

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LXXIV — 47ª DA REPUBLICA — N. 67

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 21 DE MARÇO DE 1935

EXPEDIENTE

Particulares e officiaes:

Assignaturas: .

Interior Exterior

Anno	60\$000	96\$000
Semestre	30\$000	48\$000

Para funcionarios publicos:

Anno	48\$000	78\$000
Semestre	24\$000	39\$000
Numero do dia		\$300
Numero atrasado		\$400

e mais 100 réis por exercicio decorrente.

As assignaturas, que poderão ser tomadas em qualquer data, serão pagas por semestres ou annos integraes e terminarão sempre a 30 de junho ou 31 de dezembro, sem direito a remessa de numeros atrasados.

Os assignantes particulares e officiaes, bem como os funcionarios publicos, devem apresentar ou communicar o pedido de renovação das assignaturas annualmente até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem communicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo, serão cancelladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assignaturas para funcionarios publicos, que descontem em folha de pagamento, devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhadas directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estaduais e municipaes, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adeantadamente.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reproducção de materia paga, constada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, devem ser feitos das 11 às 13 horas e, no maximo, até 48 horas após a sahida dos órgãos officiaes.

SUMMARIO

ACTOS DO GOVERNO PROVISORIO:

Decreto n. 23.793, de 23 de janeiro de 1934.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 63, de 22 de fevereiro de 1935.

Decreto n. 80, de 11 de março de 1935.

Decreto n. 85, de 14 de março de 1935.

Ministerio da Guerra — Decretos de 18 de março.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 15 de março.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Directoria de Contabilidade.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Portarias — Expediente das Directorias Geral de Expediente e da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, da Superintendencia de Obras e Transportes e da Inspectoria de Aguas e Esgotos.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, das Directorias das Rendas Aduaneiras, da Despesa Publica e do Dominio da União, da Camara de Reajustamento Economico, da Recebedoria do Distrito Federal e da Directoria do Imposto de Renda.

Ministerio da Marinha — Expediente da Directoria de Expediente.

Ministerio da Guerra — Apostillas — Despachos — Expediente do Sr. ministro e do Estado Maior do Exercito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro e do Departamentos dos Correios e Telegraphos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro e do Departamentos dos Correios e Telegraphos.

Ministerio da Agricultura — Apostillas — Portarias — Expediente dos Departamentos Nacionais da Producção Vegetal e da Producção Mineral, das Directorias do Expediente e Contabilidade e do Serviço de Plantas Têxteis.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Expediente dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Industria e Commercio e da Propriedade Industrial, do Conselho Federal de Engenharia e Architectura e do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos.

Tribunal de Contas — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymsas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO GOVERNO PROVISORIO

DECRETO N. 23.793 — DE 23 DE JANEIRO DE 1934

Aprova o Código Florestal

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta a seguinte lei, cuja execução competirá ao Conselho Florestal Federal, do Ministério da Agricultura:

CÓDIGO FLORESTAL

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º As florestas existentes no territorio nacional, consideradas em conjunto, constituem bem de interesse comum a todos os habitantes do país, exercendo-se os direitos de propriedade com as limitações que as leis em geral, e especialmente este Código, estabelecerem.

Art. 2.º Aplicam-se os dispositivos deste Código assim às florestas como às demais formas de vegetação reconhecidas de utilidade as terras que revestem.

CAPÍTULO II

CLASSIFICAÇÃO DAS FLORESTAS

Art. 3.º As florestas classificam-se em:

- a) protetoras;
- b) remanescentes;
- c) modelo;
- d) de rendimento.

Art. 4.º Serão consideradas florestas protetoras as que, por sua localização, servirem, conjunta ou separadamente, para qualquer dos fins seguintes:

- a) conservar o regime das águas;
- b) evitar a erosão das terras pela ação dos agentes naturais;
- c) fixar dunas;
- d) auxiliar a defesa das fronteiras, de modo julgado necessário pelas autoridades militares;
- e) assegurar condições de salubridade pública;
- f) proteger sítios que por sua beleza natural mereçam ser conservados;
- g) asilar espécimens raros da fauna indígena.

Art. 5.º Serão declaradas florestas remanescentes:

- a) as que formarem os parques nacionais, estaduais ou municipais;
- b) as em que abundarem ou se cultivarem espécimens preciosos, cuja conservação se considerar necessária por motivo de interesse biológico ou estético;
- c) as que o poder público reservar para pequenos parques ou bosques, de gozo público.

Art. 6.º Serão classificadas como florestas modelo as artificiais, constituídas apenas por uma, ou por limitado número de espécies florestais, indígenas ou exóticas, cuja disseminação convenha fazer-se na região.

Art. 7.º As demais florestas, não compreendidas na discriminação dos arts. 4.º a 6.º, considerar-se-ão de rendimento.

Art. 8.º Consideram-se de conservação perene, e são inalienáveis, salvo si o adquirente se obrigar, por si, seus herdeiros e sucessores, a mantê-las sob o regime legal respectivo, as florestas protetoras e as remanescentes.

Art. 9.º Os parques nacionais, estaduais ou municipais, constituem monumentos públicos naturais, que perpetuam, em sua composição florística primitiva, trechos do país, que, por circunstâncias peculiares, o merecem.

§ 1.º É rigorosamente proibido o exercício de qualquer espécie de atividade contra a flora e a fauna dos parques.

§ 2.º Os caminhos de acesso aos parques obedecerão a disposições técnicas, de forma que, tanto quanto possível, se não altere o aspecto natural da paisagem.

Art. 10. Compete ao Ministério da Agricultura classificar, para os efeitos deste Código, as várias regiões e as florestas protetoras e remanescentes, localizar os parques nacionais, e organizar florestas modelo, procedendo, para tais fins, ao reconhecimento de toda a área florestal do país.

Parágrafo único. A competência federal não exclui a ação supletiva, ou subsidiária, das autoridades locais, nas zonas que lhes competirem para os mesmos fins acima declarados, observada sempre a orientação dos serviços federais, e ficando a classificação de zonas e de florestas sujeita à revisão pelas autoridades federais. Quanto à formação de parques e de florestas modelo, ou de rendimento, de acordo com este Código, a ação das autoridades locais é inteiramente livre.

Art. 11. As florestas de propriedade privada, nos casos do art. 4.º, poderão ser, no todo ou em parte, declaradas protetoras, por decreto do Governo Federal, em virtude de representação da repartição competente, ou do Conselho Florestal, ficando, desde logo, sujeitas ao regime deste Código e à observância das determinações das autoridades competentes, especialmente quanto ao replantio, à extensão, à oportunidade e à intensidade da exploração.

Parágrafo único. Caberá ao proprietário, em tais casos, a indenização de perdas e danos comprovados, decorrentes do regime especial a que ficar subordinado.

Art. 12. Desde que reconheça a necessidade ou conveniência, de considerar floresta remanescente, nos termos deste Código, qualquer floresta de propriedade privada, procederá o Governo Federal ou local, à sua desapropriação, salvo si o proprietário respectivo se obrigar, por si, seus herdeiros e sucessores, a mantê-la sob o regime legal correspondente.

Art. 13. As terras de propriedade privada, cujo florestamento, total ou parcial, atendendo à sua situação topográfica, for julgado necessário pela autoridade florestal, ouvido o Conselho respectivo, poderão ser desapropriadas para esse fim, si o proprietário não consentir que tal serviço se execute por

conta da Fazenda Pública, ou si o não realizar ele próprio, de acordo com as instruções da mesma autoridade.

§ 1.º Caso o proprietário faça o florestamento, terá direito às compensações autorizadas pelas leis vigentes.

§ 2.º Em se tratando de terras inexploradas ou inaproveitadas para fins econômicos, o poder público poderá fazer o florestamento sem desapropriá-las, ficando a floresta resultante sob o regime decorrente dos dispositivos deste Código.

Art. 14. Qualquer árvore poderá ser, por motivo de sua posição, espécie ou beleza, declarada, por ato do poder público municipal, estadual ou federal, imune de corte, cabendo ao proprietário a indenização de perdas e danos, arbitrada em juízo, ou acordada administrativamente, quando as circunstâncias a tornarem devida.

§ 1.º Far-se-á no local, por meio de cerca, taboleta ou poste, a designação das árvores assim protegidas.

§ 2.º Aplicam-se às árvores, designadas de conformidade com este artigo, os dispositivos referentes às florestas de domínio público.

Art. 15. As florestas de propriedade particular, enquanto indivisas com outras do domínio público, ficam subordinadas ao regime que vigorar para estas.

Art. 16. Em caso de alienação de imóvel, previamente declarada, de acordo com o parecer do Conselho Florestal, do interesse do patrimônio florestal, da União, do Estado, ou do Município, terá o Governo respectivo preferência para aquisição, preço por preço, sem prejuízo da desapropriação por utilidade pública.

Parágrafo único. A preferência, acima determinada, se exercitará até 90 dias da ciência da alienação ou da transcrição no Registro de Imóveis.

Art. 17. As florestas são isentas de qualquer imposto, e não determinam, para efeito tributário, aumento do valor da terra, de propriedade privada, em que se encontram.

Parágrafo único. As florestas protetoras determinam a isenção de qualquer tributação, mesmo sobre a terra que ocupam.

Art. 18. Os prédios urbanos em que houver árvores de considerável anciandade, raridade, ou beleza de porte, convenientemente tratadas, terão razoável redução dos impostos que sobre eles recaírem.

CAPÍTULO III

EXPLORAÇÃO DAS FLORESTAS

SEÇÃO I

Disposições gerais

Art. 19. São produtos florestais, para os efeitos deste Código, o lenho, raízes, tubérculos, cascas, folhas, flores, frutos, fibras, resinas, seivas, e, em geral, tudo o que for destacado de qualquer planta florestal.

Art. 20. Por sub-produtos se entendem os resultantes da transformação de algum produto florestal, por interferência do homem ou pela ação prolongada de agentes naturais.

Art. 21. Sempre que necessária a abertura de estradas ou caminhos, nas florestas, somente serão abatidos os exemplares vegetais estritamente indispensáveis para esse fim, evitando-se, quanto possível, sacrifício de espécimens nobres.

Art. 22. É proibido, mesmo aos proprietários:

a) deitar fogo, em campos ou vegetações de cobertura das terras, na vizinhança de vegetação arbórea de qualquer natureza, protegida, como processo de preparação das mesmas para a lavoura, ou de formação de campos artificiais, sem licença da autoridade florestal do lugar e observância das cautelas necessárias, especialmente quanto a aceiros, aléiamentos e aviso prévio aos confinantes, com 24 horas de antecedência;

b) derrubar, nas regiões de vegetação escassa, para transformar em lenha, ou carvão, matas ainda existentes às margens dos cursos d'água, lagos e estradas de qualquer natureza entregues à serventia pública;

c) fazer a colheita da seiva de que se obtém a borracha, a balata, a guta-percha, o chicle e outros produtos semelhantes, ou a exploração de plantas taníferas ou fibrosas, por processos que comprometam a vida ou o desenvolvimento natural das árvores respectivas;

d) preparar carvão ou acender fogos, dentro das matas, sem as precauções necessárias para evitar incêndio;

e) aproveitar como lenha ou para o fabrico de carvão vegetal, espécies consideradas de grande valor econômico para outras aplicações mais úteis, ou que, por sua raridade atual, estejam ameaçadas de extinção;

f) abater árvores em que se hospedem exemplares da flora epífita ou colméias de abelhas silvestres inócuas, salvo

pelo interesse, plenamente comprovado, do estudo científico ou do melhor aproveitamento de tais exemplares:

g) cortar árvores em florestas protetoras ou remanescentes (excluídos os parques), mesmo em formação, sem licença prévia da autoridade florestal competente, observados os dispositivos aplicáveis deste Código, ou contrariando as determinações da mesma autoridade;

h) devastar a vegetação das encostas de morros que sirvam de moldura a sítios e paisagens pitorescas dos centros urbanos e seus arredores, ou as matas, mesmo em formação, plantadas por conta da administração pública, no caso do artigo 13, § 2º, ou que, por sua situação, estejam evidentemente compreendidas em qualquer das hipóteses previstas nas letras a a g do artigo 1º.

§ 1.º É proibido fabricar, vender ou soltar balões, ou engenhos de qualquer natureza, que possam provocar incêndios nos campos ou florestas.

§ 2.º As repartições florestais competentes organizarão e divulgarão os quadros das regiões e das plantas a que se referem as letras b, c, e e g, do presente artigo.

Art. 23. Nenhum proprietário de terras cobertas de matas poderá abater mais de três quartas partes da vegetação existente, salvo o disposto nos arts. 21 e 31.

§ 1.º O dispositivo do artigo não se aplica, a juízo das autoridades florestais competentes, às pequenas propriedades isoladas que estejam próximas de florestas ou situadas em zona urbana.

§ 2.º Antes de iniciar a derrubada, com a antecedência mínima de 30 dias, o proprietário dará ciência de sua intenção à autoridade competente, afim de que esta determine a parte das matas que será conservada.

Art. 24. As proibições dos arts. 22 e 23 só se referem à vegetação espontânea ou resultante do trabalho feito por conta da administração pública, ou de associações protetoras da Natureza. Das resultantes de sua própria iniciativa, sem compensação conferida pelos poderes públicos, poderá dispor o proprietário das terras, ressalvados os demais dispositivos deste Código e a desapropriação na forma da lei.

Art. 25. Os proprietários de terras, próximas de rios e lagos navegados por embarcações a vapor, ou de estradas de ferro, que pretendem explorar a indústria da lenha para abastecimento dos vapores e máquinas, não poderão iniciar o corte de madeiras sem licença da autoridade florestal.

§ 1.º Considerar-se-á concedida a licença si, até 30 dias após o recebimento da petição, não houver a autoridade competente proferido outro despacho.

§ 2.º Nas regiões ainda cobertas de extensas florestas virgens, determinadas pela repartição florestal da União, o proprietário apenas dará conhecimento de sua resolução para que a autoridade florestal possa verificar, em qualquer tempo, si foram respeitadas as disposições deste Código, especialmente as do artigo 22.

Art. 26. As empresas siderúrgicas e as de transporte, no gozo de concessão ou de outro favor oficial, são obrigadas a manter em cultivo as florestas indispensáveis ao suprimento regular da lenha ou do carvão de madeira, de que necessitarem, em áreas estabelecidas de acordo com a autoridade florestal. Será dispensado o cultivo da floresta nas regiões de extensas florestas virgens, determinadas pela repartição florestal competente.

Parágrafo único. O dispositivo supra se aplicará, por igual, em relação a qualquer planta aproveitada para fins especiais nos serviços de tais empresas.

Art. 27. No abastecimento de lenha e carvão vegetal, as usinas, fábricas ou outros estabelecimentos industriais, que façam grande consumo desses sub-produtos, assim como no fornecimento de dormentes a companhias de transportes terrestres, será observado o disposto no art. 25, e seus parágrafos.

Art. 28. As companhias de navegação fluvial, e as de estradas de ferro, que usarem carvão, coque, ou lenha, como combustível, nas embarcações ou máquinas a vapor, são obrigadas, a juízo do Governo, a manter, nas chaminés das fornalhas, aparelhos que impeçam o escapamento de fagulhas que possam atear incêndios na vegetação marginal dos rios ou estradas.

Art. 29. Nas regiões do Nordeste Brasileiro, assoladas pela seca, é proibido, salvo em casos de absoluta necessidade plenamente provada:

a) o emprego do lenha de árvores, que não tenham atingido seu desenvolvimento natural, em construções de casas ou cercados de qualquer natureza;

b) o emprego do lenha de árvores como combustível em serviços de transporte, ressalvado o disposto no art. 26;

c) a derrubada das de folhagem perene, como o joazeiro, a oiticica, e outras;

d) o corte de qualquer vegetação, dentro do raio de 6 quilômetros das cabeceiras dos cursos d'água;

e) a criação de caprinos soltos nas proximidades dos sítios em que o Governo empreenda a formação de florestas, por conta própria ou em cooperação com particulares;

f) o corte do gomo terminal e das três folhas mais novas das palmeiras.

Parágrafo único. A autoridade florestal, reconhecendo a necessidade dos atos acima referidos, concederá previamente, licença para sua prática.

Art. 30. O comércio de exemplares da flora epífita não será exercido sem autorização prévia da autoridade competente, que fiscalizará a origem dos exemplares postos à venda, apreendendo os colhidos em florestas particulares com infração do disposto na letra f do art. 22, ou em florestas de domínio público, sem observância das regras deste Código.

§ 1.º Por indicação dos serviços técnicos respectivos, o Governo tributará de modo especial o comércio de exemplares da flora epífita considerados raros.

§ 2.º O material apreendido será remetido ao instituto científico de História Natural mais proximamente situado.

Art. 31. O aproveitamento de árvores mortas ou secas, das florestas protetoras ou remanescentes, acarreta, para quem o fizer, a obrigação do replantio imediato de vegetal da mesma espécie, ou de outra adequada às condições locais.

Art. 32. É proibido o corte de árvores em uma faixa de 20 metros de cada lado, ao longo das estradas de rodagem, salvo nos casos necessários e indicados pelas autoridades competentes, para a conservação da estrada ou descortino de panoramas.

Art. 33. O corte de árvores de considerável ancianidade, raridade ou beleza de porte, em prédio de zona urbana, dependerá sempre de requerimento à autoridade florestal da localidade, com a justificativa dos motivos que o determinam, considerando-se deferido se a mesma autoridade não despachar, em outros termos, o requerimento, dentro de 15 dias após sua apresentação.

Art. 34. Nos casos de derrubada de árvores por iniciativa de autoridade florestal, ou de concessão de licença para corte de árvores, será, sempre que possível, ouvido previamente o Conselho Florestal competente.

Parágrafo único. Os regulamentos administrativos poderão criar taxa especial de licença para tais casos, revertendo a renda respectiva para o Fundo Florestal.

Art. 35. Cada município classificará as terras que o constituem em três categorias distintas, para o efeito da cobrança de impostos sobre a extração da lenha e o preparo de carvão.

SEÇÃO II

Exploração das florestas de domínio público

Art. 36. Das florestas de domínio público só as de rendimento são susceptíveis de exploração industrial intensiva, sempre mediante concorrência pública.

Art. 37. Sempre que o Governo julgar oportuna a exploração de determinada área florestal de domínio público, mandará, previamente, fixar-lhe os limites pela repartição florestal competente.

Art. 38. Aos técnicos incumbidos da demarcação, prevista no art. 37, caberá determinar em que consistirá a exploração, quanto às variedades de essências florestais sujeitas ao corte, ao diâmetro de tais árvores, a um metro e meio (1,50) de altura do côlo da raiz e aos produtos e sub-produtos que se poderão colher, ou obter no local.

Art. 39. Preenchidas, pela repartição florestal competente, as formalidades do art. 37, será aberta concorrência pública para o contrato, observadas as normas da legislação ordinária.

§ 1.º Os editais de concorrência serão declaradas, expressamente, as obrigações a que ficarão sujeitos os concorrentes, relativas aos prazos do contrato e do início de sua execução, preço do arrendamento e modo do seu pagamento, cláusulas penais, replantio e a todas as demais condições de ordem técnica que, ouvida a repartição florestal competente, forem julgadas necessárias, sem prejuízo das disposições deste Código.

§ 2.º O prazo do contrato não excederá de 10 anos, podendo, todavia, ser prorrogado, a juízo do Governo, quando os contratantes se obrigarem a inverter novos capitais que permitam ampliar os serviços, instalando maquinismos aperfeiçoados, melhorando as vias de comunicação existentes e

abrindo novas, utilizando os cursos e quedas d'água como força motriz, transformando em sub-produtos os rejeitos não utilizados na indústria principal, ou a conceder outras compensações de interesse público.

§ 3.º Nesta hipótese, lavrar-se-á novo contrato, de que constem a importância dos novos capitais a aplicar, as espécies e quantidades dos maquinismos a adquirir e outros serviços ou melhoramentos, a que se obrigarem os contratantes, tendo-se sempre em vista a ressalva dos interesses nacionais e a garantia da plena execução dos encargos assumidos pelos contratantes.

§ 4.º A transferência dos contratos somente se fará à empresa organizada pelo contratante, ou a terceiro, quando o contrato o autorize, reconhecida pelo Governo a idoneidade do cessionário.

Art. 40. A falta de início de execução efetiva do contrato ou de cumprimento de qualquer de suas obrigações, ou das que este Código estabelece, especialmente quanto ao replantio, importará sempre, salvo caso de força maior, a juízo do Governo, a rescisão de pleno direito do mesmo contrato.

Art. 41. Provada a impossibilidade do transporte dos produtos, sem culpa dos contratantes, ou a deficiência de madeiras, ou de outros produtos florestais, de forma a não permitir a exploração em larga escala, compensadora das despesas, podem os contratantes obter rescisão no todo ou em parte.

Art. 42. A rescisão, prevista nos arts. 40 e 41, far-se-á sem indenização aos contratantes por parte do Governo, cabendo a estes reparar os danos causados.

Art. 43. Quando a exploração consistir apenas na colheita de frutos, sementes, cascas, folhas, cera ou seiva, os contratantes procederão de modo a não comprometer, por qualquer forma, a vida e o desenvolvimento natural dos vegetais de que forem extraídos.

Art. 44. Quando a exploração tiver por fim o aproveitamento industrial do lenho de determinadas essências, que, por sua grande abundância no local, possam ser abatidas sem inconveniência para as florestas, terá lugar o corte sob a fiscalização da autoridade florestal competente, afim de que só ocorra em árvores adultas convenientemente situadas e com as dimensões a que se refere o art. 38, atendidas as determinações deste Código, especialmente quanto ao replantio e à defesa das paisagens e belezas naturais.

Art. 45. O corte das árvores e a colheita dos produtos nas florestas de domínio público far-se-ão em estações apropriadas e de acordo com a boa técnica florestal.

Art. 46. Nos contratos de concessão pelo poder público vigorará, ainda que não escrita, a obrigação, para os concessionários, de observarem as disposições deste Código, especialmente as aplicáveis às florestas de rendimento, de domínio público, e de concorrerem para repovoá-las, sistemática e progressivamente, com preferência das espécies de crescimento rápido e de valor industrial reconhecido.

Art. 47. As florestas de rendimento, pertencentes aos Estados e aos municípios, quando exploradas administrativamente, ficarão equiparadas às de propriedade particular.

SEÇÃO III

Exploração intensiva

Art. 48. Entende-se por exploração florestal intensiva a que sofre unicamente as restrições estabelecidas expressamente pela Repartição Florestal competente, de conformidade com este Código.

Art. 49. Na exploração de florestas de composição homogênea, o corte das árvores far-se-á de forma a não abrir clareiras na massa florestal.

Parágrafo único. As árvores abatidas, salvo as que já se estiverem renovando por brotação, serão substituídas por mudas da mesma espécie ou de outra essência florestal julgada preferível, devidamente selecionadas, sempre com o espaçamento que a técnica exigir.

Art. 50. Na exploração de florestas de composição heterogênea, a substituição poderá ser feita por espécie diferente das abatidas, visando a homogeneidade da floresta futura e melhoria da composição florística.

Art. 51. É permitido aos proprietários de florestas heterogêneas, que desejarem transformá-las em homogêneas, para maior facilidade de sua exploração industrial, executar trabalhos de derrubada, ao mesmo tempo, de toda a vegetação que não houver de subsistir, sem a restrição do art. 23, contanto que, antes do início dos trabalhos, assinem, perante a autoridade florestal, termo de obrigação de replantio e trato cultural por prazo determinado, com as garantias necessárias.

SEÇÃO IV

Exploração limitada

Art. 52. Considera-se exploração limitada a que se restringe às operações autorizadas expressamente pelo Ministério da Agricultura, com observância dos dispositivos deste Código.

Art. 53. As florestas protetoras e as remanescentes, que não constituírem parques nacionais, estaduais, ou municipais, poderão ser objeto de exploração limitada.

Art. 54. Somente em caso de grande vantagem para a Fazenda Pública, será permitido, a juízo do Governo, ouvida a repartição competente, e mediante concorrência, o aproveitamento econômico dos produtos das florestas protetoras e remanescentes, ressalvado o disposto no art. 38, sempre com a obrigação do replantio, e atendida a necessidade de proteção das paisagens e belezas naturais.

Parágrafo único. A exploração limitada, por motivo de interesse científico, ou em razão do aproveitamento de produtos ou sub-produtos, para fins terapêuticos, poderá ser permitida a título precário ou por prazo determinado, ouvida a repartição florestal competente, mediante a contribuição ajustada e assegurada a observância dos dispositivos aplicáveis deste Código.

Art. 55. A caça e a pesca, nas florestas protetoras e nas remanescentes, que não constituírem parques, dependem de licença prévia e expressa, da autoridade competente, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO IV

POLÍCIA FLORESTAL

Art. 56. A repartição federal de florestas coordenará, estimulará e orientará a atividade dos poderes estaduais e municipais, de acordo com os Conselhos Florestais e as autoridades locais competentes, no sentido da fiel observância deste Código.

§ 1.º A execução das medidas de polícia e conservação das florestas, constantes deste Código, será mantida em todo o território nacional, por delegados, guardas ou vigias, do Governo da União, nomeados ou designados especialmente para esse fim.

§ 2.º A guarda dos parques nacionais e a conservação e regeneração das florestas protetoras e remanescentes, para os efeitos do trato cultural mais adequado, tendo em vista as necessidades de cada reserva natural, ficam, especialmente, a cargo ou sob a vigilância da repartição federal de florestas ou, em casos especiais, de outros serviços técnicos (Serviço de Águas, Jardins Botânicos, Museus, Escolas Agrícolas, etc.) e, mesmo, de instituições particulares.

§ 3.º Os Governos dos Estados e municípios organizarão os serviços de fiscalização e guarda das florestas dos seus territórios, na conformidade dos dispositivos deste Código e das instruções gerais das autoridades da União, e cooperarão com estas no sentido de assegurar a fiel observância das leis florestais.

§ 4.º A fiscalização e a guarda das florestas poderão ficar exclusivamente, a cargo do Estado ou do Município, mediante acordo com o Governo Federal.

Art. 57. As autoridades florestais procurarão sempre obter auxílio dos serviços técnicos, de instituições idôneas, do magistério público e particular e mais pessoas competentes ou aptas a cooperarem na realização dos objetivos indicados.

Art. 58. O Governo Federal deverá estabelecer delegacias regionais nas várias zonas características do país e, pelo mesmo, uma delegacia em cada município.

§ 1.º A hierarquia dos delegados e guardas ou vigias mais funcionários federais será estabelecida nos regulamentos dos serviços respectivos.

§ 2.º Os delegados, quando a função não seja remunerada, serão nomeados por dois anos, dentre as pessoas idôneas da região, constituindo serviço relevante o exercício regular do cargo.

§ 3.º Os delegados remunerados serão, sempre que possível, agrônomos, ou silvicultores práticos.

Art. 59. As funções de delegados regionais poderão ser exercidas cumulativamente com as de inspetores agrícolas, por designação do Ministério da Agricultura.

Parágrafo único. Os inspetores agrícolas, investidos das funções de delegados regionais, em tudo que disser respeito essas funções, entender-se-ão diretamente com a repartição florestal.

Art. 60. Para guardas ou vigias encarregados da vigilância direta das florestas, serão nomeados habitantes do próprio local.

Parágrafo único. Si, entre os habitantes do local, não houver quem aceite a nomeação, ou reúna os requisitos necessários para o exercício do cargo, será nomeada pessoa idônea, moradora nas proximidades.

Art. 61. A vigilância das florestas obedecerá a instruções gerais da repartição federal respectiva e ao plano traçado pelo delegado municipal, que dividirá o município sob sua guarda em tantas zonas quantas necessárias.

Art. 62. A fiscalização dos parques nacionais, estaduais e municipais, e das florestas protetoras e remanescentes, obedecerá a normas especiais constantes de regulamentos que o Governo expedirá, ouvido o Conselho Florestal.

Art. 63. A fiscalização dos contratos para a exploração industrial de florestas do domínio público será feita, de acordo com o que for estabelecido nos mesmos, por técnico especialista, de livre escolha do Governo.

Parágrafo único. Entre as atribuições de fiscal se compreende a de fazer com que o contratante exclua do serviço qualquer empregado responsável por infração florestal grave, devidamente provada. Dêse-lhe caberá recurso para a autoridade administrativa competente.

Art. 64. Os contratantes da exploração florestal serão obrigados a auxiliar o policiamento das florestas incluídas em seus contratos, prestando a assistência solicitada, prevenindo ou procurando evitar, por ato próprio ou de seus prepostos, quaisquer infrações florestais, si não puderem, de momento, obter a intervenção da autoridade competente.

Art. 65. As funções de guarda ou vigia florestal, em florestas não sujeitas a regime especial, serão exercidas sem remuneração fixa.

§ 1.º Os guardas ou vigias de florestas do domínio público terão direito de ocupar, na zona que policiarem, e enquanto exercerem o cargo, uma área demarcada previamente pela repartição florestal, nunca superior a 5 hectares.

§ 2.º Em caso de exoneração do guarda ou vigia, a área ocupada será restituída, sem indenização do Governo, salvo pelas bemfeitorias necessárias e úteis, regularmente autorizadas.

Art. 66. Todos os funcionários florestais, em exercício de suas funções, são equiparados aos agentes de segurança pública e oficiais de justiça, sendo-lhes facultado o porte de armas, e cabendo-lhes, em relação à polícia florestal, as mesmas atribuições e deveres consignados nas leis vigentes.

Parágrafo único. Nessa qualidade, deverão os mesmos agentes prender e autuar os infratores em flagrante delicto, efetuar apreensões autorizadas por este Código, requisitar força às autoridades locais, quando necessário, e promover as diligências preparatórias do respectivo processo judiciário.

Art. 67. Em caso de incêndio em floresta que, por suas proporções, não se possa extinguir com os recursos ordinários, ao funcionário florestal compete requisitar os meios materiais utilizáveis e convocar os homens válidos em condições de prestar-lhe auxílio no combate ao fogo.

Art. 68. Sempre que verificar o começo de infração, e si o infrator não tiver sido anteriormente achado em falta dêsse gênero, o guarda ou vigia o convidará a cessar a ação proibida. Não sendo atendido, o funcionário usará dos meios coercitivos, facultados por este Código, para evitar que a ação continue, e autuará o infrator, em flagrante, considerando-se a infração qualificada e consumada, para os efeitos da imposição da pena. Si for atendido o convite do agente, o infrator responderá pelos prejuízos materiais causados e será passível somente da pena de multa em que houver incorrido.

Art. 69. Corre a qualquer pessoa o dever de opor-se, suasoramente, à prática de atos que importem em infrações florestais, e de levá-los ao conhecimento da autoridade competente.

CAPÍTULO V

INFRAÇÕES FLORESTAIS

Art. 70. Constitue infração florestal a ação, ou omissão, contrária às disposições deste Código, incorrendo os responsáveis nas penas adiante estabelecidas.

Art. 71. A infração florestal é crime ou contravenção e será punida com prisão, detenção e multa, conjunta ou separadamente, a critério do juiz, de modo que a pena seja, tanto quanto possível, individualizada.

Art. 72. Aplicam-se às infrações florestais os dispositivos legais sobre a prescrição, suspensão da condenação e quaisquer institutos de polícia criminal, que venham a ser adotados na legislação comum.

Art. 73. Quando a infração for cometida com apropriação de produtos ou sub-produtos florestais, serão estes apreendidos onde se encontrarem, e quem os retiver indevidamente, si se provar que era ou tinha razão de ser conhecedor de sua

procedência, será passível da penalidade imposta ao infrator.

Art. 74. A incidência das sanções penais não exclui a responsabilidade civil pelo dano causado, nem a reparação dêste exime daquelas sanções.

Art. 75. A indenização do dano causado à floresta de domínio público, avaliado de plano, pelo agente florestal, no auto de infração que lavrar e subscrever, com duas testemunhas, será cobrada em executivo fiscal, assegurada a plenitude de defesa do réu.

Art. 76. A importância, paga como indenização do dano causado a qualquer floresta, será aplicada no replantio ou restauração da mesma floresta, ou, não sendo possível, de outra próxima, adotando-se, em cada caso, por determinação do juiz do feito ou do conselho florestal, as medidas convenientes para assegurar a observância desta regra.

Parágrafo único. No caso de se não cumprirem as medidas determinadas, será responsável pela aplicação da indenização quem receber a importância desta.

Art. 77. Os objetos indevidamente apropriados, ou seu valor em moeda, serão restituídos aos proprietários, si a infração houver sido praticada em floresta particular, e vendidos em hasta pública, si retirados de florestas do domínio público, ressalvado o disposto no § 2º do art. 30.

Art. 78. Se a infração for cometida pelo proprietário, proceder-se-á, quanto aos produtos e sub-produtos apreendidos, como si originários de florestas do domínio da União.

Art. 79. Serão também apreendidos e vendidos em hasta pública os instrumentos, as máquinas e, em geral, tudo de que se houver utilizado ou utilizar o infrator e o que for encontrado em seu poder, quando este fato constituir infração florestal.

Art. 80. Quando não seja possível a apreensão, por estarem consumidos os produtos e sub-produtos, e si for imposta somente a pena de multa, esta não será menor que o valor dos objetos consumidos, com 20 % de acréscimo.

Art. 81. A reparação civil do dano causado por infração contra floresta de propriedade privada é sempre de iniciativa do interessado, que a pedirá ao juiz comum.

Art. 82. Nas infrações florestais, em que for positivada a tentativa, esta não se distingue da infração consumada para os efeitos da aplicação das penas de prisão, detenção e multa, ressalvado o disposto no art. 68.

Art. 83. Constituem crimes florestais:

a) fogo posto em floresta do domínio público, ou de propriedade privada; penas: prisão até três anos e multa até 10:000\$000;

b) fogo posto em produtos, ou sub-produtos florestais, ainda não retirados das florestas onde foram obtidos ou elaborados; penas: prisão até 2 anos e multa até 5:000\$000;

c) dano causado aos parques nacionais, estaduais ou municipais, e às florestas protetoras e remanescentes, ou às plantações a que se refere o § 2º do art. 13, por meio que não o fogo; penas: detenção até 1 ano e multa até 2:000\$000;

d) violência contra agentes florestais, no exercício regular de suas funções, por agressão ou resistência às suas ordens legais; penas: prisão até 1 ano e multa até 1:000\$000;

e) introdução de insetos ou outras pragas, cuja disseminação nas florestas as possa prejudicar em seu valor econômico, conjunto decorativo ou finalidade própria; penas: prisão até três anos, e multa até 10:000\$000;

f) destruição de exemplares da flora ou da fauna, que, por sua raridade, beleza, ou qualquer outro aspeto, tenham merecido proteção especial dos poderes públicos; penas: detenção até 3 meses e multa até 1:000\$000;

g) remoção, destruição ou supressão de marcos ou indicações regulamentares das florestas ou de árvores isoladas; penas: detenção até 3 meses e multa até 1:000\$000.

Art. 84. As demais infrações, não especificadas no artigo anterior, constituem contravenções florestais.

Art. 85. Nos casos do art. 83, a pena será de prisão sempre que o infrator for reincidente, profissional ou incorrigível.

Art. 86. As contravenções previstas nos arts. 9º § 1º, 21, 22 e § 1º, 23 e § 2º, 25 a 31, 38, 43 a 45, 49 e parágrafo único, 51, 54 e parágrafo único, 55 e 61 deste Código, quando não se caracterizar especialmente alguma figura delictuosa definida no art. 83 ou no art. 87, sujeitam seus autores às penas seguintes:

1º, pelas da letra c do art. 22 e arts. 24, 43 e 55 — detenção até 30 dias e multa até 200\$000;

2º, pelas das letras a, b, d, e, do art. 22 — detenção até 90 dias e multa até 2:000\$000;

3º, pelas da letra f e § 1º do art. 22 e arts. 28, 29 e 31 — detenção até 15 dias e multa até 500\$000;

4.ª, pelas das letras g, h, do art. 23 e arts. 23 e 44 — detenção até 60 dias e multa até 10:000\$000;

5.ª, pelas do art. 9.º § 1.º, arts. 26, 49 e parágrafo único e 54 e parágrafo único — detenção até 45 dias e multa até 5:000\$000;

6.ª, pelas dos arts. 26, 27, 30, 32 e 45 — detenção até 30 dias e multa até 1:000\$000;

7.ª, pelas dos arts. 25 § 2.º, 33, 34 e 51 — detenção até 10 dias e multa até 1:000\$000;

8.ª, pelas do art. 64 — detenção até 10 dias e multa até 5:000\$000;

9.ª, pela recusa do auxílio a que se refere o art. 67, quando se tratar de prestação de serviço — detenção até 10 dias e multa até 100\$000; e quando se tratar de requisição de material — detenção até 30 dias e multa até 1:000\$000.

Art. 87. Consideram-se também contravenções florestais:

a) penetrar, sem licença necessária, em florestas submetidas a regime especial, havendo no local guarda, cerca ou indicação expressa de que o infrator possa ter tido conhecimento; penas: detenção até 5 dias e multa até 200\$000;

b) soltar animais, ou não tomar precauções necessárias para que o animal de sua propriedade não penetre em florestas sujeitas a regime especial; penas: detenção até 20 dias e multa até 100\$000, além da apreensão dos animais;

c) penetrar, sem licença prévia e expressa da autoridade competente, em florestas do domínio público ou de propriedade alheia, conduzindo máquia ou instrumento destinado ao corte de árvores, colheita de produtos ou preparo de sub-produtos florestais; penas: detenção até 15 dias e multa até 1:000\$000;

d) matar, lesar ou mutilar, por qualquer modo, plantas de ornamentação de logradouros públicos, ou em propriedade privada alheia, ou as árvores isoladas a que se refere o art. 14; penas: detenção até 15 dias e multa até 1:000\$000;

e) extrair de florestas do domínio público, sem prévia autorização, pedra, areia, cal ou qualquer espécie mineral; penas: detenção até 15 dias e multa até 1:000\$000;

f) adquirir, mediante contrato, lenha ou carvão, para queimar em embarcações, máquinas de tração ou instalações industriais, sem investigar previamente se tais sub-produtos são oriundos de florestas em que a sua obtenção não seja proibida; penas: detenção até 15 dias e multa até 1:000\$000;

g) adquirir os mesmos materiais independentemente de contrato escrito antes de verificar o não cabimento de denúncia apresentada por funcionário florestal ou outro de responsabilidade, que afixasse tais combustíveis procedentes de florestas da mencionada categoria; penas: detenção até 15 dias e multa até 1:000\$000;

h) transportar produtos ou sub-produtos, procedentes de florestas sujeitas a regime especial, quando situadas nas margens dos rios, lagos e estradas de qualquer natureza, sem a cautela determinada na letra g; penas: detenção até 15 dias e multa até 500\$000;

i) fazer fogueira na proximidade de floresta, sem as cautelas necessárias para salvaguarda desta; penas: detenção até 15 dias, e multa até 1:000\$000;

j) transgredir determinações ou instruções das autoridades florestais em quaisquer dos casos em que este Código manda observar; penas: detenção até 10 dias e multa até 1:000\$000.

Art. 88. As penas serão impostas em dobro se o infrator for reincidente ou autoridade florestal de qualquer categoria, e com aumento da quarta parte se a infração for cometida à noite.

Parágrafo único. Dá-se reincidência nas infrações florestais quando a pessoa, condenada por crime, cometer outra infração florestal, ou, condenada por contravenção, for, de novo, condenada por outra contravenção.

Art. 89. As multas serão calculadas e convertidas, na forma da lei comum.

Art. 90. Todas as penas por infração florestal serão aplicáveis sem prejuízo das cominações contratuais de apreensão, determinada nos arts. 73 e 77 a 80 e da indenização admitida pelo art. 74.

CAPÍTULO VI

PROCESSO DAS INFRAÇÕES

Art. 91. Os crimes florestais processam-se como os comuns; as contravenções obedecerão às normas especiais deste Código, atendidos os preceitos gerais não alterados e aplicáveis.

Art. 92. O processo e julgamento das contravenções se fará na mesma comarca ou termo, do fato, havendo unicamente recurso necessário em caso de absolvição ou de suspensão da condenação; e voluntário nos demais casos de sentença final.

Art. 93. A autoridade policial que tiver notícia de contravenção florestal, por informação de autoridade florestal ou por qualquer outro meio, ouvirá, dentro de 5 dias, o acusado, o denunciante ou queixoso, e as testemunhas, e procederá a exame sumário e, quando possível, à tomada de fotografia no lugar da infração, para determinar a extensão do dano causado.

Art. 94. O auto de flagrante, lavrado por guarda ou vigia florestal, ou outra autoridade competente, subscrito por duas testemunhas e revestido das demais formalidades legais, faz prova plena relativamente aos fatos que dele constarem, sem necessidade de confirmação judicial, ressalvado, porém, ao acusado, o direito de produzir melhor prova em contrário.

Art. 95. Terminadas as diligências do art. 93 ou independente delas, si tiver havido auto de flagrante, o representante do ministério público, recebendo esse mesmo auto ou os do processo, oferecerá denúncia com as formalidades legais, requerendo a citação do infrator para se ver processar e julgar na primeira audiência.

§ 1.º Si, porém, o representante do ministério público, o reconhecer de justiça, poderá requerer o arquivamento do processo, o que se fará desde logo, deferindo o juiz o requerido.

§ 2.º Si o representante do ministério público retardar por mais de três dias a denúncia, ou si o juiz desatender ao pedido de arquivamento, proceder-se-á *ex-officio*.

§ 3.º O infrator será citado pessoalmente para se ver processar na primeira audiência; não sendo encontrado, a citação far-se-á por editais, com o prazo de 5 a 30 dias, e critério do juiz, conforme a distância entre a sede do juízo e o lugar da infração, dispensada a justificação de ausência.

§ 4.º Na audiência marcada, apregoado o infrator, lidos pelo escrivão os autos ou as principais peças destes, a critério do juiz, serão ouvidas, sumariamente e de plano, sem termo de assentada, as testemunhas de acusação e, depois, as de defesa, que deverão estar presentes e não excederão de 3 de cada parte.

§ 5.º Além das testemunhas, as partes poderão apresentar, na mesma audiência, documentos que entenderem convenientes e alegações escritas.

§ 6.º Após a inquirição, o juiz abrirá debates orais, que constarão, apenas, da acusação e da defesa, no prazo máximo de 15 minutos cada uma, sem réplica.

§ 7.º Do que ocorrer na audiência lavrará, o escrivão, termo nos autos, com o resumo dos depoimentos e dos debates.

§ 8.º Findos os debates, o juiz proferirá a sentença ou adiará a decisão, devendo, neste caso, proferi-la na primeira audiência subsequente ou, no máximo, até 7 dias depois.

§ 9.º Da sentença condenatória e nos processos de ação privada, da sentença absolutória, caberá apelação voluntária, interposta dentro de 48 horas da intimação pessoal da parte.

§ 10. Os autos em apelação serão expedidos ou postos na Correio local, dentro de 5 dias contados da interposição do recurso, salvo impedimento judicial comprovado.

§ 11. Somente poderá apelar o infrator, depois de detido, ou depositada a importância da multa e das custas, conforme a pena imposta, ou prestada a fiança arbitrária.

§ 12. A remessa dos autos à instância superior far-se-á independentemente da intimação das partes para ciência da apelação ou da própria remessa.

§ 13. É facultado às partes juntarem novos documentos às razões da apelação.

§ 14. As sentenças passadas em julgado serão logo executadas pela prisão do infrator, si estiver solto, ou pela intimação para pagamento, dentro de 24 horas, da multa e demais cominações.

Art. 86. Si a sentença abranger coisas apreendidas, serão estas, logo que ela passar em julgado, conforme o caso, vendidas em hasta pública, ou entregues ao legítimo proprietário.

Art. 87. Não cabe fiança nos delitos florestais previstos nas letras a, b, d e e, do art. 83.

CAPÍTULO VII

FUNDO FLORESTAL

Art. 98. Fica instituído, no Ministério da Agricultura, o fundo florestal, que se constituirá dos recursos seguintes:

a) contribuições das empresas, companhias, sociedades, institutos e particulares, interessados na conservação das florestas;

b) doações, por ato entre vivos, ou testamento;

c) verbas provenientes de dotações orçamentárias, ou quaisquer outras além da dotação anual mínima de cem contos de réis pela repartição florestal competente.

Art. 99. As importâncias arrecadadas para o Fundo Florestal serão depositadas no Banco do Brasil ou outro designado pelo Conselho Florestal.

Art. 100. As autoridades florestais competentes aplicarão os recursos do Fundo, ouvido sempre o Conselho Florestal.

CAPÍTULO VIII

CONSELHO FLORESTAL

Art. 101. O Conselho Florestal Federal, com sede no Rio de Janeiro, será constituído pelos representantes do Museu Nacional, do Jardim Botânico, da Universidade do Rio de Janeiro, do Serviço do Fomento, da Produção Vegetal, do Touring Club do Brasil, do Departamento Nacional de Estradas, do Serviço de Florestas ou de Matas da Municipalidade do Distrito Federal, e por outras pessoas, até quatro, de notória competência especializada, nomeadas pelo Presidente da República.

§ 1.º O Conselho Florestal Federal promoverá a organização dos Conselhos dos vários Estados, que serão constituídos pelos representantes de institutos congêneres aos acima indicados e mais três pessoas de notória competência especializada, nomeadas pelo Presidente do Estado.

§ 2.º O diretor do Serviço competente da União será membro honorário do Conselho Florestal Federal, podendo tomar parte em todas as reuniões.

§ 3.º O Conselho, que será presidido por um de seus membros, eleito por maioria absoluta de votos, reunir-se-á, pelo menos, duas vezes por mês, e nos termos do regimento interno que for adotado.

Art. 102. Ao Conselho Florestal Federal incumbe:

a) orientar as autoridades florestais sobre a aplicação dos recursos oriundos do fundo florestal;

b) promover e zelar a observância deste Código e leis, ou regulamentos complementares, acompanhando a ação das autoridades florestais e representando-lhes sobre necessidades ou deficiências dos serviços, ou sobre reclamos do interesse público;

c) resolver casos omissos no presente Código e propor ao Governo a sua emenda, ou qualquer alteração;

d) emitir parecer sobre as questões relevantes que a repartição florestal tenha de resolver, nos casos em que for pedido pelo Governo, e nos indicados neste Código;

e) promover a cooperação dos poderes públicos, instituições e institutos, empresas e sociedades particulares, na obra de conservação das florestas e de replantio;

f) difundir em todo o país a educação florestal e de proteção à Natureza em geral;

g) instituir prêmios de animação à sylvicultura e por serviços prestados à proteção das florestas;

h) promover, anualmente, a festa da árvore;

i) organizar congressos de sylvicultura;

j) organizar seu regimento interno, em que poderá instituir comissões para determinados locais ou regiões;

k) estabelecer prêmios a pessoas que hajam prestado serviços sem remuneração fixa à causa florestal, cabendo-lhe determinar as importâncias a distribuir dentro dos recursos orçamentários ou outros de que possa dispor.

Art. 103. O Conselho Florestal Federal, a par da ação que desenvolverá em todo o país, exercerá suas funções, especialmente, no Distrito Federal.

Parágrafo único. O Conselho de cada município intervirá nos casos referentes ao território respectivo, e o Conselho estadual nos que interessarem a mais de um município ou a município em que não haja Conselho em funcionamento regular.

Art. 104. O Conselho Florestal Federal, por seu presidente, terá qualidade para requerer, em juízo ou perante qualquer autoridade, em todo o território nacional, o que reconhe-

cer conveniente ao bom desempenho de seus encargos, cabendo a mesma faculdade, em relação a cada Estado, ou Município, ao respectivo Conselho local, também por seu presidente.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 105. O Governo, sempre que considerar conveniente para a melhor aplicação das medidas de defesa das florestas nas diversas regiões, baixará regulamentos adequados a cada uma delas, dentro das normas deste Código.

Art. 106. Todas as decisões administrativas, fundadas ilegítimamente em dispositivos deste Código, poderão ser anuladas em juízo, mediante a ação especial de anulação de atos administrativos lesivos de direitos individuais, ou mediante interdito possessório.

Parágrafo único. Pela mesma forma de processo poderá ser decretada a revisão de restrições impostas pelo poder público a proprietário de floresta, quando se demore, por mais de três meses, o pagamento da indenização de quantia certa que definitivamente se lhe tenha reconhecido devida; ficando, em tal caso, a indenização limitada, apenas, aos prejuízos anteriores.

Art. 107. Todos os atos governamentais atinentes a árvores, florestas ou imóveis determinados, expedidos em virtude deste Código, serão logo comunicados ao oficial de Registro de Imóveis competente, para que, *ex-officio*, faça as averbações correspondentes, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Art. 108. Este Código entrará em execução, em todo o território da República, 120 dias depois de sua publicação.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 109. Enquanto não forem nomeados e entrarem em função, em qualquer parte do território nacional, os agentes florestais da União, a quem competirá, especialmente, a guarda e conservação das florestas, serão suas atribuições exercidas pelas autoridades locais, auxiliadas por cidadãos idôneos, que para esse fim se oferecerem ou forem por elas convidados. Em falta de autoridade florestal, exercerão as suas atribuições as autoridades policiais.

Art. 110. Os membros do Conselho poderão perceber uma gratificação, por sessão, arbitrada pelo ministro da Agricultura.

Art. 111. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1934, 113.ª da Independência e 46.ª da República.

GETULIO VARGAS.

Ed. Navarro de Andrade, encarregado do expediente da Agricultura na ausência do Ministro.

Francisco Antunes Maciel.

Washington F. Pires.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

Protogenes Guimarães.

P. Góes Monteiro.

Oswaldo Aranha.

Felix de Barros Cavalcanti de Lacerda.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 63 — DE 22 DE FEVEREIRO DE 1935

Autoriza a aquisição do terreno de propriedade de Lorenzo e Argentino Ferreira de Albuquerque, e desapropria o de Arnaldo Graeff, necessários à protecção dos mananciaes que abastecem uma instalação hydraulica da Rede de Viação Ferrea Federal do Rio Grande do Sul.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil attendendo ao que expoz e solicitou o Estado do Rio Grande do Sul, e tendo em vista os pareceres prestados, decreta:

Art. 1.º Fica a Rede de Viação Ferrea Federal do Rio Grande do Sul, arrendada ao referido Estado em face dos contractos a que se reportam os decretos ns. 15.438, de 10 de abril de 1922 e 18.551, de 31 de dezembro de 1928, autorizada

a adquirir o terreno representado na planta que este baixa, em duas vias rubricadas pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de propriedade de Lorenzo e Argentino Ferreira de Albuquerque, com a area total de 28.609m²,10 (vinte e oito mil seiscentos e nove metros e dez decímetros quadrados) o qual é necessario á protecção dos mananciaes que abastecem a instalação hydraulica da Estação de Carasinho, situada na linha de Santa Maria a Marcellino Ramos, da citada Rede.

Art. 2.º De accôrdo com o art. 3.º, n. 4 do regulamento de consolidação e modificação do processo sobre as desapropriações por necessidade ou utilidade publica, aprovado pelo decreto n. 4.956, de 9 de setembro de 1903, expedido com fundamento na autorização conferida pelo art. 2.º do decreto legislativo n. 1.021, de 26 de agosto do mesmo anno, fica desapropriado, por utilidade publica, o terreno igualmente representado na planta a que se refere o art. 1.º deste decreto, com a área total de 2.137m²,00 (dois mil cento e trinta e sete metros quadrados), de propriedade de Arnaldo Graeff e necessario á protecção dos mananciaes que abastecem a instalação hydraulica mencionada, cujos projecto e orçamento foram approvados pelo decreto n. 23.923, de 23 de fevereiro de 1934 (art. 1.º alinea c).

Parágrafo unico. As despesas que forem realmente effectuadas e apuradas em regular tomada de contas com a aquisição e o desapropriação dos terrenos, limitadas as relativas á aquisição, ao maximo de 28.609\$100 (vinte e oito contos seiscentos e nove mil e cem réis), conforme documentos que também baixam rubricados, devendo a aquisição ser feita mediante escriptura publica de compra e venda, serão inscriptas na conta do "fundo de melhoramentos", como determina a clausula I do termo decorrente do decreto n. 18.551, de 31 de dezembro de 1928, que modificou o contracto de arrendamento autorizado pelo decreto n. 15.438, de 10 de abril de 1922.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1935; 114.º da Independência e 47.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis.

(C. 1.848—20-3-935—53\$000)

DECRETO N. 74 — DE 1 DE MARÇO DE 1935

Approva os projectos e orçamentos para execução de obras na Rede de Viação Ferréa Federal do Rio Grande do Sul

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que solicitou o Estado do Rio Grande do Sul, e de accôrdo com os pareceres prestados, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados os projectos e orçamentos nas importancias abaixo discriminadas, os quaes a este acompanham, rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas, para execução das obras abaixo descriptas, na Rede de Viação Ferréa Federal do Rio Grande do Sul, arrendada ao referido Estado:

- a — Construção de uma casa para moradia do guarda-chaves da estação de S. Pedro, no km. 11 + 200 do ramal de Delermendo de Aguiar a Jaguary 10:839\$034
- b — Instalação hydraulica na estação de Cacequy, no km. 112 + 890 da linha de Santa Maria a Uruguayana, compreendendo as obras constantes dos referidos projectos e orçamentos. 243:651\$603
- c — Construção de uma casa para moradia do guarda-chaves da estação "Eng. Luiz Englert", no km. 392 + 604 da linha de Santa Maria a Marcellino Ramos. 19:327\$733
- d — Novos desvios, casas para moradia do encarregado e do guarda-chaves e armazem para mercadoria na parada "São Martin" do km. 318 + 840 da linha de Cacequy a Rio Grande. 129:503\$768
- e — Construção de um desvio de cruzamento com casas para moradia do encarregado e do guarda-chaves da parada existente no km. 244 do ramal de Entroncamento a Sant'Anna, inclusive instalações telegraphica e phonoponica 117:435\$850

- f — Construção de um pontilhão em arco de 4m,00 de vão livre, em concreto armado, no km. 255 + 550 do ramal de Entroncamento a Sant'Anna. 58:881\$506
- g — Ampliação do armazem da estação de Erechim, no km. 411 + 866 da linha de Santa Maria a Marcellino Ramos. 35:716\$756
- h — Instalações sanitarias em 22 casas de operarios na estação "Eng. Ivo Ribeiro", no km. 498 + 554, da linha de Cacequy a Rio Grande 45:500\$875

§ 1.º De conformidade com o disposto na clausula I e no item 2.º da clausula II do termo decorrente do decreto numero 18.551, de 31 de dezembro de 1928, que modificou o contracto de arrendamento autorizado pelo decreto n. 15.438, de 10 de abril de 1922, as despesas que forem realmente effectuadas e apuradas em regular tomada de contas, até o maximo de cada um dos orçamentos ora approvados (já attendida a correção feita pela Inspectoria Federal das Estradas no referente á obra de que trata a alinea c), serão inscriptas na conta do "fundo de melhoramentos" da mesma Rede.

§ 2.º Para a conclusão dos trabalhos referentes ás obras mencionadas nas alíneas a e c a h (exceptuada assim a da alinea b por já ter sido executada), ficam fixados, respectivamente, os prazos de 2, 3, 14, 9, 6, 5 e 6 mezes, todos a contar da data em que a Rede for notificada deste decreto.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1935; 114.º da Independência e 47.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis.

(C. 1.849—20-13-935—66\$300)

DECRETO N. 80 — DE 11 DE MARÇO DE 1934

Concede a José Nunes da Silva, ou á sociedade anonyma que constituir, autorização para a execução e o uso e gozo das obras e o aparelhamento do porto de Caravellas, no Estado da Bahia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das attribuições que lhe confere o decreto n. 24.599, de 6 de julho de 1934; attendendo ao que requereu José Nunes da Silva, e tendo em vista os pareceres prestados, decreta:

Artigo unico. Fica concedida a José Nunes da Silva ou á sociedade anonyma que constituir, autorização para realizar as obras e o aparelhamento do porto de Caravellas, no Estado da Bahia, bem como a exploração do trafego desse porto, durante o prazo de 60 (sessenta) annos, de accôrdo com as clausulas que com este baixam, assignadas pelo ministro de Estado da Viação e Obras Publicas.

Parágrafo unico. Fica fixado o prazo de 6 (seis) mezes para a assignatura do respectivo contracto, no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob pena de ficar de nenhum effeito a referida concessão.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1935, 114.º da Independência e 47.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis.

Clausulas a que se refere o decreto n. 80, desta data

PRIMEIRA PARTE

Objecto da concessão e vantagens outorgadas ao concessionario

CLAUSULA I

OBJECTIVOS E PRAZO DA CONCESSÃO — REGISTRO DO CONTRACTO PELO TRIBUNAL DE CONTAS

E' concedida, nos termos do decreto n. 24.599, de 6 de julho de 1934, a José Nunes da Silva, ou á sociedade anonyma que constituir, autorização para realizar as obras e o aparelhamento do porto de Caravellas, no Estado da Bahia, bem como, para a exploração do trafego desse porto, durante o prazo de sessenta (60) annos, a contar da data em que o Tribunal de Contas ordenar o registro do presente contracto, que só então entrará em vigor, não cabendo qualquer responsabilidade á União, no caso de ser denegado esse registro.

CLAUSULA II**AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAR OS TERRENOS DE MARINHA E SEUS ACCRESCIDOS**

A União autoriza a utilização pelo concessionário dos terrenos de marinha e respectivos accrescidos que sejam necessários á execução das obras previstas no presente contracto.

CLAUSULA III**DIREITO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PUBLICA**

Serão desapropriados por utilidade publica, si não puderem ser adquiridos por outra forma, os terrenos e as construções necessárias á execução das obras comprehendidas neste contracto, ficando a cargo exclusivo do concessionário as despesas de indemnização e quaesquer outras decorrentes das expropriações ou de qualquer outro modo de aquisição, as quaes serão levadas á conta de capital do porto, depois de reconhecidas pelo Governo.

OS TERRENOS E BEMFEITORIAS ADQUIRIDOS OU DESAPROPRIADOS CONSTITUIRÃO PARTE INTEGRANTE DO PATRIMONIO DO PORTO

Paragranho unico. Os terrenos e bemfeitorias adquiridos ou desapropriados cujo custo tenha sido levado á conta do capital do porto, constituirão parte integrante do patrimonio do porto, de que o concessionário tem o uso e gozo durante o prazo da concessão.

CLAUSULA IV**CESSÃO DE SOBRAS DE TERRENOS DO PORTO, POR VENDA OU ARRENDAMENTO**

O concessionário poderá dispôr, mediante venda ou arrendamento, cujos preços e demais condições serão submettidos a aprovação do Governo, das sobras dos terrenos adquiridos por compra ou desapropriação, desde que não sejam necessários a obras ou serviços do porto nem de modo geral, a quaesquer outras obras ou serviços de utilidade publica, a juizo do mesmo Governo. As sobras dos terrenos de marinha e accrescidos, nas mesmas condições das anteriores, se-lhe-hão preferencialmente aferadas, na forma das leis vigentes, para livre disposição do dominio util.

A RENDA DECORRENTE DA CESSÃO DE TERRENOS SERÁ LEVADA AO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DO CAPITAL.

Paragranho unico. A renda decorrente da cessão, pelo concessionário, das sobras de terrenos prevista nesta clausula, será levada ao fundo de compensação do capital de que trata a clausula XXI, deste contracto.

CLAUSULA V**ISENÇÃO DE IMPOSTOS**

Durante o prazo da concessão o concessionário gozará de isenção de direitos, sujeita ás disposições do decreto n. 24.023, de 24 de março de 1934, para os materiaes, machinismos, ou apparelhos que importar, para as obras e aparelhamentos do porto de Caravellas, bem como, para os serviços do trafego e de conservação e renovação das installações desse porto. Gozará, além disso, de isenção de todos os demais impostos federaes, que possam incidir nas installações ou nos serviços a que se refere o presente contracto.

SEGUNDA PARTE**Construção e aparelhamento do porto****CLAUSULA VI****OBRAS E APARELHAMENTO A REALIZAR**

As obras e o aparelhamento do porto de Caravellas, que constituem objecto do presente contracto, são as que, a juizo do Governo Federal, forem necessárias para o melhoramento da barra e do canal de acesso a esse porto e para assegurar-lhe ancoradouro abrigado, bem como, para dotá-lo com as installações precisas, destinadas á acostagem dos navios e á movimentação e guarda de mercadorias, inclusive vias ferreas e a ligação destas com as da Estrada de Ferro Bahia e Minas.

ORGANIZAÇÃO E PRAZOS PARA A APRESENTAÇÃO DE PROJECTOS, ESPECIFICAÇÕES E ORÇAMENTOS

§ 1.º O concessionário se obriga a organizar com a assistência do Departamento Nacional de Portos e Navegação, e a apresentar ao Governo Federal no prazo de dois (2) annos contado da data do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, os projectos, especificações, orçamentos e memorias justificativas, das obras e installações a serem realizadas. O

Governo Federal poderá approvar esses projectos, especificações e orçamentos, ou exigir que nelles sejam introduzidas as modificações que julgue necessárias.

ORÇAMENTOS COM AS IMPORTANCIAS EM MOEDA NACIONAL.

§ 2.º Os orçamentos serão organizados com as importancias a serem pagas em moeda nacional.

AS MODIFICAÇÕES NECESSARIAS SERÃO PROPOSTAS AO GOVERNO FEDERAL COM OS RESPECTIVOS PROJECTOS, ORÇAMENTOS E JUSTIFICAÇÕES

§ 3.º Quaesquer modificações que o concessionário venha a julgar necessárias, nos projectos approvados, a que se refere o § 1.º, deverão ser, por elle, propostas ao Governo Federal com os novos projectos e orçamentos, acompanhados de justificação detalhada das referidas modificações, que não serão adoptadas, nem executadas, sem a previa approvação do mesmo Governo.

AMPLIAÇÃO DA INSTALLAÇÃO DO PORTO, DENTRO DOS PRIMEIROS QUINZE ANOS DO PRAZO DA CONCESSÃO

§ 4.º Além das obras e do aparelhamento previstos nesta clausula, o concessionário, mediante autorização do Governo Federal e obedecendo ao disposto nos §§ 2º e 3º, poderá durante os primeiros dez (10) annos do prazo de concessão, realizar outras obras e ampliar o aparelhamento do porto, de accordo com as exigencias do respectivo trafego.

APPROVAÇÃO DE PROJECTOS E ORÇAMENTOS SI NÃO IMPUGNADOS NO PRAZO DE NOVENTA DIAS

§ 5.º Os projectos e orçamentos submettidos pelo concessionário á approvação do Governo Federal, obedecendo a disposições contidas no presente contracto e que não forem impugnados dentro do prazo de noventa (90) dias uteis, contados da data de sua apresentação á Fiscalização serão considerados, para todos os effeitos, como approvados. A impugnação dos referidos projectos e orçamentos poderá ser feita por telegramma ou por officio, devidamente registrado, ou por simples despacho publicado no *Diario Official*.

CLAUSULA VII

PRAZO E INICIO E CONCLUSÃO DAS OBRAS E APARELHAMENTO DO PORTO MENCIONADOS NA CLAUSULA VI

As obras e o aparelhamento do porto a que se refere o § 1º da clausula VI deverão ser iniciadas no prazo de dois (2) annos, a contar da approvação dos respectivos projectos e concluidas dentro dos cinco (5) primeiros annos do prazo da concessão.

INTERRUPÇÃO DAS OBRAS

§ 1.º Uma vez iniciadas, as obras não poderão soffrer interrupção por prazo superior a tres (3) mezes, salvo motivo de força maior, devidamente justificado e reconhecido pelo Governo Federal.

PROROGAÇÃO DE PRAZOS

§ 2.º Os prazos estabelecidos nesta clausula poderão ser prorogados, desde que haja motivo de força maior, reconhecido pelo Governo.

CLAUSULA VIII

CONTAS DO CAPITAL INICIAL DO PORTO, RECONHECIMENTO DAS PARCELLAS DO CAPITAL DISPENDIDO, ENCERRAMENTO DA CONTA DO CAPITAL INICIAL DO PORTO

A conta do capital inicial do porto de Caravellas receberá todas as parcellas do custo das obras e do aparelhamento a que se refere a clausula VI, que forem reconhecidas pelo Governo Federal, nas tomadas de contas semestraes ou annuaes que se realizarão de conformidade com os regulamentos que estiverem em vigor. No fim do decimo (10º) anno do prazo da concessão, será encerrada essa conta do capital inicial do porto, para os effeitos da clausula XXI deste contracto.

AS DESEZAS DE CONSERVAÇÃO, DURANTE A CONSTRUÇÃO, SERÃO LEVADAS Á CONTA DO CAPITAL

Paragranho unico. Durante o periodo de construção e antes da inauguração dos serviços de exploração do trafego do porto, as despesas de conservação das obras e do aparelhamento realizado serão levadas á conta do capital inicial do porto.

CLAUSULA IX

AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DEPOIS DO ENCERRAMENTO DA CONTA DO CAPITAL INICIAL DO PORTO

Si, depois de encerrada a conta do capital, como determina a clausula VIII, o movimento commercial do porto de Caravellas exigir a ampliação das respectivas instalações, com obras novas e aparelhamento adicional, o concessionario se obriga a realizar a referida ampliação, mediante termo contractual additivo á concessão, em que além da especificação e custo dessas obras e aparelhamento novo, ficará estabelecida a abertura da conta do capital adicional respectivo e a data em que deva ser encerrada. Esse capital adicional, bem como qualquer outro que, pela mesma razão e forma, fôr despendido, será o prazo fixo de cincoenta (50) annos para sua amortização, qualquer que seja a data do encerramento da conta de capital respectiva.

CLAUSULA X

INSTALAÇÕES ESPECIAES

O concessionario se obriga a prover o porto de Caravellas, opportunamente, com instalações especiaes para o embarque, desembarque e armazenamento de inflammaveis, explosivos e corrosivos, para o embarque e desembarque de cereaes a granel, para a descarga, carregamento e armazenamento de carvão e para o abastecimento dos navios com esse combustivel, bem como outras instalações que o trafego venha a exigir, para a efficiencia do porto.

A CONSTRUÇÃO DESSAS INSTALAÇÕES REGE-SE PELO DISPOSTO NAS CLAUSULAS VI E IX

§ 1.º Essas instalações especiaes, como ampliação das instalações do porto, serão executadas de accôrdo com o disposto no § 4.º da clausula VI, ou com o que determina a clausula IX, conforme sua realização se der, antes ou depois de decorridos os primeiros dez (10) annos da concessão.

TARIFAS A SEREM COBRADAS, MEDIANTE PROPOSTA AO GOVERNO FEDERAL

§ 2.º Com os projectos e orçamentos dessas instalações especiaes, o concessionario submeterá á aprovação do Governo Federal as tarifas que pretender applicar nos serviços prestados por essas instalações.

CLAUSULA XI

FISCALIZAÇÃO PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E NAVEGAÇÃO

Todas as obras e o aparelhamento do porto de Caravellas serão realizados sob a fiscalização do Departamento Nacional de Portos e Navegação, ficando o concessionario obrigado a contribuir annualmente, para essa fiscalização, com a quantia de trinta contos de réis (30:000\$000), paga por semestres adiantados, até 31 de janeiro e 31 de julho de cada anno, a partir da data do inicio dos estudos necessarios á organização dos projectos, especificações e orçamentos a que se refere o § 1.º da clausula VI.

QUOTAS DE FISCALIZAÇÃO NÃO RECOLHIDAS NO PRAZO

Paragrapho unico. As quotas de fiscalização que não forem recolhidas nos prazos fixados ficam sujeitas aos juros legais até que sejam pagas, ou descontadas da caução, pela forma estabelecida no § 1.º da clausula XXVI, sem prejuizo de imposição de multa pela infracção.

TERCEIRA PARTE

Exploração commercial do porto

CLAUSULA XII

A EXPLORAÇÃO COMMERCIAL DO PORTO OBEDECERÁ Á LEGISLAÇÃO EM VIGOR

A exploração commercial do porto de Caravellas será feita de conformidade com as disposições dos decretos numero 24.447, 24.508 e 24.511, de 29 de junho de 1934.

CLAUSULA XIII

OS ARMAZENS CONSTRUIDOS FICARÃO NAS MESMAS CONDIÇÕES QUE OS DA UNIÃO

Os armazens construidos pelo concessionario, em virtude deste contracto, gosarão de todas as vantagens e ficarão sujeitos aos mesmos onus dos armazens alfandegados e entrepostos da União.

CLAUSULA XIV

RENDA CUJA ARRECADAÇÃO CABE AO CONCESSIONARIO E COM A QUAL REMUNERARÁ E AMORTIZARÁ O CAPITAL E PAGARÁ AS DESPESAS DA EXPLORAÇÃO.

Para a remuneração e amortização do capital inicial e adicional, que de conformidade com o disposto nas clausulas VIII, IX e X, o concessionario applicar nas instalações portuarias do porto de Caravellas e, bem assim, para o pagamento das despesas com a execução dos serviços portuarios e com a conservação e renovação daquellas instalações, o referido concessionario cobrará dos armadores e dos donos das mercadorias, em retribuição das vantagens que lhes offerecer e dos serviços que lhes prestar, importancias calculadas pela applicação das taxas da tarifa, organizada de accôrdo com o que determina o art. 23, do decreto n. 24.508, de 29 de junho de 1934, e que seja approvada pelo Governo Federal.

MODIFICAÇÕES NA TARIFA APPROVADA

Paragrapho unico. Qualquer modificação na tarifa approvada que o concessionario julgue necessaria, só poderá ser adoptada e posta em vigor, depois de proposta ao Governo Federal, com a devida justificação e de ser por elle approvada.

CLAUSULA XV

DEFINIÇÃO DE RENDA BRUTA, CUSTEIO E RENDA LIQUIDA

Para os effeitos do presente contracto será considerada:

a) *renda bruta* do porto de Caravellas a somma de todas as rendas discriminadas na clausula XIV;

b) *despesa de custeio* do porto de Caravellas a somma de todas as despesas do trafego do porto, com a conservação, reparação e renovação de todas as obras, aparelhamento e instalações especiaes, com a dragagem de conservação do canal de accesso e do ancoradouro, com iluminação do caes, ruas e edificios do porto, com o abastecimento de agua e com o serviço de esgotos de todas as dependencias do mesmo porto;

c) *renda liquida* do porto de Caravellas a differença entre a renda bruta e a despesa de custeio.

APURAÇÃO ANNUAL DA RENDA BRUTA, DA DESPESA DE CUSTEIO E DA RENDA LIQUIDA, BEM COMO DA PORCENTAGEM DESTA SOBRE O CAPITAL.

Paragrapho unico. Em tomadas de contas annuaes, o Governo Federal fará apurar a renda bruta arrecadada, a despesa de custeio realizada e a renda liquida resultante, cuja importancia em relação ao capital total reconhecido como applicado ás instalações portuarias, será determinada em porcentagem para os effeitos do § 2.º, art. 14 do decreto n. 24.599, de 6 de julho de 1934. As tomadas de contas se realizarão de accôrdo com o regulamento em vigor, ou que venha a ser expedido pelo Governo Federal, com o mesmo fim.

CLAUSULA XVI

INICIO DO TRAFEGO E DA COBRANÇA DE TAXAS PORTUARIAS

O inicio da exploração commercial de qualquer trecho de caes acostavel, bem como o da cobrança das taxas portuarias, só poderá ter logar mediante prévia autorização do Governo Federal.

CLAUSULA XVII

CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DEPOIS DE INAUGURADO O TRAFEGO

Depois de iniciado o trafego do porto de Caravellas e durante o prazo da concessão, o concessionario é obrigado a fazer por sua conta a conservação das instalações portuarias, bem como as reparações e a renovação necessarias para que sejam mantidas em perfeito estado, ficando o Governo Federal com o direito de, em falta de cumprimento desta clausula, mandar executar essas reparações, conservação e renovação, por conta do concessionario.

CLAUSULA XVIII

SERVIÇOS PORTUARIOS REALIZADOS GRATUITAMENTE

O concessionario fará gratuitamente os serviços de capacidades e de transporte nas linhas ferreas do porto, quando se tratar de:

- quaesquer sommas de dinheiro, pertencentes á União ou aos Estados;
- malas do Correio;
- bagagens dos passageiros;
- bagagens dos imigrantes;

e) generos quaesquer que sejam remettidos ás populações flagelladas por secca, peste, inundação, guerra ou outra calamidade publica.

TRANSPORTE GRATUITO DE IMMIGRANTES NAS LINHAS DO PORTO

§ 1.º Será gratuito o transporte dos immigrants, nas linhas do porto até a estação da estrada de ferro que para esse serviço deverá fornecer o necessario material rodante.

OUTRAS ISENÇÕES DE TAXAS

§ 2.º Quaesquer outras isenções de taxas portuarias que o concessionario julgar convenientes, deverão constar das respectivas tabellas de tarifa, que serão por elle organizadas e submittidas á approvação do Governo Federal.

CLAUSULA XIX

A SAHIDA DE MERCADORIAS OU EMBARCAÇÕES SÓ PÓDE SER AUTORIZADA QUANDO QUITES COM A ALFANDEGA E COM O CONCESSIONARIO.

Iniciada a exploração commercial do porto de Caravellas, nenhuma mercadoria poderá ser entregue pelo concessionario, sem prévio desembaraço pela alfandega. Do mesmo modo, a nenhuma mercadoria ou embarcação a alfandega dará livre transito ou sahida sem que o dono de uma ou o armador da outra estejam quites com o concessionario.

CLAUSULA XX

PREFERENCIA AOS SERVIÇOS DO GOVERNO FEDERAL

O concessionario dará preferencia aos serviços do Governo Federal, na utilização do caes e installações do porto, recebendo a respectiva remuneração, de accôrdo com as taxas estabelecidas na tarifa approvada e applicaveis aos serviços que forem executados.

QUARTA PARTE

Disposições geraes

CLAUSULA XXI

FUNDO DE COMPENSAÇÃO DOS CAPITAES INICIAL E ADDICIONAL DO PORTO — ÉPOCA PARA O INICIO DA RESPECTIVA CONSTITUIÇÃO

O concessionario, para reconstituir o capital inicial e as parcelas do capital addicional, cujas importancias serão demonstradas pelas respectivas contas, a que se referem as clausulas VIII e IX, creará, pela capitalização de quotas annuaes, retiradas da renda liquida, os seguintes fundos:

a) Fundo de compensação do capital inicial. A constituição desse fundo começará, no mais tardar, depois de decorrido o decimo (10º) anno do prazo da concessão, e a quota annual a capitalizar, será calculada de modo a reproduzir a importancia daquelle capital inicial, no fim desse prazo:

b) Fundo de compensação do capital addicional — Para cada uma das parcelas do capital addicional, será iniciada a constituição de um fundo de compensação, logo após o encerramento da respectiva conta, calculando-se a quota annual a capitalizar, de fôrma a reproduzir a importancia da parcella correspondente, no fim do prazo de cincoenta (50) annos, seja qual for a data do encerramento da referida conta.

ORGANIZAÇÃO DAS TABELLAS DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO

§ 1.º Para o fundo de compensação do capital inicial do porto e para os de compensação das parcelas successivas do capital inicial, o concessionario organizará as respectivas tabellas, que serão submittidas á approvação do Governo Federal, durante o primeiro anno da constituição de cada fundo.

APPLICAÇÃO DAS IMPORTANCIAS DOS FUNDOS DE COMPENSAÇÃO

§ 2.º A importancia dos fundos de compensação deverá ser applicada, pelo concessionario, em titulos da divida publica da União, ou do Estado da Bahia, ou outros desde que assegurem a essa importancia, no minimo, a renda de seis por cento (6 %) ao anno. É vedado ao concessionario dispor desses titulos, salvo nos casos previstos nas clausulas XXII, XXIII e XXIV.

CLAUSULA XXII

REVERSAO

Findo o prazo da concessão, revertêr-se-á ao dominio da União o aparelhamento, terrenos, installações diversas e tudo mais que constituir, nessa occasião, o acervo da concessão a que se refere o presente contracto. O concessionario, ao mesmo tempo, incorporará ao seu patrimonio, a importancia dos

fundos de compensação a que se refere a clausula XXI e receberá da União, em titulos da divida publica federal, pela cotação, que então tiverem na Bolsa de Titulos do Rio de Janeiro, a parte de cada uma das parcelas do capital addicional, de que trata a clausula IX, que, na mesma occasião, ainda não estiver compensada pelo respectivo fundo.

ERÁ COBRADA DO CONCESSIONARIO, A IMPORTANCIA QUE FÔR ORÇADA COMO NECESSARIA PARA COLLOCAR AS INSTALLAÇÕES PORTUARIAS EM PERFEITO ESTADO.

Paragrapho unico. Se, por occasião da reversão, de que trata esta clausula, verificar o Governo Federal, que o concessionario deixou de attender á obrigação que lhe impõe a clausula XVII, de manter em perfeito estado e em plena effi-ciencia, as installações portuarias, será orçado o custo dos trabalhos necessarios para dar ás referidas installações aquelle estado e effi-ciencia, e a respectiva importancia será cobrada do concessionario, podendo ser descontada da indemnização prevista nesta clausula, se a ella o mesmo concessionario tiver direito.

CLAUSULA XXIII

ENCAMPAÇÃO

Ao Governo Federal fica reservado o direito de encampar a concessão do porto de Caravellas, em qualquer tempo, depois de decorridos dez (10) annos, contados da data do encerramento da conta de capital inicial do mesmo porto, a que se refere a clausula VIII. O valor da concessão será fixado em apolices da divida publica da União, de modo que a renda destas seja igual á renda liquida média, annual, obtida do trafego do porto, no ultimo quinquennio, que preceder á encampação, com o maximo de dez por cento (10 %) e minimo de oito por cento (8 %), sobre o capital total, reconhecido pelo Governo Federal, como empregado nas installações portuarias realizadas pelo concessionario. O preço da encampação, que será pago com os referidos titulos da União, será o saldo do valor da concessão, depois de se deduzir a importancia total que accusarem, na occasião, os fundos de compensação a que se refere a clausula XXI, majorados proporcionalmente á majoração do capital reconhecido pelo Governo Federal, que representar o valor calculado da concessão.

AS INSTALLAÇÕES PORTUARIAS PASSARÃO Á PLENA PROPRIEDADE DA UNIÃO, INCORPORANDO, O CONCESSIONARIO, A SEU PATRIMONIO, OS FUNDOS DE COMPENSAÇÃO.

§ 1.º Realizada a encampação do porto de Caravellas, passarão ao dominio da União, as installações portuarias, isto é, as obras, aparelhamento, terrenos, installações diversas e tudo mais que constituir, então, o acervo da mesma concessão. Ao mesmo tempo, o concessionario incorporará a seu patrimonio a importancia dos fundos de compensação, a que se refere a clausula XXI.

OUTRAS FORMAS DE PAGAMENTO DO PREÇO DA ENCAMPAÇÃO

§ 2.º Se fôr conveniente ao Governo Federal e por accôrdo com o concessionario, o pagamento do preço da encampação poderá ser feito em moeda corrente, ou em outros titulos, em valor correspondente ao das apolices a que esta clausula se refere, tomando-se em consideração as respectivas cotações que prevalecerem na Bolsa de Titulos do Rio de Janeiro.

CLAUSULA XXIV

RESCISAO AMIGAVEL DO CONTRACTO

Por accôrdo entre o Governo Federal e o concessionario, o presente contracto poderá ser rescindido, em qualquer tempo, mesmo antes da data em que, de accôrdo com o disposto na clausula XXIII, a encampação da concessão póde tornar-se effectiva.

A INDEMNIZAÇÃO SERÁ FIXADA POR ACCÓRDO

§ 1.º No caso de rescisão prevista nesta clausula, a indemnização a ser paga ao concessionario, será determinada por accôrdo, mas, em caso algum excederá a importancia que se determinaria, de conformidade com a clausula XXIII, como preço da encampação.

APPLICAM-SE DISPOSIÇÕES RELATIVAS Á ENCAMPAÇÃO

§ 2.º Applicam-se, no caso de rescisão de que trata esta clausula, as disposições constantes dos §§ 1.º e 2.º, da clausula XXIII.

CLAUSULA XXV

TRANSFERENCIA DOS SERVIÇOS CONTRACTADOS

A presente concessão só poderá ser transferida a terceiros no todo ou em parte, pelo concessionário, depois de terminada a construção do porto e mediante prévia autorização do Governo Federal.

CLAUSULA XXVI

CAUÇÃO DE GARANTIA

Para garantir a assignatura do presente contracto o concessionário depositará, previamente, em apolices, no Thesouro Nacional ou em diuheiro na Caixa Económica, na conformidade do decreto n.º 19.987, de 13 de maio de 1931, a quantia de trinta contos de réis (30:000\$000). Desde que sejam approvados os projectos e orçamentos a que se referem os §§ 1.º e 2.º da clausula VI, o concessionário, dentro do prazo de quinze (15) dias a contar dessa approvação, e antes do inicio das obras, reforçará para garantir a execução do contracto, a caução acima mencionada, augmentando-a para sessenta contos de réis (60:000\$000).

A CAUÇÃO RESPONDERÁ PELAS MULTAS, QUOTAS DE FISCALIZAÇÃO E DESPESAS QUE O GOVERNO FEDERAL FAÇA POR CONTA DO CONCESSIONARIO.

§ 1.º Esta caução responderá pelas multas, quotas de fiscalização e quaesquer despesas que o Governo faça por conta do concessionário, deduzindo-se della o valor das ditas multas, quotas ou despesas, caso o concessionário não as pague dentro de quinze (15) dias da intimação que para esse fim lhe fizer a Fiscalização.

INTEGRAÇÃO DA CAUÇÃO DESFALCADA

§ 2.º Uma vez desfalcada a caução de qualquer quantia, por effeito da applicação do paragrapho precedente, o concessionário é obrigado a integral-a, dentro de quinze (15) dias da intimação feita pela Fiscalização.

CASOS EM QUE A CAUÇÃO REVERTERÁ AO ERARIO FEDERAL

§ 3.º Reverterá ao erario federal a caução que tiver sido prestada, na forma desta clausula e seu paragrapho primeiro, nos casos de não ser assignado o contracto dentro do prazo a que se refere a clausula XXXI e de ser declarada a rescisão do contracto por qualquer dos motivos previstos na clausula XXVIII.

CLAUSULA XXVII

PENALIDADES

Pela inobservancia de qualquer clausula do presente contracto, para a qual não tenha sido comminada pena especial, poderão ser impostas ao concessionário multas de quinhentos mil réis (500\$000) a dez contos de réis (10:000\$000) e um dobro nas reincidencias, as quaes deverão ser recolhidas pelo referido concessionário á Collectoria Federal de Cavallias, ou á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, mediante guia da Fiscalização e no prazo de quinze (15) dias, contados da data da intimação.

DESCONTO NA CAUÇÃO, DAS MULTAS QUE DEIXAREM DE SER PAGAS

Paragrapho unico. Si, no prazo determinado pela Fiscalização, o concessionário não effectuar o pagamento da multa imposta, a importancia desta será deduzida da caução, a que se refere a clausula XXVI, cumprindo ao concessionário, neste caso, integrar a referida caução de accordo com o disposto no § 2.º da clausula XXVI.

CLAUSULA XXVIII

RESCISÃO DO CONTRACTO DE PLENO DIREITO

Governo Federal, por decreto, poderá declarar rescindido o presente contracto, de pleno direito, independentemente de interpeção judicial ou extra-judicial, em qualquer dos seguintes casos:

- si for excedido algum dos prazos estabelecidos na clausula VI, § 1.º e VII e seus paragraphos, salvo caso de força maior devidamente justificado e reconhecido pelo Governo;
- si o concessionário não reforçar a caução, como determina a clausula XXVI ou não integral-a, quando desfalcada, de accordo com o que prescreve o § 2.º dessa clausula;
- si o concessionário incidir, pela terceira vez, na mesma infracção contractual, que já tenha motivado a imposição de multa em dobro, nos termos da clausula XXVII;
- si for decretada a fallencia do concessionário.

AS INSTALAÇÕES PORTUARIAS PASSARÃO AO DOMÍNIO DA UNIÃO — INDEMNIZAÇÃO AO CONCESSIONARIO

Paragrapho unico: Declarada a rescisão prevista nesta clausula, passarão ao pleno domínio da União, os terrenos, obras, installações diversas e tudo mais que na occasião constituir o acervo da concessão. A caução referida na clausula XXVI será recolhida ao erario federal, cabendo ao concessionário receber do Governo Federal, em titulos da divida publica, pela colação que tiverem na Bolsa de Titulos do Rio de Janeiro, ou em moeda corrente, como mais convier ao mesmo Governo, o saldo do capital reconhecido como applicado nas installações portuarias, descontado de perdas e danos, que se verificarem e da importancia total, que então tiverem os fundos de compensação referidos na clausula XXI, que o concessionário recolherá a seu patrimonio.

CLAUSULA XXIX

ARBITRAMENTO

Serão submettidas a juizo arbitral, que se constituirá na forma da lei, as questões que disserem respeito á simples intelligencia das clausulas do presente contracto, não se entendendo como taes as que, embora baseadas em disposições contractuales, provenham unicamente de duvidas relativas á apreciação de factos, hypothese em que só poderão ser resolvidas por arbitramento mediante concordancia de ambas as partes.

CLAUSULA XXX

DUVIDAS OU QUESTÕES NÃO RESOLVIDAS POR ARBITRAMENTO

Quaesquer duvidas ou questões decorrentes deste contracto, não resolvidas definitivamente por arbitramento de accordo com a clausula precedente, serão julgadas pelos Tribunaes da União, cujo foro é o unico competente.

CLAUSULA XXXI

PRAZO PARA ASSIGNATURA DO CONTRACTO

Fica fixado o prazo de seis (6) meses para ser assignado no Ministerio da Viação e Obras Publicas o contracto a ser celebrado em virtude do decreto que aprovar as presentes clausulas, sob pena de ficar de nenhum effeito a concessão a que as mesmas se referem.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1935. — *Marques dos Reis*.

(C — 1.851 — 20-3-1935 — 663\$000).

DECRETO N.º 85 — DE 14 DE MARÇO DE 1935

Approva o regulamento que estabelece as normas a que devem obedecer as operações de seguro contra accidentes do trabalho

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 56, n.º 1, da Constituição Federal, resolve, nos termos do art. 39 do decreto n.º 24.637, de 10 de julho de 1934, approvar o regulamento que a este acompanha, assignado pelo Ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio, estabelecendo as normas a que devem obedecer as operações de seguro contra accidentes do trabalho.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1935, 114.º da Independencia e 47.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Agamemnon Magalhães.

Regulamento a que se refere o decreto n.º 85 de 14 de março de 1935

CAPITULO I

CONDIÇÕES DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS SOCIEDADES DE SEGUROS CONTRA ACCIDENTES DO TRABALHO

Art. 1.º A exploração das operações de seguros contra accidentes do trabalho sómente pôde ser exercida, no territorio nacional, por sociedades anonymas e sociedades cooperativas fundadas para a exploração da mesma modalidde de seguros, e de accordo com o presente regulamento.

Paragrapho unico. As sociedades, a que se refere este artigo ficam sujeitas ás leis e regulamentos vigentes ou que a respeito vierem a vigorar.

Art. 2.º As sociedades anonymas, que se organizarem especialmente para exploração dos seguros contra accidentes do trabalho, deverão constituir-se com um capital de responsabilidade nunca inferior a 1.000:000\$000 (mil contos de réis), dos quaes deverão realizar, em dinheiro, no acto da constituição:

- a) 50%, quando o capital fôr de mil contos de réis;
- b) 40%, quando o capital fôr superior a mil contos de réis, não podendo o capital realizado, em nenhum caso, ser inferior a quinhentos contos de réis em dinheiro.

Art. 3.º Os syndicatos profissionais de empregadores, reconhecidos na forma do decreto n. 24.694, de 14 de julho de 1934, poderão promover a fundação de sociedades cooperativas de seguros contra riscos de accidentes do trabalho cuja instituição e funcionamento ficarão subordinados aos preceitos do decreto n. 24.647, de 10 de julho de 1934, com as modificações impostas no presente regulamento.

§ 1.º Nenhuma cooperativa poderá constituir-se sem ter realizado, em dinheiro, o capital mínimo de 500:000\$000, nem os seus socios poderão ser pessoas extranhas ao corpo associativo do syndicato que promover a sua fundação.

§ 2.º As cooperativas a que se refere este artigo ficarão subordinadas á fiscalização do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio.

Art. 4.º A autorização para funcionamento e a approvação dos estatutos das sociedades ou cooperativas, que se organizarem para exploração de seguros contra riscos de accidentes de trabalho, serão concedidas por decreto mediante requerimento dirigido ao Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, por intermedio do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização.

Art. 5.º O requerimento em que fôr pedida autorização para o funcionamento deverá ser instruido com documentos, devidamente legalizados, que provem:

- a) que as sociedades se acham constituídas com observancia das leis e regulamentos que lhes digam respeito;
- b) que se encontra depositada no Banco do Brasil ou em Caixas Economicas Federaes e, onde não houver essas instituições, nas Collectorias Federaes ou Delegacias Fiscaes, a importância do capital mínimo realizado a que alludem os arts. 2.º e 3.º deste Regulamento.

§ 1.º A relação dos socios, quer se trate de sociedade anonyma, quer de cooperativas, deverá trazer as assignaturas do proprio punho dos subscriptores ou de seus representantes devidamente habilitados, e conter, além dos nomes, domicilios e profissões, as quotas do capital ou do fundo que tiverem subscrito. Essas relações, as actas, as assembleas de instalação, os estatutos sociais e os documentos comprobatorios do deposito, a que se refere este artigo, bem como os pedidos de autorização, devem trazer sempre reconhecidas as respectivas firmas.

§ 2.º Examinando o Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização a constituição da sociedade, oportunidade e conveniencia do seu estabelecimento no territorio nacional, regime administrativo, garantia de realização do capital e formação de reservas, distribuição de dividendos, partilha de lucros e idoneidade dos fundadores, será o requerimento encaminhado ao Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, com parecer final do director geral daquelle Departamento, que salientará os inconvenientes, as omissões e falhas porventura existentes no plano de operações e proporá as medidas e clausulas que julgar devam ser adoptadas em salvaguarda dos interesses dos segurados e da viabilidade da empresa.

Art. 6.º O decreto que conceder a autorização mencionará as condições que o Governo entenda necessarias no sentido de se adaptarem os estatutos e planos das sociedades ás leis do país, bem como a importancia que deve ser depositada como fundo de garantia, nos termos da letra a do art. 41 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934.

Paragrapho unico. O deposito de garantia inicial nunca excederá de 40% (quarenta por cento) do capital realizado para as operações de seguros contra accidentes do trabalho.

Art. 7.º Concedida a autorização, será expedida a carta-patente, assignada pelo Ministro do Trabalho, Industria e Commercio e pelo director geral do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização.

§ 1.º Feito o registro da carta no Departamento Nacional da Industria e Commercio ou na Junta Commercial da sede da sociedade e publicada no *Diario Official* da União, poderá a sociedade anonyma ou a cooperativa, dar início as suas operações.

§ 2.º A carta-patente não será entregue á sociedade sem que esta exhiba ao Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, para ser registrado, o conhecimento do deposito de garantia inicial realizado no Thesouro Nacional ou nas Delegacias Fiscaes nos Estados, quando ali tiver sede, e prove ter feito as publicações exigidas por lei para o seu funcionamento.

Art. 8.º Publicado o decreto e expedida a carta-patente, serão apresentados ao Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, para exame e approvação, os modelos em triplicata das apolices de seguros, que deverão mencionar a importancia do capital de responsabilidade e a do realizado pela sociedade, e conter clausulas geraes adoptadas pela Comissão Permanente de Tarifas a que se refere o art. 41 do presente regulamento.

Art. 9.º As sociedades, quer anonymas, quer cooperativas, são obrigadas a:

I. Prestar ao Departamento Nacional do Trabalho todos os esclarecimentos necessarios á fiscalização, nos termos deste regulamento.

II. Publicar, no *Diario Official* da União, quando tiverem sede na Capital Federal, e no jornal official dos Estados, onde se encontrar a respectiva sede, até a vespera da assemblea geral ordinaria annual, o relatorio de que trata o presente regulamento, assim como o balanço das operações em trinta e um de dezembro do anno anterior, com a conta de lucros e perdas.

III. Publicar, no jornal official de sua sede, até trinta dias após a reunião de cada assemblea geral, a respectiva acta.

IV. Fornecer aos segurados que o solicitarem um exemplar do balanço, acompanhado da conta de lucros e perdas.

V. Manter em dia, na respectiva sede, autenticados pelo representante do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização e devidamente sellados, os registros exigidos por este regulamento.

VI. Enviar ao Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, por intermedio da Inspectoria de Seguros da respectiva circumscripção:

a) prova das publicações a que foram obrigadas por lei, regulamentos ou estatutos, dentro de dez dias, a contar da respectiva data;

b) comunicação da eleição de directores, membros do conselho fiscal, nomeação de agentes autorizados a celebrar contractos, bem como de qualquer alteração que nesse sentido possa occorrer, sendo a comunicação referente aos agentes nomeados, acompanhada da certidão das procurações que os constituírem, no prazo acima especificado;

c) aviso de convocação de qualquer assemblea geral, dentro de cinco dias da respectiva publicação;

d) cópia, autenticada pela directoria, da acta de qualquer assemblea geral que se tenha realizado, dentro de vinte dias após a realização da mesma assemblea;

e) balanço e conta de lucros e perdas devidamente approvados pela mesma assemblea, dentro de trinta dias após a respectiva sessão;

f) mappa estatistico das operações realizadas durante cada semestre, de accordo com os modelos que forem fornecidos pelo Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, dentro de noventa dias após a terminação daquelle periodo;

g) prova de pagamento de qualquer imposto federal, fiscalizado especialmente pelo Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, dentro de cinco dias do pagamento;

h) comunicação de ter nomeado representantes para attender ás reclamações dos portadores de apolices emitidas por qualquer agencia fechada, até a data dos respectivos vencimentos, com outorga de poderes para receber primeiras citações, resolver reclamações e liquidar sinistros ou obrigações, dentro de trinta dias após o encerramento da agencia.

Paragrapho unico. As sociedades são ainda obrigadas a exhibir para exame, ao Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, sempre que este julgar conveniente quaesquer livros, registros ou documentos que lhes digam respeito e a prestar todos os esclarecimentos que possam interessar ao serviço e aos fins da fiscalização.

Art. 10. As despesas de instalação das sociedades, qualquer que seja a forma de sua organização, não poderão exceder de 40% (quarenta por cento) do capital realizado e deverão ser amortizadas, annualmente, numa percentagem nunca inferior a 10% (dez por cento) dos lucros líquidos ou sobras das operações.

Art. 11. É vedado ás sociedades distribuir dividendos, "bonus" ou quaesquer outras vantagens pecuniarias, com prejuizo das reservas obrigatorias.

Art. 12. Não poderão as sociedades ou cooperativas, sem a autorização do Governo Federal, encampar operações de suas congêneres, fundir-se, abandonar ou mudar os respectivos planos, transformar a sua organização ou seu objecto ou, de qualquer modo, alterar o seu capital e estatutos.

Art. 13. Para a fusão, dentro do paiz, e duas ou mais sociedades, ou a cessão das operações de uma a outra, deverão quando assim houverem ajustado, enviar ao Governo por intermedio do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, nós dez dias seguintes á assignatura do contracto, cópia authenticada do accordo projectado com os documentos relativos ao acto, e dos balanços geraes que servirem de base á respectiva operação.

§ 1.º Examinados, pelo Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, os documentos fornecidos e a situação financeira das sociedades requerentes, será o processo encaminhado ao Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, que decidirá afinal.

§ 2.º Mediante decreto ficarão as sociedades contractantes habilitadas a ultimar a operação, respeitadas os direitos dos segurados em toda a sua plenitude, e satisfeitas as exigencias e condições que o Governo Federal julgue necessario determinar.

Art. 14. A garantia inicial a que se refere o art. 41 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, responde especialmente pelas dividas fiscaes das sociedades, pelas multas impostas por infracção de regulamentos e pelas obrigações contrahidas com os segurados, sendo considerada como parte do capital, quer das sociedades anonymas, quer das cooperativas organizadas de accordo com o disposto no artigo 3.º.

CAPITULO II

DO CAPITAL

Art. 15. O capital de responsabilidade das sociedades, a que se referem os arts. 2.º e 3.º deste regulamento, destinado a garantir as operações de seguros contra riscos de accidentes do trabalho, fica sujeito á fiscalização do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização.

Art. 16. A parte disponivel do capital realizado das sociedades autorizadas a operar em seguros contra riscos de accidentes do trabalho, até 200:000\$000 (duzentos contos de réis) para as sociedades anonymas e 120:000\$000 (cento e vinte contos de réis) para as cooperativas, sómente poderá ser empregada em:

a) depositos em conta corrente no Banco do Brasil, Caixas Economicas Federaes, ou Bancos sujeitos á fiscalização do Governo;

b) apolices da divida publica interna federal, estadual ou do Districto Federal.

Art. 17. O restante do capital realizado, além do emprego constante das alíneas a e b do artigo anterior, será de livre applicação em:

a) titulos que gozem da garantia da União, dos Estados ou do Districto Federal;

b) hypothecas sobre immoveis, até o maximo de 50% (cincoenta por cento) do respectivo valor, tratando-se de propriedades urbanas e de 35% (trinta e cinco por cento) tratando-se de propriedades ruraes, situadas no territorio da Republica;

c) acções integralizadas de sociedades com séde no Brasil, desde que sejam de facil negociação nas bolsas do paiz e não hajam tido, nos tres ultimos annos, cotação inferior a 70% (setenta por cento) do seu valor nominal;

d) debentures de sociedades com séde no Brasil, desde que tenham garantia hypothecaria especial;

e) aquisições de immoveis urbanos.

Art. 18. O Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização poderá exigir, quando julgar conveniente, a comprovação, pelas sociedades, do valor dos bens recebidos em garantia de hypothecas e do valor dos immoveis adquiridos, podendo realizar nesse sentido as diligencias que forem necessarias.

CAPITULO III

DA CESSAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE SEGUROS CONTRA RISCOS DE ACCIDENTES DO TRABALHO

Art. 19. As sociedades que pretenderem cessar as operações, que constituem a sua finalidade, deverão requerer a

cassação do acto que lhes concedeu autorização para funcionar, o que se processará da mesma fórma pela qual foi a autorização concedida.

§ 1.º O pedido de cassação deve ser acompanhado de documentos que comprovem, de modo inequivoco, a resolução da sociedade.

§ 2.º A liquidação das operações, no caso de que trata este artigo, será acompanhada pelo Departamento Nacional de Seguros e Capitalização por intermedio de funcionários para esse fim designados, com observancia dos dispositivos constantes deste capitulo e applicaveis á hypothese.

Art. 20. A dissolução voluntaria da sociedade deve ser resolvida em assembléa geral, especialmente convocada por meio de aviso do qual constará claramente o objecto da reunião.

Paragrapho unico. A dissolução só se poderá dar, quer quanto ás sociedades anonymas, quer quanto as sociedades cooperativas, pela fórma estabelecida na legislação especial por que ellas se regem.

Art. 21. Uma vez resolvida a dissolução social ou a liquidação das operações, os liquidantes nomeados são obrigados a comunicar ao Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, dentro de cinco dias, a sua nomeação, bem como a requerer ao ministro do Trabalho, Industria e Commercio, por intermedio do referido Departamento, a cassação da autorização concedida para o funcionamento da sociedade, acompanhada a petição de cópia da acta da assembléa que tiver resolvido a dissolução, do livro de presença e de um exemplar dos estatutos sociaes, assim como de todos os documentos comprobatorios da validade daquella resolução.

Paragrapho unico. Examinados a petição e documentos, satisfeitas as exigencias que o seu estudo houver determinado, o Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização os encaminhará ao ministro do Trabalho, Industria e Commercio.

Art. 22. Resolvida a dissolução de qualquer sociedade, ou a liquidação de suas operações, os liquidantes nomeados levantarão immediatamente, com a assistencia de funcionários designados pelo Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, o balanço activo e passivo da mesma sociedade, e organização:

a) o arrolamento dos bens do activo com as respectivas avaliações, bem como a indicação dos que são garantidores das reservas obrigatorias

b) a lista dos credores por indemnizações de accidentes, de reservas ou restituções de premios, com a indicação dos respectivos credits inclusive a fórma e data do reconhecimento dos debitos de indemnizações.

c) a lista dos credits da Fazenda Nacional;

d) a lista dos demais credores, com a indicação das importancias e da proveniencia de seus credits, bem como sua classificação segundo a lei de fallencias.

Paragrapho unico. Esses documentos serão enviados ao Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, dentro do prazo de quinze dias após a nomeação dos liquidantes.

Art. 23. Verificando, em face dos documentos apresentados e do parecer dos funcionarios que tenham assistido a sua organização, que o activo garantidor das reservas obrigatorias e mais o deposito de garantia inicial são sufficientes para o pagamento integral dos credits constantes das listas a que se referem as alíneas b e c do artigo anterior, o Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização acompanhará a liquidação, que deverá ser realizada primeiramente em relação a esses credits.

§ 1.º A proporção que os liquidantes forem convertendo em moeda corrente os bens garantidores das reservas obrigatorias, deverão depositar as respectivas importancias no Banco do Brasil ou Caixas Economicas Federaes, em conta que sómente poderá ser movimentada para pagamento dos credores a que se refere este artigo, depois de conhecido, com exactidão, o montante de todos esses credits, e mediante autorização do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização concedida aos liquidantes.

§ 2.º Os bens constitutivos do deposito de garantia inicial, com autorização do ministro do Trabalho, Industria e Commercio, a requerimento dos liquidantes, processado por intermedio do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, serão entregues pela repartição onde se encontrarem ao estabelecimento em que esteja aberta a conta referida no paragrapho anterior, para serem convertidos em dinheiro que deve ser levado a crédito da mesma conta.

§ 3.º Havendo créditos dessa natureza que devam ser reconhecidos ou fixados judicialmente, ficando as importâncias reclamadas garantidas pelos depósitos referidos no parágrafo anterior, os liquidantes solverão os demais créditos da mesma natureza conservando-se em depósito a importância necessária á liquidação daquelles.

§ 4.º Fixados por sentença passada em julgado, ou por accôrdo, os créditos para cuja liquidação haja em depósito a necessária importância, os seus valores serão levantados pelos respectivos titulares, mediante alvará do Juízo em que tenha corrido a acção, ou em face de autorização do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, quando não sejam encontrados os liquidantes, ou não tenham promovido o pagamento.

§ 5.º Desde que estejam pagas as dívidas fiscaes e as dos credores a que se refere este artigo, ou se ache depositada a importância sufficiente ao pagamento integral desses créditos, podem os liquidantes solver os demais compromissos da sociedade.

§ 6.º Nesta fôrma de liquidação deve ser observado, quanto a publicação e reclamações, o que dispõe este regulamento.

Art. 24. O Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização acompanhará todo o processo de liquidação a que se refere o artigo anterior até solução dos créditos, que alli se enumeram, podendo convidar os liquidantes a tomar as medidas necessárias a salvaguardar os direitos e interesses dos titulares dos mesmos créditos quando estejam periclitando, bem como mandar proceder, por elementos technicos, todas as verificações necessárias.

Art. 25. O funcionario ou funcionarios encarregados de fiscalizar a liquidação devem representar ao director geral do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização contra qualquer acto ou resolução dos liquidantes que lhes pareçam lesivos aos direitos ou interesses dos credores referidos nas alíneas b e c do art. 22, cabendo aquella directoria tomar as providencias necessárias, inclusive ordenar aos liquidantes não dêem execução total ou parcialmente á resolução impugnada.

Parágrafo unico. Dessa determinação têm os liquidantes recurso para o ministro do Trabalho, Industria e Commercio, dentro do prazo de cinco dias, por intermedio do director geral do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização que, por essa occasião, poderá reconsiderar o seu despacho, recorrendo "ex-officio".

Art. 26. Os liquidantes são obrigados a dar ao Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização conhecimento de todas as operações e transações da liquidação, e a exhibir-lhes todos os livros de escripturação, registros e mais documentos, bem como a apresentar balanços o balancetes toda vez que isso for necessario.

Parágrafo unico. Com as exigencias acima prescritas, não cessa para os liquidantes a obrigação de apresentarem, em janeiro e julho de cada anno, o balanço relativo ao semestre anterior, acompanhado de breve, mas preciso relatório de tudo quanto houver sido feito no exercicio da liquidação.

Art. 27. Quando cassada a autorização para funcionar a qualquer sociedade, ou verificando o Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, em face dos documentos apresentados de accôrdo com o art. 22, ou no decurso da liquidação, que não só os bens representativos das reservas obrigatorias, mas também o depósito de garantia inicial, são insufficientes para o pagamento integral dos créditos alludidos nas alíneas b e c do mesmo artigo, o ministro do Trabalho, Industria e Commercio nomeará immediatamente um delegado para, juntamente com um liquidante designado pela sociedade, proceder á liquidação.

Parágrafo unico. Esse delegado, que servirá enquanto merecer a confiança do governo, terá a collaboração do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização e perceberá os vencimentos fixados pelo ministro, a expensas da sociedade liquidanda.

Art. 28. Uma vez cassada a autorização para funcionar, de accôrdo com o que dispõe o presente regulamento, considera-se a mesma sociedade dissolvida e em periodo de liquidação.

§ 1.º Neste caso a sociedade, por seus directores, fica obrigada a convocar, nos prazos estabelecidos, a assembléa para a nomeação do liquidante.

§ 2.º Enquanto não for nomeado esse liquidante, são considerados como tal, para todos os effeitos, os administradores em exercicio.

Art. 29. A liquidação a que se refere o artigo anterior produz, desde logo, os seguintes effeitos:

a) as execuções judiciaes, já iniciadas contra a sociedade liquidanda, ficam suspensas a partir do dia em que tiver sido cassada a autorização para o seu funcionamento, ou a partir da nomeação do delegado do Governo quando a verificação de insolvabilidade tiver occorrido após aquelle acto, não podendo, durante o processo da liquidação, continuar tais execuções ou ser intentadas quaesquer outras, salvo nos casos acaante previstos;

b) todas as obrigações civis ou commerciaes da sociedade liquidanda consideram-se vencidas a partir do acto que lhe cassou a autorização para funcionar, ou da nomeação do delegado do Governo, nos termos da alínea antecedente, não podendo, enquanto não for pago todo o passivo, ser attendidas as clausulas penaes de contractos, nem correr juros annua que estipulados ou previstos durante a liquidação, ficando interrompida a prescrição extinctiva a favor ou contra a massa liquidanda.

Parágrafo unico. O disposto neste artigo e suas alíneas, tratando-se de sociedades cooperativas, só tem applicação as execuções, obrigações e contractos decorrentes da exploração de seguros contra accidentes.

Art. 30. O delegado do Governo, desde que seja nomeado, procederá juntamente com os liquidantes, ao levantamento do balanço e organização dos documentos a que se refere o art. 22, ou fara a verificação dos que já tenham sido levantados anteriormente a sua nomeação, podendo corrigil-os quando necessario.

§ 1.º Esses documentos devem ser enviados, por cópia, authenticada pelos liquidantes e pelo delegado do Governo, ao Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, bem como publicados, pelo menos tres vezes, no *Diario Official* e em jornal de grande circulação da sede da sociedade e nas capitães dos Estados onde tenham tido sede as agencias emissoras das apolices.

§ 2.º Essa publicação se fara em fôrma de edital convidando-se todos os interessados a apresentar suas reclamações dentro do prazo nunca inferior a trinta dias, nem superior a cento e cincoenta a contar da referida publicação.

§ 3.º Essas reclamações podem ser encaminhadas por intermedio das Inspectorias de Seguros do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, e, na sua falta, pelas Inspectorias Regionaes do Ministerio da Trabalho, Industria e Commercio.

§ 4.º Os interessados que não apresentarem suas reclamações dentro do prazo estabelecido por este regulamento não poderão contestar, nem mesmo por via judicial, e que a respeito dos seus debitos se tenha resolvido.

Art. 31. De posse das reclamações, o delegado do Governo e os liquidantes, depois das necessarias diligencias as resolverão, dando publicidade ás decisões no *Diario Official* e nos jornaes em que tiver sido inserido o respectivo edital. Nos jornaes estaduais serão somente publicadas as decisões relativas a reclamações concernentes a apolices emitidas nos Estados.

§ 1.º Sendo a decisão contraria ao reclamante, pôde este recorrer para o ministro do Trabalho, Industria e Commercio, dentro do prazo de trinta dias da sua publicação no local em que tenha sido emitida a apolice sobre que versar a reclamação.

§ 2.º Esse recurso deve ser encaminhado por intermedio do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização e será entregue as Inspectorias de Seguros do Departamento, e na sua falta, as Inspectorias Regionaes do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, so podendo subir os respectivos processos ao conhecimento do ministro depois de ouvido, dentro de dez dias, o delegado do Governo, que instruirá o seu parecer com os documentos que entender necessarios.

Art. 32. Os credores não contemplados nas listas a que se refere o art. 22, e os que tenham sido excluidos ou incluídos por importância inferior áquella a que se considerem com direito, ou os que se julguem mal classificados, podem proseguir nas acções que acaso já tenham intentado, bem como propor as que lhes competirem, depois da decisão proferida a respeito de seus créditos ou daquelles contra os quaes tenham reclamado.

Art. 33. Conhecido o montante exacto de todos os créditos referidos nas alíneas b e c, do art. 22, e convertidos em moeda corrente todos os bens representativos das reservas obrigatorias e do depósito de garantia inicial, será apurada em rateio a quota de cada um dos respectivos credores que são considerados chirographarios pelo saldo do

seus créditos e, nessa qualidade, concorrem ao restante dos bens do activo.

Art. 34. O delegado do Governo e o liquidante, á proporção que forem fazendo a liquidação dos bens do activo, depositarão no Banco do Brasil, ou na Caixa Economica Federal, o producto da venda daquelles bens, abrindo, porém, conta especial para o deposito de garantia inicial e reservas obrigatorias.

Paragrapho unico. Poderão ser attendidos desde logo, pelas respectivas garantias, os credores privilegiados sobre determinados bens do activo.

Art. 35. O delegado do Governo e o liquidante ficarão investidos conjuntamente de amplos poderes de administração, podendo nomear e demittir funcionarios e fixar-lhes vencimentos, representar judicial ou extra judicialmente a sociedade, liquidar o activo e o passivo, bem como outorgar e revogar mandatos, transigir, concordar, propor e receber acções, inclusive contra accionistas, para integralização de capital, devendo encerrar a liquidação no mais breve tempo possível.

Paragrapho unico. Quanto ás sociedades cooperativas, taes attribuições serão restrictas aos negocios decorrentes da exploração de seguros.

Art. 36. Durante a liquidação serão pagas as despesas de administração, inclusive salarios e honorarios de empregados imprescindiveis ao serviço da sociedade e de despesas contractadas para serviços especiaes, transportes e estadias, e o mais que necessario seja á marcha regular da liquidação, bem como os vencimentos do delegado do Governo e do liquidante.

§ 1.º O liquidante terá os vencimentos que lhe forem fixados pela autoridade que o houver nomeado, os quaes não poderão exceder aos do delegado do Governo.

§ 2.º O delegado do Governo e o liquidante só têm vencimentos até a publicação das decisões sobre as reclamações apresentadas, e desse epoca em diante vencem honorarios correspondentes a percentagem fixada pelo ministro do Trabalho, Industria e Commercio sobre o activo liquidado, mediante proposta do director geral do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização e a requerimento dos interessados, percentagem que poderá ser, no maximo, de dez por cento em conjuncto para o delegado do Governo e os liquidantes provisórios ou definitivos.

§ 3.º Essa percentagem sómente poderá ser percebida no final da liquidação.

Art. 37. Havendo discordancia entre o delegado do Governo e os liquidantes, provisórios ou definitivos, relativamente á alienação de bens e ajuste de créditos, ou á despesa da sociedade liquidante, será o assumpto submettido á consideração do director geral do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, de cuja decisão haverá recurso para o ministro.

Art. 38. O deposito de garantia inicial será entregue pelo Thesouro Nacional, ou suas Delegacias Fiscaes ao estabelecimento em que houver sido aberta a conta especial de que trata o art. 32, mediante a autorização concedida pelo ministro do Trabalho, Industria e Commercio, á requerimento dos liquidantes, encaminhado por intermedio do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização.

Paragrapho unico. Quando se tratar de deposito em apolices, o estabelecimento depositario promoverá a venda desses titulos.

Art. 39. Os calculos das reservas attribuidas aos portadores de apolices, de premios, de contribuições ou de quotas a serem restituídas, devem ser submettidas á verificação do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES ESPECIAES RELATIVAS ÁS SOCIEDADES COOPERATIVAS

Art. 40. O capital das sociedades cooperativas, constituido de accordo com o art. 3.º, deste regulamento, será destinado á realização do deposito de garantia exigido pelo artigo 6.º, § 1.º, e ao pagamento das despesas de installações, que deverão ser limitadas e amortizadas conforme preceitua o art. 10.

§ 1.º O capital, uma vez constituidas as reservas obrigatorias, deverá ser amortizado annualmente pelos lucros líquidos, podendo o saldo que for resultando vencer juros até a taxa de 5 % ao anno, se a respectiva importancia não exceder a metade daquelles lucros.

§ 2.º Não vencerão juros as quotas de amortização que, tendo sido postas á disposição dos socios, não forem levantadas.

Art. 41. As cooperativas organizadas de accordo com o art. 3.º, quer em disposições estatutarias, quer por deliberação da assembléa geral ou da administração, sómente será permittido instituir vantagens, além da remuneração fixa, a favor de technicos contractados para a direcção das operações de seguros e de seus auxiliares, não podendo taes vantagens exceder, em sua totalidade, um quinto dos lucros líquidos verificados annualmente, depois de constituidas todas as reservas exigidas por este regulamento.

Art. 42. A liquidação das operações de seguros contra accidentes de trabalho se processará de accordo com o capitulo terceiro deste regulamento.

CAPITULO V

DOS PREMIOS E DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DE SEGUROS

Art. 43. Os premios dos seguros devem ser calculados na base de anno ou de menor tempo, conforme a duração dos contractos, tendo-se em vista a natureza e as condições do risco, de accordo com o que determinam as respectivas tarifas e as instrucções que opportunamente foram expedidas em observancia ao disposto no art. 40, do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934.

Art. 44. As tarifas dos premios de seguros contra accidentes de trabalho serão revistas annualmente, em relação aos diferentes riscos e de accordo com a respectiva estatística, pela Comissão Permanente de Tarifas, dividida em duas camaras e composta dos actuarios a que estiver affecto o serviço technico actuarial relativo ás operações de seguros contra riscos de accidentes de trabalho, e dos representantes das sociedades que operarem nesses seguros, cabendo ás cooperativas, na forma do § 2.º, deste artigo, estudar as taxas que interessem aos seus associados e representar á outra camara a respeito do assumpto.

§ 1.º A comissão a que se refere o presente artigo será permanente, sendo obrigatoria a representação das sociedades anonymas e cooperativas syndicaes.

§ 2.º Das duas camaras que formarem a comissão uma será constituida pelos actuarios e representantes das sociedades anonymas e a outra pelos mesmos actuarios e pelos representantes das sociedades cooperativas, funcionando ambas sob a presidencia do actuario-chefe que superintender o serviço technico actuarial relativo ás operações de seguros contra riscos de accidentes de trabalho ou de seu substituto.

§ 3.º A representação das sociedades anonymas e das cooperativas terá caracter consultivo e as deliberações da comissão serão validas quando tomadas em accordo pelos actuarios e pela maioria dos representantes das sociedades.

§ 4.º Sempre que a maioria dos representantes das sociedades anonymas ou das sociedades cooperativas divergir do voto dos actuarios, o presidente da comissão submeterá immediatamente o caso á decisão do director geral do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, de cuja deliberação caberá recurso para o ministro do Trabalho, Industria e Commercio.

§ 5.º O custo do risco, devidamente apurado e annualmente verificado, constituirá 60 % (sessenta por cento) da taxa que deve ser applicada ao respectivo ramo de actividade, constituindo os restantes 40 % (quarenta por cento) a cargo para as despesas de aquisição, administração e remuneração do capital social.

Art. 45. Além da fixação das tarifas, caberá á Comissão Permanente de Tarifas, instituida pelo artigo anterior, estabelecer a padronização das apolices de seguros contra accidentes de trabalho, das respectivas propostas, dos registros exigidos por este regulamento e dos methodos estatísticos que devem ser empregados na apuração do custo do risco, bem como dar parecer sobre os casos omissos.

Art. 46. Para os trabalhos da Comissão Permanente de Tarifas, haverá um regimento interno approved pelo director geral do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização.

Art. 47. As sociedades anonymas e cooperativas são obrigadas a manter, nas capitais ou praças commerciaes dos Estados em que operarem, um representante com poderes necessarios para assumir a responsabilidade que lhes cabem em virtude deste regulamento resolver reclamações e receber primeiras e outras citações.

Art. 48. As sociedades a que se refere o presente regulamento devem manter, de accordo com os modelos que forem approvados, os seguintes registros obrigatorios.

a) registro geral, em ordem numerica, das apolices emitidas;

b) registro de arrecadação dos premios e excessos, ou justas de premios, inclusive sellos, impostos e despesas de emissão;

c) registro geral dos accidentes de trabalho a seu cargo;

d) registro que permita a apuração do custo do risco em relação a cada uma das actividades, em cada região ou agencia.

Paragrapho unico. O registro geral das apolices emitidas deverá conter os dados constantes do modelo que for approved.

Art. 49. As sociedades são obrigadas a conservar, devidamente archivadas por ordem numerica e de accordo com o registro, minutas ou cópias fideis de cada proposta e da apolice emitida, na sede ou nas agencias, e da qual devem constar todos os pormenores da operação.

Art. 50. Os registros e o archivo, de que tratam os arts. 48 e 49 deste regulamento, deverão ser conservados rigorosamente em dia, attendendo-se, quanto ao lançamento dos dados fornecidos pelas agencias, á maior ou menor distancia entre estas e as sedes ou agencias principaes.

Art. 51. As sociedades farão a emissão das apolices em ordem de numeração, podendo tambem haver uma numeração especial, que será differente daquella, para a sede e para cada uma das agencias.

Art. 52. A emissão de apolices de seguros contra accidentes do trabalho sómente poderá ser feita mediante proposta assignada pelo segurado, ou seu representante legal, e na qual se especificará:

a) a natureza do risco ou dos differentes riscos e respectiva localização;

b) o numero de empregados, com discriminação do sexo e idade (adultos e menores de 18 annos), de accordo com o registro a que se refere o art. 5º, do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934;

c) o numero do registro indicado na alinea anterior;

d) os salarios calculados para o periodo do seguro solicitado, não podendo ser dada, sem prévia justificação por escripto, base inferior á do registro de que trata a alinea b deste artigo.

Paragrapho unico. A assignatura da proposta obriga o segurado ás condições nella estabelecidas e ao prompto pagamento do premio da apolice e de qualquer excesso do mesmo premio e que resulte do augmento dos salarios previstos.

Art. 53. A declaração dolosa, feita pelo segurado na proposta que servir de base á emissão da apolice, importa em total nullidade da mesma apolice, com plena isenção de toda e qualquer responsabilidade por parte da sociedade, quer pela restituição de premios, quer pelo pagamento de indemnizações.

Paragrapho unico. Não será considerado dolo o augmento dos salarios declarados, desde que mensalmente seja isso communicado á sociedade seguradora.

Art. 54. As sociedades regidas por este regulamento é vedado aceitar o seguro de empregadores que tenham feito declarações reconhecidamente falsas ou dolosas, a juizo da Comissão Permanente de Tarifas, ou tenham recusado pagar os premios da apolice ou os excessos de premios decorrentes da majoração ou ajustamento dos salarios declarados.

Art. 55. O relatório que as sociedades são obrigadas a remetter ao Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização no fim de cada exercicio financeiro, acompanhando o balanço e a conta de lucros e perdas, deverá conter explicações minuciosas dos diversos titulos, quer do balanço, quer da conta de lucros e perdas.

Art. 56. Os balanços e as contas de lucros e perdas, a que se refere o artigo anterior, serão organizados de accordo com os modelos approvados.

Art. 57. Para todos os effeitos do balanço os bens do activo serão computados até o limite do valor da aquisição.

§ 1.º Quando, no balanço, os bens garantidores do capital e reservas obrigatorias forem computados pelo custo da aquisição ou por importancia inferior, e se verificar em seu conjunto, no dia do encerramento daquella, depreciação supe-

rior a 10 % (dez por cento) entre aquelle custo e o valor real dos mesmos bens nesse dia, ficarão as sociedades obrigadas a amortizar tal differença por quotas annuaes, no prazo de cinco annos, que, mediante requerimento dirigido ao director geral do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização poderá ser prorogado, a não ser que a sua compensação seja feita no proprio balanço, com as reservas livres, que, por ventura, existirem.

§ 2.º Occorrendo depreciação superior a 5 % (cinco por cento) durante mais de dois exercicios consecutivos, as sociedades ficarão obrigadas á amortização de que trata este artigo.

§ 3.º No activo das sociedades, quando haja de se apurar seu valor liquido, não devem ser computados: os creditos vencidos incobráveis ou de difficil liquidação; os excessos dos valores de balanço sobre os valores reaes, sem prejuizo do disposto neste artigo e seu § 1.º; as despesas de instalação que não estejam representadas por bens ou bemfeitorias de valor real; a quota que, no valor dos moveis e utensilios, deva corresponder á sua depreciação; e, em geral, todos os saldos e contas que não representem valor realizavel.

§ 4.º O anno financeiro das sociedades deverá coincidir com o anno civil.

CAPITULO VI

..DAS RESERVAS DE GARANTIAS, SUA CONSTITUIÇÃO E EMPREGO

Art. 58. Sob a designação geral de "reservas technicas", as sociedades que operem ou venham a operar no territorio brasileiro, são obrigadas a constituir as seguintes reservas para garantia das operações de seguros contra accidentes do trabalho:

- a) de riscos não expirados;
- b) de accidentes não liquidados;
- c) de previdencia e catastrophes.

Art. 59. A reserva de riscos não expirados compor-se-ha, no minimo, de 25% (vinte e cinco por cento) dos premios brutos de emissão de riscos em vigor, observando-se as seguintes normas:

a) a reserva de riscos não expirados, para os effeitos do balanço annual, a que se referem os arts. 9º e 55, será organizada a 31 de dezembro, comprehendendo todas as apolices emitidas durante o exercicio em vigor naquella data ou com inicio de vigencia no exercicio seguinte;

b) a reserva de riscos não expirados, para os effeitos da fiscalização, será calculada e verificada mensalmente, até quarenta e cinco dias após cada mez vencido, computando-se as apolices em vigor e os premios arrecadados;

Paragrapho unico. Entendem-se por premios brutos de emissão as importancias pelas quaes se obrigam os segurados para com as sociedades seguradoras quanto aos riscos que as mesmas sociedades assumem.

Art. 60. A reserva de accidentes não liquidados será organizada a 31 de dezembro de cada anno e corresponderá á importancia necessaria ao pagamento das indemnizações, inclusive assistencia medica, dos accidentes do trabalho occorridos até a mesma data e ainda não liquidados, deduzidas as despesas já realizadas com os mesmos accidentes.

§ 1.º Para o calculo da reserva de accidentes não liquidados prevalecerá o custo médio de liquidação observado no exercicio, dividindo-se os accidentes do trabalho em:

- I, casos de simples assistencia medica;
- II, casos de incapacidade temporaria;
- III, casos de incapacidade permanente;
- IV, casos de morte.

§ 2.º Cabe ás sociedades a documentação indispensavel á prova da existencia de taes casos, nos termos do art. 48 do presente regulamento.

Art. 61. Até o limite de 500:000\$000 (quinhentos contos de réis) a reserva de previdencia e catastrophes do trabalho será formada, com caracter obrigatorio e permanente, por 2% (dois por cento) dos premios brutos arrecadados em cada exercicio, iniciando-se a sua constituição a 31 de dezembro do primeiro anno de funcionamento de cada sociedade, devendo ser revista e majorada nos exercicios seguintes.

§ 1.º A reserva de que trata este artigo só poderá ser applicada nos casos previstos no presente regulamento e mediante approvação do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização.

§ 2.º Além do limite acima previsto, a majoração da reserva será facultativa.

Art. 62. A constituição das reservas previstas neste regulamento independe da apuração de lucros.

Art. 63. As reservas de riscos não expirados e de accidentes não liquidados constituem garantia especial dos portadores de apólices em vigor e dos credores de indemnizações ajustadas ou por ajustar, e sobre ellas aquelles portadores e estes credores terão especial privilegio.

Art. 64. As reservas technicas não podem ser oneradas nem servir a outros fins que não os previstos neste regulamento, respondendo por ellas, quando os seus fundos forem insufficientes, o capital e quaesquer fundos a isso especialmente destinados.

Art. 65. As disponibilidades das reservas de riscos não expirados e de accidentes não liquidados, a juizo do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, devem ser empregadas dentro de trinta dias da publicação do balanço annual:

I — a de riscos não expirados em:

a) deposito especial no Banco do Brasil, nas Caixas Economicas Federaes e em bancos sujeitos á fiscalização do Governo;

b) apólices da divida publica interna federal, estadual ou do Districto Federal;

c) títulos que gozem da garantia da União, dos Estados ou do Districto Federal;

d) acções integralizadas e debentures de bancos ou companhias com séde no Brasil, nos termos das alíneas c e d do art. 17 do presente regulamento.

II — a de accidentes não liquidados como indica a alínea a do inciso anterior.

Art. 66. Dentro de trinta dias após a publicação do balanço annual, a importância da quota de reserva de previdencia e catastrophes deverá ser empregada nos termos a que se refere o paragrapho unico do art. 18 deste regulamento.

Art. 67. O Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, verificará si as importancias correspondentes ao capital e reservas estão representadas no activo por parcelas de valor real, podendo exigir quaesquer esclarecimentos, inclusive certificados dos bancos, com pormenores do movimento de fundos, contas de compra e venda de títulos, contas de agentes ou outros comprovantes. Poderá ainda:

I, exigir, excepcionalmente, que as sociedades levantem balanços extraordinarios, nos quaes fiquem verificadas a existencia das reservas e a regularidade da escripturação;

II, obrigar, havendo differença para menos na cobertura do capital e reservas technicas excedentes de 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo valor, a sociedade seguradora a fazer uma redução nas despesas, realizar mais capital, augmentar o existente ou suspender a emissão de novas apólices, não assumindo outros riscos, até que as reservas sejam integralizadas.

Art. 68. Sempre que, nos termos do art. 59, letra b, do presente regulamento, se verificar insufficiencia das reservas technicas durante tres mezes consecutivos, a sociedade poderá ficar sujeita á fiscalização prevista no art. 43 do decreto numero 24.637, de 10 de julho de 1934, fiscalização que será exercida por funcionario designado pelo director geral do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, cabendo a esse funcionario, que não será remunerado pela sociedade, as attribuições conferidas aos delegados do Governo pelo art. 35 do presente regulamento, juntamente com os directores da sociedade, em igualdade de condições.

CAPITULO VII

DAS CATASTROPHES DO TRABALHO E DOS SEUS RESEGUROS E CON- SEGURO

Art. 69. Consideram-se catastrophes, para os fins deste regulamento, a accumulção de accidentes do trabalho, oriundos de uma mesma occorrença, determinando um total de responsabilidades, entre indemnizações e custeio de tratamento, de mais de 30:000\$000 (trinta contos de réis).

Art. 72. Para os effeitos do presente regulamento, a cobertura do risco de accidentes do trabalho será dividida em:

a) normal, quando em cada accidente, qualquer que seja o numero de victimas, as indemnizações, inclusive as despesas medicas, não se elevarem a mais de 30:000\$000 (trinta contos de réis);

b) extraordinaria ou de catastrophe, sempre que, de um mesmo accidente do trabalho, resultarem indemnizações no valor de mais de 30:000\$000 (trinta contos de réis).

Art. 71. As sociedades anonymas são obrigadas a effectuar contractos de resseguros contra catastrophes sobre o excesso de importancia de trinta contos de réis, até o limite de 500:000\$000 (quinhentos contos de réis), em cada occorren-

cia para os riscos geraes, e até o limite de 1.000:000\$000 (mil contos de réis), para riscos mais graves, a juizo da Comissão Permanente de Tarifas, devendo o resseguro dos riscos geraes ser feito de preferencia no paiz em igualdade de condições e tambem a juizo da Comissão Permanente de Tarifas.

Paragrapho unico: A importancia do resseguro de catastrophe poderá ser diminuida na proporção de um terço da reserva especial de previdencia e catastrophes.

Art. 72. O resseguro contra catastrophes do trabalho será tambem obrigatorio para as sociedades cooperativas que ope-rem em seguros contra accidentes do trabalho, até os limites fixados pela Comissão Permanente instituida pelo art. 14.

Art. 73. Mediante autorização do director geral do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, todas as sociedades anonymas de seguros, autorizadas a operar no grupo A, a que se refere o art. 2º do regulamento aprovado pelo decreto n. 21.828, de 14 de setembro de 1932, poderão aceitar participação em resseguros contra catastrophes do trabalho no Brasil, de accordo com as condições que forem estabelecidas pela Comissão Permanente de Tarifas e observancia do seguinte:

a) as participações de que trata este artigo só poderão ser aceitas pelas sociedades que, além do capital e reservas obrigatorias, tenham as reservas livres integralmente empregadas de conformidade com os dispositivos reguladores do emprego do seu capital;

b) a accettazione permitida na alínea precedente não poderá exceder, em seu conjunto, de vinte por cento de taes reservas.

Art. 74. Sempre que, por suas condições especiaes de localização e outras circunstancias que não possam ser removidas pela inspecção e fiscalização do trabalho, ocorrer a re-ouisa fundamentada de um risco pelas sociedades anonymas legalmente autorizadas, haverá, obrigatoriamente, o co-seguro, distribuido entre as sociedades pela Comissão Permanente de Tarifas a quem cabe fixar a taxa provisoria que deve ser applicada.

§ 1º A taxa, que for fixada, vigorará durante um semestre, no maximo, para a avaliação real do risco, indicando a mesma comissão as condições especiaes relativas ao risco que devam ser incluidos na apólice.

§ 2º Cabe á sociedade, a que for offerecido o risco, levar o caso á Comissão Permanente de Tarifas, que se reunirá extraordinariamente, si preciso, para a respectiva solução, nos termos do presente regulamento.

Art. 75. O artigo antecedente só terá applicação aos riscos offerecidos pelos empregadores que tenham o registro de que trata o art. 5º do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934.

Art. 76. Nos casos de co-seguro a que se refere o artigo 74, as relações entre os co-seguradores e o segurado se farão por intermedio de uma das sociedades, indicada pela Comissão Permanente de Tarifas.

Paragrapho unico. As indemnizações e despesas e bem assim os premios serão rateados pelos co-seguradores mediante apresentação de comprovantes, quando isso se tornar necessario.

CAPITULO VIII

DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA LEI E DAS OPERAÇÕES DE SE- GUROS CONTRA ACCIDENTES DO TRABALHO

Art. 77. As operações de seguros contra riscos de accidentes do trabalho serão fiscalizadas pelo Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, nos termos do presente regulamento e das suas instruções complementares, e do regulamento aprovado pelo decreto n. 24.783, de 14 de julho de 1934.

Art. 78. Ao Serviço Technico Actuarial do Departamento Nacional do Trabalho, enquanto não for cumprido o disposto no art. 110, competem, de modo geral, as attribuições e deveres commettidos pelo regulamento aprovado pelo decreto n. 24.783, de 14 de julho de 1934, á divisão technico actuarial do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização e de modo especial:

a) estudar os assumptos technico-actuariales referentes a operações de seguros contra riscos de accidentes do trabalho;

b) prestar as informações e pareceres que lhe forem determinados, requisitados ou solicitados, a respeito de taes assumptos;

c) realizar as diligências de ordem technico-actuarial, previstas no presente regulamento, de accordo com as ins-

tracções da Directoria Geral do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização;

d) prestar assistência á Comissão Permanente de Tarifas e executar os trabalhos necessarios ás suas deliberações;

e) suggerir ao Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, providencias que contribuam para a boa pratica e desenvolvimento das operações de seguros a que se refere este regulamento e para o bom exito da sua fiscalização.

Art. 79. Ao actuário-chefe que superintender o serviço tecnico-actuarial relativo ás operações de seguros contra riscos de accidentes do trabalho, competem de modo geral as attribuições e deveres que, pelo regulamento approved pelo decreto n. 24.783, de 14 de julho de 1934, cabem ao chefe da divisão tecnica do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, e de modo especial:

a) distribuir os trabalhos pelos actuários assistentes e adjuntos e demais auxiliares;

b) propor ao Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, as diligencias que julgar necessarias ao bom exito da fiscalização das operações de seguros contra riscos de accidentes do trabalho;

c) receber directamente do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização e encaminhar ao mesmo Departamento, devidamente informados, os processos que devam transitar no Serviço sob sua direcção.

Art. 80. Aos fiscaes das Inspectorias de Seguros do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, cabe, de modo geral, a fiscalização das operações de seguros a que se refere o presente regulamento e das sociedades que as explorarem, dentro dos deveres e attribuições constantes de regulamento approved pelo decreto numero 24.783, de 14 de julho de 1934, e de modo especial:

a) visar os termos de accordo e de liquidação das indemnizações pagas pelas sociedades fiscalizadas, encaminhando-os aos curadores de accidentes do trabalho ou aos seus substitutos legais, de accordo com os arts. 50 e 51 do decreto numero 24.637, de 10 de julho de 1934;

b) fiscalizar o modo por que as sociedades cumprem os accordos que forem homologados.

CAPITULO II

DO REGIME REPRESSIVO

Art. 81. Além das sanções em que possam incorrer, pela violação das leis penaes e fiscaes, ficarão as sociedades de que trata este regulamento sujeitas a outras penalidades administrativas, como abaixo se especifica:

1º), as que, directamente ou por interposta pessoa, firma commercial ou sociedade, se propuzerem a realizar por meio de anuncios ou prospectos, ou realizarem contractos de seguros ou resseguros contra riscos de accidentes do trabalho, interessando empregadores estabelecidos no Brasil, sem que tenham obtido a carta patente de autorização para operar, incorrem na multa de 5:000\$, no primeiro caso, e de 1:000\$ por contracto feito, no segundo. Esta ultima importancia elevar-se-á a 5:000\$ na reincidencia, respondendo solidariamente pela satisfação das multas os interessados nas publicações ou intermediarios na operação final;

2º), as que, embora autorizadas, fizerem contractos a que allude o inciso anterior antes da approvação dos respectivos modelos de apolices, propostas e taxas de premios, serão passíveis da multa de 1:000\$ a 2:000\$000;

3º), as que realizarem o seguro da responsabilidade dos empregadores resultante da applicação da lei de accidentes do trabalho, como accessorio ou complemento de qualquer outro contracto de seguro pertencente aos grupos A e B a que se refere o regulamento approved pelo decreto numero 21.828, de 14 de setembro de 1932, incorrerão na multa de 1:000\$ por contracto effectuado;

4º), as que recusarem obediencia a qualquer acto de fiscalização, decorrente dos regulamentos, omitindo informações, e não fornecerem relatorios, balanços, contas, estatísticas, bem como quaesquer documentos exigidos pelo Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, ou recusarem o exame dos livros e registros obrigatorios e as informações exigidas pelo art. 9º deste regulamento, incorrerão na multa de 1:000\$ a 5:000\$, e, dada a reincidencia, na suspensão da carta patente;

5º), as que fizerem declarações falsas ou apresentarem simulações fraudulentas, quer nos relatorios, balanços, contas e documentos enviados ao Departamento Nacional de Seguros

Privados e Capitalização, quer nas informações que este lhes requisitar, ou publicarem balanços e contas diferentes dos offerecidos ao referido Departamento, incorrem na multa de 5:000\$ a 10:000\$, além da suspensão da carta patente ou da cassação da autorização para funcionar, conforme a gravidade da falta;

6º), as que espalharem prospectos, publicarem anuncios, expedirem circulares ou fizerem publicações que contemham affirmativas ou informações contrarias ás leis ou seus estatutos e planos, ou que possam induzir alguém a erro, quer sobre a verdadeira natureza e importancia real das operações, quer sobre o alcance da fiscalização a que estiverem obrigadas, são passíveis da multa de 3:000\$ a 5:000\$, e, na reincidencia, da suspensão da carta patente;

7º), as que deixarem de effectuar o resseguro a que são obrigadas pelo presente regulamento, incorrem na multa de 5:000\$, e na suspensão da carta patente, se não o fizerem dentro do prazo que lhes fór notificado;

8º), as que não completarem, dentro do prazo improrogavel de sessenta dias, depois da notificação do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, a caução inicial desfalca por qualquer dos factos previstos nas leis e regulamentos em vigor, tornam-se passíveis de suspensão immediata da carta patente, até que façam a prova da integralização do deposito;

9º), as que emitirem em termos diversos da proposta aceita, quanto ás vantagens offerecidas aos segurados e ás condições geraes do contracto exigidas por este regulamento e pelas leis em vigor, incorrem na multa de 3:000\$ a 5:000\$, conforme a gravidade da falta;

10º), as que infringirem qualquer outra disposição das leis, regulamentos ou de seus estatutos, ficam sujeitas á multa de 500\$ a 2:000\$, conforme a gravidade da falta, suspendendo-se a carta patente, se revelarem, pela reincidencia, o intuito de se furtarem ao cumprimento do estatuido.

Art. 82. As sociedades que cobrarem premios segundo taxas diversas das approvadas para o risco, concederem aos segurados, seus prepostos, parentes ou quaesquer intermediarios, descontos não previstos nas tarifas, "bonus", restituições de comissões, em todo ou em parte, ou qualquer outra vantagem sobre o premio total, quer directa, quer indirectamente, incorrem na multa de 20% (vinte por cento) do premio total, além do cancellamento do contracto de seguro pelo prazo de um anno.

Parapho unico. Entende-se por premio total o bruto de emissão accrescido dos impostos, sellos e custo da apolice.

Art. 83. A pessoa, firma commercial ou sociedade que, exceptuados os casos previstos neste regulamento, por conta propria ou de outrem, tomar parte em operações de seguro e resseguro a que alludem as disposições anteriores, interessando empregadores estabelecidos no Brasil, contractadas directamente no estrangeiro com syndicatos, companhias, sociedades ou qualquer outra entidade, incorrerá na multa de 10% (dez por cento), do valor dos salarios que servirem de base ao seguro ou obrigação.

Parapho unico. Quando na infracção fór parte alguma sociedade legalmente autorizada a operar no paiz ser-lhe-á immediatamente suspensa a carta patente e em seguida, cassada aquella autorização, sem exclusão das multas previstas neste regulamento.

Art. 84. Além dos casos já previstos, será suspensa a carta patente e, em seguida, cassada a autorização para funcionar, á sociedade que:

a) não completar ou reforçar os depositos e reservas, ou não applicar devidamente as importancias respectivas de accordo com este regulamento, nos prazos marcados e nos termos que lhe forem fixados em notificação especial;

b) não se conformar, nos prazos designados, com as disposições das leis, dos regulamentos e dos estatutos ou deixar de observar os planos ou bases e tarifas approved para as suas operações;

c) não emitir apolices dentro de um anno da expedição da carta patente.

Art. 85. Pelas multas, assim como por todos os actos praticados pelas sociedades não autorizadas, suas sucursaes, filiaes, agencias ou representantes, ficam solidariamente responsaveis as pessoas que promoverem ou tomarem parte na sua organização, direcção ou gerencia, bem como em suas deliberações (art. 2º § 1º, da lei numero 1.083, de 22 de agosto de 1860; Código Civil: art. 20, parapho unico, da introdução e art. 20 § 1º, da parte geral).

Art. 86. Quando, em um mesmo processo, se comprovar contra determinada sociedade o curso de varias infra-

ações da mesma natureza, impor-se-lhe-á, de uma só vez, a multa mais elevada, com o augmento da sexta parte.

Art. 87. A suspensão da carta patente dar-se-á por meio de notificação reservada á sociedade interessada. Esse acto será sempre submittido, sem effeito suspensivo, á approvação do Ministro do Trabalho, Industria e Commercio. Confirmada a suspensão, será o acto publicado no *Diário Official*, durando a suspensão até que a mesma autoridade a faça cessar á vista da prova de não haver mais infracção.

Art. 88. A autorização para funcionar no paiz, será cassada mediante decreto do Presidente da Republica.

Art. 89. As infracções decorrentes da inobservancia dos preceitos deste regulamento serão verificadas e punidas mediante processo administrativo, que terá por base o auto, a representação, o relatorio, a denuncia ou outro qualquer meio habilitado.

Art. 90. Os processos iniciados como prescreve o artigo anterior, serão presentes ao Inspector de Seguros do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, que mandará intimar a sociedade a allegar, no prazo nunca inferior de quinze dias, o que entender a bem de seus direitos, sob pena de revelia.

§ 1º. A intimação para a defesa será feita na pessoa do infractor, e, quando se tratar de sociedade, na do director ou representante legal. Na ausencia de qualquer delles, a intimação se fará por edital, com o prazo de quinze dias, publicado no *Diário Official*.

§ 2º. Decorrido o prazo determinado neste artigo e não comparecendo a parte intimada, subirá o processo a julgamento, depois de certificada a revelia.

Art. 91. Recebida a defesa, á qual todos os meios serão facultados, terão vista do processo o denunciante da infracção e o fiscal a quem esteja affecta a fiscalização da sociedade denunciada. Se qualquer destes apresentar novos documentos, delles terá vista a denunciada.

§ 1º. Quando o denunciante for um particular e nada disser, no prazo de dez dias, sobre a defesa, o processo proseguirá, nos seus termos ultteriores.

§ 2º. Subindo o processo a julgamento da autoridade competente do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, poderá esta, dentro de oito dias, determinar as diligencias que julgar necessarias e, na prazo maximo de vinte dias, proferirá a sua decisão, impondo a penalidade em que tiver incorrido o contraventor ou julgando improcedente o auto de denuncia.

§ 3º. Dessa decisão será intimada a parte, na forma do artigo anterior.

Art. 92. Das decisões do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, sobre a materia deste capitulo, cabe recurso voluntario ou "ex-officio" para o Ministro do Trabalho, Industria e Commercio.

§ 1º. O recurso voluntario será interposto dentro do prazo de quinze dias da data da intimação do despacho á parte interessada.

§ 2º. O recurso *ex-officio*, ou necessario, será interposto pelo director geral do Departamento, no proprio acto que julgar improcedente a infracção.

Art. 93. Perempto ou julgado improcedente o recurso, o infractor será intimado, pelo modo previsto nos artigos anteriores, para, no prazo improrogavel de oito dias, dar cumprimento á decisão passada em julgado. e não o fizer, o Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização providenciará, sem demora, no sentido de tornar effectiva a pena imposta, solicitando as repartições competentes seja deduzida do deposito de garantia inicial a importância da multa. Neste caso o deposito será integralizado nos termos e pela mesma forma determinada neste regulamento.

Paraphrased unico. Os recursos interpostos contra a imposição de multas serão acompanhados do conhecimento do deposito das respectivas importancias, no Thesouro Nacional.

Art. 94. As multas comminadas neste regulamento, serão recolhidas ás repartições designadas pela legislação vigente, dentro de oito dias, contados da data da notificação ao representante legal da sociedade, sob pena de serem deduzidas da caução existente no Thesouro Nacional, a qual deverá ser integralizada dentro de quinze dias. Não havendo caução, a cobrança será feita judicialmente.

Art. 95. No caso de ser verificada qualquer infracção das leis penaes, além das previstas neste regulamento, o processo, em original ou por cópia, será enviado á Procuradoria da Republica, para os fins de direito.

Art. 96. Entrará em liquidação a sociedade que for dissolvida nos casos da legislação vigente, bem assim quando lhe for cassada a autorização para funcionar na Republica.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 97. As sociedades anonymas, para operarem simultaneamente em seguros privados e seguros contra riscos de accidentes do trabalho, deverão obter as autorizações necessarias de accordo com os respectivos regulamentos, e possuir um capital nunca inferior ao minimo exigido para as operações de seguros privados, accrescido pelo menos de 500.000\$ (quinhentos contos de reis), realizados e destinados especialmente ás operações daquela modalidade de seguros.

Art. 98. As sociedades anonymas que operarem exclusivamente em seguros de accidentes do trabalho, ou exclusivamente em seguros privados, não poderão ser autorizadas a estender a sua actividade ás operações de outro seguro senão quando tiverem integralmente applicados, na respectiva forma regulamentar, os fundos e reservas obrigatorios relativos aos seguros que venham explorando.

Art. 99. Operando simultaneamente em seguros contra accidentes do trabalho e em seguros privados, as sociedades anonymas ficam obrigadas a fazer constar de seus balanços geraes, de modo distincto e inequivoco, os fundos e reservas especialmente referentes a cada um dos referidos grupos de seguros, bem como a organizar uma conta especial de lucros e perdas para cada um desses grupos, separando-se inteiramente a receita e despesa de cada um delles.

§ 1º. As despesas, forçadamente communs ás operações de seguros privados e de accidentes do trabalho serão rateadas entre taes grupos na proporção das respectivas receitas de premios.

§ 2º. Os fundos especiais de garantia das operações de seguros de accidentes do trabalho não poderão cobrir deficiencias resultantes das de seguros privados e vice-versa.

Art. 100. A má situação economico-financeira resultante das operações de accidentes do trabalho ou das de seguros privados poderá determinar a suspensão e liquidação exclusiva das respectivas operações, desde que não tenha affectado as do outro grupo e tal liquidação possa ser feita sem attingir os interesses nestas ultimas.

Art. 101. São responsaveis as sociedades que operarem em seguro pela exactidão do pagamento de todos os impostos e sellos devidos em consequencia de suas operações, de conformidade com as leis e decretos em vigor, devendo inserir nos seus contractos, documentos, annuncios e prospectos, a cifra exacta do seu capital subscripto e realizado, destinado especialmente ás operações de seguros contra accidentes do trabalho.

Art. 102. O Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização fornecerá ás sociedades, independentemente de solicitação, todos os modelos de balanço, contas de lucros e perdas, demonstrações, mappaes e quadros que deverão apresentar, assim como a forma dos registros exigidos e previstos pelo presente regulamento.

Art. 103. Na terminologia do presente regulamento, a palavra — sociedades — comprehende as sociedades anonymas e as sociedades cooperativas instituidas de conformidade com o que prescreve o art. 3º.

Art. 104. Os processos de infracção aos regulamentos que regem as operações de seguros correrão perante as Inspectorias de Seguros da Circumscripção em que tenha occorrido o facto denunciado, e serão julgados pelo respectivo inspector, com recurso para o director geral do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, quando a penalidade estabelecida for de multa até o maximo de 2.000\$000, e, nos demais casos, serão julgados pelo director geral, com recurso para o ministro do Trabalho, Industria e Commercio.

Art. 105. Nas localidades em que as Inspectorias do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização não tiverem funcionarios, poderá ser commettida a fiscalização a funcionarios das Inspectorias Regionaes do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio por intermedio dos respectivos inspectores.

CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 106. As sociedades já autorizadas a operar em seguros contra riscos de accidentes do trabalho ficam obrigadas a constituir, ao fim do primeiro exercicio financeiro posterior á vigencia deste regulamento, as reservas técnicas por elle exigidas.

Paraphragho unico. A juizo do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização e durante o prazo maximo de cinco annos, a reserva de accidentes não liquidados poderá ser integralizada pelo capital, applicando-se quanto a este as disposições do art. 67 deste regulamento.

Art. 107. As sociedades de que trata o artigo anterior ficam obrigadas a constituir o seu capital de accordo com este regulamento, dentro do prazo de seis mezes da sua publicação.

Art. 108. As sociedades que não quizerem submeter-se integralmente ao presente regulamento deverão dar conhecimento dessa decisão ao Governo, por intermedio do Departamento Nacional do Trabalho, no prazo maximo de trinta dias improrogaveis, contados da data da publicação deste regulamento no *Diario Official*. Suspendendo as suas operações de seguros contra riscos de accidentes do trabalho, entrarão em immediata liquidação, cassando-se-lhes a autorização obtida para seu funcionamento.

Art. 109. As sociedades que se encontrarem, ao ser publicado este regulamento, em periodo de liquidação extrajudicial de suas operações de seguros contra riscos de accidentes do trabalho ficarão desde logo sujeitas ao regimen de liquidação por elle creado, regimen que se applicará desde já ás que o requererem.

Art. 110. Enquanto não for organizado no Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização uma Secção Actuarial especializada na technica do seguro a que se refere este regulamento, os trabalhos technicos actuariaes relativos a taes seguras, inclusive os estatísticos, ficarão a cargo do Serviço Technico Actuarial do Departamento Nacional do Trabalho, o qual, para esse fim, funcionará como órgão daquelle Departamento, subordinado directamente á sua Directoria Geral, não podendo, entretanto, o pessoal daquelle Serviço ser encarregado de diligencias fora desta Capital, sem prévia audiência da Directoria Geral do Departamento Nacional do Trabalho e autorização do ministro do Trabalho, Industria e Commercio.

Art. 111. O presente regulamento entrará em vigor sessenta dias após a sua publicação.

Art. 112. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1935. — Agamenon Magalhães.

Sr. Presidente da Republica.

Tenho a honra de submeter á elevada consideração de V. Ex. o projecto de regulamento por que se deve reger a execução do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, que reformou a lei reguladora da responsabilidade dos empregadores quanto ao risco profissional. Elaborado por uma comissão de technicos, o regulamento proposto representa, no conjunto de seus dispositivos, incontestavel progresso em assumpto tão difficil e complexo, assegurando a mais efficiente fiscalização da actividade seguradora.

Seguro *sui generis* por sua propria natureza, o de accidentes do trabalho é de execução e fiscalização muito mais complexas do que os das demais modalidades que, em regra, abrangem apenas duas classes, ou grupos de interessados, os segurados e as empresas seguradoras, ao passo que nos accidentes do trabalho existe sempre uma terceira classe, a das pessoas seguras, cujos interesses justamente primam sobre os das outras.

Respeitando enfim os principios geraes das leis e regulamentos a que, entre nós, obedecem as operações de seguros, o regulamento, extinguindo a dualidade de fiscalização exercida sobre as sociedades que exploram outros ramos de seguros, além do de accidentes do trabalho, torna pratica e efficaz a acção fiscalizadora do Poder Publico, adotando as normas norte-americanas na verificação constante das reservas técnicas que os seguradores são obrigados a organizar e manter.

Quanto ás taxas que devem ser pagas pelos empregadores, o regulamento proposto estabelece normas de perfeita equidade, permitindo que, em prazo relativamente curto, sejam adotadas tarifas racionalmente elaboradas em completa e exacta correspondencia com o custo real do risco profissional. Deste modo os empregadores pagam taxas razoaveis e se garantem de maneira mais positiva a estabilidade das companhias seguradoras.

Não foram esquecidos tambem na regulamentação em apreço, os aspectos especiaes que a pratica nos offerece nesse ramo de operações como as catastrophes do trabalho e a cobertura, ou accepções, pelas companhias de seguros, dos riscos perigosos, ou localizados em regiões afastadas do paiz; para cada uma dessas modalidades o regulamento procura coordenar e conciliar sempre pela fôrma mais habil, os interesses dos empregados, empregadores e empresas seguradoras, cuja estabilidade deve ser assegurada deante dos encargos que se lhes impõem.

Assim justificado, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o projecto do regulamento a que me refiro.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1935. — Agamenon Magalhães.

MENSAGEM

(Referente ao aviso n. 858)

Srs. membros da Camara dos Deputados — Tenho a honra de submeter á consideração de VV. EEx. a inclusa exposição de motivos, que me foi dirigida pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas a proposito da supplementação de 8.140:000\$000 á sub-consignação n. 10, consignação III, verba 9ª da lei n. 5, de 12 de novembro de 1934, para custeio das obras de construção de aeroportos e outros serviços de aparelhamento, a cargo do Departamento de Aeronautica Civil.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1935, 114ª da Independencia e 47ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Para attender á execução das diversas obras a cargo do Departamento de Aeronautica Civil, incluiu este ministerio a parcella de réis 12.000:000\$000, na proposta de orçamento para o corrente exercicio, sob o titulo "obras de construção de aeroportos e outros serviços de aparelhamento", que foi reduzida na proposta geral para 5.000:000\$000.

A lei n. 5, de 12 de novembro de 1934, que fixou a despesa para o exercicio de 1935, discriminou aquella dotação em duas partes:

a) 1.860:000\$000 para obras de construção de aeroportos e outros serviços de aparelhamento;

b) 3.140:000\$000 para construção de campos de aviação nos diversos Estados da Republica.

V. Ex. houve por bem vetar a segunda parcella, de 3.140:000\$, entre outros fundamentos pelo que "não havendo como paralyzar as obras do aeroporto do Rio de Janeiro, terá o Governo de pedir credito supplementar no decurso do proximo exercicio".

Dispondo tão sómente da insignificante quantia de réis 1.860:000\$000 para custear serviços cuja realização exige um credito bem mais vultoso, e não sendo possível paralyzal-o, vê-se este ministerio na contingencia de pleitear a supplementação da dotação citada.

Restringindo o mais possível o programma dos serviços a executar, de modo a operar uma redução nas despesas correspondentes, verificou-se, mesmo assim, a necessidade da importancia de 10.000:000\$000 para esses serviços no exercicio vigente.

Essa importancia se destina quasi que exclusivamente ao custeio de serviços já iniciados, alguns dos quaes estão contractados, conforme adiante se expõe:

I. Construção do aeroporto do Rio de Janeiro, contractada com a Companhia Nacional de Construções Civis e Hydraulicas; obra cuja importancia desnecessario se torna encarecer e cuja execução attingirá no corrente exercicio o desenvolvimento maximo. Deve-se considerar que o contracto celebrado obriga o Governo a pagar á companhia, cada mez, as obras executadas até o ultimo dia do mez anterior.

II. Construção do aeroporto de Fernando de Noronha, já iniciada em 1934; obras do aeroporto do rio Ceará, indispensáveis para permitir a escala dos grandes aparelhos em tráfego; balisamento e sinalização de outros aeroportos.

III. Custeio das despesas da Comissão Fiscal das Obras de Aeroportos, á qual está affecta a fiscalização dos diversos serviços e ainda a execução de trabalhos que o Governo realiza por administração.

O adiamento das obras que importam na segurança da navegação aérea é incompatível com o surto aeronautico e pode acarretar graves consequências.

Deduzida da importância de 10.000:000\$000 citada, a quantia de 1.860:000\$000 já consignada no orçamento vigente, conclue-se que o credito para cuja abertura peço a V. Ex. seja solicitada autorização do Poder Legislativo, importará em 8.140:000\$000 (oito mil cento e quarenta contos de réis).

Estabelecendo o § 2º do art. 186 da Constituição que nenhum credito não decorrente de autorização orçamentaria se abrirá a não ser no segundo semestre do exercício, "salvo disposição expressa em contrario", e havendo necessidade deste ministerio empregar o credito que ora solicita ainda no primeiro semestre deste exercício, tenho a honra de sugerir também a V. Ex. fique expressamente consignada essa disposição na lei que abrir o mencionado credito, de modo a obviar os inconvenientes que a impossibilidade de utilizar o referido credito neste semestre acarretaria para os serviços a cargo deste ministerio.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1935. — *Marques dos Reis.*

Ministerio da Guerra

Por decretos de 18 do corrente:

Concedeu-se:

Tendo em vista o art. 23 das disposições transitórias da Constituição e os artigos 31 do Código de ensino aprovado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901 e 11 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, ao professor vitalício do Collegio Militar de Rio de Janeiro, capitão de corveta reformado Carlos Sussekind, o acrescimo de 20 % sobre os respectivos vencimentos, a partir de 26 de novembro de 1930, visto haver completado vinte annos de serviço no magisterio na véspera daquelle dia;

Tendo em vista o art. 23 das Disposições Transitórias da Constituição e os artigos 31 do Código de Ensino aprovado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901 e 11 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, ao professor vitalício do Collegio Militar de Paiva Coelho, o acrescimo de 10 % sobre os respectivos vencimentos, a partir de 22 de abril de 1930 visto haver completado na véspera desse dia quinze annos de serviço no magisterio;

Tendo em vista o art. 23 das Disposições Transitórias da Constituição e os artigos 295 do Código de Ensino superior baixado com o decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892 e 11 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, ao professor da Escola de Estado Maior, Manoel Said Ali Ida, o acrescimo de 50 % sobre os respectivos vencimentos, a partir de 18 de setembro de 1930, visto haver completado 35 annos de serviço no magisterio.

Ministério da Viação e Obras Publicas

Decretos de 15 de março de 1935:

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve:

Conceder a José Antonio Martins Roméo a aposentadoria que pediu, no cargo de engenheiro de 1ª classe do Departamento Nacional de Portos e Navegação.

Nomear o conductor tecnico da Comissão Fiscal de Obras de Aeroportos, engenheiro civil Luiz Cantanhede de Carvalho Almeida Filho, para exercer, em comissão, o cargo de engenheiro, auxiliar da mesma Comissão.

Nomear o engenheiro civil Alberto de Mello Flores, para exercer, em comissão, o cargo de conductor tecnico da Comissão Fiscal de Obras de Aeroportos.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Agricultura

O Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura resolve, approvar as instruções, que com esta baixam acompanhadas da respectiva tabella de preços para a venda de plantas fructíferas pelo Serviço de Fructicultura, do Departamento Nacional da Produção Vegetal.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1935. — *Odilon Braga.*

Instruções para a venda de plantas fructíferas pelo Serviço de Fructicultura

a) a venda de plantas fructíferas pelo Serviço de Fructicultura é feita somente aos agricultores que desejarem explorar a industria fructicola;

b) os pedidos de aquisição serão feitos mediante requerimento conforme o modelo adoptado pelo Serviço de Fructicultura, onde consta a declaração de que será enviada a quantia para pagamento no prazo a ser marcado pelo Ministerio;

c) os pedidos serão enviados, de preferencia, directamente aos dirigentes dos estabelecimentos onde os interessados desejarem fazer a aquisição ou remetidos á Directoria do Serviço, que os encaminhará ás repartições que devem attendel-os;

d) a venda de plantas será feita uma só vez por anno a cada agricultor;

e) o S. F. pode dispor permanentemente de todas as plantas incluídas na relação abaixo; por isso, ao accusar, com presteza, o recebimento de cada pedido declarará se pôde ser elle satisfeito em todo ou em parte e marcará o prazo para o pagamento, que será feito em dinheiro, vale postal, carta registrada com valor declarado ou cheque bancário. Não devem pois, os pedidos serem acompanhados das respectivas importancias monetarias;

f) serão cancelados os pedidos cujo pagamento não fór satisfeito no prazo estipulado;

g) os pedidos serão registrados em ordem chronologica affim de por elle serem attendidos, uma vez preenchidas as condições de pagamento;

h) no preço da relação abaixo está incluído o frete, por via férrea ou marítima e a embalagem;

i) os estabelecimentos do Serviço de Fructicultura poderão permutar a criterio de seus dirigentes, com outros estabelecimentos officiaes ou particulares e com agricultores mudas de sua produção, por sementes, estacas, mudas, etc., que interessem a suas culturas e experimentos;

j) os estabelecimentos installados em virtude de accordos assignados com os Estados, só poderão attender os pedidos dos agricultores dos respectivos Estados onde se acham localizados.

Os preços de venda de plantas fructíferas são os constantes das tabellas abaixo:

Estação Experimental de Pomologia em Deodoro

	Preço de unidade
Abacateiro (enxerto)	5\$000
Abacateiro (pé franco)	1\$500
Abieiro	1\$500
Abrioteiro	1\$500
Cajazeiro Manga	1\$500
Cajazeiro Mirim	1\$500
Cajueiro	1\$500
Cainiteiro	1\$500
Caramboliteira	1\$500
Figueira	1\$000
Beribazeiro	1\$000
Fructeira de condé e outras anonaceas	2\$500
Fructeira de pão	2\$000
Genipapeiro	1\$000
Goiabeira branca	1\$000
Goiabeira vermelha	1\$500
Grumixameira	2\$000
Jaboticabeira	2\$000

	Preço da unidade
Jaqueira.	1\$500
Kakieira.	2\$000
Laranjeira para (enxerto).	1\$500
Idem outras variedades e demais plantas citricas (enxerto).	2\$000
Mangueira (enxerto).	5\$000
Mangueira (pé franco).	1\$500
Maracujazeiro.	2\$000
Pitangueira.	8500
Itomázeira.	2\$000
Porta enxerto de citrus 1 a 10.000.	8100

Estações experimentaes e campos de propagação de plantas frutíferas localizados no norte do país.

Abacateiro.....	5\$000
Abacaxieiro.....	\$020
Pananeira — bulbo.....	\$100
Fructeira — pão.....	2\$500
Laranjeira e outras plantas cítricas.....	1\$500
Mangueira — enxerto.....	5\$000
Fructeira de coudo e outras anonáceas.....	\$500
Porta enxerto de citruc 1 a 10.000.....	\$100

(Modelo de requerimiento para pedido de plantas)

....., deseja adquirir plantas frutíferas abaixo relacionadas, pelos preços do catálogo do Serviço de Fruticultura e se compromete a entrar com a importância para o respectivo pagamento no prazo estipulado na comunicação que lhe fôr feita essa..... (nome da repartição) em resposta ao presente pedido.

[illegible]

O presente pedido deverá ser despachado para..... (men-
cionar a estação e a estrada de ferro ou porto de destino) e o
conhecimento enviado para.....

2\$000 Federal	\$200 Educação e Saúde
-------------------	------------------------------

Sendo registrado deve o requerente citar o numero do registro.

(Modelo para a resposta a pedido de compra)

MINISTERIO DA AGRICULTURA

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL

Servico de Fructicultura

Pedido n.

.....de.....de 193.....

Sr.....

Accusando o recebimento do vosso pedido de aquisição de plantas, datado de.....de.....de 193...., declaro que podeis ser attendido com a remessa das plantas abaixo mencionadas, devendo para isso dardes entrada nesta repartição, até o dia.....da quantia de réis.....em dinheiro, vale postal, carta com valor declarado ou cheque, para o respectivo pagamento.

[illegible]

Cancella o pedido da remessa mencionada e não recolhimento da quantia acima estipulada no prazo indicado.

Saude e Fraternidade

a).....

Ministerio da Educação e Saude Publica

Conselho Nacional de Educação

ACTA TACHYGRAPHICA DA 5ª SESSÃO DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE
1934, REALIZADA EM 7 DE AGOSTO

*Presidencia do Sr. marechal Marques da Cunha, tendo como
secretario o Sr. Dr. Americo Lacombe*

Conselheiros presentes — Professores Joaquim Amazonas, Candido de Oliveira Filho, Samuel Libanio, almirante Americo Silvado, Guerra Blessmann, padre Leonel Franca, Isaias Alves e Cesario de Andrade.

O Sr. Presidente — Havendo numero legal, está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior. (*E' lida e approvada a acta da sessão anterior.*)

Passa-se ao expediente.

O Sr. Joaquim Amazonas — (Lendo)

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E RECURSOS

Parecer n. 177

“A Comissão de Legislação e Recursos, estudando a indicação apresentada pelo Sr. almirante Silvado, no intuito de resolver de um modo equitativo o caso dos varios portadores de titulos scientificos expedidos pelos institutos fundados ao tempo da Lei Organica, decreto n. 8.659, de 15 de abril de

1911, julgados idoneos, cujos diplomados hajam deixado de revalidar seus exames, como permittiam o decreto n. 11.530 e a lei n. 3.454, é de parecer que a idéa contida na dita indicação pode ser aceita, para ser incluída como disposição transitória da Lei do Ensino, que vai preparar o Poder Legislativo, de accordo com o plano geral de educação que ha de ser adoptado e apresentado pelo Conselho Nacional de Educação.

Convém, porém, ficar estabelecido que cada caso individual deverá ser apresentado ao Conselho Nacional de Educação, que julgará em definitivo sobre a regularidade do curso respectivo, afim de poder ser ou não admittido o portador ao exame de revalidação pretendido.

Ao Conselho Nacional de Educação deverá também caber a indicação da faculdade official ou equiparada, em que deva ser prestado o exame requerido."

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1934. — *Joaquim Amazonas, relator.* — *Samuel Libanio.*

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSULTAS

Parecer n. 178

"Afim de poder opinar sobre o recurso interposto pelo diplomado da Faculdade de Pharmacia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro, Dilermando Dias Cerqueira, a Comissão pede seja o julgamento convertido em diligencia, juntando-se ao processo os de ns. 416, 531 e 1.884 (do Protocolo Geral da Directoria Geral de Educação), referentes aos diplomas de Miguel Perrelli, Armando Sarmento Morrot e Miguel Lessa Carvalho, os quaes deverão ser requisitados, para o fim, com a maxima urgencia, da referida Directoria Geral."

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1934. — *Joaquim Amazonas, relator.* — *Samuel Libanio.*

O Sr. Cesario de Andrade — (Lendo)

COMISSÃO DE ENSINO SUPERIOR

Parecer n. 179

"A Associação Brasileira de Pharmaceuticos, com sede nesta Capital, julgando ser de grande alcance para o ensino, propõe a transferencia da actual Escola de Pharmacia, anexa á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro em Faculdade autonoma, a exemplo do que se procedeu em relação Escola de Odontologia.

Chamada a emitir o seu parecer a respeito, a Comissão de Ensino e Recursos do Conselho Universitario opinou favoravelmente á criação da Faculdade de Pharmacia, julgando, entretanto, que, enquanto não possuir recursos proprios, deveria ella continuar anexa á Faculdade de Medicina, sem Conselho Technico e Administrativo, o que equivale praticamente a desaconselhar, no momento, a pretendida autonomia, sabido que a referida Escola não dispõe de recursos seus.

A esse tempo propõe a alludida Comissão do Conselho Universitario modificações radicaes que alteram profundamente a estrutura do ensino da pharmacia, ora restringindo o numero de materias que constituem o actual curso pharmaceutico, ora creando varias outras que constituirão cursos de especialização.

A Comissão do Ensino Superior do Conselho Nacional de Educação, examinando o pedido, lembra que, devendo ser objecto de estudos no Congresso Nacional, a reforma geral do Ensino no paiz, de accordo com o que estabelece a Constituição recentemente promulgada, seria de toda conveniencia que se aguardasse melhor oportunidade para a discussão do assumpto. Em occasião oportuna poderia a Sociedade Brasileira de Pharmaceuticos offerecer a sua collaboração junto aos órgãos technicos encarregados da tarefa de organizar e propor ao Poder Legislativo as bases da reforma do ensino nacional.

Essas considerações justificam plenamente opinar a Comissão de Ensino Superior pela inoportunidade de uma solução immediata para o caso objecto da presente consulta a este douto Conselho. — *Cesario de Andrade, relator.* — *Raul Leitão da Cunha.*

Parecer n. 180

"O Sr. inspector junto á Escola de Pharmacia do Instituto Polytechnico de Florianopolis apresenta o seu relatório correspondente aos annos lectivos de 1932 e 1933, no qual, depois de expor os factos occorridos nesse biennio de inspecção preliminar, opina pela equiparação da referida Escola.

Em primeiro logar a Comissão lembra ao douto Conselho que, em parecer aprovado unanimemente na sessão de 5 de maio ultimo, foi negado archivamento ao relatório concernente ao anno de 1932, apresentado pelo supracitado inspector, sob o fundamento de que a Escola inspecionada devia quanto antes corrigir varias irregularidades, adaptando-se ás exigencias legais.

Assim é que em relação ao seu corpo docente, existiam apenas seis professores, dos quaes dous sómente eram cathedromaticos, sendo os demais contractados.

Não constava do relatório o *curriculum vitae* dos alumnos diplomados naquelle anno, como determina a lei, nem tampouco havia o Conselho Technico Administrativo cumprido o inciso VIII do art. 8º do decreto n. 23.546, de 5 de dezembro de 1933, referente á limitação das matriculas.

Foi, pois, com certa surpresa que viu a Comissão chegar ás suas mãos um segundo relatório, o que ora se discute, no qual, além de, não se fazer a minima referencia ás medidas apontadas no parecer n. 66, evidenciam-se novas irregularidades na vida da alludida Escola.

Com effeito, de uma relação anexa a este ultimo relatório, verifica-se que, com excepção do nome do Dr. Raymundo Santos, que, aliás, em 1932, figurava como interino, todos os professores que funcionaram em 1933 são novos, sem que se houvesse procedido a concurso para o preenchimento effectivo das vagas existentes, como estatue a lei.

Dispondo o decreto n. 23.546 que durante o periodo de inspecção preliminar deverá o instituto adaptar-se integralmente ao regimen dos estabelecimentos officiaes congeneres, inclusive apresentar o seu *regimento interno* para que seja aprovado pelo Conselho Nacional de Educação, antes de lhe ser concedida a inspecção permanente, pensa a Comissão que não se deve ser negada a equiparação pedida, como suspensão deverá ser a regalia da inspecção preliminar, que ora destructa, até que sejam sanadas as irregularidades acima apontadas." — *Cesario de Andrade, relator.* — *Raul Leitão da Cunha.*

O Rev. padre Leonel Franca — (Lendo)

COMISSÃO DE ENSINO SECUNDARIO

Parecer n. 181

"Pela quarta vez comparece neste Conselho o *Gymnasio Municipal Sul Americano de Itabira*.

Em 1928 entrou elle em gozo de inspecção preliminar, como estabelecimento mantido pelo municipio sob o regime da lei Rocha Vaz. Em 1932, em cumprimento das exigencias da nova lei Campos pedia a inspecção preliminar. Rejeitando um parecer da Comissão de Ensino Secundario que sollicitava ultteriores esclarecimentos, resolveu o Conselho negar-lhe a prorogação da inspecção preliminar (n. 6.318 — no meio — actas do Conselho n. 3.486 p. 13-17). A portaria extinguindo a referida inspecção foi lavrada e assignada pelo Exmo. senhor Ministro em junho de 1932 (n. 6.318, p. 1). Por motivos, porém, que não constam claramente do processo, não foi executada. Informando, um official da Superintendencia diz lembrar-se que ficou depois resolvido pelo Exmo. Sr. Ministro "estender ao referido estabelecimento os favores da portaria de 7 de julho de 1932 que concedeu prazo até 31 de dezembro de 1932 aos estabelecimentos de ensino sob inspecção preliminar condicional, para satisfazer as exigencias legais, prazo prorogado por outra portaria de 31 de dezembro do mesmo anno, até 15 de março de 1933" (n. 6.318, II, p. 4).

Em novembro de 1933 o *Gymnasio* voltou a este Conselho a pleitear a prorogação da inspecção preliminar. Em seu parecer n. 182, de 20 de novembro, concluiu a Comissão de Ensino Secundario "que não obstante todas as prorrogações talvez concedidas, o *Gymnasio de Itabira* ainda não preenchia as condições legais". Era, portanto, de parecer — que o Conselho votasse ainda uma vez a extinção da inspecção preliminar em cujo gozo por mais de cinco annos estivera o *Gymnasio Municipal de Itabira*" (n. 6.318, II). O parecer foi unanimemente aprovado e, em portaria datada e assignada a 27 de dezembro de 1933, o Exmo. Sr. Ministro resolveu cassar a inspecção preliminar do referido estabelecimento.

Mal recebera comunicação desta portaria ministerial, volta o Reitor do Gymnasio Itabirense, com um requerimento de 14 de março do corrente anno, a solicitar uma verificação prévia para os efeitos legais de uma nova inspecção preliminar (n. 3.486).

O decreto n. 21.241, que rege actualmente o ensino secundario, não estabelece, como o relativo ao ensino superior, o prazo de dois annos, dentro dos quaes não é facultado ao estabelecimento ao qual foi cassada a regalia de reconhecimento a possibilidade de entrar novamente no gozo desta prerrogativa (decreto n. 20.479, art. 16). Conceder, porém, que volvidos apenas dois mezes, volta a solicitar inspecção preliminar, um estabelecimento que durante varios annos não conseguiu sair de um regime precario de inspecção *condicional*, continuado á força de prorogações, não contempladas na lei que ignora a inspecção condicional, fôra frustrar a finalidade da decisão do Ministerio e contrariar o espirito da lei vigente. A Comissão, portanto, é de parecer que, no ponto de vista litteralmente legal, nada impede que o Sr. Ministro conceda uma inspecção prévia, em vista de uma nova inspecção preliminar; salvo melhor juizo, porém, desaconselha a adopção de semelhante medida. — Padre Leonel Franca. — Isaias Alves, pensando que o Sr. Ministro pôde conceder a inspecção prévia.

O Sr. Guerra Blessmann — (Lendo):

Substitutivo ao parecer n. 140, da Comissão de Legislação e Consultas

"Tendo em vista a doutrina vencedora quanto á interpretação do paragrapho 3º do art. 126 do decreto n. 19.852, de 11 de abril de 1931, com regeição por maioria de votos do parecer n. 140 e considerando que assim julgou este Conselho por entender que o disposto no art. 126 refere-se exclusivamente á nota de cada prova, no caso, prova parcial, como, aliás, esclarece o art. 75 do decreto n. 20.865, de 28 de dezembro de 1931, não podendo se tornar extensivo á obtenção de médias para a permissão de exame final, para a dispensa de prova escripta neste exame ou para a promoção.

Proponho que sej communicado ás direcções dos estabelecimentos de ensino, que não devem ser desprezadas as fracções até 1/2, nem contadas como unidade, as superiores a meio, sempre que se tratar de cumprir o que prescrevem os paragraphos 3º, 4º e 5º do art. 126 do decreto n. 19.852, de 11 de abril de 1931. S. S., 6 de agosto de 1934". — Guerra Blessmann.

O Sr. Presidente — Passa-se á ordem do dia.
ORDEM DO DIA

Como os Srs. Conselheiros devem estar recordados, na ultima sessão foi rejeitado o parecer n. 140, da Comissão de Legislação e Consultas, tendo-se incumbido o illustre Sr. professor Guerra Blessmann de redigir um substitutivo de accordo com o pensamento da maioria do Conselho. Havendo S. Ex. lido, no expediente, o referido substitutivo, vou submettel-o á votação, pois, se trata de materia já resolvida.

Os senhores que approvam o substitutivo tal como está redigido, queiram conservar-se sentados. (Pausa). Foi aprovado.

Está em discussão o parecer n. 175, da Comissão de Legislação e Consultas, sobre o desdobramento da cadeira de Economia Política e Sciencia das Finanças da Faculdade de Direito do Pará.

O Sr. Joaquim Amazonas — Sr. Presidente, o parecer é o seguinte: (Lê o parecer n. 175, apresentado em 6 de agosto).

O Sr. Isaias Alves — Sr. Presidente, folgo muito em ouvir o parecer relatado pelo eminente professor Joaquim Amazonas e de ver a solução proposta pelos doutos membros da Comissão de Legislação e Consultas, acerca da proposta da Faculdade de Direito do Pará, mas parece-me que, no momento, deveriamos aproveitar a oportunidade para apresentar ao Governo uma suggestão nesse sentido.

O Sr. Joaquim Amazonas — Devemos elaborar o plano geral de educação.

O Sr. Isaias Alves — Se o Conselho declarasse que era util a divisão, de accordo com as informações da Comissão, firmaria, desde já, doutrina para a proxima organização do plano. É verdade que, em todos os paizes, o ensino particular tem sido sempre o elemento revolucionario em educação. Agora, mais uma vez fica provado esse facto. As faculdades officiaes, subordinadas directamente ao Governo, ficam privadas da liberdade de orientar o ensino da maneira mais conveniente. o que não acontece com os institutos particulares.

A Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, por exemplo, tem a cadeira de Clinica Oto-Rinolaringologica no 4º anno, ao passo que, na Faculdade de Medicina da Bahia, essa cadeira é leccionada no 6º anno. Assim, quanto á diferença dos cursos para a transferencia de uma para outra escola, verificamos a dificuldade mesmo nas duas faculdades officiaes mais antigas. Salvo a objecção feita acerca da proxima elaboração do Plano Nacional de Educação, que poderá ser executado em um anno ou dois, passando por longas discussões no Congresso, julgo que o Conselho deveria dar ao Governo a sua opinião.

Estou certo de que a Comissão não ficará contrariada com o facto de haver um voto contra o parecer e a favor do pensamento das proprias Faculdades officiaes.

O Sr. Joaquim Amazonas — V. Ex. quer, então, autorizar a Faculdade de Direito do Pará a dividir a actual cadeira de Economia Política e Sciencia das Finanças, ficando uma no primeiro anno e outra no quinto, dificultando a transferencia dos alumnos de outras escolas.

O Sr. Isaias Alves — O aparte de V. Ex. está respondido pelo caso, que acabei de citar, da cadeira de Oto-Rhynolaringologia das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia.

O Sr. Cesario de Andrade — Sr. Presidente, peço permissão aos meus doutos collegas da Comissão de Legislação e Consultas para divergir do parecer. Já se debateu longamente, aqui, a questão, estabelecendo-se quasi uma doutrina a respeito. Na occasião em que se discutio parecer referente ao Regimento Interno da Faculdade Fluminense de Medicina, notou-se que a escola cêara a cadeira de Radiologia, que não existia nos estabelecimentos fderaes e nesse momento, como em outros em que se tem oportunidade de ventilar a questão da modificação da seriação, decidiu-se que, absolutamente, não havia nenhum dispositivo legal que prohibisse de mangar formal e categorica, a criação, por parte dos estabelecimentos livres, de mais uma cadeira. O que a lei determina com muita precisão é que essas Faculdades não podem deixar de ter o minimo fixado em lei. Toda a vez que uma Faculdade sugmentar o seu programma, desdobrar as séries, no sentido de melhorar o ensino, não ha de ser o Conselho — parece-me — que deva levantar obstaculos e obices a esse desenvolvimento, exclusivamente porque os estabelecimentos officiaes não possuem taes cadeiras ou não devam ás mesmas a amplitude desejada. No caso em apreço, o representante de uma Faculdade federal nos vem dizer, com a sua autoridade de professor, que, por vezes, já se tem discutido o assumpto, sugerindo-se até ao Governo a conveniencia de se desdobrar essa cadeira. Está no consenso de todos, principalmente dos professores de direito, que não ha nenhum inconveniente nesse desdobramento, sob o ponto de vista pedagogico. Ao contrario, toda a vantagem existe em que as cousas se passem pela maneira por que propde a Faculdade de Direito do Pará. Ora, por que razão, se dentro da lei não ha disposição nenhuma, de qualquer especie, que se opponha a esse desdobramento, vamos opinar em sentido contrario? Já não se decidiu aqui de modo favoravel, em relação a varios estabelecimentos que crearam cadeiras novas, sem que, absolutamente, se oppuzesse qualquer dos membros do Conselho, porque todos reconheceram que a esses institutos assistia o direito de assim proceder? Quer me parecer que não devemos ir além do que estabelece a lei. O argumento ora trazido, sobre a impossibilidade da transferencia, não é fundado, pois, ha um dispositivo de lei determinando que, encontrando-se a cadeira em outra série, a transferencia não se dará sinão com a obrigação do alumno prestar exame aquella disciplina na escola para onde é transferido. Se a lei cogita da possibilidade e estabelece a maneira pela qual pôde esse alumno fazer a sua transferencia, é claro que, de facto, reconhece o direito ou permite, pelo menos, a possibilidade de ser, dentro da lei, feito esse desdobramento.

O meu distincto collega, professor Isaias Alves, lembrou que a cadeira de Oto-Rhynolaringologia é leccionada, na Faculdade de Medicina da Bahia, no 6º anno, ao passo que essa disciplina está incluída no 4º anno da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro.

O argumento referente á dificuldade das transferencias está respondido por esse facto e, deante d'elle, é possível concluir-se que assiste á Faculdade de Direito do Pará o direito de desenvolver o ensino, melhorando-o, como a propria Comissão é a primeira a reconhecer.

Por todos esses motivos sinto divergir do parecer, votando a favor do desdobramento pleiteado pela referida Escola.

O rev. padre Leonel Franca — Sr. presidente, peço licença para divergir também da conclusão do parecer ora em debate, que me parece virá cercear um direito legítimo da Faculdade de Direito do Pará. A consulta desse instituto sobre a possibilidade do desdobramento da cadeira de Economia Política e Sciência das Finanças, o Conselho poderá dar uma resposta encarando a questão no ponto de vista didactico e pedagogico ou no ponto de vista puramente legal. No ponto de vista didactico e pedagogico, assiste-lhe o direito de saber si ha ou não conveniencia no desdobramento da cadeira. A essa pergunta respondeu a Comissão dizendo que, realmente, ha toda a conveniencia de ordem pedagogica em desdobrar-se a cadeira. Uma vez respondida a essa pergunta, só poderemos impedir o desdobramento em nome de um dispositivo legal explicito e claro. Ora, esse dispositivo não existe. No Estatuto das Universidades Brasileiras, logo no art. 3º, já lembrado na discussão, diz a lei que "o regimen universitario no Brasil obedecerá aos preceitos geraes instituidos no presente decreto, podendo, entretanto, admitir variantes no que respeita á administração e aos modelos didacticos". A lei, portanto, autoriza essas variantes regionaes exigidas pelo desenvolvimento normal do ensino nessa ou naquella região, variantes que podem affectar a administração e alterar o regimen administrativo ou, sobretudo, os modelos didacticos. Assim, dentro de certos limites, que devemos precisar, cada Faculdade pôde escolher o seu modelo didactico. Entre essas liberdades autorizadas por lei encontram-se, precisamente, a de organizar e seriar os cursos differentemente. De facto, no mesmo decreto numero 19.851, o paragrapho unico do art. 34, estabelece que "a organização e seriação de cursos, os methodos de demonstração pratica ou exposição doutrinatária, a participação activa do estudante nos exercicios escolares, e quaesquer outros aspectos do regimen didactico serão instituidos no regulamento de cada um dos institutos universitarios". Cada instituto universitario, portanto, pôde organizar e seriar os seus cursos, incluindo essa organização nos seus regulamentos.

No decreto n. 19.852, que rege a organização da Universidade do Rio de Janeiro, tratando-se precisamente da Faculdade de Direito, diz-se expressamente, no art. 30, que "a congregação da Faculdade poderá instituir o ensino de outras materias e augmentar o numero de cadeiras, satisfeita a despesa com seus proprios recursos. Poderá, tambem, adoptar, por dois terços de votos, outra seriação, contando que: a) conserve no primeiro anno do curso de bacharelado o ensino da introdução á sciencia do direito e o da economia politica; b) o ensino da parte geral do direito civil e o da theoria geral das obrigações precedem o da cadeira de direito commercial".

Assim, a congregação da Faculdade de Direito pôde instituir novas cadeiras e modificar a sua seriação, desde que respeite essas duas clausulas.

Se passarmos da lei, rigorosamente fallando, aos regulamentos, encontraremos em todos os regulamentos das diferentes Faculdades da Universidade do Rio de Janeiro um dispositivo de adaptação, de que ha pouco se fallava neste Conselho. O § 3º do art. 17, capitulo IV do regulamento da Faculdade de Medicina diz que "accetta a transferencia, o Conselho Technico-Administrativo determinará o anno que o alumno deverá cursar, de accordo com a adaptação mais conveniente a cada caso concreto e de modo que não fique dispensado de nenhuma das disciplinas do curso". Esse artigo, portanto, supõe que o alumno transferido de uma Faculdade para outra tenha omitido alguma materia ou tenha prestado exame de outras disciplinas no momento de transferencia. Fará a adaptação, isto é, ficará na obrigação de prestar exame das materias omitidas, sendo dispensado de exame das materias já leccionadas em outra Faculdade. Esse dispositivo se refere nos mesmos termos a proposito da Escola Polytechnica e da Escola de Minas.

Se passarmos da legislação que rege os institutos officiaes para o decreto 20.179, que rege os estabelecimentos livres, encontramos o mesmo dispositivo no artigo 21:

"As transferencias de alumnos entre institutos de ensino superior, federaes, livres e mantidos pelos Governos dos Estados, só serão permittidas antes do inicio do anno lectivo.

Paragrapho unico. Havendo diversidade na seriação das disciplinas obrigatorias, a adaptação dos alumnos se fará de modo a que não sejam dispensados da habilitação em nenhuma das disciplinas do instituto para o qual se transferirem".

Assim, relativamente aos institutos livres, figura a mesma possibilidade de diferentes seriações e a consequente adaptação no momento da transferencia. Em conformidade com esses dispositivos legais tem sido fundada toda a nossa jurisprudencia. Julgo, portanto, que não podemos approvar o parecer sem contrariar as disposições legais e a jurisprudencia já firmada neste Conselho.

O Sr. Guerra Blessmann — Pedi a palavra afim de, mais uma vez, chamar a attenção dos meus illustres collegas, para o facto de não se poder obrigar as faculdades equiparadas a seguir um padrão rigido, inflexivel, em prejuizo do desenvolvimento da cultura e do ensino no paiz. A Faculdade de Medicina de Porto Alegre ha muitos annos foi victima, no Conselho Superior do Ensino, de uma decisão semelhante.

Por occasião da lei Rivadavia, em 1914, aquelle instituto desdobrou o ensino da Chimica em tres cadeiras: a de Chimica inorganica, no primeiro anno, a de Chimica organica, no segundo anno, e a de Chimica biologica, no terceiro anno. Assim se fez até que surgiu a lei Maximiliano. Nessa occasião, a Faculdade, desejando reequiparar-se, porque já o era quando foi promulgada a lei Rivadavia, enviou ao Conselho Superior do Ensino de então os seus programas e foi obrigada a extinguir a cadeira de Chimica biologica e a reunir as tres cadeiras em uma só, no primeiro anno, com flagrante prejuizo do ensino.

Posteriormente, as faculdades officiaes crearam uma cadeira de Chimica Physiologica, que nada mais é do que uma modificação de titulo da antiga cadeira de Chimica biologica. Em Porto Alegre, desde 1912, que essa cadeira foi creada. Nas Faculdades officiaes só veio a apparecer na ultima reforma do ensino. Imagino, Sr. Presidente, um meio de conciliar o desejo da Faculdade de Direito do Pará com os dispositivos legais e com a difficuldade que encontrou a comissão para as transferencias.

Pelo artigo 30 do decreto n. 19.852, já aqui citado pelo Rev. Padre Leonel Franca, as proprias faculdades officiaes podem crear cadeiras, desde que as possam manter. Si uma faculdade equiparada propõe a criação de uma cadeira, isso é signal de que a pôde manter.

Se procurarmos o que existe sobre a disposição das cadeiras nos cursos de direito, veremos, no artigo 27, do decreto n. 19.852, em segundo lugar, a cadeira de Economia Política e Sciência das Finanças, e, no artigo 29, a mesma cadeira collocada no primeiro anno do curso de bacharelado. Naturalmente, o desenvolvimento da cadeira de Sciência das Finanças, em conjunto com a de Economia Política, será insignificante. Nada impede que a Faculdade de Direito do Pará colloque, no ultimo curso de bacharelado, uma das cadeiras que a lei prevê para o curso de doutorado mantendo a cadeira actual e creando um curso de aperfeiçoamento. Assim, pela minha proposta, continua a existir a cadeira de Sciência das Finanças no primeiro anno, integralmente, havendo uma outra cadeira de Sciência das Finanças, si ha necessidade de aperfeiçoamento, no quinto anno.

O Sr. almirante Americo Silvado — Sr. Presidente, de accordo com o meu costume, tenho ouvido todas as opiniões e estou me lavando em agua de rosas. Acabo de ver o Rev. Padre Leonel Franca advogar a causa sobre a qual Augusto Comte escreveu as obras mais brilhantes que a humanidade produziu. Apologista da liberdade de ensino, não posso crear difficuldade alguma a que uma escola possa leccionar isto ou aquillo, comquanto conteste o que é Sciência das Finanças. Siencia das Finanças é arithmetica e Economia Política não é sciencia. Em todo o caso, essa escola quer ensinar tal disciplina. Pois que a ensine. A inutilidade desse estudo no Brasil está provada pelos nossos Ministros da Fazenda, os peores do mundo. Todos estudaram Sciencia das Finanças e Economia Política. Por isso, estamos com o cambio a 3. Sob o aspecto da liberdade, que o illustre padre Leonel Franca advogou, tambem estou com S. Ex.

O Sr. Joaquim Amazonas — Estou com a liberdade de ensinar e não com a liberdade de não aprender.

O Sr. almirante Americo Silvado — Quem perturba o ensino é o poder temporal, que elabora todas essas leis e, no fim do anno, concede exame por decreto. Estamos caminhando para a liberdade do ensino. Os Srs. professores Cesario de Andrade, Guerra Blessmann e o Rev. Padre Leonel Franca, estão de accordo com esse ponto de vista. O poder temporal não tem nada com isso. As reformas são feitas para augmentar as cadeiras e não para beneficiar os alumnos. Não posso concordar com o parecer da Comissão. Se os

alunos querem aprender Economia Política e Sciencia das Finanças, que aprendam. É a minha maneira de pensar, de accordo com o espirito positivo.

O Sr. Joaquim Amazonas — Não nos queixemos do resultado.

O Sr. almirante Americo Silvado — Tanto peor melhor, para se chegar á liberdade.

O Sr. Joaquim Amazonas — A liberdade de não aprender reduziu o Brasil á situação actual, dando logar a que o professor tenha a liberdade de não ir á aula.

O Sr. Presidente — Quero tambem pronunciar-me com relação ao assumpto em debate, principalmente quanto á conclusão a que chegou a comissão, dizendo que reconhece as vantagens da divisão solicitada, vantagens que seriam grandes para o ensino. Nesse caso, se existe vantagem, se de facto essa divisão é aconselhavel, não vejo, francamente, conforme já ficou largamente expellido e demonstrado neste Conselho, nada na lei que se possa oppôr á acceitação dessa variante. Atravez dos regulamentos e estatutos das Universidades, encontramos sempre alguma coisa determinando, insistindo sobre a existencia dessas variantes, quer sob o ponto de vista administrativo, quer sob o ponto de vista didactico. Já alludi ao artigo 3º, que, aliás, o Rev. Padre Leonel Franca tambem citou, referente á possibilidade de variantes regionaes, no que respeita á administração e aos modelos didacticos. Si, realmente, atravez dessas leis, encontramos motivos para admittir uma certa organização, encontramos tambem razões para ver que esses padrões não devem ter uma rigidez absoluta. Por tudo isto, sinto divergir da opinião do illustre relator do parecer, quando declara que, embora reconhecendo que o desdobramento pleiteado traz vantagens para o ensino, não aconselha essa medida por trazer modificações na seriação.

O Sr. Joaquim Amazonas — Scientificamente, a vantagem é muito grande. Praticamente, é nulla, porque é sabido que, nos ultimos annos do curso, ninguém estuda.

O Sr. Guerra Blesmann — Então, acabemos com o quinto anno.

O Sr. Presidente — A vista do que acabo de dizer e de accordo com o pensamento já expellido, com muito brilho, pelos conselheiros Cesario de Andrade, Guerra Blesmann e Padre Leonel Franca, isto é, por aquelles que divergiam das conclusões do parecer, acho que não ha razão para ser recusado o que pede a Faculdade de Direito do Pará.

Não havendo mais quem se manifeste, está encerrada a discussão. Passa-se á votação. Os Srs. que approvam o parecer queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Foi rejeitado. Votaram contra o parecer os Srs. professores Guerra Blesmann, Isaías Alves, Padre Leonel Franca, Almirante Americo Silvado, Cesario de Andrade, Candido de Oliveira Filho e Samuel Libanio. Votou a favor do parecer, o senhor professor Joaquim Amazonas.

O Rev. Padre Leonel Franca — Em consequencia do pronunciamento do Conselho, fica em suspenso a consulta da Faculdade de Direito do Pará. Caiu de facto o parecer e não se autorizou o desdobramento da cadeira. Creio que seria conveniente decidir de uma maneira positiva e, assim, submetto á consideração dos eminentes collegas, a seguinte proposta: (Lendo)

"Propouho que a Faculdade de Direito do Pará fique autorizada a desdobrar em duas, a cadeira de Economia Política e Finanças, contando que a cadeira de Economia Política fique na 1ª série do curso de Bacharelado. (Decreto n. 19.852, art. 30)".

O Sr. Guerra Blesmann — O meu voto é o seguinte: (Lendo)

"Voto para que a Faculdade de Direito do Pará mantenha integral a cadeira de Economia Política e Sciencia das Finanças no primeiro anno do curso, podendo, entretanto, estabelecer no quinto anno, uma cadeira de Sciencia das Finanças, como disciplina de aperfeiçoamento, si assim o entender".

O Sr. Presidente — Está em discussão a proposta do Rev. padre Leonel Franca.

O Rev. Padre Leonel Franca — Sr. Presidente, a razão principal pela qual a Faculdade de Direito do Pará pede o desdobramento da cadeira é justamente a possibilidade de dar, no primeiro anno, a cadeira de Economia Política, e no quinto anno, quando a formação jurídica do alumno estiver mais desenvolvida, a de Sciencia das Finanças. Si obrigar-

mos a Faculdade a manter a cadeira de Economia Política e Sciencia das Finanças, na integra, no primeiro anno, não resolveremos o problema. A vantagem do desdobramento está em poder a escola desenvolver o ensino das duas cadeiras.

O Sr. Presidente — Não havendo mais quem se manifeste, passa-se á votação. Os senhores que approvam a proposta apresentada pelo Rev. padre Leonel Franca, queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Foi approvada.

Está em discussão o parecer n. 176, da Comissão de Legislação e Consultas, sobre o registro dos diplomas de Juvenal Azevedo, Victor Ferreira Alves, Albano Ferreira Costa, Marcellino de Azevedo e Domingos de Souza Mendes.

O Sr. Joaquim Amazonas — Sr. Presidente, o parecer é o seguinte: (Lê o parecer n. 176, apresentado em 6 de agosto.)

O Sr. Presidente — Não havendo mais quem se manifeste, passa-se á votação. Os senhores que approvam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Foi aprovado unanimemente.

Está em discussão o parecer o n. 158, da Comissão de Legislação e Consultas, sobre a consulta do director da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, a respeito da vigencia do regime transitorio ou de adaptação estabelecido nas escolas superiores do paiz, principalmente da medicina, de accordo com o art. 114 e seu paragraho unico do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1934, até a conclusão dos cursos dos alumnos ao mesmo sujeitos, em face do art. 158 da Constituição Federal de 16 de julho ultimo.

O Sr. Joaquim Amazonas — Sr. Presidente, o parecer é o seguinte: (Lê o parecer n. 158, apresentado em 3 de agosto.)

O Sr. Presidente — Não havendo mais quem se manifeste, passa-se á votação. Os senhores que approvam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Foi aprovado unanimemente.

Está em discussão o parecer n. 178, da Comissão de Legislação e Consultas, sobre o registro do diploma de Dilermando Dias Cerqueira.

O Sr. Joaquim Amazonas — Sr. Presidente, o parecer é o seguinte: (Lê o parecer n. 178, apresentado em 7 de agosto.)

O Sr. Presidente — Não havendo mais quem se manifeste, passa-se á votação. Os senhores que approvam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Foi aprovado unanimemente.

Está em discussão o parecer n. 164, da Comissão de Regimentos, sobre o regimento interno da Escola de Pharmacia e Odontologia de Araraquara.

O Sr. Guerra Blesmann — Sr. Presidente, o parecer é o seguinte: (Lê o parecer n. 164, apresentado em 3 de agosto.)

O Sr. Joaquim Amazonas — Sr. Presidente, parece-me que o Conselho não pôde continuar a devolver cinco e seis vezes os regimentos para correcção. Si elle está inteiramente fóra de todos os moldes, de modo a que não se possa fazer qualquer concerto, que seja devolvido para que a Escola faça outro. O Conselho deve declarar quaes os artigos que devem ser substituidos. Do contrario, a Escola continuará a emendal-o indefinidamente. Será um nunca acabar. É preciso determinar que sejam substituidos taes e taes artigos ou que o Regimento será aprovado com taes modificações.

O Sr. Guerra Blesmann — Quanto á limitação das matriculas, por exemplo, a Comissão nada pôde fazer.

O Sr. Joaquim Amazonas — Pôde haver escolas que tenham interesse em que o regimento não seja aprovado. Pediria que, em vez de se devolver o regimento, se solicitasse ao fiscal informações sobre a capacidade do instituto. Em seguida, emendaríamos o Regimento.

O Sr. Isaías Alves — Poder-se-ia dar um prazo para que a Escola mandasse o regimento emendado.

O Sr. Guerra Blesmann — Aliás, o parecer manda que o regimento não seja aprovado.

O Sr. Joaquim Amazonas — A proposta que faço está assim redigida: (Lendo).

"Solicite-se do director e do inspector federal junto á Escola de Pharmacia e Odontologia de Araraquara informações e dados certos e positivos:

1) sobre a capacidade dos edificios da Faculdade, afim de ser estabelecida a limitação do numero de alumnos a serem annualmente admittidos;

2) qual o numero exacto necessario de auxiliares de ensino, por classe diles, e quaes as attribuições o competencia de cada classe, de modo ue possa o Conselho, em sua proxima reunião, fazer as emendas necessarias a approvar afinal o Regimento Interno da mesma Faculdade."

O Sr. Presidente — Vou submeter, em primeiro lugar, á consideração do Conselho o parecer da Comissão. Os senhores que o approvam, queiram conservar-se sentados. (Pausa). Foi approvedo unanimemente o additamento.

Está em votação apresentado pelo Sr. professor Joaquim Amazonas. Os senhores ue o approvam, queiram conservar-se sentados. (Pausa). Foi approvedo unanimemente.

O Sr. Joaquim Amazonas — Sr. Presidente, desejo levantar uma preliminar a respeito dos pedidos de inspecção permanente que dverão ser submettidos ao Conselho na presente reunião.

O art. 54 do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, dispõe:

"Terminado o periodo de inspecção preliminar, designará o director do Departamento Nacional do Ensino uma comissão de tres inspectores da respectiva inspeccoria regional, que será incumbida da revisão das das condições enumeradas no art. 51."

O art. 51 estabelece quaes as condições para que o estabelecimento possa ser euiparado.

O paragrapho unico do art. 54 diz:

"O relatorio apresentado pelo Comissão de que trata este artigo, bem como os relatorios relativos ás exigencias do art. 53, apresentados pelo inspector do estabelecimento de ensino, serão submettidos á apreciação do Conselho Nacional de Educação, por intermedio do Departamento Nacional do Ensino, que opinará sobre os mesmos."

Por consequencia, o relatorio dessa comissão é que tem de ser submettido ao Conselho. Firmámos a doutrina de que os institutos que já estavam em inspecção preliminar quando veiu a nova lei, não estariam sujeitos a essa inspecção final por uma comissão. Assim se fez. Verifiquei, porém, pelo exame rapido que fiz, que todos esses casos são de inspecções preliminares concedidas depois da actual legislação e, por consequencia, só após esse relatorio da comissão é que o Conselho poderá tomar conhecimento dos pedidos. Temos aqui dezenas de institutos nessas condições.

O Rev. Padre Leonel Franca — Creio que ha um pequeno equívoco na observação feita pelo illustre professor Joaquim Amazonas. Não houve, por parte da Comissão de Ensino Secundario nem do Conselho, uma deliberação distinguindo os estabelecimentos que se achavam sob inspecção preliminar antes da lei Campos e os que entraram nesse regimen depois da promulgação dessa lei.

O Sr. Joaquim Amazonas — Em uma das sessões a que estive presente levantei essa questão. Disseram-me que se tratava de estabelecimentos que já estavam inspecionados antes da actual lei e acabei concordando. Si, na minha ausencia, concederam inspecções no regimen actual da lei sem esse relatorio da comissão, não votei e não conheço as decisões porque os trabalhos não foram publicados.

O Rev. Padre Leonel Franca — Concedemos inspecção permanente a estabelecimentos que entraram em inspecção preliminar depois da lei Campos. Em meados de julho de 1933, quando vieram esses processos, levantei a mesma difficuldade do art. 54 e ficou assente que não se poria em pratica o art. 54 por não haver ainda o Governo organizado as inspeccorias regionaes. Essas inspeccorias não existem sinão na lei, de modo que as comissões formadas por tres inspectores não podiam ser nomeadas. Por outro lado, ha outro dispositivo

legal que exige que o estabelecimento depois de dous annos de inspecção preliminar venha ao Conselho, com o seu relatorio para obter a inspecção permanente. Achemo-nos, assim, da alternativa de deixar de attender a um outro desses dispositivos legais. Ou esperamos a organização das inspeccorias regionaes e mantemos esses estabelecimentos sob inspecção preliminar tres ou quatro annos, ou então, depois de dous annos, decidimos sobre a inspecção permanente, dispensando essa formalidade. Pessoalmente, sou de parecer que o relatorio organizado para a inspecção permanente deveria ser elaborado por uma comissão. Actualmente, são elles feitos pelos proprios inspectores dos estabelecimentos, com criterios variados. Muitas vezes esses inspectores não tem competencia tecnica para a avaliação das condições pedagogicas do instituto e para a organização das fichas de classificação, enviado, por isso, relatorios mais ou menos deficientes. Uma comissão de tres membros seria uma garantia maior para o instituto e para o Governo, para o instituto, evitando o juizo, a observação subjectiva de ua só pessoa, sympathica ou antipathica ao estabelecimento, para o Governo por ter uma base mais solida para o seu julgamento. No Rio de Janeiro, os estabelecimentos que entraram no regime de inspecção preliminar em 1931 foram visitados por uma comissão de tres inspectores, nomeados pelo Sr. superintendente do ensino secundario, de modo que, para a inspecção preliminar, que não veiu a este Conselho, houve o relatorio feito por essa comissão, independente do formulado pelo inspector. Assim, os collegios desta Capital tiveram uma fiscalização muito mais severa, para effeito da concessão da inspecção preliminar, do que muitos outros estão tendo para entrar no regime da inspecção permanente.

O Sr. Joaquim Amazonas — Prefiro adiar o julgamento e reclamar do Governo a organização das comissões, do que conceder, desde logo, a inspecção permanente, que dá a esses institutos direitos superiores aos da inspecção preliminar. Os direitos conferidos aos alumnos são os mesmos, mas os conferidos ao estabelecimento são superiores.

Assim, peço a V. Ex., Sr. Presidente, que submeta á consideração dos meus-doutos collegas a seguinte indicação: (Lendo)

"Proponho o adiamento da votação de todos os pedidos de inspecção permanente a institutos de ensino secundario até que o Governo providencie sobre a organização da comissão de que trata o art. 54 do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, e por ellas sejam apresentados os competentes relatorios sobre os institutos que inspecionarem."

O Sr. Guerra Blessmann — Acho, Sr. Presidente, que o dispositivo legal que exige a designação de uma comissão para avaliar das possibilidades de um instituto de ensino para a obtenção da inspecção permanente foi creado pelo decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932. A legislação anteriormente existente sobre ensino secundario não se referia a essa comissão. De modo que as inspecções permanentes concedidas até agora por este Conselho diziam respeito a inspecções preliminares concedidas antes do decreto n. 21.241. Agora começam a vir estabelecimentos que obtiveram inspecção preliminar sob a vigencia do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932.

O Sr. Samuel Libanio — Tratando-se de materia de grande importancia, proponho que a indicação apresentada pelo nosso illustre collega, Sr. professor Joaquim Amazonas, seja encaminhada á Comissão de Legislação e Consultas.

O Sr. Presidente — Está em discussão a proposta formulada pelo Sr. professor Samuel Libanio, no sentido de ser encaminhada á Comissão de Legislação e Consultas a indicação do Sr. professor Joaquim Amazonas.

Não havendo quem se manifeste, passa-se á votação. Os Srs. que concordam com a remessa da indicação á referida Comissão, para que seja elaborado parecer a respeito, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Foi approvedo.

Esgotada a materia da ordem do dia, declaro encerrada a sessão e convoco outra par nmhá, 8, ás 14 horas.

(Levanta-se a sessão).

Directoria Geral do Expediente

Por portarias de 19 de março do corrente anno, do Sr. director geral do Expediente, foram concedidas as seguintes licenças, nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921:

A José Jacintho da Cruz e Santiago Ayala, guardas de 2ª classe do Serviço de Saneamento Rural no Districto Federal, pelo prazo de tres (3) mezes, a partir de 1 de fevereiro do corrente anno;

E a Diogo Cavalcanti de Albuquerque, pharmaceutico contratado da Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, pelo prazo de dois (2) mezes, a partir de 5 de fevereiro do corrente anno.

— Por outra de 20 do corrente mez, do Sr. director geral do Expediente, foi concedida licença, pelo prazo de tres (3) mezes, nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a partir de 14 de março corrente, a Eunice de Millan Barbosa, dactylographa da Secretaria de Estado.

— Por outra de 19 de março do corrente anno, do Sr. director geral do Expediente da Secretaria de Estado da Educação e Saúde Publica, de accôrdo com a delegação que lhe foi conferida pelo aviso n. 523, de 28 de dezembro de 1934, foi concedida licença, pelo prazo de tres (3) mezes, a Antonio Augusto de Souza, 2º official da Inspectoria de Aguas e Esgotos, devendo a mesma ter inicio dentro de oito (8) dias, a contar de 19 de março corrente.

— Por outra da mesma data, foi concedida licença, por tres (3) mezes, a partir de 1 de fevereiro do corrente anno, nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a Manoel Penna, professor de desenho da Escola de Aprendizizes Artifices no Estado de Minas Geraes.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Avisos:

Ao Sr. ministro de Estado das Relações Exteriores:

N. 72 — Solicitando ao mesmo informar ao Sr. ministro da Educação Nacional da Republica da Colombia que o decreto n. 5.484, de 27 de junho de 1928, que regula a situação dos indios nascidos em territorio nacional, contém, em linhas geraes, o plano de catechese observado no Brasil, bem como fazer chegar ao titular citado os volumes "Collectanea Indigena", "A Pacificação dos Parintintins" e "Pelo indio e pela sua protecção official", onde se encontram outros dados referentes ao assumpto.

— Ao Sr. ministro de Estado da Viação e Obras Publicas:

N. 73 — Comunicando que foi dada sciencia ao Instituto Oswaldo Cruz ter sido posto á sua disposição o carteiro de 2ª classe do Departamento dos Correios e Telegraphos, Romualdo Ferreira de Almeida.

Requerimento despachado

Joaquim Velasquez (3.411-35). — Restituam-se os documentos.

Superintendencia de Obras e Transportes

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 19 de março de 1935

Ao Sr. ministro:

N. 189-M — Pedindo autorização para preenchimento de uma vaga no quadro desta Superintendencia.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade:

N. 190-M — Informando que os serviços de esgotos referidos no officio n. 19-M, não se referem á rede de esgoto interna do Pavilhão Rodrigues Gal-das. Esses serviços foram incluídos nas especificações organizadas para a construção do Pavilhão e foram devotamente executados pela firma contractante. O que se trata agora é de executar uma galeria externa de esgoto, para a qual a Companhia City Improvements — com aprovação da Inspectoria de Aguas e Esgotos — não permite que se sobre-carregue a rede existente do Hospício.

— Ao Sr. inspector de Aguas e Esgotos:

N. 191-M — Consultando acerca da possibilidade de fazer uma ligação directa do Reservatorio do Engenho de Dentro para um dos depósitos da agua da Colonia de Psychopaths — Mulheres.

— Ao director da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica:

N. 187-M — Remettendo o attestado de frequencia dos empregados dessa Directoria destacado nesta Superintendencia.

— Ao Sr. administrador:

N. 188-M — Transmittindo, para os fins convenientes, o expediente n. 431, do Sr. director geral do Expediente com relação ao chauffeur Euclides Siqueira da Boa Morte.

Directoria Geral de Educação

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de março de 1935

N. 353-35 — Giuseppe Gioia. — De accôrdo com o parecer do Conselho Nacional de Educação.

Dia 16

requerimentos despachado.

Pelo Sr. director geral da Educação, nos termos do aviso n. 52, de 1 de março de 1935:

N. 2.085-35 — Nicanor Xavier. — Proceda na forma do parecer.

N. 315-35 — Octavio N. de Britto — A' Secção Administrativa, para os devidos fins.

N. 750-35 — Incluindo diversos referentes pedindo dispensa da exigencia de frequencia para promoção. — Indeferido.

N. 11.044-34 — Fundação Osorio. — Archive-se.

N. 9.060-34 — Edgard de Araujo Maia. — Indeferido.

N. 8.576-34 — Nicolau Schiesser. — Indeferido.

N. 8.973-34 — Luiz Vitolo. — Indeferido.

N. 8.752-34 — Tito Mainardi. — Indeferido.

N. 8.417-34 — Elisa de Macedo Ludolf. — Indeferido.

N. 12.450-34 — Fritz de Lauro. — Indeferido.

N. 8.401-34 — Nelson Xavier Cosar de Albuquerque. — Archive-se.

N. 9.675-34 — Acrisio Lopes Cançado e José Xavier Gontijo. — Indeferido.

N. 12.128-34 — Director do Gymnasio Municipal de Padua. — Indeferido.

N. 8.845-34 — Isabel do Prado. — Indeferido.

N. 10.272-34 — Edilberto Moreira Martins. — Indeferido.

N. 10.275-34 — Henrique Nederrquer Portinho. — Indeferido.

N. 1.880-35 — Oscar de Azevedo Brandão. — Dirija-se ao Conselho Technico Administrativo da Faculdade.

N. 2.006-35 — Moacyr Santa Luzia Gonçalves. — Indeferido.

N. 164-35 — Alumnos da 4ª série da Faculdade de Direito de Minas Geraes. — Deferido, caso os requerentes preencham as condições exigidas pelo artigo 43 do decreto n. 19.852, de 11 de abril de 1932.

N. 449-35 — José Tavares da Cunha Mello. — Dirija-se ao Conselho Technico Administrativo da Faculdade.

N. 547-35 — Antonio Donato. — Indeferido.

N. 701-35 — Altivo Ovando Suarez. — Indeferido.

N. 840-35 — Maria Edla de Fonseca Costa Couto. — Requeira exame oral em 2ª epoca em todas as disciplinas da série.

N. 942-25 — Joaquim Leite. — Indeferido.

N. 943-35 — Jorge Ferreira da Cunha. — Indeferido.

N. 1.831-35 — João Flaviano Caci-quinho de Carvalho. — Indeferido.

N. 1.660-35 — Ruy de Vasconcellos Reis. — Indeferido.

N. 12.142-34 — Alumnos do art. 100. — Indeferido.

N. 12.335-34 — João Montêiro Prata. — Indeferido.

N. 9.909-34 — José Gomes Coelho, Francisco Nogueira e Antonio Pereira de Andrade. — Indeferido.

N. 11.770-34 — Julieta Beligni. — Indeferido.

N. 12.708-34 — Esmeralda de Cicco Azevedo. — Indeferido.

N. 12.793-34 — José Sironi de Vasconcellos. — Não pôde ser atendido.

N. 11.963-34 — Benjamin Gilmaco dos Santos. — Deferido.

N. 11.393-34 — Boventura Cunha. — Indeferido.

N. 618-35 — João Fleury de Amorim Curado. — Indeferido.

N. 10.188-34 — Martha Silva Gomes. — Indeferido.

N. 6.323-33 — Arnaldo Elizardo Lopes. — Indeferido.

N. 1.610-35 — Pedro Gomes da Silva. — Deferido, caso tenha frequencia exigida pelo art. 43 do decreto numero 19.852, de 11 de abril de 1934.

N. 683-35 — Amadeu Innocencio Fonseca. — Indeferido. Remetta-se o processo á Inspectoria Geral do Ensino Commercial.

N. 203-35 — Fulgencio Lucci. — Indeferido.

N. 1.143-35 — Mozart Cintra da Gama e Silva. — Submetta-se a exame de francez, historia universal, physica e chimica, logez, geometria e trigonometria, nos termos da lei n. 24, de fevereiro ultimo, depois do que será considerada valida sua matricula na 2ª série.

rie da Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano.

N. 9.388-34 — Associação Commercial de Juiz de Fôra. — Indeferido.

N. 8.761-34 — Marcos Antonio Alves Ribeiro. — Archive-se.

N. 8.729-34 — Luiz Heredia de Sá. — Indeferido.

N. 8.723-34 — Octacilio Leal. — Proceda-se na fôrma do parecer.

N. 8.388-34 — Francisco Pereira de Faria. — Archive-se.

N. 11.070-34 — Coronel Emygdio Serra da Motta. — Proceda-se na fôrma do parecer.

N. 1.631-35 — Miguel José Cury. — Indeferido.

N. 1.515-35 — Manoel da Silva Praça. — Dirija-se ao Conselho Technico Administrativo da Faculdade.

N. 1.115-35 — Manoel de Oliveira Franco Sobrinho. — Dirija-se ás Directorias das Faculdades referidas na petição.

N. 1.403-35 — Mario José da Costa. — Indeferido.

N. 1.522-34 — Alice Godinho Espinola. — Indeferido.

N. 1.437-34 — Resto Fraya e outros. — Indeferido.

N. 1.424-35 — Zenon Leite. — Indeferido.

N. 10.623-34 — Escola Paulista de Medicina. — Aguarde o pronunciamento do Conselho Nacional de Educação.

N. 11.282-34 — Manoel Geraldo Serra. — O instituto em questão não está subordinado por qualquer título a este ministerio. Archive-se.

N. 11.855-34 — Adyr Amado Henriques e outros. — Indeferido. A seu favor tem o art. 3º da lei 9-A, de 12 de dezembro de 1934.

N. 2.036-35 — Affonso Aranha Paraga Nina. — O parecer n. 223, unanimemente aprovado pelo Conselho Nacional de Educação, declarou que "nas leis do ensino todas as vezes que, para a validade ou licidade de um acto, se requer uma idade determinada, é a idade corrente ou civil e não da mental que se pretende fallar". Em 23 de janeiro findo, homologado este parecer, o Sr. ministro da Educação e Saude Publica acrescentou: "Façam-se as devidas communicações, determinando-se o cumprimento do que resolveu o mesmo Conselho. O caso de que trata o presente processo, bem como os casos analogos, já foram, pois, resolvidos pelo citado despacho do Sr. ministro."

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL DE EDUCAÇÃO

Dia 16 de março de 1935

N. 8.204-34 — Alvaro José da Silva Cunha. — Deferido.

N. 10.524-34 — João Gargione. — Indeferido.

N. 3.335-34 — Luiz Pinho de Carvalho Filho. — Deferido em physica chimica e historia natural; quanto á educação physica, aguarde a decisão da Comissão Especial.

N. 11.981-34 — Victor Teixeira Pinto. — Indeferido.

Dia 18 de março de 1935

N. 10.809-34 — Armandino Pacheco de Carvalho. — Deferido.

N. 10.456-34 — Odilon Moreira da Costa Junior. — Indeferido.

N. 8.672-34 — Matheus Vespoli. — Deferido.

N. 6.717-34 — Raphael Serralvo. — Não pôde ser attendido.

N. 6.014-34 — Jécia Maria Pinheiro. — Deferido.

N. 1.747-35 — Esther Silva Dias. — Sim, mediante recibo e traslado.

N. 1.168-35 — Jayme Azevedo Rodrigues. — Deferido.

N. 1.810-35 — Daniel Martins. — Deferido.

N. 287-35 — João Drummond Maia. — Aguarde o pronunciamento do Conselho Nacional de Educação.

N. 1.831-35 — Arthur Odilon Campello de Souza. — Indeferido, por falta de apoio legal.

N. 1.898-35 — José Pinto Sombra. — Indeferido. Quanto á dispensa das cadeiras de que possui certificado de aprovação, dirija-se ao Conselho Technico Administrativo da Faculdade.

N. 1.870-35 — José Georges Fonte Boa. — Indeferido.

N. 2.025-35 — Miguel José Cury e outros. — Indeferido.

N. 2.121-35 — José Olavo de Toledo Aranha. — Indeferido.

N. 2.202-35 — Glaucus Calvet Cajaty e outros. — Indeferido.

N. 2.306-35 — Francisco Mattos Pimentel Junior. — Indeferido.

N. 1.895-35 — Reynaldo Gabriel Genta. — Indeferido.

N. 2.412-35 — João Eleuterio Nunes Ribeiro. — Dirija-se ao Conselho Technico Administrativo da Faculdade.

N. 2.257-35 — Antonio Sitor. — Dirija-se ao director da Faculdade.

N. 2.051-35 — Adolpho Otto Grönau e outros. — Archive-se.

N. 1.474-35 — Francisco Corrêa de Albuquerque. — Dirija-se ao Ministerio do Trabalho.

N. 2.052-35 — Jusselino Monteiro Junior. — Indeferido.

N. 2.261-35 — José de Moraes. — Archive-se.

N. 2.030-35 — José de Paula Machado. — Indeferido.

N. 2.294-35 — Idt de Pontes. — Nego provimento ao recurso.

N. 11.805-34 — Altamiro Meirelles Grilo. — Indeferido.

N. 11.714-34 — Cathie Lee Clark. — Sim, mediante recibo e traslado.

N. 2.386-35 — Alarico Francisco Gonçalves. — Prove a equidade de nome.

N. 52-32 — J. Clemente Ferraz. — Indeferido.

N. 9.582-34 — Dalila Guitton Pinto. — Indeferido.

N. 1.465-34 — Joaquim Ignacio Bota. — Deferido, em historia natural.

N. 7.247-34 — Walter Dachs. — Deferido.

N. 682-35 — Juvenil Ferreira de Mello. — Deferido.

N. 12.057-34 — Aura Medeiros de Souza Lima. — Indeferido.

N. 8.214-34 — João Miguel Hallage. — Indeferido.

N. 11.914-34 — Waleska Paixão. — Indeferido.

N. 11.559-34 — Felicio Martoni. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DE SECÇÃO

Dia 18 de março de 1935

N. 926-34 — João de Carvalho. — Reconheça a firma do documento de fls. 13.

N. 7.573-33 — Clotilde de Oliveira. — Prove a identidade.

N. 4.675-33 — Osmar Bello Brandão de Azevedo. — Declare a qualidade do attestante de fls. 14, e mencione o instituto em que leccionou.

N. 1.696-35 — Anadir Vianna Barros. — Complete o sello do documento de fls. 4.

N. 2.278-35 — Arnaldo Alencar Araripe. — Reconheça as firmas dos documentos de fls. 2 a 4.

N. 2.360-35 — Aristeu José Pinto. — Selle os documentos de fls. 3, 5, 6 e 7.

Inspectoria Geral do Ensino Commercial

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dias 14, 15 e 16 de março de 1935

Expediente da Secretaria

Offícios:

N. 1.580 — Ao director da Academia Commercial Santa Thereza.

N. 1.581 — Ao fiscal Archirio Pinto Amado.

N. 1.582 — Ao director da Associação dos Empregados no Commercio da Bahia.

N. 1.582 — Ao fiscal Eduardo Antonio de Mattos.

N. 1.584 — Ao director da Academia Commercial Santa Thereza.

N. 1.585 — Ao fiscal regional Archirio Pinto Amado.

N. 1.586 — Ao director do gabinete do Ministerio da Educação e Saude Publica.

N. 1.587 — Ao escrivão da Pagadoria do Thesouro Nacional.

N. 1.588 — Ao director da Academia de Commercio do Rio de Janeiro.

N. 1.589 — Ao fiscal geral Aristoteles Poch.

N. 1.590 — Ao fiel Cesar Pereira de Salles.

N. 1.591 — Ao director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica.

N. 1.593 — Ao fiscal José Seixas de Queiroz Junior.

N. 1.594 — Ao director da Escola de Commercio Rio Branco.

N. 1.595 — Ao director da Escola Superior de Commercio de Botucatu.

N. 1.596 — Ao director do Instituto de S. Simão.

N. 1.597 — Ao director do gabinete do Ministerio da Educação e Saude Publica.

N. 1.598 — Ao Prefeito Municipal de S. Carlos.

N. 1.599 — Ao inspector regional Dr. Cesar Pereira Salles.

N. 1.600 — Ao director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação.

N. 1.601 — Ao director da Escola de Commercio de Taquaritinga, Estado de S. Paulo.

N. 1.602 — Ao fiscal Fernando Vincent.

N. 1.603 — A Sra. Elvira Poch.

N. 1.604 — Ao director do Collegio Renascença.

N. 1.605 — Ao director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica.

N. 1.606 — Ao director do Collegio Renascença.

N. 1.607 — Ao director da Escola de Commercio de Taquaritinga.

Cartas:

N. 32 — Ao fiscal Renato Watson.
N. 33 — A fiscal Sra. D. Aida Ramos da Fonseca Hermes.

Relação dos bachareis, perito-contadores, contadores, actuários e guardas-livros, registrados na Inspectoria Geral do Ensino Commercial, para garantia das regalias constantes do título III, do decreto n. 20.158, de 30 de Junho de 1931, e artigos 1 e 2 do decreto n. 21.033, de 8 de fevereiro de 1932.

RELAÇÃO N. 21

Bachareis:

1. Athos de Paiva Mattos.
2. Alvaro Ferreira Amado.
3. Assad Abi Samara.
4. Eduardo de Campos Bastos.
5. Ildefonso Pereira Leite.
6. Irma Florida.
7. José Luiz de Carvalho Leite.
8. Miguel Raymundo de Lima.
9. Orlando Facio.
10. Samuel Garson.

Contadores (diplomados):

11. Antonio Paula Mausinho.
12. Antonio Ribeiro d'Albuquerque
13. Antonio Costa Pimenta.
14. Antonio Palmieri.
15. Armando Paulo de Souza.
16. Alvaro Luiz Pereira.
17. Arlindo Gomes Ribeiro.
18. Affonso Coppola.
19. Adolpho Fortunato.
20. Achilles Cassettari.
21. Alpino Tullio Damini.
22. Bento Lui Gomes.
23. Bianor Campos.
24. Carlos Aloysio Wiss.
25. Clible Abrão Maluf.
26. Celso Ornellas de Athayde.
27. Celmes Ferraz.
28. Calixto Anconi Bunazar.
29. Domingos Lourenço.
30. Didimo de Jesus.
31. Danilo Panzoldo.
32. Domingos Pagani.
33. Durval Pinguari Ramos.
34. Emilio Wolff.
35. Edmundo Abouagi.
36. Emilio Rached.
37. Eduardo Caio Lebre.
38. Eugenio Palmieri.
39. Eurico Malheiros.
40. Eduardo Bracher.
41. Francisco Guaraldo.
42. Francisco Marques Pinheiro.
43. Francisco Coppola.
44. Francisco José Munhóz.
45. Ferruccio Ragazzoni.
46. Florian Peixoto.
47. Francisco Losso.
48. Gumerindo Pinto Sampaio.
49. Guilherme Percuoco.
50. Galileo Torrano.
51. Guido Cisi.
52. Hermenegildo Basto de Campos.
53. Humberto Coppola.
54. Heitor Benassi.
55. Izidoro de Natale.
56. José Joaquim de Lima.
57. José Machado Pedroso.
58. José Luiz de Carvalho Leite.
59. José de Fraia.
60. João Wolff.
61. João Marques Póvoa.
62. João Salustiano Campos.

63. Joaquim Moraes Cabral.
64. Jacy Penna Fausto.
65. Julio Velloso Junior.
66. Jorge A. Gatos.
67. Jorge Nardi.
68. Julio Machado de Brito.
69. Luiz Cardieri.
70. Leopoldo Montandon Saraiva.
71. Luiz Antonio Domingues Barros o Vasconcellos.

72. Manoel da Cunha Reis.
73. Manoel Balbino Silva Filho.
74. Marcellino Firmino Pinto.
75. Mario Cesar Sorriso.
76. Mario Paciulo.
77. Miguel Macella.
78. Makrinio Mario de Miranda.
79. Maria José de Andrade.
80. Menotti Tavelaro.
81. Nagib Said Mansur.
82. Nelson Fernandes.
83. Nardan Rothier Duarte.
84. Nicolau Fortunato.
85. Nicola Schiassi Vogt.
86. Oswaldo Guarienti Panfetti.
87. Orlando Ragazzani.
88. Octacilio Garcia Molina.
89. Oscar Trani.
90. Oswaldo Panzoldo.
91. Pedro Tentel.
92. Plinio Quandt de Oliveira.
93. Philipp Carlos Mueller.
94. Ramon Hespanha Sanches.
95. Roberto Grassmann.
96. Renato Corrêa Santos Roxo.
97. Rubens Galembeck.
98. René Galembeck.
99. Sental Maciel Laudeiro.
100. Salin Buchala.
101. Sisto Ranzini Netto.
102. Thomaz Paladino.
103. Thadeu Vieira de Almeida.
104. Victorio Luccato.
105. Vicente de Paula Motta.
106. Wady Abdalla Gratos.
107. Walter Meyer.
108. Zoraide Amaral Camargo.

Contadores pela alinea VIII (decreto n. 21.033):

109. Antonio Gomes de Carvalho.
110. Antonio Mendes Rodrigues.
111. Antonio Porto Junior.
112. Alvaro Pinheiro Werneck.
113. Arnaude de Araripe Mello.
114. Francisco Meneghello.
115. Luiz Gabriel Portella.
116. Raphael Ferrara Sobrinho.

Contadores pela alinea VII (decreto n. 21.033):

117. Antonio Gonçalves.
118. Ary Cerqueira Santos.
119. Aristides Medeiros.
120. Brasilino Americo Spagnoli.
121. Cesar Saraiva.
122. Christiano de Freitas.
123. Emilio Henri Pieters.
124. Eloy Loureiro de Souza.
125. José Maria Marques.
126. José Falconeri dos Santos.
127. José Vicente Meira de Vasconcellos.
128. Julio Outeiral dos Santos.
129. Lindolpho Altino de Araujo.
130. Miguel Gastão de Oliveira.
131. Marcos da Costa.
132. Mario Scheidegger.
133. Newton Ferreira Cabral.
134. Roberto Alexandre Sandall Junior.
135. William James Scott.
136. Zeferino de Castro.

Contadores pela alinea V (decreto n. 21.033):

137. Alfredo Ernesto Keller.
138. Henrique Chamberlain.
139. Leonides de Carvalho.
140. Maximiliano Arthur Sperling.

Contador pela alinea III (decreto n. 21.033):

141. Hermes Joven da Silva.

Guarda-livros (diplomados):

142. Antonio Paulino Henriques.
143. Antonio Gonçalves Oliveira.
144. Antonio Domingues Pereira.
145. Antonio Azevedo Gomes.
146. Antonio Nelson Junqueira.
147. Antonio Gonçalves dos Santos.
148. Arminio Costa.
149. Aristides Machado Cicarelli.
150. Actilides Adarico Bazone.
151. Argemiro de Menezes Sobrinho.
152. Arondino Fernandes.
153. Agostinho F. Gonçalves.
154. Aracy Peres dos Santos.
155. Alfredo Talesth.
156. Alfredo Neves Mesquita.
157. Aquino Lima.
158. Alberto Lopes Rodrigues.
159. Ataliba Gonçalves Neves.
160. Alberto Rossi Lazzoli.
161. Americo Ferraz de Oliveira.
162. Alcides Pacini.
163. Alberto Zuiske Jeunior.
164. Ary Diniz.
165. Alfredo Lopes de Barros.
166. Alfredo Chiaroni.
167. Aurelio Civatti Ross.
168. Arthur Nonato.
169. Accacio Marques Leite.
170. Basilio Provenza.
171. Benedicto Carlos Lima.
172. Bonifacio Ferreira da Silva.
173. Cesario Bernardo Costa.
174. Constantino Salmaso.
175. Carlos Bandeira.
176. Clorinda Pinto.
177. Clito Souza Dias.
178. Clovis Costa.
179. Carlos Voelke.
180. Dante Torrano.
181. Dario de Campos Costa.
182. Domingos Victaliano.
183. Daniel Valdvoegel Maluf.
184. Euclydes Custodio de Lima.
185. Estevam Nassutti.
186. Edmundo de Souza Leite.
187. Eduardo Miele Junior.
188. Eduardo Soares.
189. Elias Waldvogel Maluf.
190. Elias Mansur.
191. Edmundo Ayres.
192. Eugenio Hugo Koch.
193. Enoch de Moraes Castro.
194. Francisco Pereira de Andrade.
195. Francisco Henrique Fernandes.
196. Francisco Christofolletti.
197. Fluvio Lignini.
198. Fernando Pagnocca.
199. Frank de Barros Monteiro.
200. Farid Jorge.
201. Guilherme Enfeldt.
202. Guido Poloni.
203. Herculan de Paula.
204. Hugo Rudolf Seikel.
205. Homero Silva Oliveira.
206. Humberto Romanelli.
207. Ismar de Oliveira Lima.
208. Ignacio J. N. da Gama.
209. José Segnomiglio.
210. José Alves Capucho.
211. José Pereira da Silva.

212. José Soares Pereira.
 213. José Maurino Filho.
 214. José Oliverti Netto.
 215. José Teixeira Pinto Junior.
 216. José Cesario Bastos Neto.
 217. José Arnaldo Bonecker Facchini.
 218. João Ambrozini.
 219. João Alfredo Abrahão.
 220. Joaquim de Azevedo.
 221. Joaquim de Mello Bastos.
 222. Joaquim Fonseca Netto.
 223. Julio Gregorio Canossa.
 224. Jorge Abud.
 225. Julio Graciani.
 226. Juventino Moreira dos Santos.
 227. Lino Lopes.
 228. Luiz Cordoni.
 229. Laercio Vieira Franco.
 230. Luiz Schara.
 231. Luiz Gonzaga Oliveira.
 232. Luiz de C. Barros.
 233. Lupercio Vieira Junior.
 234. Manoel Duarte.
 235. Manoel de Jesus Rodrigues.
 236. Manoel Cordillo Munez.
 237. Manoel Augusto da Silva.
 238. Manoel Antonio Nascimento.
 239. Manoel Teixeira.
 240. Martiniano Pacheco.
 241. Moacyr Guedes da Silva.
 242. Marino Malavasi.
 243. Maria Kassab.
 244. Margaret Bertha Vanorden.
 245. Miguel Tavalara Junior.
 246. Maria Dorez Pinto Ferraz.
 247. Nelson de Campos Costa.
 248. Nilo Pisani.
 249. Nelson R. Barros Camargo.
 250. Nair Pereira.
 251. Nello Luiz Accars.
 252. Otto Scheider.
 253. Paulo Dalem.
 254. René Marumby de Paula.
 255. Romeu do Nascimento.
 256. Raul Tanille.
 257. Romulo Volponi.
 258. Rodolpho Calligaris.
 259. Rubens Procknow.
 260. Raul Wood Corrêa e Castro.
 261. Rodolpho Fiedler.
 262. Rodolpho Dornifeld.
 263. Sylvio Martinelli.
 264. Santo Negro.
 265. Synesio Cunha.
 266. Tufi Buchdid.
 267. Victorio Luccato.
 268. Vergino Graciani.
 269. Walter William Allan.
 270. Zeferino Chiadamante Netto.

Guarda-livros pela alínea IX (an-
 creto n. 21.033):

271. Antonio Martins Fagundes.
 272. Antonio Fernandes.
 273. Antonio Macêdo de França.
 274. Antonio Martins.
 275. Affonso Pinto Duarte.
 276. Athayde Huguency de Matlos.
 277. Antonino Nicolazzi.
 278. Affonso Alvaro Santa Lucci.
 279. Alvaro da Silva Torres.
 280. Ayres da Cunha Echenique.
 281. Abelardo Lima.
 282. Alvaro Affonso de Oliveira.
 283. Altino Cavalcanti de Albuquerque.
 284. Augusto Francisco de Oliveira.
 285. Arnaldo Euclides Guimarães.
 286. Ary Ramos.
 287. Amadeu Serpe Juse.
 288. Americo Baggio.
 289. Alipio Camargo Mello.
 290. Alberto Horacio de Almeida Franco.

291. Adahyl Rocha.
 292. Augusto Bruel.
 293. Arsenio Cordeiro Junior.
 294. Alfredo Hoeldtke.
 295. Arnaldo Engel.
 296. Angelo Raffaele Anselmi.
 297. Arthur Negri.
 298. Benedicto Faustino Pereira Bor-
 tes.
 299. Benedicto Campos.
 300. Braz Marsiglia.
 301. Caetano de Menezes Magalhães.
 302. Carlos Vieira Magalhães.
 303. Cesar Adolpho Wendt.
 304. Cicero Werneck Machado.
 305. Cesar Ribas Villela.
 306. Clodomiro de Souza Franco.
 307. Conceição Oliva Pereira.
 308. Djalme José de Carvalho.
 309. Eugênio Agostinho Curvo.
 310. Encas de Araujo.
 311. Eduardo Santiago de Galliza.
 312. Eduardo Augusto de Queiroz.
 313. Elias Simão.
 314. Evaristo Bovo.
 315. Esau Teixeira da Silva.
 316. Eugenio Gomes de Brito.
 317. Erasthildes Guasque de Mes-
 quita.
 318. Francisco Cardoso e Silva.
 319. Francisco Barreto Guimarães.
 320. Fernand Dupeyrat.
 321. Fernando Diharci de Carvalho.
 322. Flavio Luck.
 323. Franklin José da Silva.
 324. Febrônio Archimedes da Silveira.
 325. Gastão Laynes.
 326. Geraldo Cuvagnari.
 327. Honorio Gomes Pedrosa.
 328. Herodoto de Vasconcellos Vital.
 329. Hermann Vanselow.
 330. Ivo Baruffaldi.
 331. José Lucas Alves.
 332. José Pinto Botelho Lisboa.
 333. José Euclides Pastori.
 334. José Rangel Franco.
 335. José Fernandes Barreto.
 336. José Abadia.
 337. José Barros Peixoto.
 338. José Grendene.
 339. João Nemício Zarate.
 340. João Soares Netto.
 341. João Baptista Carena.
 342. Joaquim Antonio da Silva Re-
 bello.
 343. Joel Amorim Rego.
 344. Jacintho Bornardes Fraga.
 345. Jorge Kluppel.
 346. Johannes Jacob Olof Anderson.
 347. Karl Wodraschka.
 348. Luiz Franco.
 349. Livio Petterle.
 350. Lelio Jorge de Souza.
 351. Lauro Pinheiro da Camara.
 352. Louis Bannmann.
 353. Manoel Pereira Jurema.
 354. Manoel J. Fagundes Echenique.
 355. Manoel Féodrippe de Souza Ju-
 nior.
 356. Manoel Euphrasio Picanço.
 357. Mario Duarte Barros.
 358. Mario Martins Nunes.
 359. Martinho de Lima o Silva.
 360. M. C. Girard.
 361. Newton Pombo M. da Cruz.
 362. Noé R. do Rego Barros.
 363. Nagem Jorge de Paula.
 364. Oswaldo Ribeiro de Freitas.
 365. Onofre Filgueiras.
 366. Octacilio Carvalho da Costa.
 367. Osmario Gonçalves Pereira.
 368. Osiris Ricardo dos Santos.
 369. Paulina Carneiro Leão.

370. Pedro Honorio.
 371. Pedro Moacyr Cordeiro.
 372. Penny Withers Rodbard.
 373. P. Alberto Rockenbach.
 374. Quintino Thomaz da Silva.
 375. Rempt Tobias de Gripp.
 376. Ramon Gonçalves Cascão.
 377. Roberto Ferrai.
 378. Raphael Moreno.
 379. Rudolf Staiger.
 380. Rudolpho Louis Bammann.
 381. Silvino Leite de Arruda.
 382. Sigefredo de Souza Oliveira.
 383. Sebastião Araujo.
 384. Stephano Staffske.
 385. Trajano VAsques Ramos.
 386. Vicente Luiz de Almeida.
 387. Vicente Arturi.
 388. Waldemar Monteiro Angelim.
 389. Walter Dreitzel.
 390. Walter Ernesto Zirkos.
 391. Waldemar Brand.
 392. Walter Fullermann.
 393. Willy Polewka.

RELAÇÃO 22

Bachareis:

1. Carlos Malburg.
2. Septimo Faccin.

Contadores (diplomados):

3. Antonio Garcia Duarte Primo.
4. Antonio Pedro Guterres Martins.
5. Antonio Machado Sobrinho.
6. Agostinho Santiago Junior.
7. Americo Pellicione.
8. Aurelio Sabino.
9. Antenor Bueno Cub.
10. Alfredo Gomes.
11. Arnaldo GoGonçalves Pires.
12. Ajax Carvalho da Silva.
13. Abrahão Mattar.
14. Abrahão Rhede.
15. Benedicto da Conceição Souza.
16. Carmine Pagliucca.
17. Candido Rocha Mel.
18. Cesar Arabicano.
19. Celso Teixeira de Castro.
20. Domingos Mazzel.
21. Dante D'Auria.
22. Ernani Cesar.
23. Edgard Gonçalves Ferreira.
24. Eunice Sampaio Moraes.
25. Eugenio Xavier.
26. Eduardo Francisco Xavier.
27. Everaldo Guedes Azevedo.
28. Francisco Sklenz.
29. Francisco Ruas Martins.
30. Florencio Muniz.
31. Fuad Abia.
32. Fernando Iridioia.
33. Groswin Malcher Serzedello.
34. Humberto Canlerdo.
35. Herminio Costa.
36. Humberto Monaco.
37. Faroldo P. Sorenzen.
38. Heitor Salles Figueira.
39. Iedaldo Rossi.
40. ssa Haurany.
41. José Estolano Avila Macedo.
42. José Ortega Filho.
43. José Pimenta Freire.
44. José Maria Marques Maia.
45. José Reckdan.
46. José Brasiliano Tallone.
47. José Ribeiro Olaió.
48. José Pereira de Assis.
49. José Elias Azar.
50. José de Moura.
51. João Baptista Lavorato.
52. João de Filippi.
53. Joaquim Faleiro Filho.
54. Joaquim Pereira Lima.

55. Joaquim da Graça Paiva.
56. Jorge Giuli.
57. Jorge Pimentel Pinto.
58. Jamir Mattar.
59. Lucio da Silva Leite.
60. Leonidas Cavazzoni.
61. Lycurgo da Costa Araujo.
62. Leonel Tolentino.
63. Lazaro Ramos Novaes.
64. Ledamiro Menon.
65. Luiz Augusto de Carvalho.
66. Levy Panzera.
67. Lamartine Nogueira de Sá.
68. Manoel da Fonseca.
69. Miguel Brescia.
70. Menotti Lucchiarri.
71. Moacyr da Cruz Ranger.
72. Menotti Favalli.
73. Nicolino Bentivegna.
74. Nabuckodonosor Oreega Mostaço.
75. Nelson Marques Mello.
76. Omar Maciel.
77. Paulo de Lyra Tavares.
78. Raymundo Corrêa Rodrigues.
79. Santos Scacieta.
80. Thomaz Marthos Peres.
81. Tito Livio Garini.
82. Virgilio Zucca Lima.
83. Wademar Barbosa.
84. Waldyr de Oliveira Lima.
85. Walter Theodoro Kianka.

Guarda-livros:

86. Antonio Pagnocca.
87. Antonio Olympio de Moraes.
88. Antonio Adolpho Lobbe.
89. Antonio Pereira Soares.
90. Alfredo Vaz de Campos.
91. Anezia Andrade Lourenção.
92. Aydee Ventura.
93. Americo Tomasini.
94. Ariosto Costa.
95. Arthur Gianotti.
96. Amadeu Galmacc.
97. Adaucto Barbosa Lima.
98. Adreas Mattos Farias.
99. Almir de Souza Machado.
100. Alcides Marques Portella.
101. André Reinisch.
102. Brasilina Andrade.
103. Cesar Palvarini.
104. Carmela Infusino.
105. Carlos Gassenverth Netto.
106. Carlos Pereira Duarte.
107. Carlos Barbosa.
108. Dante Galli.
109. Delminda Bissacot.
110. Edmund Pereira.
111. Eduard Sodrzejiski.
112. Eugenio Arruda Camar.
113. Emitia Monte.
114. Erneste Mazzini.
115. Esmeralda Rodrigues Moreira.
116. Ermelinda Rezende.
117. Firmino Vinhas.
118. Frederico Hupphreys.
119. Hidualpo A. Gomes Leal.
120. Hugo Gassenferth.
121. Ismael Blanco.
122. Italia Mucci Moreira.
123. José Pennafort Martins.
124. José Feres Azzi.
125. José Sebastião.
126. José Vesely.
127. José Ferreira Andrade.
128. João Maluf.
129. João Baptista Unger.
130. Josué Marques Araujo.
131. Jayme Ramos Veiga.
132. Justiano Ferreira Penna.
133. Jocelyn Gottardi.
134. Joel Mariano.
135. Jorge Felicio Cassab.
136. Jorge Sim Leherbach.

138. Manoel Rodrigues Penedo Junior.
139. Manoel Luiz de Mattos Barreto.
140. Moacyr Jose Corrêa.
141. Mario Marciejezack.
142. Milton Sant Anna.
143. Narciza Braga Ramos.
144. Oliva Encisa.
145. Osmindo Lisboa.
146. Pedro Scabim.
147. Paula Rosa Luiza Carp.
148. Rodolpho Antonio Cunha.
149. Raul de Carvalho Teixeira.
150. Sebastião Costa.
151. Thales de Lorena Peixoto.
152. Ubaldo Honorati.
153. Willibald Surkow.
154. Waldemar Santos.

Contadores — decreto n. 21.033 (alinea VIII):

155. Antonio Rodrigues Ricas.
156. Antonio Pinto Corrêa.
157. Arthur Corrêa Pinto.
158. Aristides Nogueira.
159. Alvaro Gouvêa Franco.
160. Arthur Camara.
161. Alarico Cardoso.
162. Carlos Washington de Miranda.
163. Carlos Waherski Sobrinho.
164. Carlos Mauricio Werlang.
165. Enéas Cereja.
166. Ernesto Cypriano Barros Faria.
167. Elisario S. Albergaria.
168. Francisco Mercier.
169. Francisco Marques de Oliveira.
170. Francisco de Carvalho.
171. Helio de Toledo Piza Penteado.
172. José Gomes dos Santos Baylão.
173. José Modestino Leão.
174. João Leite Arruda.
175. João Baptista Rodrigues de Camargo.
176. João Teixeira de Carvalho.
177. João da Silva Regadas.
178. João de Camargo Lima.
179. João Rodrigues de Oliveira.
180. Joaquim Fernandes Antunes.
181. Jeronymo Rosa e Silva.
182. Jeremias Augusto de Oliveira Roque.
183. Juarez Mattos.
184. Leovegildo Oliveira Penna.
185. Manoel Ignacio de Almeida.
186. Pero Cornelio de Andrade Ribeiro.
187. Roberto Molina Cintra.
188. Raymundo Furtado.
189. Sebastião Braga.

Contadores — decreto n. 21.033 (alinea VII):

190. Antonio Joaquim Ribas Netto.
191. Antonio da Silva Pereira Quintella.
192. Avelino Giorgio.
193. Americo Machado da Luz.
194. Alfredo Thomaz Mondadori.
195. Arnaldo Fonseca.
196. Alfredo Meneghetti.
197. Alfredo Gomes Grosso.
198. Augusto Leovegildo Cerri.
199. Anaury dos Santos Lobo.
200. Bertino Miranda.
201. Cornelio Henrique Monteiro.
202. Cid Normanha.
203. Carlos Augusto de Leite Camargo.
204. Decoleciano Pinto Guimarães.
205. Edward Orrell Peel.
206. Edgard Hanschild.
207. Felipe de Oliveira Braga.
208. José da Costa Castro.
209. José Altivo de Britto Silva.
210. João Samuel da Costa.

211. João de Alencar Araripe.
212. João Coutinho Rocha.
213. Jacob Alves Azevedo.
214. Julio de Menezes e Silva.
215. Juarez Nery.
216. James Mac Leod Grigor.
217. Lomax Orlando Tiplady.
218. Luiz do Amaral Gama.
219. Manoel da Costa Bello.
220. Marino Esperança.
221. Marcellino Fonte Sobrinho.
222. Octavio S. Rolim.
223. Primo Antonio Mariani.
224. Paulo B. F. Faro.
225. Raymundo Rodrigues Pimenta.
226. Reginald Arthur Broocking.
227. Racine Villela Andrade.
228. Sebastião Camargo Schmidt.
229. Venancio Izzeias Lopes.
230. Vittorio Barabino.
231. W. Souquet.

Contadores — decreto n. 21.033 (alinea V):

232. Antonio Rodrigues da Costa.
233. Arnaldo Magalhães Pereira.
234. Armino Gomes de Miranda.
235. Amador Pereira de Almeida.
236. Avilton dos Santos Baylão.
237. Caetano Silva Araujo.
238. Carlos Binacchini.
239. Getulio de Sá.
240. Ibrahim Damasceno.
241. Ivo de Oliveira Palma.
242. José Martins Netto.
243. José Augusto Brilhante.
244. José Archanio Torrano.
245. João Bento Alves.
246. Joaquim Baptista Laper.
247. Juvenal Neres.
248. Lauro Rodrigues.
249. Manoel Lopes de Oliveira Filho.
250. Wicenor de Campos Nunes.
251. Nestor Ferrari Terra.
252. Oswaldo Fernandes de Souza Cherem.

Contadores — decreto n. 21.033 (alinea III):

253. Antonio Sá Pereira Silva Moreira.

254. José de Castro Doria.

Guarda-livros — decreto n. 21.033 (alinea IX):

255. Antonio Soares Albuquerque.
256. Antonio Campos de Oliveira Guerra.
257. Antonio Rossi.
258. Antonio Luiz Salgueiro.
259. Antonio Rodrigues Maia.
260. Antonio Janson.
261. Arthur Casado Lima.
262. Adherbal Campos Oliveira.
263. Alfredo Madia.
264. Alexandre Souza Loureiro.
265. Adillio Ignarra Feola.
266. Armando A. Soci.
267. Arlindo Gomes da Cunha.
268. Acacio Gomes da Cunha.
269. Alberto Fernandes Velloso.
270. Adail Ramos Ribeiro.
271. Arthur Del Grande.
272. Alberto Furquim Mendes Filho.
273. Adhemar da Fonseca Ribeiro.
274. Alvaro Graca Campos.
275. André Ferreira da Silva.
276. Archibaldo Pittinga.
277. Alexandre Balestreri.
278. Augusto Ribeiro Soares.
279. Benedicto Pereira da Cunha.
280. Benjamin Gonçalves Ledo.
281. Cesar Millan.
282. Cordovil de Oliveira.

283. Carlos Pereira.
 284. Cesar Signorini.
 285. Cesar Trinei.
 286. Castor Delgado Perez.
 287. Carlos Costa Pereira.
 288. David dos Santos Abreu.
 289. Dyonisio Theotonio Costa Ac-
 cioly.
 290. David Rodrigues.
 291. Domingos José Moraes.
 292. Didimo Secundo de Mello.
 293. Ellen Sobbaum.
 294. Ernesto Vick.
 295. Elisiario Prado Junior.
 296. Eugenio Jacintho Braga da Silva.
 297. Estanislau Pedro Skrobot.
 298. Francisco Ferreira Carneiro.
 299. Francisco Antonio Rocha.
 300. Felipe Miguel Chueiri.
 301. Flavio Pinto.
 302. Gilberto Paizão do Nascimento.
 303. Gabriel Thomaz Fernandes.
 304. Honório Paula Bueno Brandão.
 305. Honório Pacheco Alves.
 306. Hermínio Brasilio Carboniera.
 307. Henrique Guimarães Rabello.
 308. Heltor Souza Lobo.
 309. Iracy Salgado Freire.
 310. José Mattos.
 311. José Mantelona.
 312. José de Mattos Almeida.
 313. José Faria de Barros.
 314. José Sebastião Almeida.
 315. José Thomaz de Camargo.
 316. José Joaquim de Freitas.
 317. José Marcellino da Silva.
 318. José Annibal Fonseca.
 319. João S. de Abreu.
 320. João Toledo Piza Panteado.
 321. João Baptista de Carvalho An-
 drade.
 322. João Ernesto Figueiredo.
 323. João Advincula Collares.
 324. João Baptista Corrêa.
 325. João Baptista de Mello.
 326. João Angelo Sabino.
 327. João Martins Peixoto.
 328. João Silveira Rennó.
 329. João de Carvalho Gama.
 330. João Reinhardt.
 331. Joaquim Dias Gonçalves.
 332. Joaquim Ferrarias.
 333. Joaquim Luiz de Barros.
 334. Jorge José D'Oliveira.
 335. Jandyr de Castro Nunes.
 336. Jeronymo Guerra.
 337. Jorge Gomes Bonilha.
 338. Julio Ignácio Waberski.
 339. K. R. L. Sladen.
 340. Luiz Giannecchini.
 341. Lamartine Ramos.
 342. Lucas Soalambri.
 343. Lucio Augusto Vouzella.
 344. Luiz Ferreira da Cruz.
 345. Manoel Gomes da Costa Figuei-
 redo.
 346. Manoel Joaquim da Costa.
 347. Manoel Laurindo Fraga.
 348. Manoel Lopes Lima.
 349. Michel Laidona.
 350. Moysés Carvalho de Oliveira.
 351. Mario Jorge Bertolotti.
 352. Miguel Antonio Forastieri.
 353. Mario de Souza Reis.
 354. Mario Amaral.
 355. Milton Carvalho.
 356. Marcilio Gonçalves.
 357. Olympio Corrêa da Silva.
 358. Oscar Setubal.
 359. Odorico Martinho da Silva.
 360. Osorio Ferreira de Oliveira.
 361. Pedro Jonas.
 362. Rodolpho Araujo Rodrigues.
 363. Ramiro Almada.

364. Roberto Gomes Assumpção.
 365. Roberto Pacheco Costa.
 366. Sidon de Andrade Netto.
 367. Sylvio Albino de Souza.
 368. Simão Galvarros.
 369. Sady Magalhães.
 370. Thomaz José de Gusmão Junior.
 371. Ubirajara Palmeira.
 372. Virgilio Carderelli.
 373. Virgilio Villaronga Fontenelle
 Filho.
 374. Walfrido Leal.
 375. Wilhelm Heyde.
 376. Walter Frick.
 377. Waldevino Fernandes Costa.
 378. Wolfgang Altenburg.

Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica

Requerimentos despachados:

Dia 16 de março de 1935

José Corrêa de Amorim. — Indeferido, visto estar em desacordo com os estatutos.

Dia 19

Albina de Carvalho e Silva. — Indeferido.

Jorge Cavalcante. — A vista da informação do senhor inspector dos Centros de Sunda e por se tratar da primeira infração, releve a multa.

CENTRO DE SAUDE N. 8

Requerimentos despachados no periodo de 1 a 10 de março:

Dia 1 de março de 1935

Carlos de Castro Cabral. — Pode ocupar.

Anna Machado. — Pode ocupar.

Abel Rodrigues Alves. — Concedo 60 dias.

Abilio M. Barreiros. — Pode ocupar.

Alberto Moreira dos Santos. — Pode ocupar.

Thomaz dos Santos Sandy. — Pode ocupar.

Dia 2

Alice Guimarães. — Pode ocupar.

Borges Godinho. — Pode funcionar a titulo precario.

Graciano Marques dos Santos. — Deferido até ulterior deliberação.

Amantino Magaliez. — Pode ocupar.

Domingos Carvalho Silva. — Indeferido.

Dia 4

Maria do Carmo Modesto. — Indeferido.

João Rezende. — Pode ocupar.

Maria Adelaide R. Carvalho. — Pode ocupar.

Dia 6

Manoel de Oliveira. — Deferido, até ulterior deliberação.

Manoel Messias Nascimento. — Deferido. Certifique-se o que constar.

Custodio Rodrigues. — Pode ocupar.

Dia 7

Joaquim A. Mendes. — Concedo 60 dias.

José de Souza Cresto. — Pode ocupar.

José Seltru. — Em condições.

Dia 8

José Henrique Fernandes. — Pode ocupar.

Romane Figuerona. — Concedo 30 dias.

Joaquim Peres Almeida. — Indeferido.

Graciana Bornabé. — Indeferido.

Dia 9

Henrique Mungia. — Pode ocupar.

Mario S. Azevedo. — Deferido. Certifique-se.

Virginia J. Paes. — Pode ocupar.

INSPECTORIA DA ALIMENTAÇÃO

Expediente de 19 de março de 1935

Requerimentos despachados:

N. 470, de Francisco da Silva Fortes. — Certifique-se.

N. 538, de Francélino da Silva Fortes. — Pode funcionar a titulo precario.

N. 472, de Orlando & Carluso. — Certifique-se.

Productos condemnados em analyses fiscaes do Laboratorio Bromatologico e annulladas as respectivas analyses prévias, na forma do art. 766 do Regulamento Sanitario vigente:

Manteiga marca Paraokena, de fabricação de Campanario Fagundes & Comp. em Paraokena, Estado do Rio; marta Congelação da Gloria, fabricado por Dr. João Lobo, em Macuco, Estado do Rio.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Requerimentos despachados pelo Sr. Inspector

Dia 9 de março de 1935

N. 2.660 — Heltor Ribeiro Lemos. — Nada, ha que deferir.

N. 2.116 — Maria Sophia Jordão. — Rectifique-se.

N. 2.066 — José Loureiro. — Transfira-se.

N. 2.475 — José Joaquim Soriz. — Transfira-se.

N. 2.050 — Manoel Gonçalves Biar. — Rectifique-se.

N. 2.593 — Agostinho Pereira de Souza. — Rectifique-se.

N. 2.713 — Raul Rodrigues de Souza. — Compareça á S. de Lançamentos.

N. 1.720 — Joaquim José Bernardo Sobrinho. — Inscreva-se.

N. 2.471 — Francisco L. Fernandes. — Certifique-se.

N. 2.706 — Roldão Assis Pereira. — Certifique-se.

N. 2.469 — Francisco L. Fernandes. — Certifique-se.

N. 1.515 — Joaquim Pires Oliveira. — Certifique-se.

N. 2.662 — Antonio Ferreira. — Certifique-se.

N. 2.221 — Vicente Faria Coelho. — Certifique-se.

N. 2.054 — José Pereira Santos Henrique.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Contabilidade

Expediente de 15 de março de 1935

ACTOS DO SR. MINISTRO

Primeira Secção

Ao presidente do Tribunal de contas:

N. 358 — Communicou-se a concessão de delegação de competencia para expedir ordens de pagamento, ao director do Archivo Nacional, João Alcides Bezerra Cavalcanti.

N. 359 — Idem, idem, ao director geral de Estatística Geral, Heitor Bracet.

— Ao ministro da Fazenda:

N. 360 — Communicou-se a concessão de delegação de competencia para expedir ordens de pagamento.

N. 361 — Idem, idem, ao director geral de Estatística Geral, Heitor Bracet.

N. 365 — Solicitaram-se providencias para pagamento ao major da Policia Militar, Alfredo Leão de Paula Madureira, da quantia de 366\$700, de substituições.

N. 366 — Idem, idem, ao capitão Guanabara Junior, 900\$000.

N. 367 — Idem, idem, a Pedro do Monte Ablas, de 13:809\$200, de vencimentos que deixou de receber em 1934, como juiz federal da Segunda Vara de São Paulo.

— Ao commandante da Policia Militar:

N. 368 — Communicou-se o balancete da receita e despesa do mez de janeiro findo.

— Ao Sr. director do Patronato "Arthur Bernardes":

N. 369 — Autorizou-se a reorganização da folha de pagamento de ajuda de custo que compete ao escripturario Darcy Sampaio Gusmão.

— Ao commandante do Corpo de Bombeiros:

N. 370 — Communicou-se a aprovação dos pagamentos feitos por conta da caixa de economias em janeiro.

— Ao Sr. director do Archivo Nacional:

N. 371 — Communicou-se a concessão de delegação de poderes para expedir ordens de pagamento.

— Ao engenheiro chefe do Escripatorio de Obras:

N. 374 — Communicou-se a aprovação da apresentação de contas de que trata o officio n. 7 desse Escripatorio.

— Ao director do Patronato "Wenceslão Braz":

N. 375 — Communicou-se a aprovação das duas concurrencias administrativas realizadas para fornecimento no corrente exercicio.

— Ao presidente do Tribunal Regional no Acre:

N. 376 — Restituíram-se os documentos que acompanharam o officio nu-

mero 189 referente a pagamento de substituições, devendo o processo ser iniciado na Delegacia Fiscal.

— Ao director geral de Estatística Geral:

N. 377 — Communicou-se a delegação de competencia para expedir ordens de pagamento.

— Ao juiz federal em São Paulo:

N. 378 — Solicitaram-se esclarecimentos referentes ao pagamento da sede do Juizo.

— Ao interventor federal em Matto Grosso:

N. 379 — Restituiu-se a relação de despesa com o serviço eleitoral de que trata o officio n. 75, para exclusão das parcelas referentes a gratificações.

— Ao director geral da Imprensa Nacional:

N. 380 — Restitue-se acompanhada de copia o officio do Tribunal de Contas a demonstração da despesa referente a vencimentos do pessoal em março de 1934.

— Ao presidente do Tribunal de Contas:

N. 381 — Solicitaram-se providencias para a distribuição ao Thesouro, do credito de 40:800\$000, para gratificações additionaes que competem aos desembargadores, Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu e Luiz Guedes de Moraes Sarmiento.

— Ao presidente da Corte de Appellação:

N. 382 — Communicou-se o pedido de distribuição de credito para pagamento aos desembargadores Nabuco de Abreu e Moraes Sarmiento.

— Ao 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 383 — Em additamento ao aviso n. 15, transmittiu-se a demonstração das gratificações additionaes que competem a varios desembargadores desse districto.

— Ao ministro da Fazenda:

N. 384 — Solicitaram-se providencias para pagamento de 5:500\$000 ao bacharel João Ramos de Mello, procurador geral no Acre, de differença de vencimentos em 1934.

— Ao presidente do Tribunal de Contas:

N. 385 — Solicitaram-se providencias para o registro e distribuição do credito de que trata o decreto n. 79, de 11 do corrente.

— Ao ministro da Fazenda:

N. 386 — Consultou-se sobre a possibilidade da abertura do credito para occorrer ao pagamento de differença de vencimentos do procurador geral no Territorio do Acre, no corrente anno.

— Ao presidente do Tribunal de Contas:

N. 387 — Transmittiu-se copia do decreto n. 76, de 8 do corrente, que abre credito para pagamento dos funcionarios das Secretarias da Camara e do Senado.

Telegramma:

Ao presidente do Tribunal Regional no Acre:

Declarou-se caber ao auxiliar intimo Mario José de Oliveira quantia correspondente á gratificação do respectivo cargo, visto que o funcionario substituido percebe todos os vencimentos, não procedendo assim os artigos invocados.

Segunda Secção

Ao ministro da Fazenda:

N. 342 — Solicitaram-se providencias para pagamento a L. Salgado & Companhia, de 1:218\$000, de fornecimento á Escola Quinze, em dezembro ultimo.

N. 343 — De 154\$800 a Alberto Mourão Russell, de gratificação a que fez jus em dezembro de 1934.

N. 344 — De 370\$600 á Companhia Cantareira Fluminense, de passagens fornecidas á Policia do Districto Federal, em dezembro ultimo.

N. 345 — De 262\$100 á Companhia Telephonica, de serviços no Tribunal de Jury, de outubro a dezembro de 1934.

N. 346 — De 217\$500 a José Augusto da Silva Junior, de gratificação de re-engajado no periodo de 21 de janeiro de 1933 a 31 de março de 1934.

N. 347 — De 524\$000 a Sebastião Martins do Rego, de gratificação que lhe compete de 19 de maio de 1931 a 31 de março de 1934.

N. 348 — De 1:994\$300 á Companhia Telephonica, de serviço a este Ministerio, de 21 de setembro a 31 de dezembro do anno findo.

N. 349 — De 1:372\$700 á Société de Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimento á Secretaria de Estado, nos mezes de novembro e dezembro de 1934.

N. 350 — De 706\$000 á Light and Power, de energia electrica na Secretaria de Estado, em novembro e dezembro de 1934.

N. 351 — De 205\$500 a Antonio Joaquin da Costa Junior, de gratificação de re-engajado, no periodo de 15 de fevereiro de 1933 a 31 de março de 1934.

N. 352 — De 247\$500 a Cantidiano Dantas, de reengajado, no periodo de 22 de novembro a 31 de março de 1934.

N. 353 — De 3:840\$000 á Maria José Ferreira Alves, de ordenados que deixou de receber de 1 de setembro de 1933 a 31 de dezembro de 1934.

N. 354 — De 147\$200 á Companhia Telephonica, de serviços prestados ao Escripatorio de Obras, no periodo de 1 de outubro a 31 de dezembro de 1934.

N. 355 — De 100\$400 á Light and Power, de energia electrica ao Archivo Nacional, em novembro e dezembro ultimos.

N. 362 — De 2:397\$200 á Société de Gaz, de fornecimento ao Pretorio e á Corte de Appellação nos mezes de novembro a dezembro ultimos.

N. 363 — De 2:418\$600 á Light and Power, de energia electrica á Corte de Appellação, nos mezes de novembro a dezembro ultimos.

N. 364 — De 364\$700 a Companhia Telephonica Brasileira, de serviços telephonicos á Corte de Appellação e ao Pretorio, de outubro a dezembro de 1934.

— Ao presidente do Tribunal de Contas:

N. 356 — Solicitaram-se providencias para o pagamento de 50\$000 á menor Irene, por serviços de extração de cédulas no Tribunal do Jury, em janeiro ultimo.

N. 357 — De 500\$000 a Oswaldo de Azevedo Coutinho, como adiantamento, para despesas de prompto pagamento, do Archivo Nacional, de março a maio de 1935.

— Ao engenheiro chefe do Escriptorio de Obras:

N. 372 — Transmittiu-se copia da resposta do presidente do Tribunal do Jury sobre sua dispensa de comparecimento.

— Ao engenheiro chefe do Escriptorio de Obras:

N. 373 — Recommendam-se as necessarias providencias para o concerto dosapparelhos sanitarios da Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado.

Requerimentos despachados

José Briani Netto, auxiliar de 3ª classe da Imprensa Nacional, pedindo pagamento de differença de vencimentos a que se julga com direito. — Indeferido, nos termos dos pareceres.

Actos do Sr. director geral

Primeira Secção

Officios:

Ao director do Expediente e Contabilidade da Policia:

N. 397 — Restituiram-se as contas da Estrada de Ferro Sorocabana, que acompanharam o officio n. 1.384, para informações.

— Ao director do Instituto Sete de Setembro:

N. 398 — Restituíram-se os documentos que acompanharam o officio n. 93, para preenchimento de exigencias legais.

Segunda Secção

Ao director secretario do Tribunal de Contas:

N. 399 — Transmittiu-se a 2ª via do pedido n. 22.

— Ao engenheiro chefe do Escriptorio de Obras:

N. 400 — Transmittiu-se para informações o officio do presidente do Tribunal Regional no Pará, sobre obras no edificio cedido no Ministerio da Fazenda.

N. 401 — Communicou-se a approvação pelo Tribunal de Contas, do termo additivo ao contracto para construcção do edificio para Secretaria de Estado e o da firma Bulhões Pedreira &

Companhia Limitada, sucessora de Bulhões Pedreira, Levy & Companhia, contractantes das obras.

Additamento ao expediente de 13 de março

Actos do Sr. director geral

Primeira Secção

Officios:

Ao engenheiro chefe do Escriptorio de Obras:

N. 393 — Solicitaram-se providencias para remessa da 1ª e 3ª vias do empenho referente ao adiantamento de que trata o officio n. 5.

Segunda Secção

Ao presidente da Commissão Central de Compras:

N. 394 — Transmittiram-se tres vias do pedido n. 601.059.

— Ao commandante da Policia Militar:

N. 395 — Transmittiu-se de ordem do senhor ministro, para pagamento pela Caixa de Economias a conta da firma Casa Nunes Limitada, de fornecimento para o Quartel dos Barbones.

Additamento ao expediente de 14 de março

Actos do Sr. director geral

Ao director secretario do Tribunal de Contas:

Officio n. 396 — Prestaram-se as informações solicitadas com o officio numero 10.513, quanto ao adiantamento ao zelador do Palacio da Justica, Alfredo Leite Lourico.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DE SR. MINISTRO

Dia 20 de março de 1935.

Sr. ministro da Fazenda:

N. 821 — Solicita os seguintes pagamentos:

De 3.060\$, ao capitão-tenente, contador naval, Clemente Marques Maia do Amaral.

N. 822 — De 1.430\$, ao Sr. Antenor Pinto Ribeiro, pai do fallecido segundo tenente, contador Naval, Mario Pinto Ribeiro.

— Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 823 — Transmitta, para os fins convenientes, os papeis referentes á matricula de pessoal e arrolamento de navios e embarcações nas capitancias e Delegacias dos Portos do Brasil.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 824 — Consulta sobre a legalidade da abertura do credito especial de réis

1.641:255\$000, para pagamento de material de aviação adquirido das firmas italianas Fiat, Sezione Motori Aviazione e Società Idrovolanti Alta Italia, a que se refere o decreto legislativo n. 12, de 25 de janeiro do corrente anno.

Acompanha uma copia do aviso numero 11, de 16 de março corrente, do Ministerio da Fazenda, informando sobre os recursos do Thesouro Nacional para attender ás despesas com a abertura do referido credito.

— Sr. secretario da Educação e Saude Publica do Estado de São Paulo:

N. 825 — Encaminha o requerimento e demais papeis, em que o segundo sargento auxiliar especialista enfermeiro, Amalio Rodrigues de Lima, solicita lhe seja concedido por esse Estado e diploma de enfermeiro e pratico de pharmacia, independente de qualquer exame, visto ter o curso das escolas profissionais da Marinha de Guerra.

— Sr. director geral do Pessoal:

N. 826 — Promove ao posto de terceiro sargento, os cabos de esquadra 1398 PE-CM Julio Leite da Silva, 2836 F.N. José Salvador Gonçalves da Silva e 0985 PE-CA André Hygino Alves e ao posto de cabo de esquadra, o marinheiro 15270 PE-CM 1ª classe José Annes Mardureira.

N. 827 — Promove á classe immediatamente superior, o marinheiro 1335 PE-CM 2ª classe Climario Pereira Fagundes.

N. 828 — Exclue do serviço da Armada, a bem da disciplina, o fuzileiro naval 2608, Lourival de Mattos.

Srs. chefes de repartições, directores de Estabelecimentos, commandantes de Corpos e navios:

Circular n. 829 — Devendo ser demolidos os diversos edificios, cujas sedes tenham de ser mudadas para o novo ministerio, deveis comparecer aos mesmos, afim de verificardes se existem alguns objectos ou material que possam ser aproveitados nas dependencias que dirigis.

Por portarias de 20-3-1935:

Concede licença ao ex-terceiro sargento, asylado, Carlos Gomes da Paixão para residir fora do Asylo de Invalidos da Patria, nesta capital, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Concede licença ao ex-marinheiro asylado, Americo de Aguiar Cardoso para residir fora do Asylo de Invalidos da Patria, no Estado de Pernambuco, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Concede licença ao ex-fuzileiro naval asylado, Manoel Ferreira Santiago, para residir fora do Asylo de Invalidos da Patria, no Estado do Pará, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Manda aquartellar o ex-pharoleiro asylado, Manoel Zeferino de Vasconcelos, que se acha licenciado para residir fora do Asylo de Invalidos da Patria, no Estado do Amazonas, desde 29 de abril de 1905.

Ministerio da Guerra

Na carta patente do official abaixo mencionado foi lavrada a seguinte apostilla:

Por decreto de 27 de dezembro de 1934, de accordo com o art. 22, § 1º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712 de 25 de abril de 1929 para execução da lei n. 5.631 de 31 de dezembro de 1928, modificada pelos decretos numeros 20.571 de 3 de setembro de 1931 e 22.893 de 5 de julho de 1933, foi transferido para a reserva de 1ª classe o capitão medico dr. Alcides Leiria, visto ter attingido a idade limite para o serviço activo, contando vinte e um annos e dezoito dias de serviço, percebendo os vencimentos a que tiver direito na forma das ordens em vigor.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1935.
— P. Góes Monteiro.

— Por despacho de 16 do corrente:

Foi designado o capitão Flodoardo Gonçalves Maia, secretario da Escola Militar.

— Por outros de 18 do corrente mez:

Foram transferidos, por necessidade do serviço, os capitães Calimerio Nestor dos Santos Filho, do batalhão escola para o 23º B/C (Cia. s/effectivo), Luiz Mata Filho, do 9º R/I para o batalhão escola, Iracy Ferreira de Castro, do 26º B/C para o 4º R/I, Mario Ferreira Goulart, do quadro suplementar para o ordinário, sendo clasificado no 26º B/C.

Foi classificado, o capitão Carlos Magalhães, por conveniencia do serviço, no 4º batalhão montado de transmissões (Rosario — R/G/Sul).

— Por outro de 19 do corrente mez:

Foi approvada a designação do capitão Alfredo Nunes Gonçalves Vieira Filho, do 7º R/I, para assistente da 5ª brigada de infantaria.

Foi transferida para o anno de 1936, por conveniencia do serviço, a matrícula do capitão Moacyr de Faria na Escola de Artilharia.

Foi tornada sem effeito a designação do capitão medico Dr. José Bonifacio da Costa Botafogo para assistente militar da clinica cirurgica da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro (serviço do prof. Brandão Filho).

Foram tornadas sem effeito as designações dos capitães Iba Jobim Meirelles e Raul Guimarães Regadas, para instructores da Escola de Engenharia.

Foi transferido o 1º tenente da arma de aviação Adamastor Beltrão Cantalício, do 5º R/Av. (Curitiba) para o quadro suplementar.

Foi designado o capitão Antonio Pereira Lopes Junior, auxiliar da instructor de curso de artilharia do C.P.O.R. da 1ª Região Militar.

Foi approvado o novo typo de uniforme escolar do Gymnasio Municipal "Dom Bosco" de Campo Grande (Matto Grosso).

— Por portaria de 20 do corrente:

Foi tornada insubsistente a de 28 de fevereiro ultimo que nomeou Fausto Guimarães de Almeida, escrivão da Au-

ditoria da 4ª Região Militar, visto contrariar disposições do C/J/M modificado pelo dec. 24.803 de 14-7-1934.

Rectificação — Por despacho de 16 do corrente, foram designados os capitães Mario da Costa Campos, Othoon Dutra Fragoso e Gerardo de Campos Braga, instructores do Centro de Instrução de Transmissões, a titulo precario, e não como publicou o D.O de 19 do mesmo mez.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de março de 1935

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Thesouro Nacional:

De 135\$ a cada um dos sargentos Roldão Baptista de Sousa e Adhemar de Lima Andrade. (Av. 1.110 e 1.117.)

De 638\$200 ao 3º sargento José de Oliveira Botto. (Av. 1.111.)

De 46\$500 ao soldado Arnaldo Rodrigues Bandeira. (Av. 1.112.)

De 400\$ ao 2º sargento Mario de Souza Galvão. (Av. 1.113.)

De 2:359\$200 ao 1º sargento radiotelegraphista Theodoro da Cunha (Av. 1.114.)

De 300\$ ao 3º sargento Nelson Lucidonio Mathias. (Av. 1.115.)

De 360\$ ao 1º sargento João Carvalho Filho. (Av. 1.116.)

De 3:330\$ ao capitão de administração Graciliano de Abreu Gonçalves. (Av. 1.118.)

De 745\$ ao 2º tenente-dentista Oscar Corrêa da Silva. (Av. 1.119.)

— Ao Sr. chefe do Estado Maior do Exército declarando que fica augmentado, no corrente anno, de 5 o numero de vagas no Centro de Instrução de Artilharia de Costa para capitães e subalternos. (Av. 33.)

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército, declarando:

Que fica concedido ao Estabelecimento Central de Material de Intendencia da 1ª R.M., á conta da verba 8ª — Serviço de Intendencia — Consignação Material — Material Permanente — 1 — Moveis, camas, etc. — do actual orçamento do Ministerio da Guerra, o quantitativo de 70:000\$, destinado á aquisição de camas, colchões e travesseiros para as novas unidades previstos no "Quadro do effectivo da organização provisoria" da mesma região. Av. 160.)

Que fica sem effeito a distribuição constante do numero de ordem 18 da tabella 2-F, publicada no "Diário Official" de 21 do mez findo, pagina 3.808 de quantitativos á 2ª Companhia de Preparadores de Terreno de Aviação, sendo attribuidos á 5ª Companhia de Preparadores de Terreno de Aviação, os quantitativos de 420\$, 20\$ e 890\$, á conta da verba 7ª — Serviço de Intendencia — Consignação Material — Material permanente — n. 1 — Material de consumo — ns. 3 e 4 do actual orçamento do Ministerio da Guerra. (Av. 161.)

Que ao serviço de Intendencia da 5ª R.M. fica concedido á conta da verba 8ª — Serviço de Intendencia — Consignação Material — Diversas despesas — 11 — Assignaturas de telephone, etc. — do actual orçamento do Ministerio da Guerra, o credito de 315\$ ao Serviço de Embarques e Desembarques em Paranaguá, afim de custear as despesas do respectivo aparelho telephonico, de abril a dezembro do corrente anno. (Av. 162.)

Que o quantitativo de 900\$ constante das Instruções mandadas publicar em Boletim do Exército pelo aviso n. 101, de 19 de fevereiro findo, para pagamento de quantitativos trimestraes das despesas de manutenção de carros das autoridades que os possuem, e ao de condução ás que não dispõem de carro official, deve ser attribuido ao commandante do 1º Grupo de Artilharia de Costa da 1ª R.M. e não ao do do 1º Grupo de Artilharia de Costa (Fortaleza de Santa Cruz), conforme foi mencionado nas citadas instruções. (Av. 163.)

Que ficam concedidos aos 1º, 2º e 3º R.I., á conta da verba 8ª — Serviço de Intendencia — Consignação Material — Material Permanente — 1 — Moveis, camas, utensilios, etc. do actual orçamento, os quantitativos de 9:000\$ a cada um, destinados ás primeiras installações das Companhias de Metralhadoras dos mesmos regimentos. (Av. 164.)

Que, sendo indeferido o requerimento em que Pericles Macellar Vasconcellos pede ser considerado reservista de 2ª cathedria da 1ª linha, de conformidade com o parecer n. 1.220, de 23 de agosto de 1934, do E. M. E., a concessão de cadernetas de reservistas de 2ª cathedria deve ser regida pelo aviso n. 112, de 11 de abril de 1934, considerando em vez da clausula 12ª das directivas para os exames, nelle consignada, a de n. 17 das publicadas no B. E. n. 2, de 10 de janeiro de 1933. Aviso n. 165.)

— Ao Sr. director geral de Contabilidade da Guerra, declarando que fica concedido ao Serviço de Intendencia da 2ª R.M., á conta da verba 8ª — Serviço de Intendencia — Consignação Material — Diversas despesas — 11 — Aluguéis de casas, do actual orçamento do Ministerio da Guerra, o quantitativo de 12:000\$, para ser entregue ao C. P. O. R. da mesma Região, em supplementos trimestraes de 6:000\$, destinado a aluguel de casa em que funciona o mesmo Centro, no periodo de 1 de janeiro a 30 de junho do corrente anno. (Aviso n. 81.)

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 11 de março de 1935 — N. 159.
Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército.

Declaro-vos que approvo as nove inclusas tabellas de distribuição de quantitativos ás Regiões Militares, á conta da verba 8ª — Serviço de Intendencia — Consignação Material, do orçamento do Ministerio da Guerra, referente ao exercicio financeiro do corrente anno, afim de attender ao pagamento das despesas que correm pelas sub-consignações da citada verba, mencionadas nas alludidas tabellas. (Aviso n. 159.)

DIRECTORIA DE INTENDENCIA DA GUERRA

TERCEIRA SECÇÃO

3ª Via

Tabela n. 1 D — Tabela geral de distribuição de quantitativos às unidades administrativas do Exército, existentes na 1ª Região Militar, os quais conforme discriminação seguinte e de acordo com o art. 2º e seus parágrafos, do decreto n. 24.109, de 25 de abril de 1934 (Boletim do Exército n. 24, de 30 — IV — 1934), deverão ser pagos à conta da Verba 6 — Serviço de Intendência, da fixação da Despesa do Ministério da Guerra constante da Lei n. 3, de 12 de outubro de 1934.

Consignação — Material			Material de consumo					Diversas despesas		Importância
Número de ordem	Unidade administrativa	Sede	N. 5 Combustível, lubrificantes, etc.	N. 7 Material de transporte, ferrestre e naval	N. 8 Expediente, inclusive máquinas, etc.	N. 13 Água, azeite, limpeza e conservação	N. 16 Despesas militares de prompto pagamento	N. 16 Despesas militares de prompto pagamento		
1	Inspeccoria do 1º Grupo de Regiões.....	Capital Federal.....	—	—	2:000\$000	—	1:200\$000	3:200\$000		
2	Inspeccoria do 2º Grupo de Regiões.....	Capital Federal.....	—	—	2:000\$000	—	600\$000	2:600\$000		
3	Quartel-General e escola da 1ª Região Militar.....	Capital Federal.....	(1) 5:000\$000	(1) 4:000\$000	20:000\$000	4:000\$000	1:500\$000	34:500\$000		
4	Quartel-General da 1ª Brigada de Infantaria.....	Villa Militar.....	—	—	2:000\$000	—	800\$000	2:800\$000		
5	Quartel-General da 2ª Brigada de Infantaria.....	Capital Federal.....	—	—	2:000\$000	1:900\$000	800\$000	3:800\$000		
6	Quartel-General da 1ª Brigada de Artilharia.....	Capital Federal.....	—	—	2:000\$000	—	800\$000	2:800\$000		
7	Quartel-General do 1º Distrito de Artilharia de Costa.....	Capital Federal.....	500\$000	500\$000	1:500\$000	(2) 200\$000	600\$000	3:300\$000		
8	Comando do Grupamento de Leste — Fortaleza de Santa Cruz.....	Estado do Rio.....	500\$000	—	1:000\$000	400\$000	600\$000	2:500\$000		
9	1º Regimento de Infantaria.....	Villa Militar.....	1:500\$000	1:800\$000	12:000\$000	—	1:000\$000	16:300\$000		
10	2º Regimento de Infantaria.....	Villa Militar.....	1:500\$000	2:000\$000	12:000\$000	—	1:000\$000	17:100\$000		
11	3º Regimento de Infantaria.....	Capital Federal.....	8:000\$000	12:000\$000	12:000\$000	—	1:000\$000	22:000\$000		
12	1º Batalhão de Caçadores.....	Petropolis.....	6:000\$000	3:000\$000	4:000\$000	2:000\$000	600\$000	15:600\$000		
13	2º Batalhão de Caçadores.....	São Gonçalo.....	6:000\$000	3:000\$000	4:000\$000	2:000\$000	600\$000	15:600\$000		
14	3º Batalhão de Caçadores.....	Villa Velha.....	2:000\$000	400\$000	7:000\$000	5:000\$000	800\$000	11:900\$000		
15	1º Regimento de Cavalarias Divisionario.....	Capital Federal.....	—	—	4:000\$000	3:000\$000	800\$000	10:800\$000		
16	1º Regimento de Artilharia Montada.....	Villa Militar.....	—	—	4:000\$000	1:000\$000	700\$000	5:700\$000		
17	2º Regimento de Artilharia Montada.....	Santa Cruz.....	28:000\$000	2:000\$000	3:000\$000	1:000\$000	500\$000	34:300\$000		
18	1º Grupo de Obuses.....	Capital Federal.....	—	—	3:000\$000	2:600\$000	800\$000	5:800\$000		
19	1º Grupo de Artilharia de Dorso.....	Capital Federal.....	—	—	3:000\$000	1:000\$000	1:000\$000	24:600\$000		
20	1º Grupo de Artilharia de Costa — Fortaleza de Santa Cruz.....	Estado do Rio.....	16:600\$000	3:000\$000	3:000\$000	1:000\$000	1:000\$000	14:500\$000		
21	2º Grupo de Artilharia de Costa — Fortaleza de São João.....	Capital Federal.....	8:000\$000	1:500\$000	3:000\$000	1:000\$000	1:000\$000	21:500\$000		
22	3º Grupo de Artilharia de Costa — Forte de Copacabana.....	Capital Federal.....	(3) 19:500\$000	2:000\$000	(3) 4:000\$000	(3) 3:400\$000	(3) 1:600\$000	32:700\$000		
23	4º Grupo de Artilharia de Costa — Forte da Lage.....	Capital Federal.....	15:000\$000	4:000\$000	3:000\$000	10:000\$000	700\$000	4:650\$000		
24	1ª Bateria Independente de Artilharia de Costa — Forte Marechal Hermes.....	Macahé.....	1:800\$000	—	1:500\$000	1:000\$000	350\$000	13:300\$000		
25	2ª Bateria Independente de Artilharia de Costa — Forte de São Luiz.....	Estado do Rio.....	6:000\$000	3:000\$000	1:500\$000	2:000\$000	800\$000	10:350\$000		
26	3ª Bateria Independente de Artilharia de Costa — Forte do Imbuhy.....	Estado do Rio.....	5:000\$000	2:500\$000	1:500\$000	1:000\$000	350\$000	6:650\$000		
27	4ª Bateria Independente de Artilharia de Costa — Forte do Vigia.....	Capital Federal.....	3:000\$000	600\$000	1:500\$000	1:000\$000	350\$000	3:100\$000		
28	1º Corpo de Tropa.....	Capital Federal.....	12:000\$000	6:000\$000	2:000\$000	600\$000	500\$000	22:500\$000		
29	Batalhão de Guardas.....	Capital Federal.....	4:000\$000	5:000\$000	4:000\$000	—	450\$000	13:450\$000		
30	1º Batalhão de Engenharia.....	Villa Militar.....	—	—	4:000\$000	—	—	800\$000		
31	1ª Companhia de Preparadores de Terrenos de Aviação.....	Capital Federal.....	—	—	—	800\$000	—	2:500\$000		
32	Companhia Telegraphica do Exército.....	Capital Federal.....	—	—	—	2:500\$000	—	10:300\$000		
33	1ª Formação Sanitaria Divisionaria.....	Capital Federal.....	5:000\$000	1:500\$000	2:000\$000	1:200\$000	300\$000	5:200\$000		
34	1ª Formação de Intendencia.....	Capital Federal.....	—	—	(4) 4:000\$000	1:000\$000	200\$000	—		
35	Unidade-Escola de Cavalarias (Regimento «Andrade Neves»).....	Villa Militar.....	—	—	4:000\$000	—	1:000\$000	5:600\$000		

Unidade administrativa		Sede	Consignação — Material					Importancia
			Material de consumo			Diversas despesas		
			N. 6 Combustivel, lubrificantes, etc.	N. 7 Material de transporte terrestre e naval	N. 8 Expediente, inclusive machinas, etc.	N. 13 Agua, asseio, limpeza e conservação	N. 16 Despesas miudas de prompto pagamento	
36	Grupo-Escola.....	Villa Militar.....	2:000\$000	2:000\$000	3:500\$000	2:000\$000	800\$000	10:300\$000
37	Batalhão-Escola.....	Villa Militar.....	7:000\$000	3:000\$000	3:500\$000	700\$000	250\$000	14:450\$000
38	Escola de Estado-Maior.....	Capital Federal.....	4:000\$000	1:000\$000	—	—	—	5:000\$000
39	Escola Technica do Exercito.....	Capital Federal.....	3:000\$000	1:500\$000	—	1:200\$000	1:200\$000	6:900\$000
40	Escola Militar.....	Realengo.....	—	—	—	2:000\$000	—	2:000\$000
41	Escola de Infantaria.....	Villa Militar.....	5:000\$000	4:000\$000	—	800\$000	500\$000	10:300\$000
42	Escola de Cavallaria.....	Villa Militar.....	—	—	—	—	800\$000	800\$000
43	Escola de Artilharia.....	Villa Militar.....	2:500\$000	4:000\$000	—	—	500\$000	7:000\$000
44	Escola de Engenharia.....	Villa Militar.....	—	—	—	—	700\$000	700\$000
45	Escola de Educação Physica do Exercito.....	Capital Federal.....	5:000\$000	4:000\$000	5:000\$000	2:000\$000	2:000\$000	18:000\$000
46	Centro de Instrução de Artilharia de Costa.....	Capital Federal.....	2:000\$000	1:000\$000	5:000\$000	2:000\$000	600\$000	10:600\$000
47	Centro de Preparação de Officiaes de Reserva da 1ª Região Militar.....	Capital Federal.....	—	—	400\$000	—	300\$000	700\$000
48	Centro de Instrução de Transmissões.....	Capital Federal.....	1:000\$000	2:000\$000	1:500\$000	1:000\$000	500\$000	6:000\$000
49	Comissão de Promoções.....	Capital Federal.....	—	—	3:500\$000	—	200\$000	3:700\$000
50	Comissão Central de Requisições.....	Capital Federal.....	—	—	2:000\$000	300\$000	200\$000	2:500\$000
51	Comissão de Avaliação, do Districto Federal.....	Capital Federal.....	—	—	2:000\$000	—	—	2:000\$000
52	Comissão Organizadora de Archivos da Guerra.....	Capital Federal.....	—	—	2:000\$000	—	—	2:000\$000
53	Departamento Central.....	Capital Federal.....	4:000\$000	100\$000	—	1:000\$000	—	5:100\$000
54	Directoria de Engenharia.....	Capital Federal.....	3:500\$000	—	—	—	—	3:500\$000
55	Directoria de Remonta do Exercito.....	Capital Federal.....	2:000\$000	—	—	—	—	2:000\$000
56	Directoria do Serviço Telegraphico do Exercito.....	Capital Federal.....	—	—	—	—	—	4:000\$000
57	Directoria Geral do Ensino da Escola de Armas.....	Capital Federal.....	—	—	—	4:000\$000	—	3:450\$000
58	Conselho Superior de Justiça Militar do Exercito de Leste.....	Villa Militar.....	2:000\$000	1:000\$000	—	—	450\$000	3:450\$000
59	Collegio Militar do Rio de Janeiro.....	Capital Federal.....	1:000\$000	—	3:000\$000	—	300\$000	4:300\$000
60	Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro.....	Capital Federal.....	—	—	15:000\$000	—	—	15:000\$000
61	Serviço de Subsistencias da 1ª Região Militar.....	Capital Federal.....	4:000\$000	—	—	1:000\$000	—	1:000\$000
62	Campo de Instrução de Gerincio.....	Capital Federal.....	2:000\$000	1:500\$000	500\$000	—	300\$000	4:300\$000
63	Deposito Central de Material Bellico.....	Districto Federal.....	5:000\$000	—	3:000\$000	—	—	8:000\$000
64	Deposito Central de Material Sanitario do Exercito.....	Capital Federal.....	5:000\$000	1:200\$000	—	1:000\$000	—	7:200\$000
65	Deposito Central de Material Veterinario do Exercito.....	Capital Federal.....	4:000\$000	3:500\$000	—	600\$000	—	8:100\$000
66	Leposito de Convalescentes de Campo Bello.....	Capital Federal.....	—	—	—	1:500\$000	—	1:500\$000
67	Deposito de Remonta de Valença.....	Estado do Rio.....	800\$000	1:000\$000	500\$000	400\$000	200\$000	2:900\$000
68	Asylo de Invalidos da Patria.....	Estado do Rio.....	1:000\$000	1:500\$000	1:500\$000	500\$000	800\$000	5:300\$000
69	Prefeitura Militar.....	Capital Federal.....	—	—	500\$000	—	—	10:500\$000
70	Sanatorio Militar de Itatiava.....	Realengo.....	—	—	—	—	—	2:700\$000
71	Posto Medico da Villa Militar.....	Estado do Rio.....	1:000\$000	—	—	1:500\$000	200\$000	2:700\$000
72	Instituto Militar de Biologia.....	Villa Militar.....	—	—	—	1:200\$000	—	1:200\$000
73	Escola de Intendencia do Exercito.....	Capital Federal.....	3:000\$000	500\$000	—	—	—	3:500\$000
	Somma.....	Capital Federal.....	216:600\$000	80:100\$000	192:900\$000	85:800\$000	38:600\$000	612:000\$000

Importa a presente tabella na quantia total de seiscentos e doze contos de réis.

Notas : — (1) Para attender ao serviço de transporte da região. (2) — Para attender tambem ás necessidades do Forte da Ponta do Leme. (3) — Inclusive as despesas do grupamento de Oeste. (4) — Destinam-se 500\$000 ao funcionamento do curso de dactylographia da 2ª Região Militar. (5) — Somente para as despesas com a aquisição de accessorios.

Capital Federal, 26 de fevereiro de 1935. — Major Alfredo Marinho Ravasco.

Tabella 2 D.—Tabella geral de distribuição de quantitativos ás unidades administrativas do Exército, existentes na 2ª Região Militar, os quaes, conforme a discriminação seguinte e de accordo com o art. 2º e seus §§, do decreto n. 24.165, de 25 de abril de 1934 (Boletim do Exército n. 24, de 30—IV—934), deverão ser pagos á conta da Verba 8ª, Serviço de Intendência, da fixação da Despesa do Ministerio da Guerra constante da lei n. 5, de 12 de outubro de 1934.

Numero de ordem	Unidade administrativa	344c	Conservação — Material					Importancia
			Material de consumo			Diversas despesas		
			N. 6 Combustivel, lubrificantes, etc.	N. 7 Material de transporte, terrestre e naval	N. 8 Expediente, inclusive machinas, etc.	N. 13 Agua, asseio, limpeza e conservação	N. 16 Despesas miudas de prompto pagamento	
1	Quartel General e escolta da 2ª Região Militar	São Paulo	1:500\$000	1:500\$000	6:000\$000	3:000\$000	800\$000	12:800\$000
2	Quartel General da 2ª Brigada de Artilharia	São Paulo	2:500\$000	1:000\$000	1:500\$000	600\$000	500\$000	6:100\$000
3	3ª Brigada de Infantaria	São Paulo	2:500\$000	1:000\$000	1:500\$000	600\$000	500\$000	6:100\$000
4	4ª Brigada de Infantaria	Caçapava	2:500\$000	1:000\$000	1:500\$000	600\$000	500\$000	9:300\$000
5	5ª Brigada de Infantaria	Quilana	800\$000	1:000\$000	4:000\$000	1:500\$000	2:000\$000	7:500\$000
6	6ª Brigada de Infantaria	Lorena	—	—	4:000\$000	3:000\$000	600\$000	6:600\$000
7	7ª Brigada de Infantaria	Caçapava	—	—	3:000\$000	200\$000	500\$000	3:200\$000
8	8ª Brigada de Infantaria	São Paulo	—	—	2:500\$000	1:500\$000	700\$000	5:200\$000
9	9ª Brigada de Infantaria	Itapetininga	—	—	3:000\$000	5:000\$000	500\$000	8:500\$000
10	10ª Brigada de Infantaria	Ipameri	—	—	1:200\$000	—	200\$000	1:400\$000
11	11ª Brigada de Infantaria	São Paulo	4:000\$000	1:200\$000	4:000\$000	5:000\$000	600\$000	14:800\$000
12	12ª Brigada de Infantaria	Pindamonhangaba	1:000\$000	500\$000	4:000\$000	3:000\$000	300\$000	8:800\$000
13	13ª Brigada de Infantaria	São Paulo	5:000\$000	2:500\$000	2:000\$000	600\$000	200\$000	10:300\$000
14	14ª Brigada de Infantaria	Goyaz	—	—	4:000\$000	—	500\$000	4:500\$000
15	15ª Brigada de Infantaria	Pirassununga	—	—	4:000\$000	6:000\$000	800\$000	10:800\$000
16	16ª Brigada de Infantaria	Ita	3:000\$000	3:000\$000	3:000\$000	3:000\$000	450\$000	12:450\$000
17	17ª Brigada de Infantaria	Quilana	—	—	1:200\$000	500\$000	300\$000	2:000\$000
18	18ª Brigada de Infantaria	Jundiahy	—	—	2:500\$000	1:500\$000	400\$000	10:400\$000
19	19ª Brigada de Infantaria	Itapúa	6:000\$000	—	800\$000	600\$000	300\$000	1:700\$000
20	20ª Brigada de Infantaria	São Paulo	—	—	2:000\$000	1:200\$000	500\$000	3:700\$000
21	21ª Brigada de Infantaria	São Paulo	2:000\$000	1:000\$000	—	400\$000	200\$000	3:600\$000
22	22ª Brigada de Infantaria	São Paulo	—	—	400\$000	—	300\$000	700\$000
23	23ª Brigada de Infantaria	São Paulo	—	—	—	—	—	—
	Somma		30:800\$000	13:700\$000	59:100\$000	40:800\$000	12:150\$000	156:550\$000

Importa a presente tabella na quantia total de cento e cinquenta e seis contos, quinhentos e cinquenta mil réis.

Capital Federal, 26 de fevereiro de 1935. — Alfredo Marinho Ravasco, major 1.º G., chefe.

Tabella 3 D. — Tabella geral de distribuição de quantitativos de unidades administrativas do Exército, existentes na 2ª Região Militar, os quaes, conforme a discriminação seguinte e de accordo com o art. 2º e seus §§ do decreto n. 24.104, de 25 de abril de 1934 (Boletim do Exército n. 24, de 30-IV-33), deverão ser pagos à conta da Verba 8ª — Serviço de Intendencia, de fração da Despesa do Ministério da Guerra, constante da lei n. 5, de 12 de outubro de 1934.

Numero de ordem	Unidade administrativa	Sédes	Consiguação — Material					Importancia	
			Material de consumo						Diversas despesas
			N. 6 Combustivel, lubrificantes, etc.	N. 7 Material de transporte, terrestre e naval	N. 8 Expediente, inclusive machinas, etc.	N. 13 Agua, asselo, limpeza e conservação	N. 16 Despesas miudas de prompto pagamento		
1	Quartel-General da 3ª Região Militar	Porto Alegre.....	4:000\$000 (/)	1:500\$000 (/)	6:000\$000	1:000\$000	800\$000	13:300\$000	
2	Quartel-General e escolta da 1ª Divisão de Cavallaria.....	São Thiago do Boqueirão..	1:000\$000	600\$000	1:500\$000	800\$000	600\$000	4:500\$000	
3	Quartel-General e escolta da 2ª Divisão de Cavallaria.....	Alegrete.....	1:000\$000	600\$000	1:500\$000	800\$000	600\$000	4:500\$000	
4	Quartel-General e escolta da 3ª Divisão de Cavallaria.....	Bagé.....	1:000\$000	600\$000	1:500\$000	800\$000	600\$000	4:500\$000	
5	Quartel-General da 1ª Brigada de Cavallaria.....	São Borja.....	—	—	1:500\$000	200\$000	600\$000	2:300\$000	
6	Quartel-General da 2ª Brigada de Cavallaria.....	Santo Angelo.....	—	—	1:500\$000	200\$000	600\$000	2:300\$000	
7	Quartel-General da 3ª Brigada de Cavallaria.....	Alegrete.....	—	—	1:500\$000	200\$000	600\$000	2:300\$000	
8	Quartel-General da 4ª Brigada de Cavallaria.....	Rosario.....	—	—	1:500\$000	200\$000	600\$000	2:300\$000	
9	Quartel-General da 5ª Brigada de Cavallaria.....	São Gabriel.....	—	—	1:500\$000	200\$000	600\$000	2:300\$000	
10	Quartel-General da 6ª Brigada de Cavallaria.....	Bagé.....	—	—	1:500\$000	200\$000	600\$000	2:300\$000	
11	Quartel-General da 3ª Brigada de Cavallaria.....	Cruz Alta.....	800\$000	400\$000	1:500\$000	1:000\$000	600\$000	4:500\$000	
12	Quartel-General da 5ª Brigada de Infantaria.....	Santa Maria.....	800\$000	400\$000	1:500\$000	800\$000	600\$000	4:100\$000	
13	Quartel-General da 6ª Brigada de Infantaria.....	Rio Grande.....	800\$000	400\$000	1:500\$000	700\$000	600\$000	4:000\$000	
14	7º Regimento de Infantaria.....	Santa Maria.....	—	—	3:000\$000	900\$000	500\$000	4:400\$000	
15	8º Regimento de Infantaria, menos o I Btl.....	Passo Fundo.....	—	—	2:600\$000	2:000\$000	500\$000	5:100\$000	
16	9º Regimento de Infantaria, menos o I Btl.....	Pelotas.....	—	—	3:000\$000	5:000\$000	500\$000	8:500\$000	
17	I Btl. do 8º Regimento de Infantaria.....	Cruz Alta.....	—	—	2:000\$000	1:000\$000	300\$000	3:300\$000	
18	7º Batalhão de Caçadores.....	Rio Grande.....	—	—	2:500\$000	4:000\$000	800\$000	6:800\$000	
19	8º Batalhão de Caçadores.....	Porto Alegre.....	—	—	2:000\$000	4:000\$000	400\$000	6:400\$000	
20	9º Batalhão de Caçadores.....	São Leopoldo.....	—	—	2:000\$000	2:000\$000	400\$000	4:400\$000	
21	4º Regimento de Cavallaria.....	Caxias.....	—	—	2:000\$000	900\$000	400\$000	3:300\$000	
22	Regimento de Cavallaria Divisório ("Regimento Osorio"), menos o IV Esquadrão.....	Jaguarião.....	1:000\$000	500\$000	2:000\$000	2:000\$000	500\$000	4:500\$000	
23	IV Esquadrão do 3º Regimento de Cavallaria Divisório.....	Porto Alegre.....	—	800\$000	800\$000	4:000\$000	250\$000	5:050\$000	
24	1º Regimento de Cavallaria Independente.....	Santiago do Boqueirão...	1:000\$000	800\$000	2:000\$000	1:500\$000	500\$000	5:500\$000	
25	2º Regimento de Cavallaria Independente.....	São Borja.....	—	—	2:000\$000	2:000\$000	500\$000	4:500\$000	
26	3º Regimento de Cavallaria Independente.....	São Luiz.....	—	—	2:000\$000	1:000\$000	500\$000	3:500\$000	
27	4º Regimento de Cavallaria Independente.....	Santo Angelo.....	—	—	2:000\$000	4:000\$000	500\$000	6:500\$000	
28	5º Regimento de Cavallaria Independente.....	Rosario.....	—	—	2:000\$000	2:000\$000	500\$000	4:500\$000	
29	6º Regimento de Cavallaria Independente.....	Alegrete.....	—	—	2:000\$000	2:000\$000	500\$000	4:500\$000	
30	7º Regimento de Cavallaria Independente.....	Sant'Anna do Livramento...	—	—	2:000\$000	2:000\$000	500\$000	4:500\$000	
31	8º Regimento de Cavallaria Independente.....	Rosario.....	—	—	2:000\$000	2:500\$000	500\$000	5:000\$000	
32	9º Regimento de Cavallaria Independente.....	São Gabriel.....	—	—	2:000\$000	3:000\$000	500\$000	5:500\$000	
33	12º Regimento de Cavallaria Independente.....	Bagé.....	—	—	2:000\$000	2:000\$000	500\$000	4:500\$000	
34	13º Regimento de Cavallaria Independente.....	Lavras.....	1:000\$000	500\$000	2:000\$000	1:000\$000	500\$000	5:300\$000	
35	14º Regimento de Cavallaria Independente.....	D. Pedrito.....	—	—	2:000\$000	2:000\$000	500\$000	4:500\$000	

Consignação — Material

Consiguação — Material		Sede	Unidade administrativa					
Material de consumo				Diversas despesas	Importancia			
N. 6 Combustivel, lubrificantes, etc.	N. 7 Material de transporte, terrestre naval					N. 8 Expediente, inclusive machinas, etc.	N. 13 Agua, asseio, limpeza e conservação	N. 16 Despesas miudas de prompto pagamento
36	5º Regimento de Artilharia Montada.....	Santa Maria.....	—	—	2:500\$000	1:500\$000	500\$000	4:500\$000
37	6º Regimento de Artilharia Montada.....	Craz Alta.....	—	—	2:500\$000	3:000\$000	500\$000	6:000\$000
38	3º Grupo de Obuzes.....	Cachoeira.....	—	—	3:000\$000	1:000\$000	400\$000	6:400\$000
39	3º Grupo de Artilharia de Dorso.....	Porto Alegre.....	—	—	1:500\$000	2:000\$000	300\$000	2:900\$000
40	1º Grupo de Artilharia a Cavallo.....	Itaquí.....	—	—	1:500\$000	1:500\$000	300\$000	3:300\$000
41	2º Grupo de Artilharia a Cavallo.....	Uruguayana.....	—	—	1:500\$000	2:000\$000	300\$000	3:800\$000
42	3º Grupo de Artilharia a Cavallo.....	Bagé.....	—	—	1:500\$000	2:000\$000	300\$000	3:800\$000
43	4º Grupo de Artilharia a Cavallo.....	Santo Angelo.....	—	—	1:500\$000	2:000\$000	300\$000	3:800\$000
44	5º Grupo de Artilharia a Cavallo.....	Sant'Anna do Livramento.....	—	—	1:500\$000	800\$000	300\$000	4:100\$000
45	6º Grupo de Artilharia a Cavallo.....	São Gabriel.....	(2) 1:000\$000	—	2:500\$000	500\$000	400\$000	3:400\$000
46	1º Batalhão Ferro-Viario.....	Santa Maria.....	—	—	4:000\$000	3:000\$000	400\$000	7:400\$000
47	3º Batalhão de Engenharia, menos a Companhia de Transmissões.....	Bento Gonçalves.....	—	—	1:000\$000	2:000\$000	150\$000	3:150\$000
48	Companhia de Transmissões do 3º B. E.....	Cachoeira.....	—	—	—	800\$000	—	800\$000
49	3ª Companhia de Preparadores de Terrenos de Aviação.....	Porto Alegre.....	—	—	1:500\$000	800\$000	200\$000	2:500\$000
50	3ª Formação de Intendencia.....	Porto Alegre.....	—	—	1:500\$000	800\$000	200\$000	2:500\$000
51	Companhia de Guardas da 3ª Região Militar.....	Porto Alegre.....	—	—	—	1:000\$000	—	1:000\$000
52	Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul.....	Porto Alegre.....	—	—	—	—	—	—
53	Estabelecimento de Material de Intendencia da 3ª Região Militar.....	Porto Alegre.....	—	2:000\$000	2:000\$000	1:000\$000	300\$000	5:300\$000
54	Collegio Militar de Porto Alegre.....	Porto Alegre.....	—	—	2:000\$000	3:000\$000	—	5:000\$000
55	1ª Divisão de Levantamento.....	Porto Alegre.....	—	—	—	1:500\$000	—	1:500\$000
56	Depósito de Remonta de São Simão.....	São Simão.....	1:500\$000	1:000\$000	1:000\$000	400\$000	200\$000	4:100\$000
57	Coudelaria Nacional de Saycan.....	Córtes.....	2:000\$000	1:000\$000	1:000\$000	800\$000	200\$000	6:200\$000
58	Coudelaria Nacional de Rincão.....	São Borja.....	1:500\$000	1:500\$000	800\$000	300\$000	200\$000	4:800\$000
59	Serviço de Subsistencias Militares da 3ª R. M.....	Porto Alegre.....	1:500\$000	1:000\$000	3:000\$000	1:000\$000	300\$000	6:800\$000
60	Hospital Militar Divisionario.....	Porto Alegre.....	—	—	—	400\$000	200\$000	600\$000
61	Hospital Militar de Santa Maria.....	Santa Maria.....	—	—	—	400\$000	200\$000	600\$000
62	Hospital Militar de Bagé.....	Bagé.....	—	—	—	300\$000	150\$000	450\$000
63	Hospital Militar de Uruguayana.....	Uruguayana.....	—	—	—	300\$000	150\$000	450\$000
64	Hospital Militar de Cruz Alta.....	Cruz Alta.....	—	—	—	300\$000	150\$000	450\$000
65	Hospital Militar de Alegrete.....	Alegrete.....	—	—	—	300\$000	150\$000	450\$000
66	Hospital Militar de São Gabriel.....	São Gabriel.....	—	—	—	300\$000	150\$000	450\$000
67	Hospital Militar de Cachoeira.....	Cachoeira.....	—	—	—	300\$000	150\$000	450\$000
68	Hospital Militar de Santo Angelo.....	Santo Angelo.....	—	—	—	300\$000	150\$000	450\$000
69	Hospital Militar de Sant'Anna do Livramento.....	Santa'Anna do Livramento.....	—	—	—	300\$000	150\$000	450\$000
70	Centro de Preparação de Officiaes da Reserva da 3ª Região Militar.....	Porto Alegre.....	—	—	400\$000	—	300\$000	700\$000
	Somma.....		20:400\$000	14:100\$000	108:600\$000	—	26:600\$000	255:600\$000

Importa a presente tabella na quantia total de duzentos e sessenta e cinco contos e seiscentos mil réis.

Nota: (1) — Inclusive o Serviço de Material Bélico da Região. (2) — Para o custeio do funcionamento da bomba d'agua.

Capital Federal, 26 de fevereiro de 1935. — Major Alfredo Morinho Ravasco, chefe, S. 3.

Tabella 4 D — Tabella geral de distribuição de quantitativos ás unidades administrativas do Exército, existentes na Quarta Região Militar, os quaes, conforme a discriminação seguinte e de accordo com o art. 2º e seus paragraphos, do Decreto n. 24.168, de 25 de abril de 1934 (Boletim do Exército n. 24, de 30 — IV — 1934), deverão ser pagos á conta da verba 8ª — Serviço de Intendencia, da fixação da Despesa do Ministerio da Guerra constante da lei n. 5, de 12 de outubro de 1934.

Numero de ordem	Unidade administrativa	Sede	Consiguação — Material					Importancia	
			Material de consumo						Diversas despesas
			N. 6 Combustivel, lubrificante, etc.	N. 7 Material de transporte, terrestre e naval	N. 8 Expediente, inclusive machinas, etc.	N. 13 Agua, asseio, limpeza e conservação	N. 16 Despesas miudas de prompto pagamento		
1	Quartel General e escolta da 4ª Região Militar.....	Juiz de Fora.....	(1) 3:500\$000	1:500\$000	6:000\$000	800\$000	700\$000	12:500\$000	
2	Quartel General da 4ª Brigada de Artilharia.....	Juiz de Fora.....	—	—	2:000\$000	150\$000	600\$000	2:750\$000	
3	Quartel General da 7ª Brigada de Infantaria.....	Juiz de Fora.....	—	—	2:000\$000	150\$000	600\$000	2:750\$000	
4	Quartel General da 8ª Brigada de Infantaria.....	Bello Horizonte.....	—	—	6:000\$000	1:500\$000	1:200\$000	8:700\$000	
5	10º Regimento de Infantaria.....	Bello Horizonte.....	—	—	6:000\$000	1:500\$000	500\$000	8:000\$000	
6	11º Regimento de Infantaria.....	S. João d'el Rey.....	—	—	6:000\$000	1:500\$000	1:200\$000	8:700\$000	
7	12º Regimento de Infantaria.....	Juiz de Fora.....	—	—	6:000\$000	1:500\$000	500\$000	8:700\$000	
8	10º Batalhão de Caçadores.....	Ouro Preto.....	—	—	3:000\$000	500\$000	500\$000	4:000\$000	
9	4º Regimento de Cavallaria Divisionario, menos o IV esquadrao.....	Tres Corações.....	—	—	3:000\$000	2:500\$000	500\$000	6:000\$000	
10	8º Regimento de Artilharia Montada.....	Pouso Alegre.....	—	—	4:000\$000	1:200\$000	500\$000	5:700\$000	
11	4º Grupo de Artilharia de Dorso.....	Juiz de Fora.....	1:400\$000	3:000\$000	1:200\$000	500\$000	300\$000	6:400\$000	
12	4º Batalhão de Engenharia.....	Itajubá.....	3:000\$000	—	3:000\$000	1:500\$000	400\$000	7:900\$000	
13	4ª Formação de Intendencia.....	Juiz de Fora.....	—	—	2:000\$000	800\$000	600\$000	3:400\$000	
14	4º Esquadrao do 4º Regimento de Cavallaria Divisionario.....	Juiz de Fora.....	—	—	1:000\$000	1:400\$000	400\$000	2:800\$000	
15	Serviço de Subsistencias da 4ª Região Militar.....	Juiz de Fora.....	4:000\$000	4:000\$000	3:000\$000	1:200\$000	500\$000	12:700\$000	
16	Hospital Militar Divisionario.....	Juiz de Fora.....	—	—	—	1:250\$000	200\$000	1:400\$000	
17	Posto de Monta de Lafayette (Haras Minas Geraes).....	Lafayette.....	—	300\$000	400\$000	150\$000	100\$000	950\$000	
18	Posto de Monta de Pouso Alegre.....	Pouso Alegre.....	—	300\$000	400\$000	150\$000	100\$000	950\$000	
20	Deposito de Remonta de Monte Bello.....	Monte Bello.....	600\$000	400\$000	800\$000	800\$000	200\$000	2:800\$000	
21	Centro de Preparação de Officiaes de Reserva da 4ª Região Militar.....	Juiz de Fora.....	—	—	800\$000	200\$000	400\$000	1:400\$000	
	Somma		12:500\$000	9:500\$000	52:600\$000	17:850\$000	10:100\$000	102:550\$000	

Importa a presente tabella na quantia total de cento e dous contos quinhentos e cincoenta mil réis.

Nota — (1) Inclusive o Serviço de Material Bellico da Região.

Capital Federal, 25 de fevereiro de 1935. — Alfredo Marinho Ravasco, maior Intendente de guerra, chefe.

Tabella 5 D.— Tabella geral de distribuição de quantitativos das unidades administrativas do Exército, existentes na 5ª Região Militar, os quaes, conforme a discriminação seguinte e de accordo com o art. 2º e seus §§, do Decreto n. 24.168, de 25 de abril de 1934 (Boletim do Exército n. 24, de 30—IV—934), deverão ser pagos á conta da Verba 8— Serviço de Intendencia, da fixação da Despesa do Ministerio da Guerra constante da Lei n. 5, de 12 de outubro de 1934.

Numero de ordem	Unidade Administrativa	Sede	Consiguação — Material					Importancia
			Material de consumo			Diversas despesas		
			N. 6 Combustivel, lubrificante etc.	N. 7 Material de transporte, terrestre e naval	N. 8 Expediente, inclusive machinas, etc.	N. 13 Agua, asselo, limpeza e conservação	N. 16 Despesas miúdas de prompto pagamento	
1	Ruafel General e escolta da 5ª Região Militar.....	Curityba.....	2:500\$000	1:500\$000	6:000\$000	800\$000	700\$000	11:500\$000
2	Quartel General da 5ª Brigada de Artilharia.....	Curityba.....	—	—	2:000\$000	300\$000	600\$000	2:900\$000
3	Quartel General da 9ª Brigada de Infantaria.....	Curityba.....	800\$000	—	2:000\$000	300\$000	600\$000	3:700\$000
4	13º Regimento de Infantaria, menos o II Batalhão.....	Ponta Grossa.....	—	800\$000	3:500\$000	800\$000	600\$000	4:900\$000
5	II Batalhão do 13º Regimento de Infantaria.....	Porto União.....	—	—	2:000\$000	400\$000	400\$000	3:600\$000
6	13º Batalhão de Caçadores.....	Jolaville.....	—	1:200\$000	4:000\$000	1:500\$000	600\$000	5:600\$000
7	14º Batalhão de Caçadores.....	Florianopolis.....	—	—	4:000\$000	1:500\$000	400\$000	7:100\$000
8	15º Batalhão de Caçadores.....	Curityba.....	—	—	2:500\$000	600\$000	400\$000	3:500\$000
9	5º Regimento de Cavallaria Divisionario, menos o IV/Esquadra.....	Castro.....	—	—	3:000\$000	1:500\$000	500\$000	5:000\$000
10	IV Esquadra do 5º R. C. D.....	Curityba.....	—	—	2:000\$000	800\$000	1:200\$000	4:000\$000
11	9º Regimento de Artilharia Montada.....	Curityba.....	—	2:000\$000	5:000\$000	1:500\$000	500\$000	9:000\$000
12	5º Grupo de Artilharia de Dorso.....	Lapa.....	—	—	3:000\$000	3:500\$000	600\$000	7:100\$000
13	5ª Bateria de Artilharia de Costa.....	Paranaguá.....	—	—	1:000\$000	700\$000	300\$000	2:000\$000
14	6ª Bateria de Artilharia de Costa—Forte Marechal Luz.....	S. Francisco.....	5:000\$000	1:500\$000	1:800\$000	600\$000	300\$000	9:200\$000
15	7ª Bateria de Artilharia de Costa—Forte Marechal Moura.....	Santa Catharina.....	500\$000	300\$000	1:500\$000	500\$000	300\$000	3:100\$000
16	5º Batalhão de Engenharia.....	Curityba.....	—	4:000\$000	3:500\$000	1:000\$000	600\$000	5:100\$000
17	2º Batalhão de Engenharia.....	Lages.....	8:000\$000	—	4:000\$000	500\$000	1:000\$000	17:500\$000
18	5ª Companhia de Preparadores de Terrenos de Aviação.....	Curityba.....	—	—	500\$000	800\$000	—	800\$000
19	5ª Companhia de Intendencia.....	Curityba.....	—	500\$000	1:000\$000	400\$000	300\$000	1:200\$000
20	Companhia Isolada da Foz de Iguaçu.....	Foz de Iguaçu.....	1:000\$000	—	1:000\$000	300\$000	500\$000	3:300\$000
21	Serviço de Subsistencias Militares da Região.....	Curityba.....	2:000\$000	1:000\$000	2:000\$000	500\$000	500\$000	6:000\$000
22	Hospital Militar Divisionario.....	Curityba.....	—	—	—	400\$000	200\$000	600\$000
23	Hospital Militar de Florianopolis.....	Florianopolis.....	—	—	1:000\$000	500\$000	800\$000	1:300\$000
24	Companhia Ferro-Viario Independente.....	Porto União.....	—	—	—	500\$000	300\$000	1:800\$000
25	Centro de Preparação de Officiaes da Reserva da 8ª Região Militar.....	Curityba.....	—	—	400\$000	200\$000	200\$000	800\$000
	Somma.....		19:800\$000	12:800\$000	55:700\$000	19:900\$000	12:400\$000	120:500\$000

Importa a presente tabella na quantia total de cento o vinte contos e seiscentos mil réis.

Capital Federal, 26 de fevereiro de 1935. — *Affredo Marinho Ravasco*, major int. de guerra, chefe.

Tabella 6 D — Tabella geral de distribuição de quantitativos de unidades administrativas do Exército, existentes na 6ª Região Militar, os quaes, conforme a discriminação seguinte e de accordo com o art. 2º e seus paragraphos, do decreto n. 24.163, de 25 de abril de 1934 (Boletim do Exército n. 24, de 30-IV-934), deverão ser pagos á conta da verba 8ª — Serviço de Intendencia, da fixação da Despesa do Ministerio da Guerra constante da lei n. 5, de 12 de outubro de 1934.

Numero de ordem	Unidade administrativa	Sede	Consignação — Material					Importancia
			Consignação			Diversas despesas		
			N. 6 Combustivel, lubrificantes, etc.	N. 7 Material de transporte terrestre e naval	N. 8 Expediente, inclusive machinas, etc.	N. 13 Agua, asseio, limpeza e conservação	N. 16 Despesas minutas de prompto pagamento	
1	Quartel General e escolta da 6ª Região Militar.....	São Salvador.....	1:000\$000	300\$000	4:000\$000	800\$000	1:300\$000	7:400\$000
2	19º Batalhão de Caçadores.....	São Salvador.....	600\$000	—	3:000\$000	4:500\$000	800\$000	8:900\$000
3	23º Batalhão de Caçadores.....	Aracaju.....	—	—	3:000\$000	4:500\$000	800\$000	8:300\$000
4	Centro de Preparação de officiaes da Reserva da 6ª Região Militar.....	São Salvador.....	—	—	300\$000	600\$000	300\$000	1:200\$000
	Somma.....		1:600\$000	300\$000	10:300\$000	10:400\$000	3:200\$000	25:800\$000

Importa a presente tabella na quantia total de 25:300\$000 (vinte e cinco contos e oitocentos mil réis).
Capital Federal, 26 de fevereiro de 1935. — Major *Alfredo Marinho Ravaço*, chefe.

Tabella 7 D — Tabella geral de distribuição de quantitativos de unidades administrativas do Exército, existentes na 7ª Região Militar, os quaes, conforme a discriminação seguinte e de accordo com o art. 2º e seus §§, do decreto n. 24.163, de 25 de abril de 1934. (Boletim do Exército n. 24, de 30-IV-934), deverão ser pagos á conta da Verba 8ª. — Serviço de Intendencia, da fixação da Despesa do Ministerio da Guerra constante da Lei n. 5, de 12 de outubro de 1934.

Numero de ordem	Unidade administrativa	Sede	Consignação — Material					Importancia
			Material de consumo			Diversas despesas		
			N. 6 Combustivel, lubrificantes, etc.	N. 7 Material de transporte, terrestre e naval	N. 8 Expediente, inclusive machinas, etc.	N. 13 Agua, asseio, limpeza e conservação	N. 16 Despesas minutas de prompto pagamento	
1	Quartel General e escolta da 7ª Região Militar.....	Recife.....	1:000\$000	500\$000	5:000\$000	500\$000	500\$000	7:500\$000
2	21ª Batalhão de Caçadores.....	Maceló.....	2:000\$000	1:500\$000	3:000\$000	1:500\$000	500\$000	8:500\$000
3	21ª Batalhão de Caçadores.....	Natal.....	—	500\$000	4:000\$000	1:500\$000	500\$000	6:500\$000
4	22ª Batalhão de Caçadores.....	João Pessoa.....	2:000\$000	1:500\$000	4:000\$000	2:500\$000	1:000\$000	11:000\$000
5	23ª Batalhão de Caçadores.....	Fortaleza.....	1:000\$000	1:500\$000	3:000\$000	2:500\$000	500\$000	8:000\$000
6	29ª Batalhão de Caçadores.....	Recife.....	—	500\$000	3:000\$000	2:500\$000	500\$000	6:500\$000
7	Bateria Independente de Artilharia de Dorso.....	Recife.....	—	200\$000	1:500\$000	1:300\$000	300\$000	3:000\$000
8	6ª Companhia de Preparadores de Terreno de Aviação.....	Recife.....	—	—	—	1:300\$000	—	1:500\$000
9	Collegio Militar do Ceará.....	Fortaleza.....	1:000\$000	500\$000	1:000\$000	1:200\$000	300\$000	4:000\$000
10	Estabelecimento de Material de Intendencia da 7ª. Re- gião Militar.....	Recife.....	3:500\$000	3:000\$000	4:500\$000	4:000\$000	1:500\$000	16:500\$000
11	Hospital Militar do Recife.....	Recife.....	500\$000	—	—	700\$000	300\$000	1:500\$000
12	Deposito de Remonta de Barreiros.....	Barreiros.....	1:500\$000	1:000\$000	800\$000	400\$000	200\$000	3:900\$000
13	Centro de Preparação de Officiaes da Reserva da 7ª. Re- gião Militar.....	Recife.....	—	—	500\$000	400\$000	100\$000	1:000\$000
	Somma		12:500\$000	10:700\$000	30:300\$000	19:700\$000	6:200\$000	79:400\$000

Importa a presente tabella na quantia total de 79:400\$000 (Setenta e nove contos e quatrocentos mil réis).
Capital Federal, 26 de fevereiro de 1935. — Major, I. O. *Alfredo Marinho Ravaço*, Chefe.

Tabella 8 D — Tabella geral de distribuição de quantitativos ás unidades administrativas do Exercito, existentes na 8ª Região Militar, os quaes, conforme a discriminação seguinte e de accordo com o art. 2º e seus paragrafos do decreto n. 24.168, de 25 de abril de 1934 (Boletim do Exercito n. 24, de 30—IV—934), deverão ser pagos á conta da verba 8ª — Serviço de Intendencia, da fixação da Despesa do Ministerio da Guerra constante da lei n. 5, de 12 de outubro de 1934.

Numero de ordem	Unidade administrativa	Séde	Conservação — Material					Importancia
			Material de consumo			Diversas despesas		
			N. 6 Combustivel, lubrificantes, etc.	N. 7 Material de transporte, ferrestre e naval	N. 8 Expediente, inclusive machinas, etc.	N. 13 Agua, asseio, limpeza e conservação	N. 16 Despesas miudas de prompto pagamento	
1	Quartel General e escolta da 8ª Região Militar.	Belém	1:500\$000	1:500\$000	(1) 5:500\$000	(2) 1:000\$000	(1) 2:350\$000	11:850\$000
2	24º Batalhão de Caçadores	São Luiz	—	400\$000	2:400\$000	3:500\$000	500\$000	6:800\$000
3	25º Batalhão de Caçadores	Therézina	1:000\$000	200\$000	2:800\$000	1:200\$000	500\$000	5:700\$000
4	26º Batalhão de Caçadores	Belém	—	—	2:400\$000	400\$000	500\$000	3:300\$000
5	27º Batalhão de Caçadores	Manáos	1:000\$000	500\$000	(3) 5:500\$000	2:500\$000	(1) 1:300\$000	10:800\$000
6	Hospital Militar de Belém	Belém	—	—	—	800\$000	—	800\$000
	Somma.....		3:500\$000	2:600\$000	18:600\$000	9:400\$000	5:150\$000	39:250\$000

Importa a presente tabella na quantia total de trinta e nove contos duzentos e cincoenta mil réis.

Nota — (1) Destinam-se 300% e 150%, respectivamente, para Expediente, etc. e Despesas miudas de prompto pagamento de cada um dos Contingentes de Jaguará-Mirim, Oiapock, Forte Príncipe da Beira, Porto Velho e Patol de Polvora de Aurá; (2) Inclusive o Forte de Gurupá; (3) Destinam-se 300% e 150%, respectivamente, etc. e Despesas miudas de prompto pagamento para cada um dos Contingentes de Cucuy, Ica, Japurá, Rio Branco e Tabatinga.

Capital Federal, 26 de fevereiro de 1935. — *Alfredo Marinho Ravasco* major int. de Guerra, chefe.

Tabella 9 D — Tabella geral de distribuição de quantitativos ás unidades administrativas do Exercito, existentes na 9ª Região Militar, os quaes, conforme a discriminação seguinte e de accordo com o art. 2º e seus paragrafos do decreto n. 24.168, de 25 de abril de 1934 (Boletim do Exercito n. 24, de 30—IV—934), deverão ser pagos á conta da verba 8ª — Serviço de Intendencia, da fixação da Despesa do Ministerio da Guerra constante da lei n. 5, de 12 de outubro de 1934.

Numero de ordem	Unidade administrativa	Séde	Consignação — Material					Importancia
			Material de consumo		Diversas despesas			
			N. 6 Combustivel, lubrificantes, etc.	N. 7 Material de transporte, terrestre e naval	N. 8 Expediente, inclusive machinas, etc.	N. 13 Agua, asseio, limpeza e conservação	N. 16 Despesas miudas de prompto pagamento	
1	Quartel General e escolta da 9ª Região Militar.....	Campo Grande....	1:200\$000	1:000\$000	8:000\$000	3:600\$000	600\$000	14:400\$000
2	Regimento de Artilharia Mista.....	Campo Grande....	3:500\$000	—	2:400\$000	1:200\$000	600\$000	7:700\$000
3	10º Regimento de Cavallaria Independente.....	Bella Vista.....	1:000\$000	—	2:400\$000	1:200\$000	600\$000	5:200\$000
4	11º Regimento de Cavallaria Independente.....	Ponta Porá.....	1:000\$000	—	2:400\$000	1:200\$000	600\$000	5:200\$000
5	16º Batalhão de Caçadores.....	Aquidauana.....	600\$000	—	2:400\$000	1:200\$000	600\$000	4:800\$000
6	17º Batalhão de Caçadores.....	Corumbá.....	1:000\$000	1:000\$000	2:400\$000	1:200\$000	600\$000	6:200\$000
7	18º Batalhão de Caçadores.....	Campo Grande....	3:000\$000	—	2:400\$000	3:600\$000	600\$000	9:600\$000
8	6º Batalhão de Engenharia.....	Aquidauana.....	6:000\$000	—	1:200\$000	600\$000	300\$000	10:500\$000
9	6º Grupo de Artilharia de Costa e Forte de Colimbra.....	Colimbra.....	—	2:400\$000	1:200\$000	600\$000	300\$000	2:100\$000
10	6ª Formação de Intendencia.....	Campo Grande....	3:500\$000	1:000\$000	1:800\$000	1:200\$000	600\$000	8:100\$000
11	Serviço de Subsistencias Militares da 9ª Região Militar.....	Campo Grande....	1:500\$000	1:000\$000	800\$000	400\$000	200\$000	3:900\$000
12	Deposito de Remonta de Campo Grande.....	Campo Grande....	—	—	2:400\$000	1:200\$000	300\$000	3:900\$000
13	Hospital Militar de Campo Grande.....	Campo Grande....	22:900\$000	6:400\$000	32:200\$000	18:400\$000	6:500\$000	86:400\$000
	Somma.....		22:900\$000	6:400\$000	32:200\$000	18:400\$000	6:500\$000	86:400\$000

Importa a presente tabella na quantia total de oitenta e seis contos e quatrocentos mil réis.

Capital Federal, 26 de fevereiro de 1935. — *Alfredo Marinho Ravasco*, major int. de Guerra, chefe.

Índice das tabelas	Região Militar	Sede	Consignação — Material					Importancia
			Material de consumo		Diversas despesas			
			N. 6 Combustivel, lubrificantes, etc.	N. 7 Material de transporte terrestre e naval	N. 8 Expediente, etc.	N. 13 Água, asseio limpeza e conservação	N. 16 Despesas múlidas de prompto pagamento	
1 D	1ª.....	Capital Federal.....	216:600\$000	80:100\$000	192:900\$000	85:800\$000	36:600\$000	612:000\$000
2 D	2ª.....	São Paulo.....	30:800\$000	13:700\$000	59:100\$000	40:800\$000	12:150\$000	156:550\$000
3 D	3ª.....	Porto Alegre.....	20:400\$000	14:100\$000	108:600\$000	95:900\$000	26:600\$000	265:600\$000
4 D	4ª.....	Juiz de Fôra.....	12:500\$000	9:500\$000	52:600\$000	17:850\$000	10:100\$000	102:550\$000
5 D	5ª.....	Curityba.....	19:800\$000	12:800\$000	55:700\$000	19:900\$000	12:400\$000	120:600\$000
6 D	6ª.....	São Salvador.....	1:600\$000	300\$000	10:300\$000	10:400\$000	3:200\$000	25:800\$000
7 D	7ª.....	Recife.....	12:500\$000	10:700\$000	30:300\$000	19:700\$000	6:200\$000	79:400\$000
8 D	8ª.....	Belém.....	3:500\$000	2:600\$000	18:600\$000	9:400\$000	5:150\$000	39:250\$000
9 D	9ª.....	Campo Grande.....	22:900\$000	6:400\$000	32:200\$000	18:400\$000	6:500\$000	86:400\$000
	Importancia total.....		340:600\$000	150:200\$000	560:300\$000	318:150\$000	118:900\$000	1.488:150\$000
	Dotação orçamentaria.....		350:000\$000	170:000\$000	586:000\$000	326:000\$000	180:000\$000	1.612:000\$000
	Resto disponivel.....		9:400\$000	18:800\$000	25:700\$000	7:850\$000	61:100\$000	123:850\$000

Observação — Na autorização da requisição de pagamento de quantitativos, cumpre ser observado o disposto nos arts. 3º e 8º do decreto n. 24.168, de 25, publicado no « Boletim do Exercito » n. 24, de 30, tudo de abril de 1924.

Capital Federal, 26 de fevereiro de 1934. — Alfredo Marinho Ravasco, maior Int. de Guerra, chefe.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Thesouro Nacional:

De 4:797\$, ao 3º sargento Otarmínio Ramos. (Aviso 1.157).

Na Delegacia de São Paulo:

De 3:925\$, ao 1º tenente Octavio Mendes de Oliveira. (Aviso 1.158.)

— Ao Sr. Chefe do Estado Maior do Exército, declarando, em additamento ao aviso n. 19, de 13 de fevereiro, findo que é dispensado, no corrente anno, para os candidatos à matrícula na Escola Technica do Exército, o requisito de arremimentação, previsto pela letra a do art. 57 do regulamento em vigor, devendo os officiaes matriculados nestas condições fazer o tempo de arremimentação, após a terminação do curso e de accordo com as instruções baixadas pelo mesmo E.M.E. (Aviso 34.)

— Ao Sr. Chefe do Departamento do Pessoal do Exército, declarando:

Que Armando Bonatto, sorteado pelo município de Campo Largo, Estado do Rio de Janeiro, é isento do serviço militar por motivo de crença religiosa. (Aviso 169);

Que fica extensiva aos sargentos instructores e munitores a contagem como arremimentados do tempo em que exerceram essas funções. (Aviso 170);

Que se tornando necessária uma atenção especial em relação a todas as fronteiras do Paiz, e na conformidade do disposto no § 5º do art. 3º, da Lei de Movimento dos Quadros dos Officiaes do Exército em tempo de paz, ficam, a título provisório, extensivas aos officiaes em serviço na 4ª zona todas as vantagens concedidas aos da 1ª zona. (Aviso 171.)

Dia 15 de março de 1935

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento das seguintes quantias:

De 2:736\$, a Antonio Rodrigues (aviso 1.159);

De 180\$, a Eduardo Pedro da Silva (aviso 1.160);

De 21:000\$, ao capitão Oscar Valdetaro de Carvalho Mello (aviso 1.162);

De 135\$, ao 2º sargento Antonio de Oliveira (aviso 1.163);

De 3:429\$, ao 1º sargento Miguel Amaro Ribeiro Lima (aviso 1.164);

De 70\$, ao sargente-ajudante José Raulpho de Oliveira (aviso 1.165);

De 135\$, ao 2º sargento Gilberto Jorge Linhares (aviso 1.166);

De 1:200\$, ao 1º tenente medico Dr. Sergio Fontes Junior (aviso 1.167);

De 134\$600, a The Gourock Ropework Export Co., Ltd. (aviso 1.168);

De 12:328\$300, ao capitão medico Dr. Luiz Paulino de Mello (aviso numero 1.169);

De 9:371\$100, ao 1º tenente Milton de Menezes Moura (aviso 1.170);

De 135\$, ao 2º sargento Francisco Rabello (aviso 1.171);

Na Delegacia do Paraná:

De 1:000\$, ao capitão Anyisio Botelho (aviso 1.161).

— Ao Sr. director geral de Contabilidade da Guerra, declarando, que fica concedido ao Conselho de Administração da 1ª Região Militar, a conta da verba 8ª — Serviço de Intendencia —

Consignação "Material" — II. — Material de consumo — 4 — Fardamento, etc., do actual orçamento do Ministerio da Guerra, quantitativo de 1:920\$, destinado a occorrer ás despesas com a lavagem de roupa de cama, do corpo da guarda do Quartel General (aviso 94).

Ministerio da Guerra — N. 5 — Rio de Janeiro, 15 de março de 1935.

Sr. commandante da 3ª Região Militar:

O commandante do 9º Regimento de Infantaria, em radio n. 170, de 4 do corrente, ao presidente da Comissão de inspecção administrativa, consulta se póde o Conselho de Administração do mesmo regimento empregar as economias do rancho nos pagamentos de despesas realizadas á conta dos quantitativos ainda não recebidos pelo corpo, destinados ás do 1º trimestre para indemnização posteriormente das referidas economias.

Em solução, vos declaro, que sempre que houver atraso no recebimento de quantitativos, e se torne imprescindivel fazer pagamentos por conta dos que devam ser recebidos, ficam as unidades administrativas autorizadas a utilizar em taes pagamentos as economias administrativas do do rancho, devendo ser estas indemnizadas por occasião do recebimento daquelles quantitativos. — P. Góes.

Dia 16 de março de 1935

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento, no Thesouro Nacional, das quantias:

De 11:718\$900 ao capitão Paulo Trajano Gomes da Silva (aviso n. 1.172);

De 14:894\$, ao 2º tenente convocado Vicente Duarte (aviso n. 1.174).

— Ao Sr. Chefe do Estado Maior do Exército, declarando que o capitão Oswaldo Antonio Borba, é designado para representar o ministro da Guerra, junto ao "Hippismo Carioca", em substituição ao capitão Armando de Moraes Ancora (aviso n. 35);

— Ao Sr. Chefe do Departamento do Pessoal do Exército, declarando:

Tendo em vista não ser possível completar-se o quadro de escreventes do Exército, por falta de candidatos habilitados, e que ha ainda grande numero de sargentos aggregados, além dos excedentes motivados pela nova distribuição dos quadros de effectivos, que podem passar a empregados nos Q. G., estabelecimentos ou repartições militares, por indicação dos respectivos chefes, a criterio do chefe do D.P.E., sargentos aggregados ou excedentes, ficando nesta parte revogado o aviso n. 643, de 12 de setembro do anno findo (aviso n. 172);

Que fica sem effeito a ultima parte do item VIII, do aviso n. 405, de 16 de junho de 1934, devendo reassumir as funções de chefe do Serviço de Subsistencias Militares da 1ª Região Militar o coronel intendente de Guerra, Raul Porto (aviso n. 174).

Ministerio da Guerra — N. 173 — Rio de Janeiro, 16 de março de 1935.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal do Exército:

Declaro-vos que resolvi approvar as seguintes providencias solicitadas pelo commandante da 2ª Região Militar em

officio n. 22, de 26 de janeiro ultimo, ao Chefe do Estado Maior do Exército:

a) conservação da Companhia de Estabelecimento Regional, com o effectivo actual de 195 praças e cinco officiaes;

b) organização do Grupo de Artilharia de Dorso Divisionario, além do 4º Regimento de Artilharia Montada, de tipo C, com o material já existente na Região;

c) organização com o material da Bateria de Dorso, restante na Região, de uma bateria com os quadros da que se achia sem effectivo em soldados do 2º Grupo de Obuzes, para o trabalho de instrução do Centro de Preparação de Officiaes da Reserva. — P. Góes.

Dia 18 de março de 1935

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Thesouro Nacional:

11:373\$400 ao 1º tenente Saul Rocha da Silva Pontes. (Aviso n. 1.175.)

3:564\$ ao 1º sargento Galileo Gutierrez da Silva. (Aviso n. 1.177.)

6:856\$200 ao capitão Raul Guimarães Regadas. (Aviso n. 1.179.)

9:786\$ ao 3º sargento Cesar Muller. (Aviso n. 1.180.)

300\$ ao 3º sargento Pedro Ferreira da Silva. (Aviso n. 1.181.)

204\$600 ao cabo Wenceslau Pereira de Souza. (Aviso n. 1.182.)

1:035\$ ao 1º sargento Eduardo Lima Verde. (Aviso n. 1.183.)

563\$300 a D. Marietta Benicio. (Aviso n. 1.184.)

Na Delegacia do Paraná:

255\$ ao 2º sargento Octavio José de Queiroz. (Aviso n. 1.176.)

281\$ ao advogado Edgard de Oliveira Cruz. (Aviso n. 1.178.)

— Ao Sr. interventor federal no Estado do Rio de Janeiro, pedindo providencias no sentido de ser posto á disposição do Estado Maior do Exército, até o dia 28 do corrente, o 2º tenente da Força Publica do mesmo Estado Lourival Ventura, afim de se submeter ás provas de selecção para a matrícula na Escola de Cavallaria (curso de equitação).

(Aviso n. 71.)

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército, declarando:

Que é designado o capitão Oswaldo Antonio Borba para representar o ministro da Guerra junto ao "Hippismo Carioca", em substituição ao capitão Armando de Moraes Ancora. (Aviso n. 175.)

Que o 3º official da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, 1º tenente Antonio Jebe, é designado para exercer as funções de auxiliar do Serviço de Fundos da Intendencia da 3ª Região Militar. (Aviso n. 176.)

Que o major intendente de guerra Lauro Loureiro de Souza é designado para exercer o cargo de presidente da comissão encarregada da elaboração do caderno de encargos do Serviço de Subsistencia, em substituição ao major, também intendente de guerra, José Amado Coimbra. (Aviso n. 177.)

— Ao Sr. director de Saude da Guerra, declarando, em additamento ao aviso n. 2, de 31 de janeiro findo, que para a inscripção no concurso de medi-

cos e pharmaceuticos são dispensados do requisito de idade os segundos tenentes, escreventes e sargentos do Exército activo. (Aviso n. 7.)

Dia 19

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Thesouro Nacional:

3:969\$900 ao tenente-coronel Aristides Paes de Souza Brasil. (Aviso numero 1.186.)

4:672\$600 ao capitão Theophilo Amadeu Diniz. (Aviso n. 1.187.)

595\$ ao capitão Sylvio Lisboa da Cunha. (Aviso n. 1.188.)

2:781\$ ao sargento ajudante Benedicto Costa. (Aviso n. 1.189.)

155\$ ao 3º sargento Pedro Campos de Arruda. (Aviso n. 1.192.)

1:779\$800 ao 2º sargento João Ferreira Gomes da Silva. (Aviso n. 1.193.)

213\$ ao 2º sargento Isaias Alves de Souza. (Aviso n. 1.195.)

66\$500 ao soldado José Domingos Leal. (Aviso n. 1.196.)

4:716\$700 ao 2º tenente convocado Augusto Gomes. (Aviso n. 1.197.)

3:285\$ ao 1º sargento Benedicto Laurito do Nascimento. (Aviso n. 1.198.)

135\$ ao 2º sargento José Appolônio Cavalcanti. (Aviso n. 1.199.)

775\$ ao 2º tenente Tindaro Pereira Dias. (Aviso n. 1.200.)

726\$700 ao capitão Cid Maciel Monteiro de Oliveira. (Aviso n. 1.201.)

849\$200 á firma Santos Seabra & Comp. (Aviso n. 1.203.)

295\$ ao 3º sargento Vivaldino Ambrosio. (Aviso n. 1.201.)

10:220\$100 ao alferes reformado Narciso Antonio Bizarro. (Aviso n. 1.206.)

93\$ ao 2º cabo Ruber Almeida Carvalho. (Aviso n. 1.207.)

4:786\$600 ao 1º tenente Waldemar Cordeiro Kitzinger. (Aviso n. 1.208.)

Na Delegacia de Minas Geraes:

166\$700 ao capitão Paulo de Mello Moraes. (Aviso n. 1.191.)

5:049\$ ao sub-tenente Pedro Pereira de Paiva. (Aviso n. 1.205.)

Na Delegacia de São Paulo:

8:350\$ ao major Othello Rodrigues Franco. (Aviso n. 1.190.)

3:100\$ ao major Joaquim Vidal Pessoal. (Aviso n. 1.191.)

Na Delegacia do Paraná:

300\$ ao 1º tenente Raphael Munhoz de Moraes. (Aviso n. 1.202.)

— Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, pedindo providencias no sentido de ser posto á disposição do Estado Maior do Exército o 1º tenente da Polícia Militar do Distrito Federal Isaias Alves Carneiro, para effectuar matricula na Escola de Intendencia. (Aviso n. 36.)

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército, declarando que o major Antonio José Osorio é designado para delegado geral do Ministerio da Guerra junto ao "Hyppismo Nacional", devendo com o mesmo se entender directamente os demais delegados e representantes do hyppismo do referido Ministerio. (Aviso n. 180.)

Requerimentos despachados

Antonio da Rocha Lima, capitão de administração, pedindo rectificação de seu decreto de promoção. — Por decreto de 28 de fevereiro de 1935, publicado no "Diário Oficial" de 6 do corrente, já está solucionado o pedido. Arquivou-se.

Argemiro Corrêa Dantas, 2º sargento reformado, pedindo reversão ao serviço activo. — Indeferido. Nenhum direito assiste ao requerente.

Domingos Epiphany da Matta, 2º tenente da reserva, convocado, pedindo passagem para a reserva, no posto de 1º tenente, visto possuir o curso de applicação das armas. — Indeferido, em vista do parecer do E. M. E.

Domingos Rodrigues do Nascimento, ex-2º cabo, pedindo annullação do acto de sua exclusão. — Indeferido, em vista das informações.

Durval Cesar Monteiro, reservista, pedindo rectificação de nome. — Deferido, de accordo com o parecer do sub-procurador da Justiça Militar.

Fabio Deciciliano Arguelo, sargento ajudante tecnico geral do Serviço de Material Bellico da 9ª R. M., pedindo contagem de tempo de serviço para effecto de reforma. — Indeferido. Em vista das informações, o peticionario não tem direito ao que pede.

Fernando de Luna Freire, 1 sargento reformado, pedindo rectificação de sua reforma com o posto e o soldo de 2º tenente. — Indeferido, em vista das informações do D. C.

João Pereira dos Santos, ex-2º sargento, pedindo reconsideração do despacho que lhe negou revisão do seu processo de exclusão das fileiras e volta ao posto que occupava. — Mantenho o despacho anterior.

Joaquim Xavier Teixeira, ex-cabo, pedindo que seja tornada sem effecto a sua exclusão das fileiras. — Seja reincluido na Escola de Intendencia do Exército, em vista do parecer do D. P. E.

Jorge Americo de Gouveia, major (2 requerimentos), pedindo certidões. — Certifique-se na forma na lei.

Jotê Theodoro de Oliveira, pedindo que lhe sejam remettidos os vencimentos de seu filho soldado Benício Theodosio de Oliveira, que se acha preso na Fortaleza de Santa Cruz. — Deferido. Fica o commandante da Fortaleza de Santa Cruz autorizado a proceder de accordo com sua informação.

Laerte Americano da Luz Couto, ex-praca da Escola de Aviação Militar, pedindo 2ª via de sua caderneta militar. — Indeferido. O requerente poderá, se quizer, obter certidão de seus assentamentos, mediante requerimento e na forma da lei.

Nicomedes de Souza Mello, pedindo que em sua caderneta de reservista sejam rectificados a data de seu nascimento e o nome de seu pae. — Deferido, em vista do parecer do consultor juridico.

Norman Setton, 1º tenente medico, pedindo reconsideração do despacho que lhe negou contagem de tempo em

que serviu no Ministerio da Viação. — Indeferido, em vista do parecer do consultor juridico deste ministerio.

Otemio Marques, 3º sargento reservista, pedindo reinclusão nas fileiras. Indeferido, em vista das informações.

Pedro Guedes Alcolorado, ex-praca, pedindo cancelamento da nota de sua exclusão das fileiras. — Deferido, de accordo com a informação do D. P. E.

Raymundo Barros do Nascimento, 3º sargento do 15º B. C., pedindo contagem de tempo de serviço. — Indeferido. O requerente não foi reincluido pelo decreto n. 19.395, que quando foi lavrado já o encontrou no Exército.

Raymundo Joaquim Pereira, patrão da maruja da guarnição da 8ª R. M., pedindo contagem de tempo, para effecto de aposentadoria. — Nada ha que deferir. Em época opportuna a contagem será feita.

Reynaldo Ramos da Costa, major medico, pedindo transferencia da matricula de seu filho Carlos Alberto Duro Costa, alumno do C. M. de Porto Alegre, para o C. M. do Rio de Janeiro. — Concedo a transferencia solicitada.

Walter Helmut Rien, 3º sargento reservista, pedindo reinclusão. — Indeferido. O requerente não requereu em época opportuna.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de março de 1935

Ao Sr. chefe do Estado Maior do Exército, communicando que no officio do mesmo chefe, sob n. 643, de 14 do corrente, sobre a fixação da gratificação do pessoal docente dos estabelecimentos de ensino militar, o Sr. ministro da Guerra exarçou o seguinte despacho: "Approvada a fixação mensal constante da tabella junta, para pagamento durante oito mezes. (Officio n. 344.)"

— Ao Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal, transmittindo, de ordem do Sr. ministro da Guerra, para os effectos do regulamento do sello, o requerimento em que D. Nair Valle Pelicier pede promoção do seu marido ao posto de 2º tenente, "post-mortem". (Officio n. 343.)

Dia 19

Ao Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal, transmittindo:

A certidão passada a requerimento de Joaquim Rodrigues Cidro, afim de ser entregue ao interessado depois de pagos os respectivos emolumentos, na importância de 20\$800. (Officio n. 352.)

Para os effectos do regulamento do sello, o requerimento em que Cantilho de Souza pede isenção do serviço militar. (Officio n. 353.)

Requerimento despachado

João Brum de Mattos, pedindo indenização de uma área em que está situada uma casa de sua propriedade, proxima ao Forte de Imbuhy e que o mesmo forte necessita para ampliar seu campo de instrução. — Substitua o documento que annexou á presente petição por outro que mereça fé, afim de que possa ser tomado em consideração o seu pedido.

Estado Maior do Exercito**Requerimentos despachados**

Joaquim Mariano Coelho, pae do menor José Mariano Aranha Nogueira Coelho, alumno do C. M. desta Capital, reprovado em três materias do 2º anno, solicitando que seu filho preste exame de duas materias e tenha accesso ao 3º anno com dependencia de uma materia. — Indeferido.

Irapuan de Albuquerque Potyguara, pedindo ser reintegrado no Serviço Geographico Militar, para o fim de matricula no Instituto Militar. — Indeferido.

Ministerio da Fazenda**Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional****Requerimentos despachados**

Pelo Sr. presidente da Republica:

N. 2.045, de 1935 — Francisco Gomes de Carvalho Junior, ex-engenheiro da Directoria do Patrimonio Nacional, pedindo sua nomeação para o cargo de engenheiro da Directoria do Dominio da União, com fundamento no decreto numero 24.761, de 14 de julho de 1934. — Approvo o parecer. Archive-se.

— Pelo Sr. director do Expediente e do Pessoal:

N. 77.513, de 1934 — Processo referente á habilitação ao montepio de dona Arminda Santos Gonzaga, viuva do porteiro da Escola Nacional de Bellas Artes, Luiz Gonzaga. — Convide-se a interessada a apresentar documento habilitando a divergencia a que allude o parecer.

N. 72.893, de 1934 — Arthur Gonçalves Nobrega e outros, funcionarios aposentados do Ministerio da Viação e Obras Publicas, tratando de acto do Governo que os transferiu da Estrada de Ferro Rio d'Ouro para a Estrada de Ferro Central do Brasil. — De accordo com o parecer, dirijam-se, querendo, ao Ministerio da Viação.

N. 73.488, de 1934 — Affonso Antonio da Focha, carteiro, aposentado, da Agencia Especial dos Correios e Telegraphos de Petropolis, pedindo seja mandado constar de seu titulo de inactividade a gratificação adicional de 10 % que percebia. — Convide-se o interessado a prestar os esclarecimentos a que se refere o parecer.

N. 13.154, de 1935 — Processo de habilitação ao montepio de D. Nair Santos e outros, filhos do ex-ajudante de porteiro da Secretaria de Estado da Agricultura, Innocencio dos Santos. — Reconheça preliminarmente as firmas das certidões a que allude o parecer.

Processos relativos á revisão de aposentadoria para effeito de inclusão de gratificação adicional nos vencimentos de inactividade, dos seguintes funcionarios do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Ns. 79.849/34 — João Ponciano Ferreira Tiburcio; 54.931/34 — Leopoldo

de Castilho Masson; 77.089/34 — Alberto Leandro de Lima; 53.535/34 — Cesar Augusto Lagden; 59.939/34 — Eleuterio Pereira de Almeida; 54.007/34 — Francisco Egydio Martins; 52.159/34 — José Antonio do Amaral Junior; 52.751/34 — José Antonio Gomes Ribeiro; 72.551/34 — João Pereira Pinto; 72.569/34 — Americo Rodrigues Gonçalves; 57.827/34 — Jorge Guacurú d'Oliveira; 57.823/34 — José Thomaz Varella; 57.829/34 — Domingos Pinto Lima; 57.831/34 — Mario Pereira de Vasconcellos; 58.241/34 — Bellarmino Antonio de Souza; 58.431/34 — Agostinho José Baptista; 71.174/34 — João Gualberto Nogueira; 55.585/34 — Antonio Netto da Silva; 57.057/34 — José Joaquim da Costa Campos Junior; 57.825/34 — Alvaro José Mendes; 73.581, de 1934 — José Augusto Pereira da Silva, e 53.327/34 — Alcides Fonseca. — Satisfacão a exigencia dos pareceres.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 19 de março de 1935

Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:
N. 118 — Communicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolveu aprovar o acto da Delegacia Fiscal em São Paulo, designando Cesar Patricio de Assis para servir como fiscal de estradas de rodagem, em substituição a Evandro de Souza Lima Machado, que foi nomeado 4º escripturário da Alfândega de Recife.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 19 de março de 1935

Do Sr. contador geral:

Officios:

Ao Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 468 — Enviando os dados para a mensagem presidencial, conforme foi determinado a esta Contadoria.

— Aos Srs. chefes das Sub-contadorias Seccionaes:

Na Imprensa Nacional:

N. 469 — Sobre remessa a esta Contadoria, de relações das despesas pagas e empenhadas em 1934.

Na Caixa de Amortização:

N. 470 — Idem, idem, idem.

— Ao Sr. contador seccional no Ministerio da Guerra:

N. 471 — Idem, idem, idem.

— Ao Sr. contador seccional no Ministerio da Fazenda:

N. 472 — Idem, idem, idem.

— Aos Srs. chefes das Sub-contadorias Seccionaes:

Na Delegacia Fiscal em Matto Grosso:

N. 474 — Sobre remessa de talões de avisos de lançamentos, modelo C-38.

— Ao Sr. contador seccional no Departamento dos Correios e Telegraphos:

N. 473 — Sobre remessa a esta Contadoria, de relações das despesas pagas e empenhadas em 1934.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 475 — Sobre pagamento de vencimentos de funcionario.

— Aos Srs. chefes das Sub-contadorias Seccionaes:

Na Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 476 — Sobre remessa de exemplares do modelo C-20.

Na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos:

N. 477 — Sobre remessa de talões de avisos de lançamentos.

Na Imprensa Nacional:

N. 478 — Sobre remessa do *Diario Official* á Sub-contadoria Seccional na Estrada de Ferro de Goyaz.

Na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos em Florianopolis:

N. 479 — Sobre relação que deve existir entre essa delegação e a Directoria Regional.

— Ao Sr. director regional dos Correios e Telegraphos em Florianopolis:

N. 480 — Solucionando consulta feita em telegramma n. 104, dessa directoria.

Despacho do Sr. ministro da Fazenda:

Requerimento de Romualdo Rodrigues Fortes. — Proceda-se conforme propõe o parecer do Sr. contador geral da Republica.

Rio, 13 de março de 1935 — *Bellens*. Conclusão do parecer a que allude o despacho supra:

".....pois, de opinião que as apostillas, como a que se pede, sejam feitas nos titulos daquelles que, contando mais de dois annos de effectivo exercicio, estejam, mediante parecer desta Contadoria, aprovado pelo Sr. director geral da Fazenda Nacional, em condições de gozar dos direitos de effectividade, pela demonstração de aptidão technica e profissional, revelada nos serviços.

Contadoria Central da Republica, 12 de janeiro de 1935. — *M. Marques*, contador geral."

Procuradoria Geral da Fazenda Publica**EXPEDIENTE DO PROCURADOR GERAL**

Dia 11 de março de 1935

(Additamento)

N. 10.043, de 1935 — Fonseca, Almeida & Companhia Limitada. — Dirijam-se, querendo, ao Tribunal de Contas.

Dia 16 de março de 1935

(Additamento)

N. 8.087, de 1935 — Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Directoria da Despesa Publica

Processos despachados:

Pelo Sr. director geral da Fazenda:

Dia 7 de março de 1935

N. 12.444, de 1935 — S. Alexandre & Companhia. — De accordo com as informações e pareceres, nego provi-

mento ao recurso, para manter a deliberação da Comissão Central de Compras.

Pelo Sr. director da Despesa:

Dia 18 de março de 1935

N. 14.979, de 1935 — Josué Lima. — Satisfaca a exigencia do parecer.

N. 17.927, de 1935 — Associação Central de Beneficencia. — Satisfaca a exigencia.

N. 16.048, de 1935 — Companhia Matte Laranjeira S. A. — Satisfaca a exigencia.

N. 18.000, de 1935 — D. Lydia Castorina de Nazareth. — Dirija-se, querendo, ao Tribunal de Contas.

N. 17.681, de 1935 — Centro Beneficente Civil e Militar. — Satisfaca a exigencia.

Dia 19

N. 18.040, de 1935 — Luiza da Silva Azevedo. — Satisfaca a exigencia.

N. 15.799, de 1935 — Albino Joaquim Antunes. — Compareça a Pagadoria para esclarecimentos, querendo.

N. 18.264, de 1935 — Carmen Guimarães Affonso de Assis Figueiredo. — Dirija-se, querendo, ao Tribunal de Contas.

N. 17.335, de 1935 — Ozarina Felician Quintanilha. — Satisfaca as exigencias.

N. 15.983, de 1935 — Francisco Cesar da Cunha. — Indeferido.

N. 15.775, de 1935 — Humberto Raymundo da Silva. — Compareça a Pagadoria para recibo da importancia reclamada.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de março de 1935

Officios:

Ao Sr. director geral de Fazenda do Ministerio da Marinha:

N. 1.557 — Remettendo o processo fichado sob n. 17.238, de 1935, em que é interessado o capitão de fragata, contador naval, Leopoldo Augusto Guimarães.

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação:

N. 1.558 — Remettendo o processo fichado sob n. 15.882, de 1935, relativo a comprovação do adiantamento de réis 7.208\$000 feito ao official do Instituto Nacional de Musica, Luiz de Araujo Padilha.

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Vição:

N. 1.559 — Remettendo o processo fichado sob n. 13.640, de 1935, em que é interessado Manoel Catão Menna Barreto.

N. 1.560 — Remettendo o processo fichado sob n. 10.706, de 1935, em que é interessado Silverio Estrella.

N. 1.561 — Remettendo o processo fichado sob n. 10.250, de 1935, em que é interessado Estevão da Silva.

N. 1.562 — Remettendo o processo fichado sob n. 10.720, de 1935, em que é interessado Isauro Antonio.

N. 1.563 — Remettendo o processo fichado sob n. 10.722, de 1935, em que é interessado João Rodrigues dos Santos.

N. 1.564 — Remettendo o processo fichado sob n. 10.694, de 1935, em que é interessado Francisco de Mello.

N. 1.565 — Remettendo o processo fichado sob n. 10.690, de 1935, em que é interessado José Cerqueira.

N. 1.566 — Remettendo o processo fichado sob n. 10.714, de 1935, em que é interessado Arthur Fonseca.

N. 1.567 — Remettendo o processo fichado sob numero 10.716, de 1935, em que é interessado Sebastião Borges.

N. 1.568 — Remettendo o processo fichado sob numero 10.704, de 1935, em que é interessado Nelson Augusto de Souza.

N. 1.569 — Remettendo o processo fichado sob numero 10.702, de 1935, em que é interessado José dos Santos.

N. 1.570 — Remettendo o processo fichado sob n. 10.728, de 1935, em que é interessado Antenor Germino da Silva.

N. 1.571 — Remettendo o processo fichado sob numero 10.718, de 1935, em que é interessado Pedro Rosa de Oliveira.

N. 1.572 — Remettendo o processo fichado sob numero 10.698, de 1935, em que é interessado Poncione Lopes Ribeiro.

N. 1.573 — Remettendo o processo fichado sob n. 10.602, de 1935, em que é interessado Albino de Paula.

N. 1.574 — Remettendo o processo fichado sob numero 10.696, de 1935, em que é interessado Fernando Gomes.

N. 1.575 — Remettendo o processo fichado sob n. 10.730, de 1934, em que é interessado João Teixeira de Faria.

N. 1.576 — Remettendo o processo n. 19.726, de 1935, em que é interessado Antonio Martins.

N. 1.577 — Remettendo o processo fichado sob numero 10.228, de 1935, em que é interessado Guilherme José da Costa.

N. 1.578 — Remettendo o processo fichado sob n. 10.724, de 1935, em que é interessado Henrique Amaral.

N. 1.579 — Remettendo o processo fichado sob numero 10.710, de 1935, em que é interessado Manuel Rodrigues de Figueiredo.

N. 1.580 — Remettendo o processo fichado sob numero 10.700, de 1935, em que é interessado João Dias.

N. 1.581 — Remettendo o processo fichado sob n. 10.712, de 1935, em que é interessado Manuel da Rosa.

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 1.582 — Em resposta ao officio numero 387, de 24 de fevereiro ultimo, pedindo informação sobre si foi feita a pensionista desse Ministerio dona Francisca Ribeiro Nobrega, viuva do 2º tenente reformado do Exército, Antonio Austerlino Nobrega, a carga total da quantia de 839\$461, proveniente da divida para com a Fazenda Nacional, deixada pelo seu esposo. — declarando que da divida em causa foi apenas descontada, no acto do primeiro pagamento a citada pensionista, a importancia de réis 339\$461, sendo feita agora a devida carga da parte restante, para ser indenmi-

zada, a partir de março corrente, mediante o desconto mensal de 60\$000, correspondente a pensão de meio soldo.

N. 1.583 — Tendo presente o officio numero 518, de 28 de fevereiro ultimo, — solicitando providencias no sentido de ser expedida nova guia a favor do inactivo João Ossola, da qual deverá constar não só o vencimento abonado a título provisório, como também qualquer desconto a que esteja sujeito o alludido inactivo.

Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 1.584 — Comunicando que o vencimento de disponibilidade a que fez jus José Francisco Patriarcha, porteiro confiante do Patronato Agrícola "João Coimbra", no periodo de 1 de março a 15 de maio de 1933, deverá ser calculado a razão de 2:000\$000 annuaes.

Ao Sr. director geral de Fazenda do Ministerio da Marinha:

N. 1.585 — Remettendo o processo fichado sob numero 16.247, de 1935, em que é interessado Sebastião Leopoldino da Silva.

Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 208 — Tendo sido rectificada a classificação de folhas, devolvendo o processo fichado sob numero 74.810, de 1934, em que são interessados Irmãos Frugoli & Comp.

N. 209 — Remettendo o processo fichado sob numero 36.838, de 1934, em que são interessados Rhohe Arce dos Santos e outros.

N. 210 — Tendo presente a representação fichada sob numero 12.271, de 1935, em que a Directoria do Dominio da União pede um adiantamento de réis 20:000\$000, ao engenheiro-chefe Aristides T. Figueiredo, afim de attender as despesas decorrentes de algumas modificações a serem introduzidas nas installações das diversas secções do Ministerio da Fazenda, durante os meses de março, abril e maio deste anno, — solicita providencias no sentido de serem restituídas a esta Directoria os processos relativos a comprovações de adiantamentos feitos ao supracitado engenheiro, caso já tenham sido julgados por esse Instituto.

Ao Sr. gerente da Caixa Economica do Rio de Janeiro:

N. 434 — Comunicando que, a 4 do corrente foi entregue a caderneta dessa Caixa numero 445.491, da 3ª série, que constitue a fiança de dona Antonia da Silva Leite, para exercer o cargo de agente do correio de "Fumil", no Estado do Rio de Janeiro.

Ordens:

Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 107 — Em referencia ao officio numero 139, de 13 de março de 1934, declarando que a certidão pedida pelo funcionario aposentado, Oscar Nunes de Mello, deve ser requerida á Directoria do Expediente e do Pessoal.

N. 108 — Remettendo o processo fichado sob numero 19.100, de 1934, em que é interessado Anísio Antonio Brandão.

N. 109 — Concedendo o credito de 500\$000, á conta da verba 14 — Ajudas de custo — do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda.

N. 110 — Recommendo seja anulado e transferido ao Thesouro Nacional o credito necessario ao pagamento dos vencimentos em transito a que tem direito o agente fiscal do imposto de consumo, Adrelino Chaves, transferido para o Estado do Espirito Santo.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 152 — Remettendo o processo fichado sob n. 7.191, de 1935, em que é interessada Maria Augusta Vianna Brasileiro.

N. 153 — Remettendo o processo fichado sob n. 12.763, de 1935, em que é interessada dona Maria José Monteiro.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio de Janeiro:

N. 132 — Em additamento á ordem desta Directoria, numero 122, de 28 de fevereiro ultimo, — declarando que o credito de 12:000\$000, concedido a essa Delegacia, para pagamento, no corrente exercicio, do aluguel do predio occupado pelo Juizo Federal, nesse Estado, corre por conta da verba 3^a — Justiça Federal e não Justiça Eleitoral, como por equívoco foi mencionado na citada ordem.

N. 133 — Remettendo o processo fichado sob n. 21.212-1932, em que é interessado Oswaldo Nobre Gaudie Ley.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 314 — Concedendo o credito de 8:650\$ á conta da dotação I — B — 1 — Dividas empenhadas.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 100 — Remettendo o processo fichado sob n. 7.189-1935, relativo ao pagamento de 53:918\$600 a D. Lucilla Veiga Cunha e outros.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 139 — Concedendo o credito de 100\$ á conta da dotação I — B — 1 — Dividas empenhadas.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 57 — Communicando que o Exmo. Sr. director geral da Fazenda Nacional indeferiu, por falta de amparo legal, o pedido formulado pelo auxiliar de 2^a classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos, Manoel Rugo de Castro, relativo ao pagamento das vantagens asseguradas nos decretos numeros 21.208, de 1932, e 24.345, de 1934.

— Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 153 — Reiterando a ordem n. 150, de 3 de novembro ultimo.

Dia 16 de março de 1935

Officios:

Ao Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Vição:

N. 1.587 — Remettendo o processo fichado sob n. 10.740-1935, em que é interessado Sebastião Faustino:

N. 1.588 — Remettendo o processo fichado sob n. 10.736-1935, em que é interessado Raymundo Emydio.

N. 1.589 — Remettendo o processo fichado sob n. 11.582-1935, em que é interessado Avelino Sant'Anna.

N. 1.590 — Remettendo o processo fichado sob n. 10.708-1935, em que é interessado Manoel Joaquim Segundo.

N. 1.591 — Remettendo o processo fichado sob n. 10.738-1935, em que é interessado Elpidio Ventura.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 1.592 — Remettendo o processo fichado sob n. 13.418-1934, em que é interessada a Estrada de Ferro Sorocabana.

N. 1.594 — Remettendo o processo fichado sob n. 11.584-1935, em que é interessado João José de Assumpção.

— Ao Sr. director-secretário do Tribunal de Contas:

N. 211 — Solicitando providencias no sentido de ser solucionado o officio desta directoria n. 171, de 11 de agosto de 1934.

N. 212 — Remettendo relação em que figuram nomes de responsáveis por adiantamentos.

— Ao Sr. contador geral da Republica:

N. 321 — Remettendo relação (2^a) em que figuram nomes de responsáveis por adiantamentos.

— Ao Sr. director da Caixa de Amortização:

N. 323 — Remettendo o processo fichado sob n. 17.252-1935, em que é interessado José Leão Ferreira Mulatinho.

— Ao Sr. director-presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 440 — Transmittindo primeira via do empenho n. 71-A, de 6 do corrente.

— Ao Sr. director do Domínio da União:

N. 446 — Communicando haver sido entregue ao engenheiro ajudante dessa directoria, Bento Fléury da Rocha, a quantia de 28:000\$, por adiantamento. Ordens:

Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 144 — Remettendo o processo fichado sob n. 12.120-1935, em que são interessados Celso Monteiro e outros.

— Ao Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 57 — Remettendo o processo fichado sob n. 12.144-1935, em que é interessado o Dr. José Messias Cavalcanti.

— Ao Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 69 — Remettendo o processo fichado sob n. 8.363-1935, em que é interessado Lourenço Alves de Assumpção.

N. 70 — Remettendo o processo fichado sob n. 15.664-1934, em que é interessada D. Anna Gama e Mello.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 154 — Concedendo o credito de 800\$ á conta da dotação IV — Inactivos — Pessoal — 2 — Pagamento de novas aposentadorias — do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 107 — Concedendo o credito de 270\$ á conta da dotação IV — Inactivos — Pessoal — 2 — Pagamento de novas aposentadorias — do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 38 — Remettendo o processo fichado sob n. 13.331-1935, relativo aos balancetes do movimento da Caixa Economica, annexa a essa delegacia e sua agencia em Estancia.

N. 39 — Concedendo o credito de 600\$ á conta da verba 18 — Serventuários do

Culto Catholico — 1 — Para pagamento, etc. — do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 161 — Concedendo o credito de 600\$, á conta da dotação IV — Inactivos — Pessoal — 2 — Pagamento de novas aposentadorias — do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda.

N. 162 — Concedendo o credito de 360\$, idem.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 315 — Concedendo o credito de 7:200\$, á conta da verba 14 — Vencimentos de cargos extinctos — 1 — Funcionarios, etc. — do orçamento vigente do Ministerio da Vição.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 239 — Remettendo o processo fichado sob n. 70.909-1932, em que é interessado Tito Dias Vianna.

N. 240 — Concedendo o credito de 387\$, á conta da dotação I — B — 1 — Dividas empenhadas.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 88 — Concedendo o credito de 135\$ á conta da dotação I — B — 1 — Dividas empenhadas.

N. 89 — Remettendo o processo fichado sob n. 15.929-1935, em que é interessado Cândido de Oliveira.

— Ao Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 60 — Concedendo o credito de 800\$ á conta da verba 14 — Ajudas de custo, etc. — do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda.

N. 61 — Concedendo o credito de 100\$ á conta da verba 16 — Despesas eventuais — do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda.

Directoria do Domínio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 6 de março de 1935

Processos:

83.908, de 1934 — Officio n. 444, de 21 de novembro de 1934, da Delegacia Fiscal do Pará, referente a um terreno de marinha, sito á praça General Magalhães, da capital daquelle Estado, interessados: D. Joaquim Botelho de Freitas e Joaquim Ferreira da Costa e Silva.

De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso para manter a decisão recorrida. Proceda-se nos termos do mesmo parecer.

5.937, de 1935 — Officio n. 27, de 12 de janeiro de 1935, da Delegacia Fiscal em Santa Catharina, relativo ao aforamento de um terreno de marinha, sito no municipio de Laguna, naquelle Estado, pretendido por Archangelo Branchini.

De accordo com o parecer, approvo o aforamento.

Dia 9 de março de 1935

73.946, de 1934 — Requerimento de Emilio Belli, pedindo pagamento de diarias. — Indeferido, de accordo com o parecer.

Dia 16 de março de 1935

7.637, de 1935 — Abaixo-assinado dos foreiros da Urca, protestando contra o augmento das taxas de fóro e pedem autorização para pagar os fóros pela taxa antiga e dispensa de multa.

De accordo com o parecer, indeferido.

Dia 12 de março de 1935

88.099, de 1934 — Processo em que são interessados Gaz Neon Pannom, Limitada e Continental Publicidade, Limitada, referente à locação de um trecho de pedreira na Urca, para insaallação de annuncios luminosos. — De accordo com o parecer, faça-se a conversão em renda da importancia caucionada, perdendo a firma Continental Publicidade, Limitada, o direito ao contracto, por não ter attendido às intimações. Feita a conversão, proceda-se a uma nova concorrência, não podendo a essa comparecer a firma referida, nem seus socios componentes.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 2 de março de 1935

Processo:

72.579, de 1934 — Requerimento de 6 de outubro de 1934, do poreiro do Internato do Collegio Pedro II, José de Faria Oliveira, sobre o desconto de aluguel do proprio nacional que occupa. — De accordo com o parecer, indeferido.

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 37 — Restituindo o processo relativo ao aforamento de um terreno de marinha, sito á rua Dr. José Marcellino, naquella capital, pretendido por Antonio Benedicto Dutra, communico o despacho nelle proferido pelo director geral da Fazenda Nacional. — Aprovo, de accordo com o parecer.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 39 — Recommendo seja encaminhado á administração local do Dominio da União, o processo que ora transmitto.

Dia 18 de março de 1935

Ao Sr. Dr. Burle de Figueiredo:

N. 132 — Remettendo o processo 16.464, de 1935, solicito seja a escriptura que nelle se encontra transcripta no Registo de Immoveis. (16.464, de 1935.)

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 133 — Solicitando seja diariamente entregue na portaria desta repartição um exemplar do *Diario Official* a que tem direito o Sr. Archimedes Trajano.

— Ao Sr. director da Defesa Sanitaria Animal, do Ministerio da Agricultura:

N. 134 — Remettendo o processo em que Domingio Vanzellotti pede a locação de um predio sito á Ponta do Galvão (Proc. 8.127, de 1935.)

Proc. 52.954/34 — Rectificação e ratificação de escriptura lavrada relativa á venda do predio e terreno á avenida 7 de Setembro n. 122. — Nono Cartorio. — Tabellião Fonseca Hermes. — Rua do Rosario n. 145. — Rio de Janeiro — Livro Especial. — N. 342. — Fls. 73 v. — N. de ordem — E-829. — Traslado da escriptura de rectificação e ratificação de outra lavrada nestas notas e relativa á venda do predio e terreno á avenida 7 de Setembro, cento e vinte e dois (122), na Villa Marechal Hermes, nesta cidade, que faz a Fazenda Nacional dos Estados Unidos do Brasil ao major do Exercito Ajalmar

Vieira Mascarenhas e sua mulher todas nas condições allí estipuladas e aqui modificadas. — Saibam quantos esta virem que no anno de mil novecentos e trinta e cinco (1935), aos quinze (15) dias do mez de março, nesta cidade do Rio de Janeiro, capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, onde eu, tabellião, fui vindo, compareceram, justos e contractados, como outorgante vendedora a Fazenda Nacional dos Estados Unidos do Brasil, neste acto representada pelo Sr. Dr. José Antonio Gonçalves Mello, procurador geral, legalmente autorizado e, como outorgados compradores, o tenente coronel do Exercito Ajalmar Vieira Mascarenhas e sua mulher D. Leonor Rebello Mascarenhas, neste acto representados por seu procurador Osman Vieira Mascarenhas, conforme procuração lavrada no Segundo (2º) Officio de Notas desta capital, que vae adiante transcripta os presentes reconhecidos pelos proprios por mim, tabellião e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, que tambem reconheço, do que dou fé, bem como de me haver esta sido distribuida pelo bilhete que fica archivado. E, perante as mesmas testemunhas, pela outorgante vendedora me foi dito que, tendo contractado vender aos outorgados compradores Ajalmar Vieira Mascarenhas e sua mulher nas condições estipuladas na escriptura lavrada nestas notas, em quatro (4) de novembro de mil novecentos e vinte e nove (1929), o predio e respectivo terreno sito á avenida 7 de Setembro numero cento e vinte e dois (122), na "Villa Marechal Hermes", nesta capital, vinham rectificar em virtude do despacho do Sr. director geral da Fazenda Publica de vinte e um (21) de novembro de mil novecentos e trinta e quatro (1934) exarado no processo numero cincoenta e dois mil novecentos cincoenta e quatro (52.954) de (1934) mil novecentos e trinta e quatro, a clausula terceira (3ª) da alludida escriptura que fica alterada na parte relativa ao preço da aquisição, com a redução de trinta por cento (30%) sobre o valor allí declarado, correspondendo assim o preço da aquisição do immovel a importancia liquida de vinte e seis contos setecentos e vinte e quatro mil e seiscentos réis (Réis 26:724\$600), da qual foi paga pela forma determinada na citada clausula terceira (3) daquella escriptura a importancia de quinze contos duzentos e setenta e um mil e duzentos réis (Réis 15:271\$200) e, o restante da divida, onze contos quatrocentos e cincoenta e tres mil e quatrocentos réis (Réis 11:453\$400) será paga em cento e oito prestações (108) mensaes, sendo as cento e sete (107) primeiras de cento e seis mil e cem réis (106\$100) e a ultima de 100\$700 (cem mil e setecentos réis). Por esta forma fica rectificada a citada clausula terceira (3ª) e ratificadas todas as demais clausulas da escriptura de quatro (4) de novembro de mil novecentos e vinte e nove (1929), lavrada nestas notas, da qual fica esta fazendo parte integrante, autorizando a devida averbação na respectiva transcriptão no Registo de Immoveis, competente depois que o Tribunal de Contas tenha autorizado o Registo da presente escriptura, sem qualquer responsabilidade para a outorgante vendedora, caso aquelle Instituto recuse o respectivo registo. —

procuração no principio desta escriptura citada é do teor seguinte: — "Bacharel Alvaro Fonseca da Cunha, tabellião vitalicio do segundo (2º) officio de Notas desta cidade do Rio de Janeiro, etc. Certifico que revendo o livro numero seiscentos e quarenta e oito (648) de procurações, nelle, a fls. sete (7), consta um instrumento seguinte: Estados Unidos do Brasil. Procuração bastante que faz o tenente coronel Ajalmar Vieira Mascarenhas e sua mulher. Saibam quantos esta virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e trinta e quatro (1934), aos seis (6) dias do mez de setembro, nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos do Brasil, perante mim tabellião, em meu cartorio, comparecer como outorgante o tenente coronel Ajalmar Vieira Mascarenhas e sua mulher D. Leonor Rebello Mascarenhas, brasileiros, proprietarios, moradores nesta cidade, á praça do Flamengo numero cento e seis (106), reconhecidos pelos proprios das duas (2) testemunhas, abaixo assignadas e estas conhecidas de mim, do que dou fé; e perante ellas, pelo mesmo outorgante foi dito que por este publico instrumento, nomeia e constitue seu bastante procurador Osman Vieira Mascarenhas, brasileiro, casado, official do Exercito, morador á avenida Sete de Setembro numero 122 (cento e vinte e dois), nesta cidade, para receber a escriptura definitiva de compra do predio á avenida Sete de Setembro numero cento e vinte e dois (122), na "Villa Marechal Hermes", nesta cidade, podendo assignar novos contractos com o Dominio da União, estipular clausulas e condições, requerer o que for necessario mesmo em qualquer repartição publica, effectuar pagamentos de qualquer natureza, receber, dar recibos e quitações, para o foro em geral, em qualquer juizo ou tribunal, substabelecer e ratificar os impressos, podendo mais, movimentar a conta corrente da outorgante mulher no "Banco da Provincia do Rio Grande do Sul", depositando e levantando quantias e assignando cheques". (Seguem-se poderes impressos.) Assim o disse, do que dou fé, e me pediram este instrumento que lhes li, acceitaram e assignam com as testemunhas, que a tudo estiveram presentes perante mim. Eu, Sylvio da Rocha, escrevente juramentado, a escrevi. E eu, Alvaro Fonseca da Cunha, tabellião, a subcrevi. — Ajalmar Vieira Mascarenhas. — Leonor Rebello Mascarenhas. — Juvenor de Almeida. — José Dias. — (Sellada com dois mil e duzentos réis (2\$200). Extrahida hoje, dezasete (17) de janeiro de mil novecentos e trinta e cinco (1935). E eu, Alvaro Fonseca da Cunha, tabellião, subcrevo e assigno. — Alvaro Fonseca da Cunha". Estavam colladas e inutilizadas duas (2) estampilhas federaes, no valor de oitocentos réis (\$800), total. E, de como assim o disseram, me pediram que lhes lavrasse esta escriptura, de rectificação e ratificação que lhes li, acceitaram e assignam com as testemunhas a todo este acto presentes. — Dirceu Silva e Sebastião Soares, perante mim, Ajalmar da Fonseca Hermes, tabellião, que a escrevi. — José Antonio Gonçalves Mello, procurador geral da Fazenda. — Osman Vieira Mascarenhas. — Dirceu Silva. —

Sebastião Soares. — Traslada hoje. E eu, Djalma Fonseca, tabellião, o sub-screvo e assigno sobre o signal publico da verdade. — *Djalma Fonseca.*

Camara de Reajustamento Económico

Expediente de 20 de março de 1935.

No processo n. 548/C, em que são declarantes a Caixa Economica do Rio de Janeiro e José da Silva Rocha e sua mulher (Rio de Janeiro). — Cumpra-se o meu despacho anterior e proceda-se quanto ao mais na forma do parecer do chefe da secção.

No processo n. 1.084/C, em que são declarantes a Société de Sucreries Brésiliennes e Antenor de Mattos (Cantagallo — Rio de Janeiro). — Complete-se o selo e volte concluso.

No processo n. 1.038/C, em que são declarantes Pereira Carneiro & Comp. e Belmiro Corrêa & Comp. (Escada — Pernambuco). — Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil em Recife, para a sua regularização e fins do art. 34 do Regimento da Camara.

No processo n. 1.052/C, em que são declarantes Bailão & Comp. e herdeiros de Luiz Christostomo de Oliveira (Pernambuco). — Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil em Santos, para as syndicações necessárias, de accordo com o artigo 84 do Regulamento da Camara.

No processo n. 1.054/C, em que são declarantes o Banco do Commercio e Indústria de Minas Geraes e José Tinoco de Lacerda (Ilaperuna — Rio de Janeiro). — Complete-se a prova da profissão agricola dos devedores, na forma das instruções da Camara.

No processo n. 1.058/C, em que são declarantes o British Bank of South America, Ltd., e a Usina Catende S. A. (Catende — Pernambuco). — Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil, em Recife, para os fins do art. 34 do Regimento da Camara.

No processo n. 9.997/B, em que são declarantes o Banco Mercantil Sergipe e Euripedes Muniz Freire (Laranjeiras — Sergipe). — De accordo.

No processo n. 10.070/B, em que são declarantes José Cuelo e Vicente S. Gonçalves e sua mulher (Sant'Anna do Livramento — Rio Grande do Sul). — Cumpra-se o solicitado pelo chefe da secção.

No processo n. 10.008/B, em que são declarantes Barbosa & Marques, Ltd. e Laurindo Luiz Vianna e outros (Divinópolis — Minas Geraes). — Junte-se ao processo por traslado ou certidão, a escriptura de aquisição do imovel hypothecado. Notifique-se.

No processo n. 9.985/B, em que são declarantes o Banco Federal Brasileiro e Isaac Ettlinger (fallecido) e outro (São Paulo-Sergipe). — Junte-se ao processo certidão da data de aquisição dos imoveis hypothecados.

No processo n. 9.999/B, em que são declarantes o Banco Mercantil Sergipe e Manoel Corrêa Dantas (Aracaju — Sergipe). — Proceda-se na forma do parecer supra.

No processo n. 10.037/B, em que são declarantes Casa Bancaria Andrade Martins & Comp. (liquidação) e Firmino Franco Netto (Ribeirão Corrente — São

Paulo). — Cumpra-se o solicitado no parecer supra.

No processo n. 10.034/B, em que são declarantes Antonio da Motta e José Francisco da Silva, fallecido e outros (Franca — São Paulo). — Notifique-se o credor para que seja junta ao processo a certidão da existência ou inexistência de outros onus reaes; assim tambem o conhecimento do imposto de renda, relativo a 1933.

No processo n. 5.260/A, em que são declarantes o Banco do Brasil e Sebastião Simões de Carvalho (presidente Alves — São Paulo). — Procedam-se ás diligencias pedidas pelo chefe da secção.

No processo n. 5.319/A, em que são declarantes o Banco do Brasil e Carlota Camargo von Uhlendorff e sua mulher e outros (Limeira — São Paulo). — Façam-se as diligencias pedidas no parecer do chefe da Secção.

No processo n. 5.502/A, em que são declarantes o Banco do Brasil e João Fagundes dos Santos (Uruguayana — Rio Grande do Sul). — Procedam-se ás diligencias solicitadas.

No processo n. 5.394/A, em que são declarantes o Banco do Brasil e Cerqueira Lima & Comp. (Belém — Pará). — Junte-se ao processo as certidões constantes dos ns. 1 a 5.

No processo n. 5.835/A, em que são declarantes o Banco do Brasil e João Gonçalves Franco (Aracaju — Sergipe). Instrua-se o processo na forma da lei.

No processo n. 6.104/A, em que são declarantes o Banco do Brasil e Pedro Piahy Filho (Ilhéos — Bahia). — Complete-se a prova da profissão agricola do devedor; faça-se a avaliação do seu patrimonio de accordo com as instruções da Camara.

No processo n. 5.681/A, em que são declarantes o Banco do Brasil e Lafaiete Velloso Rezende (Garanhuns — Pernambuco). — Notifique-se o credor para que junto ao processo as escripturas de 26 de janeiro de 1926 e 6 de julho de 1932.

No processo n. 4.897/A, em que são declarantes o Banco do Brasil e Miguel João Aidar & Comp. e outros (Santos — São Paulo). — Appense-se o presente processo ao de n. 4.835, para julgamento em conjunto.

No processo n. 5.289/A, em que são declarantes o Banco do Brasil e Pedro Szar (São João da Bocaina — São Paulo). — Proceda-se na forma do parecer supra.

No processo n. 4.695/A, em que são declarantes o Banco do Brasil e Quevedo & Irmãos (Itú — São Paulo). De accordo com as suggestões acima feitas.

No processo n. 4.835/A, em que são declarantes o Banco do Brasil e João Aidar & Comp. e outros (Santos — São Paulo). — Notifique-se o credor para que junto ao processo as certidões pedidas.

No processo n. 4.820/A, em que são declarantes o Banco do Brasil e Gabriel Said Aidar (Olympia — São Paulo). — Complete-se a prova da profissão agricola do devedor, procedendo-se no demais accordo com o parecer do chefe da Secção.

No processo n. 2.515/A, em que são declarantes o Banco do Brasil e Sampaio Corrêa & Comp. (Rio de Janeiro). — Proceda-se na forma do parecer supra.

No processo n. 6.105/A, em que são declarantes o Banco do Brasil e Augusto Juvenal da Silva (Ilhéos — Bahia). — Instrua-se o processo na forma da lei.

No processo n. 9.840/A, em que são declarantes o Banco do Brasil e Laura Dias da Costa Silveira (São Paulo). — Instrua-se o processo na forma dos artigos 11 e 23 do decreto.

No processo n. 9.063/A, em que são declarantes o Banco do Brasil e Antonio Pereira Cardoso (Corrego d'Anta — Minas Geraes). — Proceda-se na forma do parecer supra.

No processo n. 6.731/A, em que são declarantes o Banco do Brasil e Guilherme Maria Peganha (Campos — Rio de Janeiro). — Junte-se certidões solici-

No processo n. 6.730/A, em que são declarantes o Banco do Brasil e outros e Comparato & Comp. (São Paulo). — Notifique-se ao credor para que junto ao processo as certidões pedidas no parecer supra.

No processo n. 6.249/A, em que são declarantes o Banco do Brasil e José Pereira & Comp. (São João da Bocaina — São Paulo). — Proceda-se a valiação do patrimonio e verificação do passivo, na forma das instruções da Camara.

No processo n. 6.247-A, em que são declarantes o Banco do Brasil e Francisco Antonio da Costa — Mendonça — São Paulo: "Proceda-se na forma do parecer supra."

No processo n. 6.246-A, em que são declarantes o Banco do Brasil e Amadeu Pinto de Aguiar — Garanhuns — Pernambuco: — "Junte-se ao processo a escriptura de 23 de maio de 1931, faça-se a prova da profissão agricola do devedor, na forma das instruções desta Camara. Notifique-se."

No processo n. 6.245-A, em que são declarantes o Banco do Brasil e Leoncio Conceição Nery — Miranda — Mato Grosso: — "De accordo, providencie-se."

No processo n. 6.109-A, em que são declarantes o Banco do Brasil e Freire & Junqueira — Jahú — São Paulo: — "Instrua-se o processo, na forma da lei. Notifique-se."

No processo n. 6.108-A, em que são declarantes o Banco do Brasil e Juvenal L. Franca — Ilapira — Bahia: — "Complete-se a prova da profissão agricola do devedor; proceda-se ás demais diligencias."

No processo n. 6.107-A, em que são declarantes o Banco do Brasil e Mauricio Bispo dos Santos — Agua Preta — Bahia: — "Cumpram-se as diligencias solicitadas acima."

Na petição da S. A. Credito Industrial e Mercantil, em que pede a juntada de documentos ao processo n. 562: — "Junte-se."

Na petição de Dermeval Vieira de Rezende, em que pede certidão das peças do processo n. 4.565 e juntada de uma escriptura ao mesmo processo: — "Certifique-se, juntando-se ao processo a escriptura apresentada."

Na petição da Agencia do Banco do Brasil em Curitiba, em que pede a juntada de documentos ao processo numero 9.288: — "Junte-se ao processo."

SECRETARIA

Attingiu a 10.574 o numero de processos protocolados até esta data.

Foram enviados dois registrados e 12 cartas simples.

Laboratório Nacional de Analyses

Processo n. 54.354/34

Relação geral das analyses das bebidas e generos alimenticios importados do estrangeiro, analysados pelo Laboratorio Nacional de Analyses, de 1 a 31 de julho proximo findo, ex-vi do que dispõe o art. 1º do decreto n. 24.234, de 1 de maio do corrente anno e considerados em condições de serem dados a consumo, de conformidade com o regulamento sanitario-em vigor:

Aguas mineraes

Agua mineral Hôpital — Dizeres do rotulo impresso na garrafa: "Eau minérale naturelle — Ttablissements Thermal de Vichy — Propriété de L'Etat" (Analyse n. 1.684, de 5/7/934).

Aperitivos

Aperitivo Ginja — Dizeres do rotulo: Bebida peitoral e digestiva "Ginja" — Francisco Espinheira & Comp. — O melhor aperitivo portuguez — Largo de São Domingos n. 8 — Lisboa — A Ginja. (Analyse n. 1.763, de 12/7/934).

Dubonnet — Dizeres do rotulo: Dubonne — Gran vin aperitif français — Dubonnet S/A. — Rue Mornay — Paris. (Analyse n. 1.77, de 13/7/934).

Azeites

Azeite Rio Branco — Dizeres estampados na lata: Azeite puro de oliveira "Rio Branco" — qualidade extra — Exportadores Silva & Comp. — Lisboa — Rua São Paulo — Sevilha-Calle-Petuan. (Analyse n. 1.609, de 2/7/934).

Azeite Sasso — Dizeres impressos na lata: Olio Sasso garantito di pura oliva — P. Sasso e Figli — Oneglia. (Analyse n. 1.662, de 4/7/934).

Azeite Aymoré — Dizeres impressos na lata: Azeite finissimo de oliveira — "Aymoré", registrada, 1 kilo — Exportadores, Corbonell Y C. — Sevilha-Espana. (Analyse n. 1.689, de 6/7/934).

Azeite Caricêa — Dizeres impressos na lata: Azeite puro de oliveira — Caricêa, marca registrada, 1 kilo — exportadores, I. De Raupos Trading Con. — Patras-Grecia. (Analyse n. 1.692, de 6/7/934).

Azeite Flor do Minho — Dizeres impressos na lata: Azeite portuguez — Escudo de Portugal — Puro de oliveira — Flor do Minho — Exportação especial de J. Sanchez — Hernandez — Lisboa — Portugal. (Analyse n. 1.709, de 7-7-934).

Azeite Cordeiro — Dizeres impressos na lata: Azeite Cordeiro — genuino de Portugal — Cordeiro, Santos e Ferreira Limitada, Lisboa — lata de 1/2 kilo. (Analyse n. 1.722, de 9/7/934).

Azeite Perol — Dizeres impressos na lata: Azeite de oliveira — "Perol" puro, marca registrada — exportador, J. De Raupos Trading Don. Ltd. — Patras-Grecia. (Analyse n. 1.734, de 10/7/934).

Azeite Moinho — Dizeres impressos na lata: Azeite puro de oliveira — Moinho — Exportador, João Theotónio Pereira Junior Limitada. (Analyse numero 1.752, de 14/7/934).

Azeite Amoretti — Dizeres impressos na lata: Fabrica de conservas — Lopes Coelho Dias e Companhia Limitada — Mattosinhos — Portugal — finissimo azeite de oliveira — Amoretti, marca registrada — Azeite Portuguez. (Analyse numero 1.820, de 20/7/934).

Azeite Visconde de Salreu — Dizeres impressos na lata: Um escudo sobre o mesmo as palavras: (marca registrada) Azeite especial — Visconde de Salreu — D. J. Silva Ltda. — Lisboa. (Analyse n. 1.822, de 20/7/934).

Azeite Campones — Dizeres impressos na lata: Campones — Azeite puro de oliveira, a classe superior — Exportador, José Sabater Peres — España. (Analyse n. 1.897, de 30/7/934).

Azeitonas

Azeitonas Sevillanas — Dizeres impressos na lata: Juan Antonio de Leon — Sevilla — 450 grammas neto de fructo. (Analyse n. 1.703, de 7/7/934).

Azeitonas — Dizeres do rotulo sobre o frasco: (e em um sobre o gargalo) — Manzaniella Extra, em outro rotulo abaixo: Cobonell Y C. — Sevilla — Vidro de 100 grammas. (Analyse n. 1.742, de 10/7/934).

Azeitonas do Douro — Dizeres impressos na lata: Azeitonas do Douro — Preparação especial — Fabrica de conservas Vasco da Gama — Mattosinhos — Portugal — José Antonio Cahral & Filhos — Porto — Portugal. (Analyse n. 1.817, de 20/7/934).

Biscoutos

Biscoutos — Dizeres gravados na lata: Biscotti al Plasmon — Zuccherati — Alimento natural e completo — Soc. del Plasmon — Milano (121) via Archimedes

Cacáu composto

Cacáu Plasmon — Dizeres collados sobre o pacote: Cacáu al Plasmon — "Plasmon" — Sociedade del Plasmon — Rua Archimedes n. 10 — Italia. (Analyse n. 1.863, de 25/7/934).

Cidra

Cidra — Dizeres do rotulo: El Gaitero, marca registrada — Unica Cidra española, elaborada con su proprio acido carbonico — Sidra Australiana — Valle Ballina y Fernandez S/A. — Villaviciosa Asturias. (Analyse n. 1.851, de 23-7-934).

Coalhos

Coalho — Dizeres do rotulo collado sobre o frasco: (em um quadrado — 50 gr. coalho em pó — titulo 1/100:000) — Trieder Witte — Rostock. (Analyse numero 1.791, de 16/7/934).

Coalho NKJ — Dizeres do rotulo impresso: As letras NKJ em monogramma — Globo — marca registrada — N. Kjaergaard — Jausens Rennet — Factories — Copenhagen — Coalho em pó — Legitimo Dinamarquez. (Analyse n. 1.860, de 25/7/934).

Condimentos

Tomate — Dizeres do rotulo: Libby's — Tomate Catchup — Neto weight 14 oz Packed by Libby Mc Neill & Libby — Chicago — Made in U. S. A. (Analyse n. 1.752, de 11/7/934).

Pimenta — Dizeres do rotulo: Ground White Pepper — Made in England — C. & E. Morton — London England. (Analyse n. 1.802, de 17/7/934).

Mostarda — Dizeres do rotulo: Moutard a L'estragon — Indienne — Fabriqué par El. Vve. Garres & Comp., de Penaros Fils — Bordeaux — France. (Analyse n. 1.900, de 30/7/934).

Confeitos

Confeitos — Dizeres do rotulo: Jacquin Paris. (Analyse n. 1.715, de 7-7-934).

Confeitos — Dizeres do rotulo que envolve a mercadoria: Chicos 1 2 8 Menta American Chicles Company — Gomas-cars. (Analyse n. 1.809, de 17/7/934).

Farinhas alimenticias

Aletria — Dizeres do rotulo collado sobre o pacote: Pastina al Plasmon — Alimento naturale completo — Vegetale ed animale — Reconstituente ed Iper-nutritivo — Società del Plasmon — Milano. (Analyse n. 1.812, de 20/7/934).

Farinha de arroz — Dizeres impressos no envoltorio: Creme de Arroz al Plasmon — Sociedade do Plasmon Milão — Rua Archimedes n. 10 — Italia. (Analyse n. 1.825, de 21/7/934).

Creme de arroz — Dizeres impressos no envoltorio: Creme de Arroz al Plasmon — Sociedade do Plasmon Milão — Rua Archimedes n. 10 — Italia. (Analyse n. 1.282, de 23/7/934).

Fructas seccas e em calda

Marrons em calda — Dizeres collado sobre a lata: Marron au sirop — Jacquin Frères — Jacquin Successeurs — Rua Pernale n. 12 — Paris. (Analyse n. 1.663, de 4/7/934).

Passas — Dizeres impressos no pacote: Pansy (They R. Seedless Brand) — Fancy Quality — Raisins Guggenheine & C. — San Francisco California. (Analyse n. 1.870, de 26/7/934).

Ameixas — Dizeres collados sobre a lata: A. Dufour & C. — Bordeaux — France Prunes préparés — Sans rivale OO. (Analyse n. 1.873, de 26/7/934).

Abriço — Dizeres do rotulo: Armour's Veribest — Trade mark — Fancy California — Apricots — Armour and Company USA. (Analyse n. 1.905, de 30-7-934).

Fructas em calda — Dizeres gravados na caixa: Fruits confits — Caixa de madeira. (Analyse n. 1.875, de 26-7-934).

Gelatina preparada

Gelatina — Dizeres estampado na caixa: Sobremesa de gelatina — Gelatina Royal, marca registrada — Extra-rapido — Morango. (Analyse n. 1.671, de 4-7-934).

Leite em pó e condensado

Leite Plasmon — Dizeres gravados na lata: Leite acido al Plasmon — Made in Italy — Neto grs. 300. (Analyse numero 1.827, de 21/7/934).

Legumes e conservas

Cogumellos — Dizeres gravados na lata: Le Crique — Chompignons de Paris Choix — St. Symphorien — Tours — Packed en France — U. T. C. M. (Analyse n. 1.845, de 23 de julho de 1934).

Aspargos — Dizeres do rotulo: Armour Verdibest — trade mark — California — Fancy — Mammoth White — Aspargos Tips — Armour and Company. (Analyse n. 1.861, de 25 de julho de 1934).

Massa de Tomates — Dizeres do rotulo: Société Hellenique de Conservas "Kyknos" — Extrait de tomaes "Kyknos" — Production de Grée. Importadores Soc. Kyknos — Buenos Ayres — Peso neto 1.000 grammas. (Analyse numero 1.891, de 27 de julho de 1934).

Massa de tomates — Dizeres do rotulo: Armour — Veribest — Tomate

Kentchup Armour's — Made in U.S.A. Armour's — Trade mark — Veribest tomato Kentchup Armour and Company — Distribuidores. (Analyse numero 1.903, de 30 de julho de 1934).

Alcaparras — Dizeres do rotulo: Produits alimentaires — Conservas alimentaires — Vve. Garres Jor. & Fils. — Bordeaux — France — Moutarde indienne Fuits préparées au vinaigre. (Analyse n. 1.906, de 30 de julho de 1934).

Peixe em conserva:

Sardinhas — Dizeres gravados na lata: Sardinhas portuguesas em azeite — "Saldanha" — M. Saldanha & Companhia Limitada — Lisboa — M. S. Eixo. (Analyse n. 1.682, de 5 de julho de 1934).

Popular — Dizeres gravados na lata: Sardinha popular — Portuguezas em tomate — Marke Saldanha — Lopes Coelho Dias & Companhia Limitada — Matosinhos. (Analyse n. 1.704, de 7 de julho de 1934).

Peixe — Dizeres do rotulo: Net weight — 1 libra — Libby's — Fancy Red Alaska — Salmon — Red — Packed in Alaska — Packed by Libby Mc Neill & Libby — Chicago USA4 (Analyse numero 1.751, de 11 de julho de 1934).

Sardinha — Dizeres gravados na lata: Maruxa — Fabrica de conservas alimenticias — M. Puga Laestre — Vigo — Espana. (Analyse n. 1.759, de 12 de julho de 1934).

Sardinhas — Dizeres gravados na lata: Domestica — Sardinhas portuguesas em tomates — Brandão & Companhia — Ovar — Portugal. (Analyse numero 1.829, de 21 de julho de 1934).

Peixe — Dizeres do rotulo: Imperial Brand Chice Quality Pink — Salmon — C. & E. Morton Ltd. — London — England. (Analyse n. 1.830, de 21 de julho de 1934).

Sardinhas — Dizeres gravados na lata: Pay-Pay — Sardinhas em azeite puro de Olivas espanolas — Peso neto 90 grs. — Successor de Hijos de Juan Cerqueira — Fabricante — Vigo — Espana. (Analyse n. 1.883, de 27 de julho de 1934).

Sardinhas — Dizeres do rotulo: Armour's Veribest trade mark — Naturel Net weight 5 onz. Monterey Bay — California — Pilchards. (Analyse numero 1.868, de 26 de julho de 1934).

Sardinhas — Dizeres gravados na lata: Pay-Pay — Sardinhas em tomate — Peso neto 90 gr. — Successor de Hijos de Juan B. Cerqueira — Fabricante — Vigo — Espana. (Analyse n. 1.892, de 28 de julho de 1934).

Queijo:

Gruyère — Dizeres do rotulo: Creme de Gruyères — Swise — Gruyère Chaise — Fromage Fondu — Veritable Suisse — Lemann & C. Langnan — Emental — Suisse. (Analyse n. 1.635, de 2 de julho de 1934).

Sal:

Sal Dizeres estampados no sacco: Special quality — A figura de um dragão — Salt — Marca registrada. (Analyse n. 1.698, de 30 de julho de 1934).

Vermouths:

Vermouths Vasconcellos — Dizeres rotulo: Vasconcellos — Vermouth portuguez — J. Vasconcellos — Lisboa. (Analyse n. 1.853, de 24 de julho de 1934).

Vermouth Noully Prat — Dizeres do rotulo: Vermouth Noully Prat & Com-

panhia — Ancienne maison Ls. Noully Fills & Cia. — A. Lyon — Marselha — Place Gerzon — R. Paradis 167. (Analyse n. 1.674, de 5 de julho de 1934).

Vermouth Nougue Richard — Dizeres do rotulo: N. R. Vermouth Nougue Richard & Cia. — Qualité speciale pour l'exportation — Maison fondée a Lyon — 1844 — Marselha 1844. (Analyse numero 1.728, de 9 de julho de 1934).

Vermouth Martini — Dizeres do rotulo: Dry — Martini — Vermouth prodotto Martini & Rossi — Torino — Vino vermouth secco — Della S. A. Martini & Rossi Torino. (Analyse n. 1.878, de 26 de julho de 1934).

Vinhos communs:

Vinho Borlido — Dizeres do rotulo: Branco Borlido (o melhor vinho de mesa) — Augusto oBrido — Sangalhos — Portugal. (Analyse n. 1.644, de 3 de julho de 1934).

Vinho Chapuceira — Dizeres do rotulo: Especial vinho de mesa — Produção da Quinta da Chapueira — Soc. Vinicola Sul de Portugal — Lisboa — Portugal — (tinto). (Analyse numero 1.649, de 3 de julho de 1934).

Vinho Madeira — Dizeres do rotulo: Madeira Isidro — M. A. Isidro Gonçalves. — Vinho Velho Madeira — Funchal (Ilha da Madeira) — Portugal. (Analyse n. 1.693, de 3 de julho de 1934).

Vinho Madeira — Dizeres do rotulo: Madeira Isidro — Vinho Velho — R. A. Isidro Gonçalves — Madeira — Funchal — (Ilha da Madeira) — Portugal. (Analyse n. 1.743, de 10 de julho de 1934).

Vinho Quinta do Tojal — Dizeres do rotulo: Traz os Montes — Portugal — Vinho da Quinta Tojal — Villa Real — Antonio Ribeiro de Afaujo — Seleccio-nado de antigas castas. (Analyse numero 1.767, de 13 de julho de 1934).

Vinho Clarete — Dizeres do rotulo: D. Clarete — Real Companhia Vinicola do Norte de Portugal — Porto. (Analyse n. 1.803, de 17 de julho de 1934).

Vinho Ruffino — Dizeres do rotulo: 1929 — Ruffino Branco — Exportazione Vinicola Toscana — I. L. Ruffino (Firenzi). (Analyse n. 1.832, de 21 de julho de 1934).

Vinho Granja — Dizeres do rotulo: Ferreirinha — Granja — Vinho branco de mesa — Da Granja de Alijó — Casal Pestana Limitada. (Analyse n. 1.858, de 24 de julho de 1934).

Vinho Adriano — Dizeres do rotulo: In hoc signo vincis, marca registrada — Vinho do Porto Adriano — Toni-Nutritivo — Adriano Ramos Pinto. (Analyse numero 1.864, de 25 de julho de 1934).

Vinho Ferreirinha — Dizeres do rotulo: Vinho do Porto Ferreirinha — Companhia Agricola e Commercial dos Vinhos do Porto. (Analyse n. 1.888, de 27 de julho de 1934).

Vinho Lacrima Christi — Dizeres do rotulo: Companhia Agricola e Commercial dos Vinhos do Porto — S. A. R. I. Successores de A. A. Ferreira — Successores — Porto — Ferreirinha — Lacrima Christi. (Analyse n. 1.890, de 27 de julho de 1934).

Vinho reserva — Dizeres do rotulo: Vinho do Porto — Reserva — Valente Costa & Companhia — Porto. (Analyse n. 1.895, de 28 de julho de 1934).

Vinho Collares — Dizeres do rotulo: Constancia e Labor — Marca registrada

Collares tinto V. S. Visconde de Salreu — D. J. Silva Ltda. — (Analyse numero 1913, de 31 de julho de 1934).

Vinhos quinados:

Vinho Ferreirinha — Dizeres do rotulo: Quinado Ferreirinha — Especialidade da Companhia Agricola e Commercial dos Vinhos do Porto — Base Vinho Velho do Porto — Estomacal — Estimulante — Antifébril — Antineurasténico. (Analyse n. 1.852, de 24 de julho de 1934).

Whisky:

White Label — Dizeres do rotulo: Rotulo Branco — White Label — Finest Scotch Whisky of Great Age — John Dewar & Sons Ltd — Distillers — Perth Scotland. (Analyse n. 1.666, de 5 de julho de 1934).

Laboratorio Nacional de Analyses, em 15 de agosto de 1934. — Celso Fernandes da Cunha R., dactylographo, archivist.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Portarias do dia 15 de março de 1933

N. 211 — Dispensando o engenheiro de 3ª classe do Departamento Nacional de Portos e Navegação, Oswaldo Guimarães Sant'Anna, do cargo que exerce em comissão de engenheiro ajudante da Comissão Fiscal de Obras de Aeroportos. (4.876, de 1935).

N. 212 — Designando o conductor de 2ª classe do Departamento Nacional de Portos e Navegação, engenheiro civil, Roberto Lazaro da Costa Pinheiro, para exercer, em comissão, o cargo de engenheiro ajudante da Comissão Fiscal de Obras de Aeroportos. (4.876, de 1935).

Portarias do dia 20 de março de 1935

N. 213 — Concedendo ao guarda fies da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Diamantina, José D'Angelis, licença por tempo indeterminado, em prorrogação, a contar de 20 de maio de 1934, para tratamento de molestia adquirida em consequência de accidente em serviço, com um terço da diaria. (4.388, de 1935).

Portarias:

N. 214 — Approva a folha de um mensalista contratado pelo Departamento dos Correios e Telegraphos para servir junto à Directoria do Material, correndo a despesa com esse mensalista a conta da verba 15ª, sub-consignação n. 9, do orçamento vigente, podendo o mesmo servir durante o corrente exercicio a partir de primeiro de janeiro ultimo, até ulterior deliberação do Governo. (P. n. 5.662, de 1935).

N. 215 — Approva as sete folhas de pagamento relativas aos mezes de janeiro e março do anno de 1934, na importância total de 14:000\$000 (quatorze contos de réis) do pessoal diarista contratado pela Inspectoria Federal de Obras Contra as Secas para diversos serviços a seu cargo. (P. 24.499, de 1934).

N. 216 — Approva as quinze folhas de pagamento relativas aos mezes de julho e agosto do anno proximo findo na importância total de 112:971\$400 (cento e doze contos novecentos e setenta e sete mil e quatrocentos e noventa e sete réis).

ta e um mil e quatrocentos réis), do pessoal diarista contractado pela Inspectoria Federal das Estradas para os serviços de construção do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte. (P. 24.543, de 1934).

N. 217 — Approva a folha de duzentos e cinco diaristas contractados pela Inspectoria Federal das Estradas para os serviços de construção do prolongamento da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina, correndo a despesa com esse pessoal á conta da verba 15ª, n. 9, letra a, do orçamento vigente, podendo os mesmos servir durante o corrente exercício a partir de primeiro de janeiro ultimo, e até ulterior deliberação do Governo. (P. 5.495, de 1935).

N. 218 — Approva a folha de pagamento relativa ao mez de fevereiro ultimo, na importancia de 25.023\$ (vinte e cinco contos e vinte e tres mil réis), do pessoal diarista contractado pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação, para os serviços da Comissão de Saneamento da Baixada Fluminense. (P. 4.911-35.)

N. 219 — Approva a folha de trinta e seis diaristas contractados pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação para os serviços da Fiscalização do Porto de Cabedello, no Estado da Parahyba, correndo a despesa com esse pessoal á conta da verba 7ª, sub-consignação n. 2, do orçamento vigente, podendo os mesmos servir durante o corrente exercício, a partir de 1 de janeiro ultimo e até ulterior deliberação do Governo. (P. 5.687-35.)

N. 220 — Approva a folha de oito diaristas contractados pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação para os serviços de obras nos portos de Laguna e Itajahy, a cargo da Fiscalização dos Portos de Santa Catharina, correndo a despesa com esse pessoal á conta da verba 7ª, sub-consignação n. 2, do orçamento vigente, podendo os mesmos servir no corrente exercício a partir de 1 de fevereiro ultimo e até ulterior deliberação do Governo. (P. 5.686-35.)

N. 221 — Approva a folha de seis diaristas contractados pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação para os serviços de Fiscalização do Porto de Victoria, correndo a despesa com esse pessoal á conta da verba 7ª, sub-consignação n. 2, do orçamento vigente, podendo os mesmos servir durante o corrente exercício, a partir de 1 de janeiro ultimo e até ulterior deliberação do Governo. (P. 5.376-35.)

N. 222 — Approva a folha de pagamento relativa aos mezes de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro do anno proximo findo, na importancia total de 15.606\$ quinze contos seiscientos e seis mil réis), do pessoal diarista contractado pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação, para os serviços do Porto de Aracajú, annexo á Fiscalização do Porto da Bahia. (P. 5.362-35.)

N. 223 — Approva as tres folhas de pagamento, relativas aos mezes de outubro, novembro e dezembro do anno proximo findo, na importancia total de 24.446\$500, do pessoal diarista contractado pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação para os serviços de obras no porto de Belmonte, a cargo da Fiscalização do Porto da Bahia. (P. 5.361-35.)

N. 224 — Concedendo ao conferente telegraphista, de 2ª classe da Rede de

Viação, Percilio da Silva Tavares, seis mezes de licença, em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 20 de outubro de 1934, com o ordenado. (5.731-35).

N. 225 — Concedendo ao graxeiro da Estrada de Ferro Central do Brasil, Firmino de Freitas, seis mezes de licença, em prorrogação, a contar de 19 de janeiro do corrente anno, para tratamento de saúde, com dois terços da diaria. (5.053-35).

N. 226 Designado o inspector-chefe João do Valle e o telegraphista de 2ª classe, Edmundo de Aquino Nogueira Brandão, ambos do Departamento dos Correios e Telegraphos, para constituirem a delegação do Brasil na Conferencia Sul-Americana Regional de Radio-communicações, a reunir-se, em 28 do corrente mez, na cidade de Buenos Aires.

Expediente de 18 de março de 1935

Avisos:

N. 850 — Ao Tribunal de Contas — Envia a registro a folha de ajuda de custo a que fez jus, no mez de janeiro ultimo, o engenheiro do D. N. P. M., Decio Fonseca. (5.367-35).

N. 851 — Ao mesmo — Envia a registro a folha de indemnização por despesas de viagem, a que fez jus, no mez de janeiro ultimo, o 3º officio do D. N. P. N., Ernesto Frederico de Albuquerque Maranhão. (5.372-35).

N. 852 — Ao mesmo — Envia a registro a folha de indemnização por despesas de viagem, a que fez jus, no mez de janeiro ultimo, o auxiliar tecnico de 1ª classe do D. N. P. N., Gregio Cavalcanti. (5.373-35).

N. 853 — Ao mesmo — Envia a registro a folha de ajuda de custo a que fez jus, no mez de janeiro ultimo, o engenheiro de 1ª classe do D. N. P. N., Euvaldo Nina. (5.374-35).

N. 854 — Ao Ministerio da Fazenda — Solicita seja paga, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Pará, por conta da verba propria do orçamento da despesa desse ministerio, á conta de Torres & Comp., na importancia de 315\$000, proveniente de fornecimento de material ao extincto districto telegraphico do mesmo Estado, em 1931. (4.327-35).

N. 855 — Ao mesmo — Solicita seja paga, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Pará, a The Pará Electric Railways & Lighting Company, Limited, a quantia de 447\$000, proveniente de fornecimento de energia electrica á antiga estação telegraphica de Belém, no mesmo Estado, nos mezes de outubro a dezembro de 1931. (4.328, de 1935).

N. 856 — Ao mesmo — Solicita seja paga a importancia de 400\$000, a Theophilo José de Almeida, proveniente do aluguel da pedreira de sua propriedade, situada na estrada União e Industria, no periodo de agosto a dezembro de 1933. (5.149-35).

N. 857 — Ao mesmo — Solicita sejam pagas quatro contas, provenientes de fornecimento de energia electrica pela The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., á Comissão de Estradas de Rodagem Federaes (estrada Rio-São Paulo, kilometro n. 51, no periodo de dezembro de 1933 a março de 1934. (5.140-35).

N. 858 — Aª Secretaria da Camara dos Deputados — Transmite mensagem referente á supplementação da sub-consignação n. 10, consignação III, verba 9ª, do orçamento vigente desta ministerio, para custeio das obras de construção de aeroportos e outros serviços de aparelhamento, a cargo do Departamento de Aeronautica Civil. (24.400, de 1934).

Expediente de 19

N. 859 — Ao Tribunal de Contas — Envia a registro a folha de gratificações, por serviços prestados fóra das horas do expediente, a que fizeram jus no mez de fevereiro ultimo, os funcionarios do Departamento de Aeronautica Civil, constantes da referida folha. (5.634-35).

Expediente de 18 de março de 1935

Officios:

N. 1.214 — Aª E. F. Central do Brasil, solicita uma relação do pessoal dessa repartição attingido pelo disposto no art. 170, n. III, da Constituição Federal, devendo ser feita, por documentos idoneos, a prova de idade desses funcionarios.

N. 1.215 — Aª Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, identico.

N. 1.216 — Aª Inspectoria Federal das Estradas, identico.

N. 1.217 — Aª Rede de Viação Gorense, identico.

N. 1.218 — Aos Correios e Telegraphos, determina seja submettida a inspecção medica, para fins de aposentadoria, na forma da lei, e bem assim seja regularizada a situação da agente do correio de Rio Claro, Estado do Rio de Janeiro, Estellina Reis, no periodo comprehendido entre 20 de junho de 1933, quando solicitou aposentadoria, e a data da inspecção medica. (11.694, de 1934).

N. 1.219 — Aª E. F. Central do Brasil, restitue processo n. 452-144-26 dessa repartição, cujo assumpto já foi solucionado. (24.444-34).

N. 1.220 — Aos Correios e Telegraphos, autoriza a transmittir como officiaes, por conta desse ministerio, os telegrammas que, rigorosamente, em objecto de serviço publico, forem apresentados pelo Sr. A. Couto de Souza, presidente da Comissão Technica de Radio. (4.857-35).

N. 1.221 — Ao Conselho Nacional do Trabalho, solicita devolução do processo administrativo que foi encaminhado a esse Conselho, afim de ser examinada a pretensão de Francisco Nóbrega. (22.540-34).

N. 1.222 — Ao Dominio da Uniao, transmite informações prestadas pelo D. C. T., a respeito do assumpto tratado no officio 3.085, de 8 de dezembro proximo passado. (3.448-35).

N. 1.223 — Aª Directoria Geral da Fazenda Nacional, comunica que foram tomadas providencias para que sejam aceitos, como officiaes, por conta do Ministerio da Fazenda, os telegrammas que, em objecto de serviço publico, forem apresentados, durante o corrente anno, pelo inspector, em comissão, de collectorias no Estado de Santa Catharina, Annibal Gomes. (4.957-35).

N. 1.224 — Aª Despesa Publica, restitue processo referente ao pagamento

da quantia de 2:495\$900 a que fez jus o falecido engenheiro José Gomes Neto, ex-encarregado dos serviços da I. F. O. C. S. (2.676-35).

N. 1.225 — A mesma, restitue processo referente ao pagamento da quantia de 4:065\$000 a S. A. Motores Marelli. (4.279-35).

N. 1.226 — A mesma, informa que Ataliba Antonio Barbosa assumiu, automaticamente, por disposição regulamentar, a chefia interina da officina mecânica de D. C. T., em virtude da aposentadoria do serventuario effectivo. (4.331-25).

N. 1.227 — A mesma, restitue processo em que é interessado Edgard Carlos da Cunha. (5.142-35).

N. 1.228 — A Despesa Publica, remette a 1ª via dos documentos apresentados por Winckellmann de Barros Barbosa Lima, 2º assistente do Departamento de Aeronautica Civil, com o fim de comprovar a applicação dada ao adiantamento de 5:000\$000, recebido do Thesouro Nacional. (4.745-35).

N. 1.229 — A mesma, remette a 1ª via dos documentos apresentados por Jocelyn Leal Ferreira, 2º official da Inspectoria Geral de Illuminação, com o fim de comprovar a applicação dada ao adiantamento de 1:000\$000, recebido do Thesouro Nacional. (4.984-35).

N. 1.230 — Aos Correios e Telegraphos, autoriza a entrega do automovel "Minerva", a D. R. do Distrito Federal. (649-35).

N. 1.231 — Ao mesmo, autoriza o arrendamento, por 3 annos, e pelo aluguel mensal de 125\$000, do predio sito a rua D. Joaquim, no Estado de Minas Geraes, onde se acha installada a agencia de Januaria. (2.629-35).

N. 1.232 — Ao mesmo, communica que arbitrou em 1:000\$000 a gratificação que será abonada ao guarda-fios Oswaldo Meirelles. (2.796-35).

N. 1.233 — Ao mesmo, autoriza a aquisição do auto-caminhão "Ford" a que se refere o officio 2.064, de 11 de fevereiro proximo passado. (3.196-35).

N. 1.234 — Ao mesmo, autoriza a installação de dois aparelhos telephonicos na sede da D. R. desse Departamento em Alagoas, sendo um no gabinete do director regional, com extensão para o trafego postal, e outro na sala dos aparelhos telephonicos. (3.373, de 1935).

N. 1.235 — Ao mesmo, autoriza a installação de um aparelho telephonic no edificio, sede da D. R. de Ribeirão Preto. (3.626-35).

N. 1.236 — A E. F. Central do Brasil, communica que deferiu a petição em que o engenheiro Paulo Beltrão Rodrigues solicitou o pagamento da differença de vencimentos que deixou de perceber no periodo de novembro de 1930 a agosto de 1931, durante o qual esteve afastado do cargo que, então occupava, de ajudante residente. (24.087-34).

N. 1.237 — A mesma, declara que a autorização contida no decreto numero 23.005, de 28 de julho de 1933, deste ministerio empregar até a importancia de 2.000:000\$000, por conta da renda dessa estrada, em despesas de reparação de material rodante e outras, achase revogada não só ante as disposições

do decreto n. 23.150, de 15 de setembro de 1933, como também em face do que determina o art. 50 da Constituição. (25:203-34).

N. 1.238 — A mesma, transmite processo referente ao pagamento da quantia de 281\$400 a Sul America Terrestres Maritimos e Accidentes, Companhia de Seguros. (5.188-35).

N. 1.239 — A Inspectoria Federal das Estradas, communica que deferiu o requerimento em que o diarista da E. F. de Goyaz, Alberto Puga, solicita pagamento de gratificação por se encontrar substituindo o mestre de officinas daquela ferrovia, que se achava suspenso previamente. (427-35).

N. 1.240 — A mesma autoriza o pagamento das importancias de 198\$500, 403\$000, 403\$000 e 182\$000, correspondentes aos salarios a que fez jus no periodo de 28 de novembro de 1930 a 14 de fevereiro de 1931, ao Sr. Eduardo Feliciano Alves, devendo o processamento das respectivas folhas ser feito á conta da verba destinada á liquidación de dividas de exercicio encerrados. (1.967-1935).

N. 1.241 — A Inspectoria Federal das Estradas — Para que possa ser solucionado o pedido de indemnização formulado pelo Sport Club Colombo, de Limeiro, solicita, á vista das informações contradictorias do senhor engenheiro fiscal, seja novamente examinada a questão, de modo a permittir a fixação de uma justa indemnização pelos prejuizos realmente causados áquelle club (754-35).

N. 1.242 — Ao Departamento de Portos e Navegação — Solicita certificado do perfeito estado de conservação dos dois guindastes electricos que essa repartição pretende adquirir da Companhia Docas de Santos, pela importância total de 43:407\$142, e que garanta o funcionamento futuro dos mesmos, bem assim a demonstração da conveniência do preço, comparando-o ao de aparelhos novos actualmente. (2:179-35).

N. 1.243 — Ao mesmo — Com referencia ao requerimento em que J. Samuel White Company, Ltd., pede prorrogação de prazo para apresentação de proposta na concorrência para aquisição de uma draga de sucção e arrasto, communica o seguinte despacho: "Seria injusto dar preferéncia ao interesse dos requerentes, embora firma idonea, sobre os de ordem geral que se acham em jogo: Trabalhos inadiaveis, já bastante retardados pela inexistência de numerário e aparelhamento, dependem da aquisição da draga a que se refere a concorrência. Esta já teve, praticamente, cerca de 60 dias de prazo e os interessados tinham justos motivos para conhecer o assumpto desde a approvação do orçamento para o exercicio de 1935. Quanto á caução, improcede o pedido, sendo certo que um dos concorrentes já recolheu a caução exigida. Não posso, pois, attender ao pedido de fis. 17." (2.831-35).

N. 1.244 — Ao mesmo — Communicaudo que considerou inopportuna a alteração do quadro dos funcionarios desse departamento. (4.581-35).

N. 1.245 — Ao Departamento de Aeronautica Civil — Communica que resolveu tornar extensivo ao pessoal das demais divisões, bem como ao da Secretaria Geral e ao do Gabinete de Desenhos a disposto no art. 30 do Regula-

mento do Instituto de Meteorologia desse departamento. (2.845-35).

N. 1.246 — A E. F. Noroeste do Brasil — Communica que essa estrada deverá se dirigir directamente á Imprensa Nacional, afim de solicitar o fornecimento dos folhetos referidos no officio n. 36-V, de 24 de janeiro ultimo, desde que disponha do credito necessario ao pagamento dos mesmos. (2.011-1935).

N. 1.247 — Aos Correios e Telegraphos — Communica que a nomeação de Braz Lemos da Silva foi feita por decreto de 9 de novembro de 1934. (2.067-1935).

N. 1.248 — Ao mesmo — Transmite com documentos, cópia do decreto que aposentou Carlos Lopes Sampaio no cargo de chefe dos Serviços Economicos da D. R. dos Correios e Telegraphos de Juiz de Fora. (3.851-35).

N. 1.249 — Ao Tribunal de Contas — Remette a 2ª via do empenho de despesa n. 14, extrahido desta secretaria, á conta da verba 13ª "Eventuales", artigo 9º da lei n. 5, de 12 de novembro de 1934, e na importância de 3:600\$000.

N. 1.250 — A Comissão de Estradas de Rodagem Federaes — Remettendo copia do officio do Automovel Club do Brasil, a respeito da corrida de automoveis denominados "Kilometro Lancado", a realizar-se entre os kilometros 18 e 21 da estrada Rio-Petropolis, communica o seguinte despacho: "Providencie-se, havendo entendimento com a C. E. R. F. (5.852, de 1935).

Expediente de 19 de março de 1935

Offícios:

N. 1.251 — A Imprensa Nacional — Solicita providencias no sentido de serem fornecidos a esta Secretaria, 200 exemplares, em fasciculos, do contracto de electrificação da E. F. Central do Brasil, inclusive as especificações que serão publicadas no "Diário Official" (Supplemento) de 20 do corrente. (Numero 3.840, de 1935).

N. 1.252 — A Inspectoria Federal das Estradas — Devolve documento numero 4 referente á dotação, pela Sra. D. Thereza de Jesus Lemos e Silva, de uma area de terreno, sito em Gravatá, Estado de Pernambuco, para a construção de um reservatorio d'agua, na estação, daquela cidade, afim de ser feita a modificação sugerida quanto á pessoal da donataria. (4.324, de 1934).

N. 1.253 — Aos Correios e Telegraphos — Autoriza a readmissão de Modesto Carlos dos Santos Filho como diarista desse Departamento. (4.239, de 1935).

N. 1.254 — Ao mesmo — Em referencia a aposentadoria "ex-officio" de Francisco Velloso Freire, ajudante da agencia postal telegraphica de Parintins, autoriza a nova inspecção de saude do referido funcionario. (3.336, de 1935).

N. 1.255 — A Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão — Remette papel 5.845, de 1935, para que seja cumprida a lei do sello. (5.845, de 1935).

N. 1.256 — A 7ª Seção Mobilizadora Principal da 4ª Região Militar — Remette mais os seguintes documentos: publicações editadas pela I. F. O. C. S., sob os ns. 6, 30, 44 e 71 (mappas do Ceará, Parahyba, Alagoas e Rio Grande do Norte). (5.627, de 1935).

N. 1.257. — Ao Tribunal de Contas. — Remette a segunda via do empenho de despesa n. 15, na importância de réis 2:800\$000.

Requerimento despachado

Dia 19 de março de 1935

Gerturdes Vieira Burlier, pedindo cancelamento de desconto que lhe vem sendo feito do onus para reversão. — Compareça à Segunda Secção desta Directoria.

Departamento dos Correios e Telegraphos

Dia 15 de março de 1935

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

(*) Elevando de 730\$000 para réis 1:080\$000 o custeio annual da linha de Paty dos Alfes à estação, subordinada à Directoria Regional do Rio de Janeiro (477, de 13/3/35.)

Dia 19

Transferindo, provisoriamente, com direito a transporte, o telegraphista de 2ª classe Francisco Rodrigues Martins, de Belém-radio para a estação radio costeira de Fortaleza, na Directoria Regional do Ceará. (Port. 495, 19/3/35.)

Dispensando, a pedido, Lourival Miravalles de Miranda, do lugar de carteiro auxiliar da Directoria Regional do Paraná. (Port. 496, 19/3/35.)

Restabelecendo em 4ª classe e com a gratificação annual de 720\$000, fixada para o respectivo serventuário, a agencia postal de Usina São João, na jurisdição da Directoria Regional de Parahyba do Norte. (Port. 497, 19/3/35.)

Creando uma agencia postal de 4ª classe no bairro Jaguaribe, na cidade de João Pessoa, subordinada à Directoria Regional de Parahyba do Norte, ficando arbitrado para o respectivo serventuário a gratificação annual de 720\$000. (Portaria 498, 19/3/35.)

Supprimindo a agencia postal de Arrojado Lisboa, de 4ª classe, com gratificação annual de 840\$000 para o serventuário, e criando a de Nack, também de 4ª classe, ambas subordinadas à Directoria Regional de Minas Geraes, fixando em 720\$000 a gratificação annual para o serventuário da ultima agencia. (Portaria 499, 19/3/35.)

Supprimindo a agencia postal de Gramadinho, de 4ª classe, com a gratificação annual de 840\$000, estabelecida para o respectivo serventuário e subordinada à Directoria Regional de São Paulo. (Portaria 500, 19/3/35.)

Rectificando a portaria n. 330, de 18 de fevereiro ultimo, quanto ao nome da linha restabelecida, que é o de Linhares a Ribeirão de Cima, e não Linhares a São Matheus, como alli consta. (Portaria 501, 19/3/35.)

DIRECTORIA DO PESSOAL

Dia 19 de março de 1935

Requerimentos despachados:

Arnaldo Duarte, conductor de malas, da directoria ás agencias urbanas do Rio Grande do Sul, pedindo licença. — Concedo afastamento, sem vantagens pecuniarias, pelo prazo requerido e nos termos do informado. (11.444/35.)

(*) Reproduz-se por ter sido publicada com incorrecções.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Presidente do Tribunal de Contas

Dia 14 de março de 1935

Portaria concedendo ao ajudante de cartorário, Octacilio de Lucena Montenegro, tres mezes de licença para tratamento de sua saúde, de accordo com o artigo 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, em prorrogação da licença anterior terminada em 10 do corrente mez, ficando marcado o prazo de oito dias para pagamento do sello devido. (G. 13-594-5).

Requerimento despachado

Dia 15 de março de 1935

Raul Bello Pimentel Barbosa, por seu procurador Carlos Fortes, pedindo baixa de fiança. — Pague o supplicante a revalidação do sello abaixo, nos termos da letra b paragrapho 1º do artigo 50 do regulamento baixado com o decreto numero 17.538, de 10 de novembro de 1926.

ACTA N. 201 — SESSÃO ORDINARIA EM 24 DE DEZEMBRO DE 1934

Presidencia do Sr. ministro Octavio Tarquinio de Souza — Representante do Ministério Publico, Dr. Eduardo Lopes — Secretario, José de Moraes

Presentes os Srs. ministros Barros Lima, Camillo Soares, Tavares de Lyra, Thompson Flores e Ruben Rosa e auditor A. Oliveira Lima, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Agricultura:

Offícios ns. 4.953-V, 4.957-V, 4.971-V e 5.007-V, de 19 e 20 deste mez, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, respectivamente, folhas de pagamento nas importancias de 14:460\$, 70:705\$300, 18:360\$ e 500\$, em proveito de Amazonio Pereira Maciel e outros, Alvaro Dutra Vianna e outros, Emilia Xavier Cavalcanti de Albuquerque e outros e José Octavio de Barros, de vencimentos do mez de dezembro corrente. — Ordenou-se o registro das despesas.

Ministerio da Educação:

Offícios:

N. 17.391, de 18 deste mez, da Comissão Central de Compras, com os documentos relativos aos termos de contractos ns. 545 e 549, de 12 e 13 do mesmo mez, ambos celebrados com a firma A. R. Lisboa & Cia., para fornecimento de material à Inspectoria de Aguas e Esgotos. — O Tribunal resolveu ordenar o registro dos contractos.

Ns. 5.792, 5.955, 5.956 e 6.155, de 7, 14, 13 e 18 deste mez, da Directoria Geral de Contabilidade, folhas de pagamentos, respectivamente, de 2:042\$, ... 4:750\$ 3:000\$ e 3:058\$, provenientes da gratificação e vencimentos em proveito do Dr. Cezar Prevot Romero e outros, João Carlos Restier Backheuser, Araken de Azeredo Coutinho e Francisco Sá

Lessa e outros, referentes ao corrente mez;

Ns. 5.951 e 6.094, de 13 e 15, da mesma repartição, respectivamente, pagamentos a Julieta de Araujo Lima, das importancias de 1:040\$ e 520\$, provenientes de alugueis de casa, occupada pela Inspectoria de Hygiene Infantil, nos mezes de setembro a novembro deste anno;

Ns. 5.048, 5.049, 4.050, 5.052, 5.639, 5.640, 5.454, 5.053, 5.650, 5.651 e 5.652, de 14 de novembro e 5 de dezembro deste anno, idem, respectivamente, distribuição de credits nas importancias de 47:500\$, 17:500\$ e 8:000\$ ás Delegacias Fiscaes em Pernambuco, Matto Grosso e Sergipe, para pagamento de subvenções a estabelecimentos de caridade e outros, existentes nos referidos Estados.

Ordenou-se o registro das despesas.

Ministerio da Fazenda:

Offícios ns. 17.496 e 17.497, de 20 deste mez, da Comissão Central de Compras, referentes ao levantamento das cauções de 4:045\$ e 3:813\$, relativas aos contractos ns. 459 e 424, celebrados com a Companhia Brasileira de Productos em Cimento Armado (Casa Sano). — O Tribunal autorizou a restituição das cauções de que se trata.

N. 119-I, de 10, da Directoria do Imposto de Renda, folha de gratificação na importancia de 3:750\$ em proveito de Affonso Barbosa e outros, referente ao corrente mez. — Ordenou-se o registro da alludida despesa.

Processos de pagamentos:

De 133\$200 a Hans & Cia. Lohmann, 190\$100 a José Graça & Cia., 1:000\$ a Albapeba Monteiro de Arroxellas, 300\$ a João Del Esco, 2:200\$ a José de Oliveira Campos, 300\$ a Alcides de Carvalho, 131:580\$ a Valentim Bouças, de restituição de direitos, ajudas de custo e serviços prestados. — Ordenou-se o registro das despesas.

Processo referente á folha de pagamento para alimentação dos funcionarios da Pagadoria do Thesouro Nacional, relativa ao mez de setembro deste anno.

— Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de ser annexada a 1ª via do empenho, conforme o parecer.

De 2:619\$600 a Francisco Baptista Nascimento, 3:680\$ a Antonio Rogerio Coimbra, 1:485\$500 a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., 1:400\$ a R. Veiga & Cia., 6:000\$ a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., 12:928\$600 a Vasco Neves Varella, 3:810\$ a Francisco Arthur Leite de Barros, 1:065\$ a Floriano Peixoto Fontoura Nunes, 2:408\$600 a Francisco Ferreira Lima, 4:940\$700 a Amadeu F. Saramago, 5:443\$800 a Carlos Barradas, 68\$300 a Hilda de Almeida Gomes, 46\$400 a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, 464\$ a Fenelon José do Nascimento, 3:000\$ a Gentil Lopes, 24\$900, pela Delegacia Fiscal na Bahia, a Maria Gabriella de Souza, 116\$400, pela mesma Delegacia, a Marcellina Candida Farias de Araujo, 90\$, idem, a Laura Pessoa Esteves, 1:612\$300, idem, a Romualdo Affonso Monteiro, 114\$500 idem, a Hortencio Moraes Barreto, ... 66\$700, idem, a Marietta Coelho Lima Calazans, 26\$200, pela Delegacia Fiscal em Matto Grosso, a Marinho dos Santos, 976\$, idem, a Leopoldo Agenor Leal, 109\$700, pela Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, a Marçal Alves Paim

37\$500, pela Delegacia Fiscal em São Paulo, a Ignacia de Andrade Vasconcellos e 37\$500, idem, a Anizia de Andrade Vasconcellos, de dividas de exercicios findos. — Ordenou-se o registro das despesas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Officio n. 19.398, de 18 deste mez, da Comissão Central de Compras, pagamentos a diversos, na importancia total de 9:314\$900, de fornecimentos feitos a repartições do Ministerio da Justiça. — Ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Officios ns. 1.782 e 4-1.674, de 15 e 20 do corrente mez, respectivamente, do Departamento Nacional da Industria e Commercio e Departamento Nacional do Trabalho, pagamento de 4:250\$ a Adolpho Botelho, de fornecimento de vidros para sementes, e folha de pagamento de salarios na importancia de 9:900\$ a Antenor Leandro da Costa e outros, referentes ao corrente mez. — Ordenou-se o registro das despesas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 2.919, de 20 deste mez, adiantamento de 200:000\$ ao escripturario da Comissão de Estradas de Rodagem Federaes, Mario Nunes Barcellos, para pagamento do pessoal relativo ao corrente mez. — Ordenou-se o registro da despesa.

N. 2.889, de 19, comunicando que solicitou, uma vez annullada na distribuição do credito de 354:000\$, feita á Theosuraria da Estrada de Ferro Central do Piahy, em Parnahyba, á conta da verba 15, sub-consignação n. 4, consignação I, fosse transferida para o Theouro, á disposição da Comissão Central de Compras, a importancia de 240:000\$, mas verificando, posteriormente, que a requisição de uma parte, por intermedio da referida Comissão, não mais se poderá realizar, pede-se seja tornada sem effeito aquella providencia, para ser distribuida novamente á Theosuraria da Estrada de Ferro Central do Piahy a quantia de 180:000\$, correspondente a 9/12 do credito de 240:000\$000. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, para o fim de se proceder no Theouro Nacional á annullação indicada.

Officios ns. 2.875 e 2.912, de 19 e 20, da Directoria Geral de Contabilidade, folhas de diarias nas importancias, respectivamente, de 1:080\$ e 1:280\$ a Luiz Alves Portocarrero e outros e José Gonçalves de Carvalho Mello, funcionarios do Departamento Nacional de Portos e Navegação, por serviços extraordinarios prestados no corrente anno. — Ordenou-se o registro das alludidas despesas.

Officio n. 19.008, de 14 deste mez, do Departamento dos Correios e Telegraphos, referente á annullação nos empenhos ns. 42, 43 e 44, das importancias de 15:000\$000, 10:000\$000 e 5:000\$000, e no empenho n. 46. — O Tribunal resolveu que se proceda de accordo com o parecer.

Relatados pelo Sr. Ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura:

Aviso n. 5.012, de 19 deste mez, pagamento de 38\$400 a The Leopoldina Railway Company Limited, proveniente de transportes effectuados;

Officios:

Ns. 4.931, 4.930, 4.969, 4.959, 4.958, 4.933 e 4.932, de 18 e 19, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, pagamentos de 134\$100 a The Leopoldina Railway Company Limited, 8:632\$000 a Antonio da Costa Abreu e outros, 60\$000 a João Coutinho de Oliveira, 250\$000 a Adhemar Silva, 650\$000 a Alexandre Staféff, 675\$000 a Armando Joaquim da Silva e 360\$000 a Humberto Bruno, de transportes effectuados, em outubro ultimo, de vencimentos do pessoal variavel, contractado em novembro e dezembro (5 processos) e de diarias no mez corrente;

N. 17.399, de 18, da Comissão Central de Compras, pagamento de 131:662\$700 a Marco F. Bertéa e outros, de fornecimentos ao Ministerio, no anno corrente. — Foi ordenado o registro da despesa.

Ns. 4.896 e 4.952, de 15 e 18 de dezembro corrente, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, relativos aos pagamentos de 19:693\$300 e de 1:220\$000 a Hugo de Souza Lopes e outros e a Paulo Luiz Pereira da Silva, de vencimentos do pessoal variavel contractado, nesta mez e de diarias no periodo de 1 de novembro a 13 de dezembro citado. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para os fins de que tratam os pareceres.

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Officios ns. 6.359 e 6.360, de 20, da Directoria Geral de Contabilidade, pagamentos de 11:000\$000 e 3:840\$000 a Domingos Guilherme Ferreira da Costa e outros, de gratificações e a Antonio Carvalho Guimarães e outros, de diarias. — Ordenou-se o registro das despesas.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 2:212\$500 a Cleodato Jacques, pela Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, 166\$700 a Clara Maria Soares de Macedo, pela Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, 58\$200 a Francisca Adelina de Arroxelas, pela Delegacia Fiscal em Alagoas, 58\$800 a Hildeth Bastos Tavares, pela Delegacia Fiscal na Bahia, 2:200\$000 a Dagoberto de Castro e Silva, 4:882\$600 a Empresa de Navegação Sul Fluminense, 558\$000 a Casa de Saude e Maternidade Dr. Pedro Ernesto, 741\$500 a Companhia Brasileira de Energia Electrica, 3:120\$000 a Arnaldo Marques Manco e 61\$100 a Antenor Miguel Corrêa, de dividas de exercicios findos;

De 118\$200 a Olga Mello, de pensões atrazadas, 852\$600 a José Bonifacio Vianna de Souza, de indemnização de passagens, 400\$000 a Jayme Pericles de Souza Guimarães, de ajuda de custo, 133\$300 a Paulo Marinho Carvalho, de indemnização de transporte, 300\$000 a Alvaro Brandão, de ajuda de custo, 1:200\$000 a Maria Luiza de Mello Araujo e outros, de diarias;

De distribuição de creditos: ás Delegacias Fiscaes nos Estados:

De 4:231\$200, á da Bahia, 100\$000 á de Matto Grosso e 2:240\$000 á de São Paulo, para pagamento, respectivamente, a Antonio Pereira da Costa, Antonio de Cerqueira Pereira Leite e Egidio Eustachio de Oliveira e outros;

De transferencia de credito da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, para o Theouro Nacional, na importancia de 9:578\$800, para pagamento a Gilberto Mello Alecrim. — O Tribunal mandou

registrar os pagamentos, as distribuições e a transferencia do credito alludidos.

De concessão:

De montepio e meio soldo em reversão, de Valeria de Souza Reis, viuva de Joaquim de Souza Reis Netto, major do Exercito, para suas filhas Valeria e Beatriz Valeria Elza. — O Tribunal julgou legal a concessão das pensões e ordenou o registro das despesas.

De pensão definitiva a Maria da Gloria Vianna de Lemos Cunha, viuva de Antonio de Lemos Cunha, major da Arma de Aviação do Exercito. — Converteu-se o julgamento em diligencia, para o fim de que trata o parecer.

De distribuição de credito de 200\$000 á Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, para attender ao pagamento a que tem direito constante Leal Paixão. — Foi convertido em diligencia o julgamento, para o fim a que allude o parecer.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Officios:

Ns. 316, 317 e 318, de 17 do corrente mez, do Departamento de Estatística e Publicidade, pagamentos de 1:100\$000 a Oswaldo Gomes da Costa Miranda e outros, de gratificações por serviços extraordinarios em dezembro corrente, 6:066\$100 a Paulo Poppe de Figueiredo e outros, pessoal extraordinario, de vencimentos deste mez e 13:513\$300 a José Teixeira dos Passos e outros, idem, idem;

N. 601, de 17, do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, pagamento de 4:978\$500 a Paulo Gloss e outros, de salarios;

N. 799, da mesma data, do Instituto Nacional de Technologia, pagamento de 434\$000 a Virgilio Werneck Campello, de diarias. — Ordenou-se o registro das despesas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Officios:

N. 2.909, de 20 deste mez, da Directoria Geral de Contabilidade, pagamento de 459\$000 á Panair do Brasil S. A., por serviços prestados;

N. 19.304, da mesma data, da Directoria Geral do Departamento dos Correios e Telegraphos, pagamento de 3:092\$500 a Dias Garcia & Cia., por fornecimentos feitos no corrente anno. — O Tribunal ordenou o registro das despesas.

Relatados pelo Sr. Ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura:

Aviso n. 5.079, de 21 deste mez, pagamento de 500\$000 ao desenhista do Serviço do Fomento da Produção Mineral, Luiz José Moreira, de gratificação por serviços extraordinarios em abril e maio ultimos;

Officios:

Ns. 4.979, e 4.996, de 19, do Departamento da Produção Vegetal, pagamentos de 7:381\$900 e 12:500\$000, folhas deste mez, do pessoal contractado da Fiscalização do Serviço de Fructicultura;

N. 5.019, de 20, do mesmo Departamento, pagamento de 1:500\$000 á Sociedade Humanitaria do Commercio de Santos, de alugueis de setembro a novembro, das salas occupadas pela 1ª Secção Technica do Serviço de Fructicultura;

N. 17.469, de 19, da Comissão Central de Compras, pagamento de 24:066\$600 a Heitor Ribeiro & Cia., e outros, de fornecimentos a repartições do Ministerio, no corrente anno. — Ordenou-se o registro das despesas.

N. 4.928, de 18, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, pagamento de 2.000\$000 ao engenheiro agrônomo, Carlos Henriques Reiniger, ajudante do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, de ajuda de custo. — Converteu-se o julgamento em diligência, para os fins a que se refere o parecer.

Ministerio da Educação e Saúde Pública:

Offícios:

Ns. 4.703, 6.010, 6.038 e 6.111, de 6 de novembro, 14 e 15 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade, pagamentos de 50\$900 a The Rio de Janeiro Light and Power Co. Ltd., de fornecimentos de energia electrica ao Serviço de Saneamento Rural do Distrito Federal e de 88\$900 e 10\$300 a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimentos de luz á Inspectoria de Hygiene Infantil;

Ns. 5.885, 6.001 e 5.947, de 14 e 13 deste mez, da mesma repartição, pagamentos de 600\$000 e 600\$000 a Antonio José Pereira Barbedo e de 800\$000 á Polyclinica de Copacabana, de alugueis de prédios occupados pela Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia, em outubro e novembro e pela Inspectoria de Hygiene Infantil, em setembro e outubro;

N. 6.492, de 22, idem, pagamento de 25.000\$000 a Luiz Zanni, pela primeira prestação dos serviços de construção de um pavilhão destinado á Polyclinica do Hospital Colonia de Curupaity. — O Tribunal ordenou o registro das despesas.

N. 17.429, de 18, da Comissão Central de Compras, communicando que foi prorogado até 20 do corrente o prazo para a conclusão do fornecimento á Inspectoria de Aguas e Esgotos a que se refere o contracto n. 450, celebrado com Fonseca, Almeida & Cia. Ltda. — O Tribunal mandou fazer a respectiva anotação.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 11.532\$000, folha de diarias relativa ao mez de dezembro do pessoal da Baixada Fluminense, 1.600\$000, idem, de gratificações de outubro ao pessoal da Comissão Encarregada da Liquidação da Divida Fluctuante, 300\$000, idem, de vencimentos de dezembro, do vigia dos Proprios Nacionais, Felicio A. Giudice; 200\$000, idem, de alimentação no mez de dezembro, do pessoal da Pagadoria do Thesouro, 2.000\$000 e 2.480\$000 idem de diarias de novembro e dezembro aos funcionarios do Serviço de Inspeção Permanente das Collectorias etc., 9.498\$600 e 52.476\$200 a Alice Linhares Uruguay, de melhoria de pensões, 4.120\$000 a Sabino Alves Mendes, de vencimentos de inactividade;

De 12.18400, pela Alfandega do Rio de Janeiro a Janowitz, Wohle & Cia., de restituição de direitos, 800\$000, pela Delegacia Fiscal no Pará a Adolpho Marinho de Carvalho, de diarias, 12.000\$000, idem de São Paulo aos funcionarios do Imposto sobre a Renda em serviço de inspecção do interior do Estado, de outubro a dezembro, 1.848\$400, idem de Minas Geraes a Clovis de Oliveira Araujo, de vencimentos em transitio;

De 11.447\$900 ao Capitão João Armando Corrêa da Costa, 15.111\$400 ao Capitão Agildo da Gama Barata Ribeiro, 18.822\$500 ao Capitão Clodoaldo Gon-

calves Maia, 20.925\$000 ao Capitão João Pedro Gaio, 13.780\$000 ao Capitão Cypriano da Silva Carvalho, 8.400\$000 a Mario Corrêa da Silva e outros, 2.322\$200 ao Capitão Helio de Castro, 1.235\$600 á The Great Western Co. of Brazil Ltd., 8.462\$400 a Alberto Barcellos, 103\$600 a Elzira Valentina de Araujo Rêgo, 2.885\$200 a Romeu Lacerda, 180\$000 a Fred Figner, 37\$500 a Eulalia de Miranda, 244\$000 ao Instituto de Radium de Minas Geraes, 240\$000 á Confeitaria Paschoal, 88\$400 á Vição Ferrea do Rio Grande do Sul, 1.714\$300 a João Carlos Vital, 109\$600 a José Moura, pela Delegacia Fiscal em Goyaz, 30\$600 a Indalice Marcondes Ferreira Filho, pela Delegacia Fiscal em São Paulo, 748\$000 a Esdres Belleza, pela Delegacia Fiscal no Piahy, 1.537\$500 a Devanir de Lima Gil, pela Delegacia Fiscal em Minas Geraes, 20\$000 a Anna Ribeiro de Sá Barreto, e 54\$200 a Edeburgues Annita Ferreira Costa, pela Delegacia Fiscal em Pernambuco e 391\$300 a Agenor Edmundo de Queiroz, pela Delegacia Fiscal na Bahia, de dividas de exercicios findos. — O Tribunal ordenou o registro das despesas e distribuição dos créditos.

De 17.515\$500, 12.035\$700, 15.882\$100 e 805\$200, respectivamente, a Jorge Ritter, Alfredo Antonio de Mello, Alvaro Miranda e a Sebastião Campos e outros, de divida fluctuante;

De 60.248\$200, 64.080\$600 e..... 6.905.702\$100 á The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited, de exercicios findos. — Deu-se vista dos processos ao Sr. Dr. Representante do Ministerio Publico.

De 5.787\$000, á Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, de fornecimento de luz ao Ministerio da Marinha, em 1918. — O Tribunal resolveu recusar registro á despesa, de accordo com a 1ª parte do parecer do Ministerio Publico.

De 310\$000 a Schlick & Nogueira, de restituição de direitos. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que o Thesouro Nacional esclareça a duvida suscitada na informação.

De 704\$500 ao Sargento Ajudante José Fernandes Bestelli, de quantitativo para fardamento. — O Tribunal resolveu julgar procedente a divida de que se trata, para os fins a que se refere o parecer.

De 37.285\$700 e 7.566\$700, de vencimentos de aposentadoria ao Ministro do Supremo Tribunal Federal, Edmundo Muniz Barreto. — Converteu-se o julgamento em diligencia, para que o Corpo Instructivo diga sobre a apostilla, dando-se depois vista ao Ministerio Publico.

De concessão:

De aposentadoria ao Dr. Geminiano da Franca, Ministro do Supremo Tribunal Federal;

De montepio civil a Euridice Nina Perdigão, irmã viúva do contribuinte, Antonio Raposo Nina;

De meio soldo e montepio militar a Palmyra Alves de Mello, filha do Major Antonio Tertuliano Alves Ferreira. — O Tribunal julgou legaes as concessões e ordenou o registro das despesas classificadas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Offícios:

N. 1.216, de 13 deste mez, do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, folha de pagamento da importancia de 900\$000, de gratificação aos Juizes

Eleitoraes, no corrente mez. — Ordenou-se o registro da despesa.

N. 438, de 15, do Juizo de Direito Privativo de Accidentes no Trabalho, folha de pagamento dos escreventes juramentados, na importancia de 1.500\$000, relativa ao mez de dezembro corrente. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que sejam prestados esclarecimentos, á vista do parecer do Corpo Instructivo.

Ministerio das Relações Exteriores:

Avisos:

N. DA 161/314.91, de 17, pagamento de 1.638\$900 a Wilson King & Cia. Ltda., de trabalhos executados. — Ordenou-se o registro da despesa.

N. DA 162/303.3, de 19, pedindo rectificação de créditos distribuidos á conta da sub-consignação 3ª — Material — da verba I, para o exercicio de 1935. — O Tribunal ordenou a rectificação, de accordo com o parecer, officiando-se ao Thesouro Nacional.

Ministerio do Trabalho, Industria o Commercio:

Officio n. 17.397, de 18, da Comissão Central de Compras, pagamento de..... 8.015\$100 a J. G. Pereira & Cia. e outros, de fornecimentos a diversas repartições do Ministerio. — Ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Vição e Obras Publicas:

Avisos:

N. 2.978, de 14 deste mez, com a copia do termo de rescisão do contracto de arrendamento do predio em que funciona a agencia dos Correios e Telegraphos da rua São Clemente nesta Capital;

N. 2.998, de 20, folha de pagamento de gratificações por serviços extraordinarios á Winckelmann de Barros Barbosa Lima e outros, na importancia de 2.249\$950, em dezembro corrente;

N. 2.907, de 20, pagamento de..... 3.800\$000 a Antonio Martins, de trabalhos effectuados no corrente anno;

N. 2.905, da mesma data, idem de..... 3.973\$300 á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de transportes no corrente anno;

Officio n. 543, idem, da Comissão Central de Compras, pagamento de..... de 741.082\$300 a Fontes Garcia & Cia. e outros, de fornecimentos a diversas repartições do Ministerio. — O Tribunal ordenou o registro das despesas e do termo de rescisão.

Relatados pelo Sr. Ministro Thompson Flores:

Ministerio da Agricultura:

Aviso n. 5.081, de 21 do corrente, pagamento de 400\$000 á Lux Jornal, de fornecimentos de jornaes á Directoria do Organização de Defesa da Produção, nos mezes de setembro a dezembro deste anno;

Offícios:

Ns. 4.606, 4.895, 4.978 e 5.021, de 4, 15, 19 e 20 do corrente, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, folhas de pagamentos de 500\$000 a Joaquim Pacheco Bastos e outros, 120\$000 a Antenor José Quirino, 297\$800 a Laello Gomes de Souza e outro e 436\$000 a Emmanuel Paixão e outros, de gratificações por serviços extraordinarios e vencimentos nos mezes de setembro a dezembro deste anno. — Foi ordenado o registro das despesas.

Ministerio da Educação e Saúde Pública:

Offícios:

Ns. 5.024 a 5.028, 5.342, 5.343, 5.703 e 5.704, de 14, 24 de novembro findo a

de 6 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade, distribuição do credito no total de 29:500\$000 ás Delegacias Fiscaes nos Estados, á conta da verba 18ª "Subvenções" do vigente orçamento, para pagamento de subvenções a diversas Associações nos mesmos Estados;

N. 6.227, de 18, da Directoria Geral de Contabilidade, pagamento de 15:000\$ ao Director Italo-Brasileiro de Alta Cultura, professor Aloysio de Castro, de auxilio;

Ns. 6.375, e 6.382, de 20, da mesma repartição, pagamento de 139:000\$ á Companhia Nacional Constructora S. A., e 97:220\$ a Beigno Iglezias Malvar, de serviços executados na Escola de Aprendizes, na Bahia, e fornecimentos ao Hospital de Psychopathas.

— Foi ordenado o registro das despesas.

N. 6.402, de 21, idem, pagamento de 25:000\$ ao Thesoureiro da Fundação Gaffré-Guinle, Dr. Jacintho Alves da Silva, de auxilio ás despesas com o serviço de hospitalização e tratamento de enfermos, no ultimo trimestre deste anno. — O Tribunal recusou registro á despesa, por insufficiencia de saldo.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 7:627\$100 a Theodoro Leite, réis 14:115\$800 a Thaumaturgo de Paula Rego e outro, 44:992\$ a José Pereira do Nascimento e 18:611\$500 a Manoel Jacintho de Oliveira, de addicionaes (divida fluctuante). — O Tribunal ordenou o registro das despesas, considerando os despachos do Sr. Ministro da Fazenda como ordens de pagamento;

De 8:638\$600 á The Rio de Janeiro Tramway Ligth and Power, de fornecimento de energia electrica á Casa da Moeda, no corrente anno, 12:787\$100 e 5:114\$800, respectivamente, a Dael Benevolo e Dahyl Benevolo Galvão, de pensões;

De 2:855\$200 a Romeu Lacerda, 44\$400 a João dos Santos Junior, 44\$400 a Horacio Manoel Nogueira, 106\$400 a Pedro dos Santos Motta, 32\$200 a Hildebrando Mendonça, 42\$800 a Faustino Cavalheiro, 152\$ a José Rodrigues Chaves, 750\$ a Genival Soares Londres, 500\$ a Mario Amaral, 60\$600 a Maria Candida Pereira, 176\$900 a Manoel Francisco da Silva, 61\$500 a Manoel Velasco Pimentel, 34\$400 a Melania Etelvina Wanderley, 300\$ a Maximo Pereira Barbosa, 4:080\$ a Alvaro Alves Pinto, 32\$100 a Athanasio Rodolpho Marques Aleixo, 62\$900 a Joaquim Avelino, 37\$ a Graciliano José da Silva, 366\$700 a Manoel Almeida de Albuquerque Cavalcante, 9:279\$300 a Carlos de Lemos Bastos, 4:494\$400 a Ary Jorge de Vasconcellos, 13:120\$ a Oswaldo Antonio Borba e 3:482\$200 a João Augusto Mendes Antos, de dividas de exercicios findos;

De distribuição de creditos de 33\$, 27\$800, 1:333\$400, 139\$800, 200\$, 2:500\$, 400\$, 749\$800, 83\$300, 950\$ e 1:039\$900 ás Delegacias Fiscaes nos Estados do Ceará, M. Grosso, S. Paulo, Paraná, Alagoas, Bahia e Minas Geraes, para pagamentos a Maria Oscarina Guimarães Padilha, Zuila Fontoura Accioly, Hercilio da Costa e Silva, Maria Jorge Mineira, Maria da Gloria Teixeira Martins, Lisa de Campos Pacca, Hermenegildo José de Lima, Euclydes Carlos Bomtempo, Francisco Espinheira do Carmo, Maria da Conceição,

Damasio Chagas e Raymundo Barbosa Serra, de dividas de exercicios findos;

Idem, 5:921\$100 á Delegacia Fiscal em Londres, á conta da verba 16ª do vigente orçamento;

De 680\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Piahy, á conta da verba 14ª, para pagamento de diarias ao Inspector de Collectorias;

De 88\$400 á Alfandega do Rio de Janeiro, para pagamento a Lojas Americanas S. A., de direitos pagos indevidamente.

— Foi ordenado o registro das despesas com os pagamentos e distribuição de creditos.

De concessão:

De montepio a Marianna de Atahyde Berrallo, viuva de Sylla Mario de Vasconcellos Berrillo, com a despesa classificada de 2:059\$200;

De aposentadoria ao Dr. Pedro Joaquim dos Santos, Ministro do Supremo concellos Berrallo, com a despesa classificada de 48:285\$700.

— O Tribunal julgou legal a concessão da pensão, da aposentadoria e ordenou o registro das despesas classificadas.

De melhoria de meio soldo e montepio a Edith Fontoura da Cunha, viuva de Arlindo da Cunha, major do Exercito, com a despesa classificada de 64:685\$600. — O Tribunal julgou legal a concessão da pensão especial de que se trata e ordenou o registro da despesa, fazendo-se a correção a que se refere o Corpo Instructivo.

De reversão de meio soldo e montepio a Guiomar Amaral Raposo dos Santos, filha de Tito Antonio da Franca Amaral, major do Exercito, com a despesa classificada de 5:016\$800. — O Tribunal julgou legal a concessão da pensão de meio soldo e da de montepio, constante da apostilla, feita no respectivo titulo, e ordenou o registro da despesa.

De aposentadoria a Christovão Lopes Ribeiro, servente do Estabelecimento Central de Fardamento e Equipamento da Guerra, com a despesa classificada de 4:978\$400. — O Tribunal julgou legal a concessão da aposentadoria e ordenou o registro da despesa classificada de réis 2:277\$, do corrente exercicio, recusando, porém, esse expediente a de 2:701\$400, a que se refere o periodo de 11 de maio de 1933 a 31 de março deste anno, por insufficiencia de saldo na verba respectiva.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 2.303, 2.304 e 2.306, de 13 do corrente, pagamentos de 200\$ a Léa Pinto Machado, 50\$ a Accacio Pereira da Cruz e 200\$ a Léa Pinto Machado, de gratificações por serviços extraordinarios em dezembro deste anno. — Ordenou-se o registro das despesas.

Officio n. 61, de 10 de agosto ultimo, do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, distribuição do credito de réis... 11:876\$600 ao mesmo Corpo de Bombeiros. — O Tribunal mandou devolver o processo ao Thesouro, officiando-se nos termos do parecer do Sr. Director.

Ministerio das Relações Exteriores:

Avisos:

N. DA/275/314-97, de 16 de março ultimo, pagamento de 558\$ á Companhia Expresso Federal, de transportes, neste anno;

N. DA/135/314.63, de 28 de novembro findo, pagamento de 50:268\$900 á Wes-

tern Telegraph Company, Limited, de serviços executados, neste anno.

— Foi ordenado o registro das despesas

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Officios:

Ns. 2.851 e 2.854, de 18 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade, pagamentos de 335\$ a Fred Figner, e 380\$ a Paul J. Christoph Company, de fornecimentos, neste anno, aos Departamentos Nacional de Portos e Navegação e Aeronautica Civil;

Ns. 2.902, 2.903 e 2.937, de 21 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade, pagamentos de 400\$ a Gentil Domingues da Silva, 666\$700 a Agenor dos Santos Reis e 1:333\$300 a Avidio de Mello, funcionarios do Departamento Nacional de Portos e Navegação, de ajuda de custo.

— Foi ordenado o registro das despesas.

N. 2.814, de 15 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade, folha de pagamento de 13:240\$100 a Humberto da Justa Menescal e outros, de gratificações por serviços extraordinarios, nos mezes de setembro a dezembro deste anno. — O Tribunal resolveu converter o julgamento em diligencia, para o fim de se solicitar esclarecimentos sobre o contracto em virtude do qual estão sendo feitas as obras a que se refere a gratificação abonada.

Relatados pelo Sr. Ministro Ruben Rosa:

Ministerio da Agricultura:

Avisos:

Ns. 4.942 e 5.033, de 17 e 20, folhas de gratificações aos membros do Conselho de Fiscalização de Expedições Artísticas e Scientificas do Brasil, nas importancias de 800\$ e 800\$, relativas aos mezes de novembro e dezembro;

Officios:

Ns. 4.870, 4.894, 4.954 e 5.005, de 14, 15, 19 e 20, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, pagamentos de réis 173\$500 á Companhia Brasileira de Energia Electrica, 534\$300 á The Rio de Janeiro Tramway, Ligth and Power Co., Ltd., 333\$300, de differença de vencimentos ao Auxiliar de escripta Abilio Pires Louzada, em outubro, 404\$800 á Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, de fornecimento de luz electrica, de julho a outubro, ao Centro Agrícola de Santa Cruz;

N. 2.335, de 18, do Departamento Nacional da Produção Animal, pagamento de 500\$ ao ajudante Ruben Magalhães-Pecgo, de ajuda de custo;

N. 17.468, de 19, da Comissão Central de Compras, pagamento de réis... 121:412\$300 a Alexandre Ribeiro & Comp. e outros, de fornecimento ás diversas repartições do Ministerio, no corrente anno.

— Ordenou-se o registro das despesas.

N. 4.927 V, de 18 deste mez, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, pagamento de 518\$ á São Paulo Railway Co., de transportes nos mezes de julho a novembro ultimos. — Conver-teu-se em diligencia o julgamento, para os fins a que allude o parecer.

N. 2.078, de 30 de novembro findo, do Departamento Nacional da Produção Animal, pagamento de 600\$ a Lucas Pereira da Fonseca, auxiliar de 3ª classe do Serviço de Inspeção de Productos de

Origem Animal, de ajuda de custo. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de ser especificado o serviço que deu lugar á ajuda de custo mandada abonar.

N. 2.354, de 19 do corrente, do mesmo departamento, pagamento de 1:740\$ a Luiz Gonçalves Vieira, inspector do Serviço de Fomento da Produção Animal e outros, folha de diarias por serviços prestados fóra da sede, em dezembro actual. — Converteu-se em diligencia o julgamento, afim de ser assignada a requisição de pagamento.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 4:900\$, folha de gratificação por tarefa dos funcionarios extraordinarios da Directoria de Estatistica Economica e Financeira, em dezembro 4:300\$, idem dos operarios da typographia da mesma Directoria, em dezembro, 1:440\$, idem de diarias aos funcionarios do Imposto de Rendas, Eugenio Gomes Pereira e outros, em dezembro, 285\$500 á Companhia Paulista de Estradas de Ferro, de transportes, 10:918\$600 á Companhia Telephonica Brasileira, de serviços executados;

De 910\$ a Ildefonso Soares Cardoso, 2:146\$ a Nelson do Nascimento Lopes, 135\$ a Olavo Lopes Bayma, 2:276\$700 a Manoel Almeida de Albuquerque Cavalcante, 145\$800 a José de Sant'Anna, 260\$200 á viuva Castro Fernandes Moreira, 148\$400 a José Vieira Napoleão, 46\$400 á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, 135\$ á Francisca dos Passos Pina Borges, 97\$600 a Lino Alves, réis 310\$500 a Miguel Gonçalves da Silva, 64\$500 a Laura de Oliveira Penedo, 51\$800 a Luiz Vieira, 24\$900 a João Aníbal Bueno, 166\$600 a Maria Carmen Montenegro Duarte, 62\$900 a Manoel Neves dos Santos, 249\$900 a Indalce Marcóndes Ferreira, 300\$ a José da Silva Dantas, 490\$ a Miguel Laurindo Paranhos, 97\$800 a Rosa Coelho de Lucena, 7:633\$300 a Paulo da Rocha Fragoso, 14\$200 a Laura Lins de Figueiredo, 817\$ a Maria Colíthica da Silva Rosa, 56\$ a Leopoldina Amorim, 865\$ a Leopoldo Accioly do Prado e 30\$300 a Helena Maciel de Lima, de dividas de exercicios findos;

De 226\$500, pela Alfandega do Rio de Janeiro, á Kodak Brasileira, Ltda., de restituição de direitos, 200\$, pela Delegacia Fiscal na Bahia, ao agente fiscal, Hortencio Moraes Barreto, de ajuda de custo, 336\$, idem, do Paraná, ao escripturario Waldemiro Tiriba, de differença de vencimentos.

— Ordenou-se o registro das despesas e distribuição dos créditos.

De concessão:

De montelo civil a Zelima e Maria Lobato, de reversão na qualidade de filhas menores da pensionista Eulalia Souza Lobato;

Idem a Atalá e Andréa Pontes Peixoto, idem, idem da pensionista Maria Pontes Peixoto.

— O Tribunal julgou legaes as concessões de que se trata.

De 536\$600 a Odette de Magalhães Pinho, de exercicios findos. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de se pedir esclarecimentos ao Ministerio da Justiça sobre a substituição de que trata o processo.

De 89\$300 á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de exercicios findos. —

Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de ser rectificada a ordem de pagamento que foi dada em importancia maior do que a devida.

De 3:742\$600 a Zozimo Bandoira, de exercicios findos. — Recusou-se registro á despesa, por ter sido ordenada em importancia maior do que a devida, de accordo com o parecer do Sr. Dr. Representante do Ministerio Publico.

Processo de pagamento das quantias de 15:254\$200, 18:203\$, 5:569\$600 e réis 9:452\$500, respectivamente, a José Marinho Espindola e outro, Joaquim de Andrade, Deoclecio Ribeiro e Henrique de Azevedo Coutinho e outro, de divida fluctuante. — O Tribunal resolveu dar vista dos processos ao Sr. Dr. Representante do Ministerio Publico.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 31, de 15 deste mez, comunicando que diversas dotações das verbas 2ª, 4ª, 6ª, 8ª, 11ª, 13ª, 14ª 16ª e 18ª, não poderão soffrer a redução determinada pelo art. 2º do decreto n. 52, de 11 de setembro ultimo, em virtude dos compromissos legalmente assumidos por conta das mesmas. — O Tribunal ordenou o archivamento do processo, de accordo com o parecer.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 2.209, de 8 do corrente, solicitando annullação do adeantamento de 3:000\$ ao Dr. Sebastião A. de Azevedo, Director da Escola João Luiz Alves, visto não ter sido utilizado. — O Tribunal resolveu que se faça a annullação solicitada.

N. 2.390, do dia 20, pagamento de 400:000\$ á Bulhões Pedreira, Levy & Comp., correspondente á terceira prestação do contracto relativo ás obras de construção dos edificios destinados á Secretaria de Estado do Ministerio e residencia do General Commandante da Policia Militar do Districto Federal. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que se informe se do contracto indicado consta a construção da residencia do Commandante da Policia Militar.

Officios:

N. 1.935, do dia 20, da Directoria Geral de Contabilidade, sobre annullação da quantia de 2:400\$, de accordo com o decreto n. 52, de 11 de setembro ultimo, no empenho por estimativa n. 1, feito á conta da sub-consignação n. 1 da verba 12ª. — O Tribunal resolveu que se proceda á annullação solicitada.

N. 1.936, de igual data, da mesma Directoria Geral, sobre annullação da quantia de 1:200\$, de accordo com o decreto n. 52, de 11 de setembro ultimo, no empenho por estimativa n. 2, feito á conta da sub-consignação n. 1, da verba 15ª. — O Tribunal ordenou a annullação solicitada, officiando-se ao Thesouro Nacional, de accordo com a informação.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Aviso n. 10.576, de 18, folha de gratificação por serviços extraordinarios nos mezes de novembro e dezembro a Theophilo Mosqueira Junior e outros, na importancia de 1:101\$600;

Officio n. 10|2.787, de 17, da Directoria Geral de Contabilidade, folha de salarios aos contractados do Actuariado do Ministerio, na importancia de 4:200\$, em dezembro.

— Ordenou-se o registro da despesa.

Aviso n. 582, de 20 do corrente, pa-

gamento de 4:275\$, folha de diarias, nos mezes de outubro a dezembro deste anno, a que fizeram jús os segundos officiaes da Secretaria de Estado, Abrahão Antonio Rodrigues e outros. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, para o fim indicado na informação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Officios:

N. 2.860, 2.861 e 2.928, de 18 e 21 deste mez, da Directoria Geral de Contabilidade, pagamentos de 1:389\$ a Fred Figner, de reparos em machinas de escrever, da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, 250\$ a Gastão de Carvalho, 1º Official do Departamento Nacional de Portos e Navegação, de gratificações, em dezembro, 320\$ a Francisco Pierre Carneiro, escrevente de 1ª classe do Departamento Nacional de Portos e Navegação, de diarias em outubro;

N. 19.306, de 20, da Directoria do Material do Departamento dos Correios e Telegraphos, pagamento de 1:009\$800 ao Syndicato Condor, Ltd., de transporte.

— Ordenou-se o registro das despesas.

Relatados pelo Sr. Auditor A. Oliveira Lima, servindo como ministro:

Ministerio da Agricultura:

Aviso n. 4.938, de 17 do corrente, folha de pagamento de 22:400\$ a Mucio Emilio Nelson de Senna e outros, professores em disponibilidade da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, de vencimentos de dezembro deste anno;

Officios ns. 2.336, 2.338, 2.346 e 2.353, de 18 e 19 do corrente, do Departamento Nacional da Produção Animal, folhas de pagamentos de 785\$ a Nestor Praxedes Corrêa e outros, 305\$ a Luiz Augusto Marizot Leite e outros, 500\$ a Alvaro Pereira da Cunha e 90\$ a Rubens Magalhães Pecego, de dividas por serviços extraordinarios nos mezes de agosto a novembro findos.

— Foi ordenado o registro das despesas.

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Officios:

Ns. 4.701, 4.713, 4.714, 4.716, 4.753, 4.755, 4.756, 5.754 e 5.811, de 6 e 7 de novembro findo e de 8 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade, pagamentos de 4:716\$500, 3:522\$600, 1:980\$700, 119\$200, 921\$700, 2:377\$200, 239\$100, 588\$700 e 128\$800 á Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, de fornecimentos de luz electrica neste anno ao Abrigo Hospital Arthur Bernardes, Hospital S. Sebastião, Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, Laboratório Bromatologico e á Inspectoria de Hygiene Infantil;

N. 4.704, de 6 de novembro findo, da Directoria Geral de Contabilidade, pagamento de 101\$800 á The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., de fornecimento de energia electrica neste anno ao Serviço de Saneamento Rural no Districto Federal;

N. 5.976, de 14 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade, pagamento de 400\$ á Polyclinica de Copacabana, de aluguel do predio occupado por um consultorio da Inspectoria de Hygiene Infantil, em novembro findo;

Ns. 1.369 e 1.370, de 12 do corrente, da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, folhas de pagamentos de 12:109\$800 ao Dr. Francisco Lafayette

Empréstimo municipal de 1906, nom.	140\$000
Empréstimo municipal de 1931, port.	191\$500
Estado de Minas Geraes de 200\$, 5 %, port. (1932)	187\$500
Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 7 %, port. (decreto n. 10.246)	855\$000
Obrigações do Thesouro de Minas de 1:000\$, 9 %	1:016\$000
Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.	102\$000

Ações de bancos:

Funcionários Publicos.	50\$000
Mercantil do Rio de Janeiro.	470\$000

Ações de companhias:

Fecidos Coryvocado.	70\$000
Mineração e Metallurgia "Brasil".	110\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 20 de março de 1935. — *Ary de Almeida e Silva*, syndico

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Movimento de dia 18

Café

Entradas	11.123
Saídas	4.050
Consumo local	500
Existencia	473.637

Mercado calmo

Preço por 10 kilos:

Typo 3	14\$400
Typo 4	13\$900
Typo 5	13\$400
Typo 6	12\$900
Typo 7	12\$400
Typo 8	11\$900

Assucar

Saccas

Entradas — não houve.

Saídas	2.144
Existencia	60.311

Mercado firme.

Preços por saccos com 60 kilos:

Branco crystal	50\$500 a 51\$000
C. amarello	47\$500 a 48\$000
Mascavinho	Não ha.
Mascavo	41\$000 a 43\$000

Algodão

Fardos

Entradas — não houve.

Saídas	378
Existencia	6.980

Mercado firme.

Preços por 10 kilos:

Fibra longa:

Typo Seridó:

Typo 3	54\$000 a 55\$000
Typo 4	53\$000 a 54\$000

Fibra média:

Seridóes:

Typo 3	51\$000 a 52\$000
Typo 5	48\$500 a 49\$500

Ceará:

Typo 3	Nominal
Typo 5	47\$500 a 48\$000

Fibra curta:

Mattas:

Typo 3	Nominal
Typo 5	43\$000 a 43\$500

Paulista:

Typo 3	46\$000
Typo 5	44\$000

O syndico, *Bento Dias Pereira*.

Mercado a termo

COTAÇÕES DE CAFÉ

Dia 20 de março de 1935

(Base typo 7)

Mezes	Preço de abertura		Preço de fechamento		Total de vendas
	Compra	Vende-	Compra	Vende-	
Março	12\$200	12\$100	12\$275	12\$100	—
Abril	12\$000	11\$900	12\$000	11\$875	—
Maio	11\$900	11\$750	11\$800	11\$700	—
Junho	11\$750	11\$600	11\$700	11\$575	—
Julho	11\$675	11\$575	11\$650	11\$550	—
Agosto	S/vend.	11\$400	11\$600	11\$400	—
Vendas:	2.500 saccas	500 saccas	3.000 saccas	—	—
Mercado estavel		Estavel.			

Mercado disponivel

Preço do typo 7: 12\$500 por 10 kilos.

Mercado estavel.

Vendas: 6.277 saccas.

O syndico, *Bento Dias Pereira*.

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

Rio de Janeiro, 18 de março de 1935

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 11 A 16 DE MARÇO DE 1935

Unidade de venda — Genero — Qualidade e procedencia

Preço: Minimo e Maximo

Aguas mineraes:			
Por caixa:			
Nacionais — Diversas marcas.....		s/casco 37\$000	c/casco 55\$000
Algodão em rama:			
Por 10 kilos:			
Fibra longa — Seridó typo 5.....		52\$000	53\$000
Fibra média — Ceará typo 5.....		48\$000	49\$000
Fibra curta — Mattas tipo 5.....		44\$000	45\$000
Aguardente:			
Por pipa com 480 litros:			
De Paraty		240\$000	260\$000
De Angra		240\$000	260\$000
De Campos		170\$000	220\$000
Caldos, Extra sellos:			
De Pernambuco		210\$000	230\$000
Alcool:			
Por pipa com 480 litros:			
De 40 grãos		350\$000	380\$000
Alfafa:			
Por kilo:			
Nacional		3\$80	4\$00
Azeite:			
Por kilo:			
Diversas marcas		6\$000	7\$500
Alhos:			
Por cento:			
Nacionais		3\$000	5\$000
Estrangeiros		8\$000	9\$000
Arroz:			
Por 60 kilos:			
Brilhado de 1ª (agulha).....		65\$000	67\$000
Brilhado de 2ª (agulha).....		56\$000	58\$000
Especial		62\$000	64\$000
Japonez especial		48\$000	50\$000
Japonez de 1ª.....		46\$000	48\$000
Japonez de 2ª.....		43\$000	44\$000
Sanga			
		Nominal	

Assucar:

Por sacco de 60 kilos:

Branco crystal	50\$500	51\$000
C. amarello	47\$500	48\$000
Mascavinho	Não ha	
Mascavo	41\$000	43\$000

Por kilo:

Refinado 1 ^a (extra)		1\$000
Refinado 1 ^a	—	\$900
Refinado 3 ^a	—	\$800

Bacalhão:

Por caixa com 38 kilos:

Diversas marcas	230\$000	250\$000
-----------------	----------	----------

Por 1/2 caixa de 38 kilos:

Cascudo	160\$000	165\$000
---------	----------	----------

Banha:

Por kilo:

De Porto Alegre:		
Latas com 20 kilos	2\$660	2\$830
Latas com 2 kilos	2\$660	2\$830
Latas com 1 kilo	2\$660	2\$830

De Laguna:

Latas com 20 kilos	2\$630	2\$660
--------------------	--------	--------

De Itajubá:

Latas com 20 kilos	2\$660	2\$830
Latas com 10 kilos	2\$660	2\$830
Latas com 2 kilos	2\$660	2\$830

Batatas:

Por kilo:

Nacional:		
Minera e Paulista	\$600	\$750
Rio Grande	\$650	\$700

Cebolas:

Por caixa:

Nacionais	30\$000	35\$000
-----------	---------	---------

Café:

Por kilo:

Torrado de 1 ^a	3\$200	3\$600
Torrado de 2 ^a	2\$800	3\$000
Por 16 kilos:		
Em grão — Tipo 7	12\$400	13\$100

Farinha de mandioca:

Por 50 kilos:

Porto Alegre:		
Fina	16\$000	16\$300
Entrefina	13\$500	14\$000
Grossa	12\$500	13\$000

Farelo de trigo:

Por sacco com 35 kilos:

Dos Moinhos Nacionais	6\$000	6\$500
-----------------------	--------	--------

Remoído:

Por sacco com 40 kilos:

Dos Moinhos Nacionais	9\$000	9\$500
-----------------------	--------	--------

Farelinho:

Por sacco com 35 kilos:

Dos Moinhos Nacionais	6\$500	7\$000
-----------------------	--------	--------

Farinha de trigo:

Por sacco com 44 kilos:

De 1 ^a qualidade	—	33\$500
De 2 ^a qualidade	—	32\$500
De 3 ^a qualidade	—	31\$500
Semolina	—	35\$500

Feijão:

Por 60 kilos:

Preto bom	17\$000	19\$000
Preto novo — especial	25\$000	27\$000
Manteiga	54\$000	56\$000
Branco Nacional	28\$000	30\$000
Enxofre	34\$000	35\$000
Fradinho	34\$000	36\$000
Mulatinho novo	38\$000	40\$000

Phosphoros:

Por lata:

Nacionais — Diversas marcas	197\$000	
-----------------------------	----------	--

Fumo:

Por 15 kilos:

Em corda de Minas:		
Especial	55\$000	80\$000
Bom	30\$000	55\$000
Baixo	12\$000	20\$000

Do Rio Grande:

Amarello 1 ^a	35\$000	40\$000
Amarello 2 ^a	32\$000	36\$000
Commum 1 ^a	16\$000	20\$000
Commum 2 ^a	13\$000	16\$000

De Santa Catharina:

Especial (de 1 ^a)	16\$000	20\$000
Superior (de 2 ^a)	12\$000	16\$000

Da Bahia:

Especial	80\$000	90\$000
Superior	40\$000	55\$000
Bom	30\$000	60\$000

Herva matte:

Por kilo:

Do Paraná e Santa Catharina	\$600	\$700
-----------------------------	-------	-------

Lombo:

Por kilo:

De Minas e Paraná	1\$700	2\$100
-------------------	--------	--------

Manteiga:

Por kilo:

De Minas e Estado do Rio	1\$200	4\$500
--------------------------	--------	--------

Milho:

Por 60 kilos:

Amarello	13\$000	13\$500
Vermelho	14\$000	14\$500
Mercado	12\$000	12\$500

Oleo:

Por kilo bruto:

De linhaga:

Em barril	—	2\$800
De caroço de algodão nacional	—	1\$900

Polvilho:

Por kilo:

De Minas, Rio e São Paulo	\$350	\$400
De Porto Alegre	\$350	\$400
De Santa Catharina	\$350	\$400

Kerozene:

Por litro (caixa):

Americano — diversas marcas	—	35\$000
-----------------------------	---	---------

Queixo:

Por kilo:

De Palmyra — tipo "Rheno"	10\$000	12\$000
Tipo prata — nacional	5\$500	6\$500

Sal:

Por sacco de 60 kilos:

Do norte:

Grosso	—	8\$700
Moido	—	9\$900
Grosso	—	6\$500
Moido	—	7\$500

Tapioca:

Por kilo:

Diversas procedencias	\$450	\$600
-----------------------	-------	-------

Toucinho:

Por kilo:

Commum	2\$000	2\$100
De fumeiro	2\$400	2\$500

Vinagre:

Por 86 litros:

Nacional	30\$000	40\$000
----------	---------	---------

Por caixa:

Estrangeiro	48\$000	58\$000
-------------	---------	---------

Vinho:

Por barril:

Do Rio Grande	—	135\$000
---------------	---	----------

Estrangeiro:

Por pipa:

Virgem	—	1:900\$000
Verde	—	1:900\$000
Collares	—	1:900\$000

Charque:

Por kilos:

Do Rio Grande:

Patos e mantas	1\$700	1\$800
Mantas	2\$000	2\$100
Do interior de Minas, Rio e S. Paulo	1\$800	1\$900

O syndico, Bento Dias Pereira.

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO MILITAR

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 21º DISTRICTO DE JACARÉ-PAGUÁ — ESTRADA DA FREGUEZIA N. 36

O presidente abaixo assignado, faz saber aos que o presente lerem ou delle tiverem conhecimento que, foram alistados durante a semana de 10 a 16 do corrente, os cidadãos constantes da relação abaixo:

N. de ordem — Nomes — Filiação

Classe de 1917

1. Agostinho, filho de Antonio de Jesus e Sebastiana S. Espírito Santo.
2. Anercoides, filho de Victor Garcia Nascimento e Joanna T. da Silva.
3. Antonio, filho de Manoel Luiz dos Santos Camaz e Umbelina A. dos Santos.
4. Benute Gomes, filho de José Gomes e Jacintha M. Cerqueira.
5. Francisco, filho de Antonio Pereira Benvindo e Cesaria P. Benvindo.
6. Manoel, filho de José Stello Durão e Carmen Pinns.
7. Roberto, filho de Antonio Alves Tavares e Mercedes M. da Penha.
8. Sebastião, filho de Emilia Maria da Silva.

Classe de 1916

1. José Rodrigues de Mello, filho de Honorio Rodrigues de Mello.
2. Valdir Borrigueiro, filho de Manoel Borrigueiro e Violeta Borrigueiro.

Classe de 1915

1. Almerindo Torres de Pinho, filho de Arthur Torres Pinho e Anna L. de Pinho.
2. Isaias Baptista Furtado, filho de Manoel Vieira Filho.
3. Moacyr Claudio da Silva, filho de Domingos Claudio da Silva.
4. Nilo Procopio Sampaio, filho de Trajano Procopio Sampaio e Eliza L. Sampaio.

Classe de 1914

1. Oswaldo Gil Moreira, filho de Joaquim Moreira.

Classe de 1912

1. Antonio Augusto Quintas, filho de Manoel Augusto Quintas e Anna Maria.

Classe de 1911

1. Gabino Nogueira Lopes, filho de Victorino Nogueira Lopes e Victorina C. Nogueira.
2. Raphael Herodes Filho, filho de Raphael Herodes.

Classe de 1910

1. José Souza Belém, filho de Augusto Souza Belém e Julia P. Belém.

Classe de 1909

1. Americo Pereira dos Santos, filho de José Pereira dos Santos e Castorina C. dos Santos.
2. Carlos Rodrigues de Araujo, filho de Joaquim Rodrigues Bravo e Philomena M. Souza.
3. Rubem Ponciano Balduino, filho de Ponciano Balduino e Vitalina M. Conceição.

Classe de 1908

1. Sebastião Barbosa da Silva, filho de Manoel Barbosa da Silva.

Classe de 1907

1. Arthur Gonçalves da Silva, filho de Arthur Gonçalves da Silva.
2. Manoel José de Araujo, filiação ignorada.
3. Sebastião Fernandes Pereira, filho de José Fernandes Pereira e Lebania do C. Pereira.

2ª Linha

Classe de 1904

1. Nelson Rodrigues B. Porto, filho de Ationso P. Rodrigues Benedicto Porto.

Classe de 1902

1. Januario P. de Azevedo Filho, filho de Januario Pinto de Azevedo e Perciliana Barbosa.

Classe de 1901

1. Ildeffonso Thomaz Costa, filho de Ildeffonso Thomaz Costa e Maria Izabel Conceição.

Classe de 1895

1. João Baptista Santos, filho de Joanna Vasconcellos.

Classe de 1892

1. Camillo Aldir, filho de Manoel Aldir e Amalia Orge.

Classe de 1891

1. Joaquim Alves de Carvalho, filho de Francisco Vidal de Carvalho e Raymunda F. de Salles.

Junta de Alistamento Militar do 21º Districto de Jacarépaguá, em 16 de março de 1935. — *Augusto Rodrigues Pereira da Cruz*, presidente.

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO MILITAR

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 26º DISTRICTO

Rua Barata Ribeiro n. 383 — Copacabana

Edital de alistamento

O delegado militar da Junta, faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento, que foram alistados por esta Junta, no período de 1 a 16 do corrente, os cidadãos constantes da relação abaixo.

Classe de 1916

1. Róbens da Silva Lima, filho de Nelson da Silva Lima e Adalgisa Silva Lima.
2. Thomaz Leopoldo de Aquino Corrêa.

Classe de 1915

3. Antonio Ventura da Silva, filho de Romeu Ventura da Silva Faustina Maria da Conceição.
4. Miguel Archanjo Vianna de Mello, filho de Fermin Vianna e Roberta Vianna de Mello.
5. Stelio, filho de José Saturnino Rodrigues de Britto e Concetta Rodrigues de Britto.

Classe de 1914

6. Carlos Moacyr, filho de Octavio de Faria Souto e Noemia Faria Souto.
7. João Rodrigues, filho de Antonio José Rodrigues.
8. José Ferreira, filho de João Ferreira.

Classe de 1913

9. Alodina Pedro da Silva, filho de Pedro Cadete da Silva e Laudelina da Silva.
10. Ary, filho de Emilio Alves Ferreira.
11. Loury Rodrigues Rego, filho de Archimedes Magao da Costa e Alcina de Oliveira Rodrigo Rego.
12. Mario Antunes Moreira, filho de Albino Antunes Moreira e Joaquina Maria Moreira.
13. Miguel Martins Dourado, filho de Manoel Martins Dourado e Generosa Martins Dourado.
14. Braulino Gomes, filho de Marcelino Gomes e Agida Gomes.
15. Sebastião Ferreira, filho de Euclides Ferreira e Martha Maria Mercedes.

Classe de 1912

16. Adolpho Cezar, filho de Tobias Cezar e Thereza Cezar.
17. Alexandre da Silva Rocha, filho de Severino da Silva Rocha e Julia Magalhães Rocha.
18. Alvaro Martins Dias, filho de Oscar de Souza Dias.
19. Benedicto Nunes, filho de Antonio Nunes de Carvalho.

Classe de 1911

20. Francisco Pereira Soares, filho de Lindolpho Pereira da Silva e Maria Amelia Soares.
21. Hygino Barcellos, filho de Augusto Barcellos e Perciliana Rosa Barcellos.
22. Jose Bernardo de Oliveira, filho de Bernardo Cardoso de Oliveira.
23. Lourival Lopes da Cunha, filho de Alvaro Lopes da Cunha e Maria Lopes.
24. Manoel Marques, filho de Manoel Marques Ribeiro.

Classe de 1910

25. Agenor Vicente dos Santos, filho de Joao Vicente dos Santos e Rita Joannina de Jesus.
26. Araclides Navarro, filho de Manoel Casimiro e Deodinda Navarro.
27. Ascendino Faria, filho de Joaquim de Faria e Maria Faria.
28. Egbert Westingh, filho de Henry Egbert e Maria Cocinho Westingh.
29. José Oliveira, filho de João Antonio de Oliveira e Olivia de Oliveira.
30. Luiz Castro, filho de Eleutero Joaquim de Castro e Joannina Ricardo de Sant'Anna.
31. Manoel Casimiro de Almeida, filho de Casemiro de Almeida e Brasilina Maria Joannina.
32. Narciso José de Araujo, filho de Domingos José de Araujo e Candida Soares de Araujo.
33. Pedro Celestino Villar, filho de José Villar e Ernestina Gomes.

Classe de 1909

34. Aniceto Cadaval, filho de Julio Cezar de Cerqueira e Maria Victoria Sá Cerqueira.
35. Moacyr Araujo Perreira, filho de Benedicta Jonson Serra Perreira e Zulmira Araujo Perreira.
36. Vicente Moura Alencar, filho de José Raymundo de Moura e Izabel Maria de Alencar.

Classe de 1908

37. Arthur da Silva Rosas, filho de Arthur da Silva Rosas e Merencia da Silva Rosas.
38. Carlos Augusto Alves Cardeira, filho de João Augusto e Maria Augusto Alves Mendes Ribeiro.
39. João Dias Pereira, filho de Bernardino Pereira de Souza e Evarista Dias Pereira.
40. Manoel Laceyty, filho de Abrahão Laceyty e Elida Laceyty.

Classe de 1907

41. Altevir Salgado Marques, filho de Jose Marques e Eudoria Salgado Marques.
42. João Lopes Filho, filho de João Lopes Xavier e Antonia Vidal Lopes.
43. Octacilio Gomes de Mattos, filho de Aprigio Gomes de Mattos e Adelina Gomes de Mattos.

44. Olympio Coutinho da Silveira, filho de Guilherme José da Silveira e Carmen Godoy Coutinho.

45. Ricardo Groeger, filho de Frederico Groeger e Maria Hilda Groeger.

46. Talisman da Silva Campos, filho de Antonio da Silva Campos e Francellina da Silva.

47. Agycé de Oliveira Camará, filho de Clamentino Rodrigues da Camara e Severina da Costa Camara.

Classe de 1906

48. Ary Pacheco da Costa, filho de Bento José da Costa e Amalia Pacheco da Costa.

49. Evaristo Dias Pereira, filho de Bernardino Pereira de Souza e Evarista Dias Pereira.

50. José Franco Tiburcio, filho de Ormindo Tiburcio Esther Dias Franco.

Classe de 1905

51. Nicolau Galvão de Oliveira, filho de Salvador de Oliveira e Miquelina Galvão de Oliveira.

52. Raul Ferreira do Valle, filho de Eduardo Ferreira do Valle e Maria Mendes do Valle.

53. Fermino Ferreira Machado, filho de Demetrio Ferreira Machado e Silveira Perreira Machado.

Classe de 1904

54. Ataliba de Oliveira, filho de Paula Rogerio da Silva e Joaquina Maria do Carmo.

55. Fedelcino de Souza Guimarães, filho de Placidio de Souza Guimarães e Maria Rodrigues de Souza.

56. Homero de Oliveira Magalhães, filho de Luiz Gonzaga de Cruz Magalhães e Anazia Candida de Oliveira Magalhães.

57. João Varella da Silva Filho, filho de João Varella da Silva e Amalia Varella da Silva.

58. Lourival Vieira, filho de Pedro Vieira Netto e Philomena Evelyn Vieira.

59. Luiz Augusto da Silveira, filho de Valmir Augusto da Silveira e Clementina Magalhães da Silveira.

60. Othonie de Araujo Britto, filho de Coetano Araujo Britto e Bertholina Garcia de Araujo.

61. Romulo Bittencourt Leal, filho de Aureliano de Araujo Leal e Maria Amelia Pimentel de Bittencourt Leal.

62. Sebastião Barbosa da Silva, filho de Florentino Barbosa de Souza e Christina Baptista de Souza

Classe de 1903

63. Francisco, filho de João de Paula Mascarenhas e Maria Farinelli.

64. Julio Dias Pereira, filho de Bernardino Pereira de Souza e Evarista Dias Pereira.

65. Olympio de Castro Nogueira, filho de Antonio de Castro Nogueira e Maria Elza Nogueira.

66. Theophio Chammas, filho de José Chammas e Malaky Chammas.

Classe de 1902

67. Gercinio Gomes, filho de Florencio Gomes e Raymunda Gomes.

68. Silvino dos Santos, filho de Abrahão dos Santos e Candida Ludovina.

Classe de 1901

69. Annibal Machado Werneck, filho de Joaquim Barbosa dos Santos Werneck e Olympia Werneck Machado dos Santos.

70. Francisco Pedro Dias Pereira, filho de Bernardino Pereira de Souza e Evarista Dias Pereira.

71. Glycerio Manoel Martins, filho de Franklin Luiz e Maria Firmina de Franca.

72. Henrique Wakim, filho de David Wakim e Isabel Wakim.
73. Luiz Dias Rollemberg, filho de Gonçalves de Faro Rollemberg e Aurelia Dias Rollemberg.

Classe de 1900

74. Euclides dos Anjos Costa.
75. José Pereira da Paixão, filho de Angelo Pereira da Paixão e Ludovina Pereira Maria da Conceição.

Classe de 1899

76. Antonio Francisco de Souza, filho de Manoel Francisco de Souza e Maria Apollinaria de Souza.
77. Francisco da Silva Nogueira, filho de Manoel da Silva Nogueira e Isabel da Silva Nogueira.
78. Gallileu da Silva Mendes, filho de Maria da Silva.
79. José Pedro Antonio, filho de Pedro Antonio da Cruz e Maria Celina da Conceição.

Classe de 1898

80. Henrique Preux, filho de Luiz Henrique Preux e Amelia Preux.
81. Henrique de Almeida Filho, filho de Henrique de Almeida e Julia Cypriano de Almeida.
82. João Christius Teixeira, filho de Christius José Teixeira e Raymunda Teixeira de Hollanda.
83. José Alves Vieira da Silva, filho de Francisco Xavier Vieira da Silva.

Classe de 1897

84. Antonio Bandeira de Mello, filho de Pedro Celestino Bandeira de Mello e Anna Calosse Bandeira de Mello.
85. Decio de Bastos Coimbra, filho de Horacio de Bastos Coimbra e Maria Lydia Bastos.
86. Almir dos Santos, filho de Manoel Gaetano dos Santos e Luiza Laurinda dos Santos.
87. Eugenio Lima, filho de Manoel Lima e Etelvina Lima.
88. João Castello Branco de Almeida, filho de Benedicto Lucas de Almeida e Maria Castello Branco de Almeida.
89. Milton Barcellos, filho de José Maria dos Reis Barcellos e Ignacia Rangel Barcellos.
90. Oscar Ferreira, filho de João Ferreira.
91. Oscar José do Nascimento, filho de José Manoel do Nascimento e Julia Maria da Conceição.
92. Alberto Rodrigues dos Santos, filho de Henrique Rodrigues dos Santos e Isabel de Amorim.

Classe de 1895

93. Alexandre Rodrigues Fontes, filho de Antonio Rodrigues Fontes e Emilia Conceição Fontes.
94. Armando Lageira Rodrigues, filho de Antonio Xavier Rodrigues e Marceliana.

Classe de 1894

95. Geraldo de Luca, filho de Nicolau de Luca e Magdalena de Luca.
96. Polycarpo Gonçalves Martins, filho de Joaquim Gonçalves Martins e Maria José Martins.
97. Quintinó Rodrigues da Silva, filho de Rozendo Rodrigues da Silva e de Umbelina Maria da Silva.

Classe de 1893

98. Benedicto Floriano de Assumpção, filho de José Paulo de Assumpção e Sebastiana Alves de Assumpção.
99. Manoel Caminha Nogueira, filho de Aprigio Nogueira Rabello e Julio Caminha Nogueira.

Classe de 1892

100. Alberto Raymundo Alves, filho de João Raymundo Alves e Quiteria Maria do Rosario.
101. Irineu Rodrigues de Souza, filho de Liberato Rodrigues dos Santos e Guilhermina Pinto de Souza.
102. Orlando Vital, filho de Olympio Manoel dos Santos e Maria Marcellina dos Santos Vital.
103. Pedro Ferreira de Lima, filho de Marcellino Ferreira de Lima e Januaria Maria de Lima.

Classe de 1891

104. Lourival Candido Ferreira, filho de Paulina Maria da Conceição.
105. José Lopes da Costa, filho de Antonio Lopes da Costa e Maria Francisca Marques.

Capital Federal, 16 de março de 1935. — José Francisco dos Santos, 2º tenente da Res. com. delegado militar.

JUNTA DE ALISTAMENTO DO OITAVO DISTRITO

Sede: Rua General Polydoro n. 69

O Dr. Aristarcho Muniz de Brito, presidente da J. A. M. do 8º distrito, faz saber aos que o presente lerem que foram alistados, no período de 14 a 19 de janeiro ultimo, os cidadãos constantes da relação que segue:

Classe de 1915

- Paulo, filho de José de Azevedo.
Paulo, filho de Avelino Neves.
Paulo, filho de Pedro Nioac de Souza.
Paulo, filho de Joaquim de Souza.
Pedro, filho de Vicente Sant'Anna.
Pedro, filho de Pedro da Silva.
Pedro, filho de João Jacó.
Pedro, filho de Petronilha de Araujo.
Rafael, filho de Rafael Gonçalves Andrade.
Rafael, filho de Georgina dos Santos.
Renato, filho de Joaquim Moraes Bastos.
Renato, filho de Guilherme Rodrigues da Silva.
Renato, filho de Antonio Cornelio Lemgruber.
Roberto, filho de Roberto Ferreira Lage.
Roberto, filho de Eugenio Kuhu.
Rodovaldo, filho de Manoel Maria Pires.
Rogerio, filho de Antonio Dantas.
Rolf, filho de Gohames König.
Rubein, filho de Constantino Ferreira Leão Junior.
Rubem, filho de Silvino Pinto.
Rubem, filho de João Lucas Gonçalves.
Salvador, filho de Salvador Pereira.
Sebastião, filho de Raul Gregorio.
Serafim, filho de José Duarte.
Sydney, filho de Marciano Rosa Ribeiro.
Sylvio, filho de Honorato de Moraes.
Sylvio, filho de Sebastiana de Souza.
Theodoro, filho de Manoel Antonio da Silva.
Thomaz, filho de Antonio Gonçalves Aleixo.
Togo, filho de Antonio de Araujo Pinheiro.
Victor, filho de Carlos Augusto.
Victor, filho de Luiz Guilherme Teixeira de Barros.
Victorino, filho de Victorino Monteiro Chermont de Miranda.
Virgilio, filho de José Nunes Rodrigues.
Waldemar, filho de Waldemar da Ponte Ribeiro Schiles.
Waldemar, filho de Alexandre Pereira.
Waldemar, filho de Alvaro Simões da Fonte.
Waldemar, filho de João Barbosa.
Waldimiro, filho de Alfredo Francisco Torquato.
Waldir, filho de Carlos Trompowsky Talois.
Walfrido, filho de Roberto Lomener.
Walter, filho de Alvaro de França Bastos.
Walter, filho de Izaac de Souza.
Walter, filho de Henrique Bernardes.
Walter, filho de Celestino de Oliveira Caldeiras.
Walter, filho de Friedrich Rothjilder.
Walter, filho de Antonio Marques Bastos.
Zacharias, filho de Zacharias Augusto Borges.
Rio de Janeiro, 16 de março de 1935. — Dr. Aristarcho Muniz de Brito.

Escola de Veterinaria do Exército

Terão início no dia 25 do corrente, ás 7 horas da manhã, na sede da Escola de Veterinaria do Exército, os respectivos exames vestibulares.

Todos os candidatos deverão estar presentes, munidos de caneta-tinteiro ou lapis-tinta e da respectiva carteira da identidade.

Ficam dispensados da apresentação da carteira de identidade, os candidatos que já tenham retrato nas cadernetas ou certificados de reservistas, annexados aos requerimentos de inscrição nos exames.

— *Alfredo Ferreira*, major veterinario, commandante.

MINISTERIO DA FAZENDA**Tribunal de Contas**

Pelo presente edital são intimados: a ex-agente postal em "Leopoldina", no Estado de Alagoas, D. Adilia de Souza Gusmão e o collector federal em "Anicuns", no Estado de Goyaz, Elysio Alves da Rocha, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si ou por seus herdeiros, sucessores e fiadores, recolherem, aos cofres publicos, as importancias de 8\$286 e 66\$380, alcances apurados nos processos de tomadas de suas contas, referentes aos periodos de 9 de março de 1911 a 30 de abril de 1916 e de 15 de dezembro de 1917 a 7 de abril de 1920 e de 15 de dezembro de 1921 a 31 de dezembro de 1922, e a cujos pagamentos, bem como aos dos juros da móra que forem devidos, foram condemnados pelos accórdãos de 4 de fevereiro e 24 de junho de 1931, sob pena de serem feitas as alienações administrativas das fianças dos respectivos responsáveis e as cobranças judiciais executivas que se tornarem necessarias.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 28 de fevereiro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital, são intimados: o ex-collector federal em Bomfim, no Estado da Bahia, Manoel Francisco de Almeida Ramalho; o ex-escrivão da Collectoria Federal em Campinas, no Estado de S. Paulo, Joaquim da Silveira Cunha; os ex-agentes postaes em Rio da Prata do Cabuçu, Mendanha, Encantado, Cedro e Mimoso (hoje João Pessoa), no Districto Federal e nos Estados do Ceará e do Espirito Santo, Henrique Marcondes, José Fernandes Esteves, Carlos Souto, Fortunato Monteiro e Cicero Gomes da Silva Leite e o ex-escrivão da Collectoria Federal em Santa Luzia, no Estado de Sergipe, Germano Roriz, para, por si ou por seus herdeiros, sucessores e fiadores no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem aos cofres publicos, as importancias de réis 556\$204, 4:48\$674, 19\$800, 1\$760 56\$637, 32\$400, 1:087\$720 e 89\$007, alcances apurados nos processos de tomadas de contas dos citados responsáveis, referente aos periodos de 14 de abril de 1925 a 30 de junho de 1929, de 17 de maio de 1924 a 18 de março de 1926, de 1 de julho a 31 de dezembro de 1911, de 1 de março de 1902 a 31 de maio de 1913, de 26 de fevereiro a 20 de julho de 1892, de 22 de março de 1922 a 26 de julho de

1923, de 15 de novembro de 1919 a 12 de outubro de 1922 e de 13 de outubro de 1920 a 31 de dezembro de 1922, respectivamente, e a cujos pagamentos, bem como aos dos juros da móra que forem devidos, foram condemnados pelos accórdãos de 18 de março, 25 de março, 22 de julho, 23 de setembro, 24 de junho, 17 de julho de 1931, 3 de fevereiro e 27 de janeiro de 1932, sob pena de serem feitas as alienações administrativas das fianças dos alludidos responsáveis e as cobranças judiciais executivas que se tornarem necessarias.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 27 de fevereiro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do Sr. Visconde de Moraes, fiador do ex-thesoureiro da Repartição Geral dos Telegraphos, Severino Soares de Freitas para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem, aos cofres publicos, a importancia de 276:385\$242, alcance apurado no processo de tomada de contas do citado ex-thesoureiro, referente ao periodo de 1 de janeiro a 17 de novembro de 1923, e a cujo pagamento, bem como aos dos juros da móra que forem devidos, foi o mesmo condemnado por accórdão de 29 de julho de 1931, sob pena de ser feita a alienação administrativa da fiança prestada em garantia do mencionado responsável e a competente cobrança judicial executiva.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 27 de fevereiro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital são intimados: o ex-agente postal em São José de Toledo (hoje Toledo), no Estado de Minas Geraes, Antonio José de Moraes Dantas Muniz; o 1º tenente, pharmaceutico da Armada, Jovenil Lopes, e o ex-agente postal em Ouro Verde, no Estado de Santa Catharina, D. Leocadia Bojarski, para, por si ou por seus herdeiros e sucessores, no prazo de trinta dias e nos termos do art. 142 do decreto numero 15.770, de 1 de novembro de 1922, allegarem o que for a bem de seus direitos sobre as importancias de 19\$800, 96\$551 e 74\$100, alcances verificados nos processos de tomadas de contas de taes responsáveis, referentes aos periodos de 1 de janeiro de 1895 a 16 de outubro de 1905, de 9 de fevereiro de 1925 a 12 de fevereiro de 1926, quando serviu no encouraçado "Minas Geraes", e de 18 de novembro de 1925 a 20 de igual mez de 1927, produzirem documentos, constituirem procuradores na sede deste Tribunal ou declararem os domicilios, para o effeito de serem nelles notificados das decisões que forem sendo proferidas nas mencionadas tomadas de contas, sejam ellas interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 26 de fevereiro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital são intimados: os ex-agentes postaes em Livramento de Ayruoca (hoje Liberdade), São Miguel de Guanhões, Dorcas de Boa Esperança e Urutubá, nos Estados de Minas Geraes e Goyaz, D. Octacilia de Salles Lage, Hilário Xavier Caldeira,

Fabio de Monte Raso e D. Emerantina de Aguiar Gomes para, por si ou por seus herdeiros, sucessores e fiadores, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem, aos cofres publicos as importancias de 123\$780, 956\$500, 1:225\$300 e 20\$025, alcances apurados nos processos de tomadas de contas de taes responsáveis, referentes aos periodos de 1 de setembro de 1903 a 9 de igual mez de 1907, de 29 de maio de 1917 a 10 de dezembro de 1918, de 1 de janeiro de 1895 a 20 de maio de 1913 e de 15 de novembro de 1923 a 20 de setembro de 1925, respectivamente, e a cujos pagamentos, bem como aos dos juros da móra que forem devidos foram elles condemnados pelos accórdãos de 8 de julho de 1931, 6 de janeiro de 1932, 25 de novembro e 8 de julho de 1931, sob pena de serem feitas as alienações administrativas das fianças dos mencionados responsáveis e as cobranças judiciais executivas que se tornarem necessarias.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 26 de fevereiro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital, são intimados os ex-agentes postaes em: Palmeiras Goyandira e Flores, no Estado de Goyaz, D. Jardelina Accacia de Figueiredo, José Martins Borges e Raymundo Pereira Lemos; os funcionarios da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, Sebastião de Abreu e Thomaz Pompeu Sobrinho; o escrivão da Collectoria Federal em Ibiá, no Estado de Minas Geraes, Carmelino José Ferreira; os ex-agentes postaes em Figueira e Abaré, nos Estados de Minas Geraes e Bahia, D. Maria Gonçalves Amado e Elisa Tolentina da Conceição; o ex-collector federal em São Bernardo no Estado de S. Paulo, José da Rocha Pinto Bastos e o ex-escrivão da Collectoria Federal em Villa Olympia, no mesmo Estado de S. Paulo, João de Castro França, para, no prazo de trinta dias contados da data da publicação deste, e nos termos do art. 142 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, por si ou por seus herdeiros e sucessores allegarem o que for a bem de seus direitos sobre as importancias de 12\$850, 408\$080, 74\$050, 400:000\$000, 100:000\$000, 475\$600, 12\$500, 5\$000, 7\$443 e 1:380\$788, alcances verificados nos processos de tomadas de contas de taes responsáveis, referentes aos periodos de 24 de março de 1918 a 28 de igual mez de 1927, de 10 de outubro de 1917 a 31 de igual mez de 1919, de 25 de dezembro de 1920 a 26 de abril de 1923, ás comprovações dos adiantamentos recebidos em 1930 e 1926, de 3 de novembro de 1925 a 31 de março de 1929, exercicios de 1925 a 1928, de 1 de janeiro de 1919 a 31 de dezembro de 1921, de 23 de setembro de 1909 a 31 de dezembro de 1921, de 9 de novembro de 1927 a 30 de junho de 1930 e de 1 de agosto de 1917 a 331 de maio de 1922, produzirem documentos, constituirem procuradores na sede deste Tribunal ou declararem os domicilios, para o effeito de serem nelles notificados das decisões que forem proferidas nas tomadas de contas, sejam ellas interlocutorias ou definitivas sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 28 de fevereiro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital são intimadas as ex-agentes postaes em "Duartina e Pontal", nos Estados de São Paulo e Bahia, Orlando Pires de Mattos e D. Maria de Araujo Góes, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si ou por seus herdeiros, sucessores e fiadores, recolherem, aos cofres publicos, as importancias de réis 337\$700 e 30\$000, alcances apurados nos processos de tomadas de contas dos alludidos responsaveis, referentes aos periodos de 1-5 a 1-9-1929 e 1-2-1928 a 26-3-1929, e a cujos pagamentos, bem como aos dos juros da móra que forem devidos, foram elles condemnados pelos accórdãos de 3-2-1932 e 27-1-1932, sob pena de serem feitas as alienações administrativas das fianças dos mencionados responsaveis e as cobranças judicias executivas que se tornarem necessarias.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 15 de março de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*.

Pelo presente edital, são intimados: os ex-agentes postaes em Paraizo, Entre-Rios, Miranda, Ipamery, S. Sebastião da Encruzilhada, Paracanjuba, Tombadorou, Ibarra, Itaúna, Caragatatuba, Riachão de Utinga, Macahubas, Ponta Porã, Campos Novos, Girona, Nipuan, Affonso Penna, Miguel Calmon e Mandaguary, nos Estados de S. Paulo, Matto Grosso, Goyaz, Minas Geraes, S. Paulo, Bahia, S. Paulo, Matto Grosso, Santa Catharina, S. Paulo, Ceará e S. Paulo, Pedro Martins Piccoli, Elza Barbosa Martins, André Gaudie Leite, Sidow Gonçalves, Joaquim Severino Alves, Floripes de Medeiros Bastos, Judith da Cunha Silveira, Margarida Candida de Castro, Anna Francisca Gallacio, Maria Eugenia dos Santos, Raymundo de Oliveira Bellas, Octavia Mesquita, Leonel Malhieres, Laurentino de Souza Góes, Hygia de Oliveira, João José de Azevedo, Maria Laranjeira de Toledo, Deonysia Gurgel de Souza, Odette Brasil e Manoel Francisco de Oliveira; o collecter federal, interino, em Santa Barbara, no Estado de S. Paulo, Lazaro Domingues; e os ex-agentes postaes em Nova Aurora, Granito, Agua Boa e Villa Rezende, nos Estados de Goyaz, Pernambuco, Minas Geraes e S. Paulo; Paulo Reginaldo, Felismino Gregorio de Souza, Maria da Silva Reis e João Guaraldo, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do artigo 142, do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, por si ou por seus herdeiros e sucessores, allegarem o que fôr a bem de seus direitos sobre as importancias de 250\$300, 90\$, 22\$500, 27\$575, 241\$830, 254\$500, 36\$, 25\$800, 46\$280, 281\$930, 9\$450, 52\$100, 262\$200, 692\$010, 281\$200, 19\$800, 22\$334, réis 749\$650, 60\$, 1\$092, 293\$846, 8\$330, 9\$420, 3\$100 e 36\$726, alcances verificados nos processos de tomadas de contas dos alludidos responsaveis, referentes aos periodos de 14-8-1923 a 31-12-1936, 10-6-1924 a 31-12-1927, 1-1-1923 a 31-3-1925, 11-6-1926 a 8-12-1927, 1-10-898 a 28-2-1906, 21-1-1917 a 17-3-1929, 1-7-1925 a 11-3-1928, 15-6-1920 a 15-4-1928, 20-3-922 a 31-12-1928, 17-3-1918 a 18-10-1929, 15-12-1909 a 17-11-

1926, 1-1-1929 a 22-6-1930, 6-7 a 8-10-1928, 16-6 a 6-7-1928, 1-3-1928 a 7-11-1929, 1-8-1917 a 31-8-1918, 1-5-1927 a 20-9-1929, 12-10-1922 a 6-1-1925, 25-3-1914 a 30-4-1916, 15-7-1905 a 16-3-1921, 15-11 a 31-12-1924, 6-6-1922 a 7-3-1924, 24-6-1915 a 2-12-1918, 19-7-1925 a 31-12-1928 e 23-5-1923 a 26-1-1925, produzirem documentos, constituirem procuradores na sede deste Tribunal ou declararem os domicilios, para o effeito de serem nelles notificados das decisões que forem proferidas nas tomadas de contas, sejam ellas interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 15 de março de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital são intimados as ex-agentes postaes em Santa Gertrudes, Miranda, Santo André, ex-Santo André de Gorutuba, Elias Fausto e Palmares, nos Estados de São Paulo, Matto Grosso, Minas Geraes e São Paulo, D. D. The-reza Biaggio Buschinelli, Izabel de Ar-ruda Leite, Rita Candida de Oliveira, José Honorio Fogaça e Samuel Augusto Manares, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do artigo 142, do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, por si ou por seus herdeiros e sucessores, allegarem o que fôr a bem de seus direitos sobre as importancias de réis 25\$800, 224\$500, 2\$100, 215\$666 e 36\$000, alcances verificados nos processos de tomadas de contas dos alludidos responsaveis, referentes aos periodos de 20 de juho de 1923 a 10 de dezembro de 1928, 1 de abril de 1925 a 31 de dezembro de 1927 1 de janeiro de 1914 a 31 de dezembro de 1921, 16 de dezembro de 1915 a 31 de 1929 e 11 de agosto de 1925 a 30 de junho de 1927, produzirem documentos, constituirem procuradores na sede deste Tribunal ou declararem os domicilios, para o effeito de serem nelles notificados das decisões que forem proferidas nas mencionadas tomadas de contas, sejam ellas interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 15 de março de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital são intimados: a ex-agente postal em Baptista de Mel-lo (ex-Fluvial), no Estado de Minas Geraes, D. Rita Damasceno; o collecter federal em Rio Branco, no Estado de Minas Geraes, Aristides Corrêa Alvim; e os ex-agentes postaes em Corumbatahy, Monte Aprazivel, Saboeiro, Affonso Penna e Varzea, nos Estados de São Paulo, Ceará, Bahia e Pernambuco, José Antonio Braga, Alvaro Costa, Maximo Garrido da Costa Braga, Antonio Theodorico Bento Simas e DH. Maria José de Albuquerque Maranhão, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si ou por seu herdeiros, sucessores e fiadores, recolherem, aos cofres publicos, as importancias de 6\$600, 695\$437, 44\$500, 1:387\$100, 13\$200, 238\$330 e 958\$900, alcances apurados nos processos de tomadas de contas dos alludidos responsaveis, referentes aos periodos de 12 de maio de 1911 a 28 de fevereiro de 1915, 1 de janeiro de

1917 a 31 de maio de 1923, exercicios de 1917 a 1922, 15 de agosto de 1919 a 20 de fevereiro de 1927, 30 de junho de 1925 a 21 de maio de 1926, 16 de dezembro de 1912 a 26 de agosto de 1917, 21 de fevereiro de 1910 a 2 de janeiro de 1929 e 11 de março de 1930 a 18 de abril de 1931, respectivamente, e a cujos pagamentos, bem como aos dos juros da móra que forem devidos, foram elles condemnados pelos accórdão de 9 de setembro de 1931, 30 de setembro de 1931, 3 de fevereiro de 1932, 13 de novembro de 1934, 3 de fevereiro de 1932 2 de março de 1932 e 13 de abril de 1932, sob pena de serem feitas as alienações administrativas das fianças dos citados responsaveis e as cobranças judicias executivas que se tornarem necessarias.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 15 de março de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Concurrencia administrativa, para fornecimento, no corrente anno, de uniformes ao pessoal da portaria do Tribunal de Contas.

Pede-se a attenção para o edital publicado a respeito no "Diario Official", de 18 de março de 1935, às fls. numero 5.445/46.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 16

Auto de infração n. 932

Pelo presente edital, fica intimada a firma José Tanille, á rua Senhor dos Passos n. 49, 1º andar, nesta cidade, mas ahi não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias, corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importancia de 1:200\$, de multa na conformidade do despacho proferido pelo Sr. director desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante deposito prévio da dita importancia, ficando, neste caso, dilatado aquelle prazo por mais vinte (20) dias, nos termos dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Terceira Sub-Directoria, em 20 de março de 1935. — *João Maranhão*, pelo sub-director.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

De ordem do Sr. Dr. inspector, convido os interessados ou donos das mercadorias abaixo discriminadas, apprehendidas como contrabando, a virem, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste, allegarem o que entenderem a bem de seus direitos, sob pena de revelia.

Apprehensão n. 64: Uma colcha de seda azul e tres ventarolas, apprehendidas no posto 5/6 do Cães do Porto, no dia 8 do corrente mez;

Apprehensão n. 65: Noventa e seis baralhos da marca "Grimaud", n. 12, apprehendidos a bordo do vapor nacional "Cuyabá", no dia 11 do corrente mez;

Apprehensão n. 66: Um panno de mesa, verde, bordado a fio de seda.

Alfandega, 19 de março de 1935. — *Jucendino Barcellos*, 3º escripturario.

Directoria do Imposto de Renda

ULTIMA NOTIFICAÇÃO

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda, torno publico que vão ser remittidas a *Procuradoria da Republica*, para os fins de cobrança executiva, as certidões de divida do Imposto de Renda, *exercício de 1933*, que deixaram de pagar no devido tempo.

Dentro de quinze (15) dias, contados da publicação do presente edital, os contribuintes abaixo relacionados ficam convidados a comparecer à Secção de *Arrecadação* desta Directoria, para receber o imposto ou prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1935.
— *Oswaldo Crespo Pereira de Souza*.

Ultimas notificações do exercício de 1933

G. Carvalho & Comp.
G. Figueiredo & Comp.
G. Valente & Comp.
Calache — Daddab & Comp.
Caldas — J.
Caldas — M. J.
Camara — Thome Fernandes (Successor de Porfirio Nascimento Alves)
Camardella — Lourenço.
Camilo — João.
Campinho — João.
Campos — A. Carlos de.
Campos — João Domingos.
Campos — Leonardo B. de Almeida.
Caram — Elias A.
Cardeal — Alvaro.
Cardoso — Antonio Joaquim.
Cardoso — Augusto Antonio.
Cardoso — Francisco da Rocha.
Cardoso — João Baptista.
Carlos Guerra & Comp.
Cardoso — Manoel S.
Cardoso — Paulo Pereira.
Caria & Franco.
Carrelli — N.
Carlos A. da Silva & Comp.
Carlos Marques & Reis.
Carlos V. da Silva & Comp.
Carmo — Miguel.
Carneiro — Adolpho Machado.
Carnide — A.
Carollo — João Pereira (Successor de Antonio Fernandes de Souza)
Carpen — L.
Caruso — Maria Jose.
Carvalho — A. Conceição.
Carvalho — Alvaro Simões de.
Carvalho — Antonio de.
Carvalho — Antonio de.
Carvalho — Antonio Lopes de.
Carvalho — B.
Carvalho — Carlos C. de.
Carvalho — Cypriano Augusto.
Carvalho & Dantas.
Carvalho — Eduardo Henriques de.
Carvalho — José Dias Ferreira de.
Carvalho — José Moreira de.
Carvalho — José Pereira de.
Carvalho — José da Silva.
Carvalho Leme & Comp.
Carvalho & Magalhães.
Carvalho — Orlando Alves de.
Carvalho — Servan Heitor de.
Carvalho & Valente Representado por Joaquim Carvalho Bastos).
Carvalho — Vasco Affonso de.

Carvalho Junior — Antonio Vaz de.
Carvas — Sebastião.
Castello — Alexandre Pinto.
Castilho — Antonio Pinheiro.
Castro — Adelio Rouxinho de.
Castro — Augusto Gomes de.
Castro & Canellas.
Castro — Claudino de Souza.
Castro — E. P. de.
Castro — J. G. de.
Castro — J. Vieira de.
Castro — J. Vieira de.
Castro — João Machado de.
Castro — João Marques de.
Castro — José Luiz de.
Castro Leite & Comp. Ltda.
Castro & Ramalho.
Castro & Vieira.
Cavaliere — Guido.
Cendão Vidal & Irmão.
Cerbino — Pietro Paolo.
Gerqueira — Antonio (Successor de Francisco Antonio Vianna).
Cesar & Germano.
Cesar — João.
Cesar — Octavio.
Cesario — Domingos.
Cesario — Vicente.
Chalfun — Maria Henne.
Chapelin — Carlos.
Chaves — Dalma.
Chaves — J. (Successor de Jose Bernardino Chaves).
Chaves — Jose.
Chedrous — Jorge Cahil.
Chem — Abilio.
Chousal — José Maria Pereira.
Cid — B. Conde.
Clarinda da Silva & Comp. (Successor de M. Carmo da Fonte).
Coelho — A. Patricio (Successor de João M. Sarmento).
Coelho — Adelino Sampaio.
Coelho — Antonio.
Coelho — Antonio.
Coelho — Antonio Elias.
Coelho — Eliseu (Successor de Elizeu x Silva).
Coelho — Francisco Borges.
Coelho — Francisco José.
Coelho — Guilhermina Machado.
Coelho — João.
Coelho — João Moreira (Successor de Pinheiro & Pinheiro).
Coelho — João da Rocha.
Coelho — Joaquim.
Coelho — Victorino Ferreira.
Coimbra & Esteves.
Companhia Brasileira de Construções Administração e Imoveis.
Companhia Carioca de Armazens Gerais.
Companhia Ceramica Santo Antonio S. A.
Companhia Industrial Odeon.
Companhia Nacional de Armazens Gerais.
Companhia Territorial da Ilha do Governador.
Conceição — Maria José da.
Conde — Luiz Fernandes.
Conde — Modesto.
Confucio Abdon & Comp.
Contrucci & Comp.
Cordeiro — Vasco Rodrigues (Successor de Coimbra & Ferreira).
Carnelio — João Alves.
Corrêa Beraldo & Comp.
Corrêa & Bento.
Corrêa — Bernardino Marques.
Corrêa & Diamante (Successores de

Corrêa & Pinto).
Corrêa & Filhos.
Corrêa — Francisco Soares.
Corrêa — Gaspar José.
Corrêa — Humberto.
Corrêa — João Affonso.
Corrêa — Jose.
Cosenza — J.
Costa — A. Simões.
Costa — Antonio Francisco da.
Costa — Armando.
Costa — Carlos Pimenta da.
Costa & Coelho.
Costa — Diogo Fernandes.
Costa — Francisco Dias da.
Costa — Francisco Luiz da.
Costa — Francisco Machado.
Costa — Graciano Domingues.
Costa — Heitor Casemiro.
Costa — Henrique da.
Costa — Herminia Petry da.
Costa — Hygino José da.
Costa — Joaquim da (Successor de M. F. Murlinho).
Costa — Joaquim da S. (Successor de A. Pinto).
Costa — Joaquim.
Costa — Joaquim da Silva Pinheiro.
Costa — José.
Costa — José Moreira da.
Costa — José Nunes da.
Costa — Leopoldino Rodriguez da.
Costa — Manoel Joaquim da.
Costa — Manoel Machado da.
Costa & Marinho Successor de Jose Marinho).
Costa — Mario Dias da.
Costa — Octacilio da.
Costa & Pinho.
Costa Relves & Comp.
Costa — Seraphim Luiz da.
Costa — Victorino Augusto da.
Cotta & Duarte.
Coutinho — José Moreira.
Couto — David Ferreira.
Couto — José do.
Couto — José Romeu de.
Couto — Manoel da Silva.
Cratesk — Luiz.
Crim — Jorge.
Crivano — F. (Successor de F. Crivano & Irmão).
Cruz — Augusto.
Cruz — João da.
Cruz — José Gonçalves da.
Cruz — Manoel da.
Cruz — A. P.
Cunha — Alberto da.
Cunha — Americo da.
Cunha — Antonio Maria Oliveira.
Cunha — Canillo da Costa.
Cunha — Ignacio Teixeira da.
Cunha — J. Azevedo.
Cunha — José da.
Cunha — José da.
Cunha — Manoel da.
Cunha — Maria de Jesus.
Cuquejo — Camilo Eirinha.
Cunha & Teixeira.
Curry — Gattas.
Curt Symmatelike & Comp.
Cussa — Mitre José.
D. Carvalho Rodrigues & Comp.
D. Coutinho & Santos.
D. Guinás & Fonseca Ltda.
D. Pereira & Irmão.
Dado — M.
Dandi — Felício Calil.
Dantas — A.
Dantas — Antonio Pereira.
Dattoli — Vicente (Successor de J. Decaro — Vicente

Delgado — José Villar.
 Derby — Benjamin J.
 Deseta — Frederico.
 Dfrayer — Alfredo.
 Dias — A. E.
 Dias — Albino Pereira.
 Dias — Avelino.
 Dias — Delphim.
 Dias — Elpidio Bernardo.
 Dias — J. D.
 Dias — José Joaquim.
 Dias — José Maria.
 Dias — José Pereira.
 Dias — José Pereira.
 Dias — Laudelina.
 Dias — M. S. (Successor de Ramos & Dias).

Dias — Magdalena Rodrigues.
 Dias — Maria da Gloria Fernandes.
 Dias & Santos.
 Dick — Victor.
 Dimas & Gomes.
 Dinkel Amaral & Irmão.
 Dlogo — José.
 Domingos — João.
 Domingos — José (Successor de Domingos & Carreira).
 Domingues — Dario Rodrigues.
 Dóices — B.
 Drumond — Antonio.
 Duarte — Antonio Pinto.
 Duarte — Armino Luiz.
 Duarte — Francisco Rodrigues.
 Duarte — Manoel.
 Dulcetti — Caetano.
 Dunley — Raul Barbosa (Successor de Campos & Comp. Ltda.)
 E Caubit & Comp. (Liquidação)
 E. Fernandes & Correia.
 Eduardo Pereira & Irmão.

Elias — Nicolau Jorge.
 Empresa de Anuncios Santa Cruz, Ltda.
 Empresa Commercial S. Christovão S. A.
 Empresa de Diversões Madureira Ltda.
 Empresa de Linhos Ltda.
 Engelder — Salomon.
 Ernesto Perosso & Comp.
 Esmeriz — José Antonio.
 Espassandim — M. (Successor de Ribeiro & Espassandim).
 Espirito Santo — J.
 Esposo — J.
 Esteves & Filho.
 Esteves — J. S.
 Estrella — Joaquim Simões.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Inspectoria de Aguas e Esgotos

EDITAL

De ordem do Sr. inspector, aviso aos proprietarios dos predios abaixo mencionados que tem o prazo de 10 dias para apresentar defesa sobre irregularidades praticadas no serviço de abastecimento desses immoveis e a applicação da penalidade prevista no art. 89 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934:
 Rua Leopoldina n. 95.
 Rua Goyaz n. 418.
 Secção de Expediente, 16 de março de 1935. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, a partir do presente data até o dia 22 (vinte e dois) de abril futuro, estará aberta nesta mesma secretaria, em todos os dias uteis, das 12 (doze) ás 16 (dezesseis) horas, a inscriçao dos candidatos ao provimento de cargo de professor cathedratice das III e V cadeiras (Phyfica). Os candidatos deverão satisfazer as exigencias constantes do artigo 91, do regulamento da Escola de Minas, baixado com o decreto numero 20.565, de 28 de dezembro de 1931.

Secretaria da Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1934. — O secretario interino, *Rayme Gesteira*.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA PÚBLICA PARA OBRAS DIVERSAS NO EDIFICIO DA CÔRTE SUPREMA

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diario Official* n. 65, de 19 de março de 1935, a pags. 5.506 a 5.508.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 20 de março de 1935. — O engenheiro chefe, *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*.

Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA PÚBLICA PARA EXECUÇÃO DA PORTARIA, SANITARIOS, GRADIS, ETC., NO PAVILHÃO DAS OFFICINAS DA ESCOLA 15 DE NOVENBRO

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "*Diario Official*" n. 61, de 14 de março de 1935, á pags. 5.092 a 5.094.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 16 de março de 1935. — O engenheiro chefe, *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames effectuados no dia 20 do corrente:

Primeira turma:

Approvados: Themistocles Marcondes Ferreira, Manoel José Moreira, José Lourenço da Costa, Antonio Moreira, Manoel David Lopes, Manoel Coelho de Queiroz, Joaquim Colares da Rocha, Annibaldos Santos Corrêa, Candido José da Silva Junior, Accacio Augusto Monteiro.

Reprovados, 2.

Inspectoria do Trafego, em 20 de março de 1935. — O inspector, *Dr. Edgard Pinto Estrella*.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do Regulamento do Transito, os proprietarios ou conductores de vehiculos abaixo discriminados.

Matriculas indistinctas do art. 364

Infractores:

The Rio de Janeiro Ligth And Power, omnibus ns. 43, 45, 48, 55, 68, 69, 70, 83, 254, 293, 524, 529 e 534, infracção dos arts. 82 248 L, 248 L, 248 L, 96, 248 L, 82, 248 L, 96, 248 L, 248 L, 248 L, 248 L e 81, respectivamente.

Moreira Polonio & Sencadas, idem ns. 241, 348, 528, 580, 581, 584, 587, 712, 751 e 765, infracção dos arts. 96, 248 L, 248 L, 248 C, 248 C, 248 C, 248 L, 248 L, 248 C e 248 L, respectivamente.

J. Antonio Moreira, idem ns. 328, 479, 552, 588, 605, 661 e 748, infracção dos arts. 248 L, 248 L, 248 C, 248 E, 248 L, 248 L e 248 L, respectivamente.

Empresa Internacional Omnibus de Luxo Ltda., idem ns. 543, 545, 546, 549 e 550, infracção dos arts. 248 L, 248 L, 79, 82, 81, 248 L e 248 L, respectivamente.

Mario Bianchi, idem ns. 136, 321, 417, 428 e 666, infracção dos arts. 248 L, 248 L, 81 e 248 E, respectivamente.

José Corrêa Lopes, idem ns. 209, 280, 357 e 540, infracção dos arts. 248 C, 248 L, 248 L, 248 C e 81, respectivamente.

Empresa Omnibus de Luxo Ltda., idem ns. 131, 150, 395, 441 e 446, infracção dos arts. 248 L, 248 C, 81, 248 C, 248 L e 248 L, respectivamente.

Christiano Sienssen, idem ns. 275, 341, 365 e 623, infracção dos arts. 248 C, 248 L, 248 C e 248 L, respectivamente.

Alexandre Ferreira & Irmão, idem ns. 678, 688 e 690, infracção dos arts. 248 C, 248 L, 248 L e 82, respectivamente.

Martins Jordão & Comp. Ltda., idem ns. 18, 22 e 37, infracção do art. 248 L.

Olga Viggiani, idem ns. 269 e 481, infracção dos artigos 248 C e 248 L, respectivamente.

João Ferreira & Martins, idem ns. 268 e 669, infracção dos arts. 81 e 96, respectivamente.

Dionel Vieira de Souza, idem ns. 8 e 185, infracção dos arts. 96 e 248 L, respectivamente.

Caldeira & Silva, idem ns. 575 e 627, infracção dos artigos 248 C e 96, respectivamente.

Martins Jordão & Comp. Ltda., idem n. 366, infracção dos arts. 81 e 248 L.

João Ferreira & Irmão, idem n. 3, infracção do artigo 248 L.

Octavio Valdetario Coimbra, idem n. 207, infracção do art. 248 C.

Djalma P. Pavares, idem n. 494, infracção do artigo 248 L.

R. Schmitt & Comp., idem n. 538, infracção dos artigos 82 e 81.

Alvaro Gomes de Oliveira, idem n. 625, infracção dos artigos 82 e 81.

Ribeiro Lobato & Comp. Ltda., idem n. 634, infracção do art. 248 L.

Luiz Vieira Souto, idem n. 713, infracção do art. 248 L.

Penedo & Perez, auto-carga n. 879, infracção do artigo 248 L.

Empresa Internacional de Transportes Ltda., idem numero 1.021, infracção do art. 102.

Feixeira Barbosa & Comp. Ltda., idem n. 3.236, infracção do art. 248 L.

Companhia Cervejaria Brahma, idem n. 4.557, infracção do art. 248 L.

Companhia Souza Cruz, idem n. 6.637, infracção do artigo 248 L.

Fernando Feixeira de Abreu, idem n. 7.186, infracção do art. 248 L.

Manoel Emlho da Costa, auto-carga n. 1.621, infracção dos arts. 81 e 257.

Emuel do Antonio, idem n. 1.869, infracção do artigo 248 L.

Leonel Lopes, idem n. 2.107, infracção do art. 248 L.

Thomaz Rodrigues Mourão, idem n. 2.966, infracção do art. 79.

Raul Lopes, idem n. 3.263, infracção do art. 102.

Manoel Francisco Gomes, idem n. 3.665, infracção do art. 248 L.

Antonio Lopes Filho, idem n. 3.763, infracção do artigo 88.

Odilon Alves Braga, idem n. 3.777, infracção do art. 79.

Armando Ayala Goulart, idem n. 6.798, infracção do artigo 248 L.

Arthur Souza Bajarundo, idem n. 7.428, infracção do art. 248 L.

Mario Graça, idem n. 7.940, infracção do art. 102.

Fernando dos Santos Barboza, idem n. 7.958, infracção do art. 248 L.

Armando João Salles, auto-passeio n. 28, infracção do art. 248 L.

Carlos Gomes Gomez, idem n. 42, infracção do art. 144.

Chindler & Adler, idem n. 254, infracção do art. 248 L.

Leonardo Vieira da Silva, idem n. 411, infracção do artigo 103.

José Corrêa, idem n. 521, infracção do art. 248 L.

João Secundo Sobrinho, idem n. 810, infracção do artigo 248 L.

Antonio da Costa Oliveira, idem n. 964, infracção do art. 86.

Joaquim Felipe, idem n. 1.105, infracção do art. 86.

Otto Schaefer, idem n. 1.287, infracção do art. 79.

José Ferreira, idem n. 1.915, infracção do art. 86.

Alexandrino de Freitas, idem n. 2.088, infracção do artigo 86.

Antonio de Abreu, idem n. 2.387, infracção do artigo 248 L.

Alvaro da Gloria, idem n. 2.430, infracção do art. 86.

Manoel R. de Souza, idem n. 2.982, infracção do artigo 102.

Guilherme Antonio Santos Junior, idem n. 3.381, infracção do art. 248 L.

João Rodrigues, auto-passeio n. 4.256, infracção do artigo 86.

Francisco Perrone, idem n. 4.915, infracção do artigo 248 L.

Luiz P. Barrozo, idem n. 5.012, infracção do art. 102.

Antonio José Ferreira, idem n. 4.930, infracção do artigo 257.

Manoel da Cruz, idem n. 5.323, infracção do art. 86.

Odenato F. Perdigão, idem n. 5.380, infracção do artigo 248 L.

Hemeterio B. J. Muller, idem n. 5.633, infracção do art. 102.

Severino S. Trilha, idem n. 5.822, infracção do art. 252.

Oswaldo S. de Freitas, idem n. 6.221, infracção do artigo 102.

Olga Schimnitz, idem n. 6.245, infracção do art. 248 L.

Antonio Valerio Pires, idem n. 7.252, infracção do artigo 248 L.

Manoel S. Graup Junior, idem n. 8.277, infracção do art. 248 L.

Antonio de O. Pinto, idem n. 8.367, infracção do artigo 86.

Augusto Rodrigues, idem n. 8.529, infracção do artigo 248 L.

José Pereira Pinto, idem n. 9.075, infracção do art. 79.

José Affonso Gouvea, idem n. 9.195, infracção do artigo 248 L.

Everaldo Leite Pereira, idem n. 9.219, infracção do artigo 248 L.

Jorge Paulo Cadaval, idem n. 9.253, infracção do artigo 248 L.

Augusto Alves da Faria, idem n. 9.365, infracção do art. 86.

Adriano Joaquim Lopes, idem n. 10.011, infracção do art. 100.

Accacio José da Silva, idem n. 10.205, infracção do artigo 86.

Nelson Fernandes Goes, idem n. 10.336, infracção do artigo 248 L.

Antonio Paes, idem n. 10.416, infracção dos arts. 100 e 98.

Antonio Alves, idem n. 10.545, infracção do art. 86.

Ramon Alvarez Diz, idem n. 10.740, infracção do artigo 86.

João de Oliveira, idem n. 10.973, infracção do art. 86.

Antonio C. Rodrigues, idem n. 11.280, infracção do artigo 79.

Iberico G. Fontes, auto-passeio n. 11.481, infracção do art. 86.

João Calandrino, idem n. 11.505, infracção do artigo 248 L.

Uarl Kerp, idem n. 12.037, infracção do art. 248 L.

Antonio F. Seabra, idem n. 13.059, infracção do artigo 86.

Antonio Barndim, idem n. 13.124, infracção do artigo 248 L.

João dos Santos, idem n. 13.353, infracção do art. 248 L.

Eduardo C. Grillo, idem n. 13.458, infracção do art. 86.

Antonio M. Affonso, idem n. 14.766, infracção dos artigos 102 e 81.

Alexandre R. Fontes, idem n. 15.178, infracção do artigo 102.

Francisco Araujo Cunha, idem n. 15.207, infracção do art. 102.

Roger Codier, idem n. 15.386, infracção do art. 248 L.

Manoel da Silva Machado, idem n. 16.000, infracção do art. 248 L.

Eduardo G. da Silva, idem n. 16.005, infracção do artigo 86.

Joaquim Gonçalves, idem n. 16.126, infracção do artigo 86.

Francisco M. Rodrigues, idem n. 18.951, infracção do art. 248 L.

Arthur Villela, idem n. 19.079, infracção do art. 248 L.

Renato do Rego Barros, idem n. 19.378, infracção do art. 102.

Cecy Piegas da Cunha, idem n. 19.468, infracção do artigo 248 L.

Arthur da Silva Bernardes Filho, idem n. 19.501, infracção do art. 102.

Augusto dos Santos Vigario, idem n. 19.668, infracção dos arts. 82 e 81.

Antonio Ferreira Mendes, idem n. 19.820, infração do art. 100.

Arnaldo Simões, idem n. 19.852, infração do art. 102.
Chandler & Adler, idem n. 20.315, infração do art. 79.

NOTA — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou do condutor de acordo com o previsto no art. 382, do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1935.— O inspector, *E. P. Estrella*.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Tráfego, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados.

Matriculas indistinctas do art. 366

Infractores:

J. Antonio Moreira, omnibus ns. 139, 586 e 787, infração dos arts. 248 E, 248 L, 248 C e 248 L, respectivamente.
Luiz Vieira Souto, idem ns. 596, 637 e 713, infração do art. 248 L.

Empresa Internacional Omnibus de Luxo Ltda., idem ns. 541, 547 e 548, infração do art. 248 L.

The Rio de Janeiro Light And Power, idem ns. 79 e 103, infração do art. 248 L.

Christiano Sienssen, idem ns. 488 e 623, infração dos arts. 248 L e 248 E, respectivamente.

Empresa Omnibus de Luxo Ltda., idem ns. 394 e 399, infração dos arts. 248 L e 248 C, respectivamente.

José Corrêa Lopes, idem ns. 681 e 708, infração dos arts. 82, 81 e 248 L, respectivamente.

Viação Continental Ltda., idem n. 133, infração do art. 248 L.

Djalma P. Tavares, idem n. 158, infração do artigo 248 L.

João Ferreira & Martins, idem n. 268, infração do artigo 248 L.

Olga Viggiani, idem n. 314, infração do art. 248 L.

Grillo Brilhante & Comp. Ltda., idem n. 425, infração do art. 248 L.

Caldeira & Silva, idem n. 520, infração do art. 248 E.
Alvaro Gomes de Oliveira, idem n. 624, infração do art. 248 L.

R. Schimit & Comp., idem n. 670, infração do artigo 248 C.

Moreira Polonio & Sencadas, idem n. 765, infração do art. 248 L.

Dionel Vieira de Souza, idem n. 768, infração do artigo 107.

Mario Bianchi, idem n. 782, infração do art. 143.

José Maria Dias Borges, auto-carga n. 1.662, infração do art. 81.

Companhia Telephonica Brasileira, idem n. 6.262, infração do art. 81.

Henrique Silva Pinto, auto-passeio n. 15.617, infração do art. 248 L.

José dos Santos, auto-carga n. 317, infração do artigo 248 I.

José de Almeida, idem n. 1.704, infração do art. 248 L.

Felix Lopes, idem n. 2.563, infração do art. 248 L.

Antonio Marques, idem n. 2.711, infração do artigo 248 L.

João Fernandes D. Guaty, idem n. 2.82, infração do art. 248 L.

Manoel R. Pontes, idem n. 2.880, infração do artigo 248 L.

Antonio Ribeiro, idem n. 4.567, infração do artigo 248 L.

Joaquim Marques da Silva, idem n. 4.791, infração do art. 248 I.

Manoel Corrêa de Lima, idem n. 7.079, infração do artigo 79.

Manoel A. Martinez, auto-passeio n. 308, infração do art. 151.

José Ozorio, idem n. 470, infração do art. 248 L.

Helio de Moraes Rego, idem n. 622, infração do artigo 102.

Abrahão Mathias, idem n. 759, infração do art. 79.

Antonio Oliveira e Silva, idem n. 924, infração do artigo 248 L.

José R. Freitas Filho, idem n. 1.163, infração do artigo 248 E.

Antonio Braz Fernandes, idem n. 1.216, infração do art. 102.

Mario Heredio, idem n. 1.499, infração dos arts. 79 e 248 L.

Alexandrino de Freitas, idem n. 2.088, infração do artigo 86.

Antenor Busoli, idem n. 2.319, infração do art. 248 E.

Pedro Pereira, idem n. 2.727, infração do art. 248 L.

Alexandre da Silva, idem n. 2.780, infração do artigo 86.

Pedro B. Martins, idem n. 3.113, infração do art. 102.

Sebastião N. da Gama, idem n. 3.082, infração do artigo 248 L.

José S. Oliveira, idem n. 3.284, infração do art. 86.

João Corner, idem n. 3.282, infração do art. 102.

Antonio P. Rodrigues, idem n. 3.924, infração do artigo 102.

Ulisses C. Leão, idem n. 4.122, infração do art. 248 L.

Antonio P. Guedes, idem n. 4.240, infração do art. 98.

Waldemar M. Rezende, auto-passeio n. 5.268, infração do art. 86.

Casemiro P. da Silva, idem n. 5.270, infração do artigo 86.

José A. Nogueira, idem n. 5.583, infração do artigo 248 L.

Oswaldo T. Freitas, idem n. 6.221, infração do artigo 102.

Julio R. Vieira, idem n. 6.523, infração do art. 102.

Braz S. M. Barros, idem n. 6.980, infração dos artigos 102 e 257.

Domingos Castro Araujo, idem n. 7.039, infração do art. 86.

Roberto Carneiro Mendonça, idem n. 7.070, infração do art. 102.

José de Almeida, idem n. 8.492, infração do art. 79.

Manoel Novoa, idem n. 9.173, infração do art. 86.

José A. Gouvêa, idem n. 9.195, infração do art. 102.

José Thomaz da Cunha, idem n. 9.475, infração do art. 79.

Aldo Cordovil da Silveira, idem n. 10.319, infração do art. 102.

José Severo dos Santos, idem n. 11.548, infração do art. 248 L.

Ary Sampaio Vieira, idem n. 11.728, infração do artigo 102.

Reynaldo da Silva, idem n. 12.364, infração do art. 86.

Antonio Fernandes, idem n. 13.024, infração do artigo 102.

João Paula Lima, idem n. 13.404, infração do art. 86.

Francisco Antonio, idem n. 13.812, infração do art. 86.

Elcely Palhares, idem n. 15.018, infração do art. 102.

João Teixeira, idem n. 15.038, infração do art. 87.

Seraphim Ribeiro, idem n. 15.769, infração do artigo 248 L.

Augusto L. Paredes, idem n. 16.058, infração do artigo 86.

Manoel José Dias, idem n. 16.209, infração do art. 81.

Renato Cunha, idem n. 17.599, infração dos artigos 102 e 257.

Pedro B. Lopes, idem n. 17.983, infração do art. 81.

José Leal Mascarenhas, idem n. 18.711, infração do art. 102.

Augusto Borges, idem n. 18.942, infração do art. 102.

João Carlos Santos, idem n. 19.371, infração do artigo 248 L.

Paulo Ganni, idem n. 19.484, infração do art. 79.

Eduardo D. Cruz, idem n. 19.898, infração do artigo 102.

NOTA — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou do condutor de acordo com o previsto no art. 382, do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1935.— O inspector, *E. P. Estrella*.

Polícia Civil do Distrito Federal

O inspector do Tráfego da Polícia do Distrito Federal, nos termos dos artigos 1º e 100, do decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922 (Regulamento de Vehículos), revigorado pelo art. 20 do decreto n. 22.332, de 10 de janeiro de 1933, resolve estabelecer um só curso de direcção para os vehiculos em geral, exceptuados os bondes, nas ruas Frei Caneca, no trecho situado entre a avenida Salvador de Sá e a rua Magalhães; rua Maranguape, entre a avenida Mem de Sá e a rua Evaristo da Veiga; rua dos Arcos, em toda a extensão; avenida Mem de Sá, entre as ruas Maranguape e Evaristo da Veiga e praça Vieira Souto, obedecendo-se mão no primeiro desses logradouros publicos, da rua Magalhães para a avenida Mem de Sá; no segundo, da avenida Mem de Sá para a rua Evaristo da Veiga; no terceiro, da praça dos Arcos para a rua do Lavradio; no quarto, da rua Evaristo da Veiga para a rua Maranguape e no ultimo, (praça Vieira Souto), de forma circular, sempre pela direita.

A presente resolução entrará em vigor 30 dias após sua publicação, incidindo os transgressores, depois de expirado o prazo acima, na multa de 30\$ e o dobro nas reincidencias, de accordo com o disposto no Regulamento de Vehiculos.

Rio de Janeiro, em 11 de março de 1935. — O inspector do Tráfego, *Edgari P. Estrella*.

MINISTERIO DA MARINHA**Directoria de Fazenda**

(D. F. 1)

Edital de rectificação

De ordem do Sr. contra-almirante director geral de Fazenda, previno aos interessados que no edital publicado no *Diario Official* de 9 de março corrente, às paginas 4.906 a 4.908, relativo á concorrência que será realizada nesta directoria, no dia 25 também do mez de março corrente, às 12 horas, para o fornecimento ao Ministerio da Marinha durante o anno de 1935, de artigos do grupo 20 — Material de limpeza, devem ser feitas as seguintes rectificações:

Pagina 4.908 — 1ª columna:

Onde se lê:

- 20-P-2-Folha de aço n. 0, pacote.
- 20-P-2-Folha de aço n. 1, pacote.
- 20-P-2-Folha de aço, n. 2, pacote.
- 20-V-6-Vassoura de piassava para convéz, uma.
- 20-V-8-Vassoura de piassava para tina, uma.

Comissão de Concorrências da Directoria de Fazenda Comissão de Concorrências da Directoria de Fazenda Methodio da Costa, 2º tenente contador naval, secretario.

Leia-se:

- 20-P-2-Palha de aço n. 0, pacote.
- 20-P-2-Palha de aço n. 1, pacote.
- 20-P-2-Palha de aço n. 2, pacote.

20-V-5-Vassoura de piassava para convéz, uma.

20-V-8-Vassoura de piassava para tina, uma.

Comissão de Concorrências da Directoria de Fazenda da Marinha (D. F. 1), em 8 de março de 1935. — *Haroldo Methodio da Costa*, 2º tenente contador naval, secretario.

Comissão de Concorrências da Directoria de Fazenda da Marinha em 20 de março de 1935. — *Haroldo Methodio da Costa*, 2º tenente contador naval.

Directoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro**SECRETARIA****CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE UMA VAGA DE OPERARIO DE 4ª CLASSE, DA OFFICINA DE VELAS**

De ordem do Sr. contra-almirante director geral deste Arsenal, faço publico que está aberta na Divisão do Pessoal Civil desta Directoria, a inscripção, por espaço de quinze dias, a contar da data deste edital, para o preenchimento de uma vaga de operario de 4ª classe da officina de velas.

* Este concurso, consoante as disposições regulamentares, obriga ás seguintes condições:

- 1ª — Certidão de idade em que prove ter mais de 21 annos;
- 2ª — Ser reservista ou estar, por meio proprio, desobrigado do serviço militar;
- 3ª — Atestado de vaccina da D. G. Saude Publica;
- 4ª — Folha corrida.

Quaesquer informações serão prestadas aos Srs. candidatos na Divisão do Pessoal Civil, das 11 ás 15 horas, excepto aos sabbados.

Em 13 de março de 1935. — *Alfredo Ribeiro d'Abreu*, 1º official, pelo secretario.

Directoria de Navegação**DIVISÃO DE PHARÓES****AVISO AOS NAVEGANTES — N. 15-1935 — (TEMPORARIO)**

Brasil — Estado do Ceará.

Boia de luz do "Justin" — Assignalando uma pedra—N. 62 da "Lista de Pharóes" e respectivo supplemento d e Correções, de 1933-1934).

Alteração: apagada.

Cartas affectadas: Inglezas. Ns. 528 e 537.

Roteiro affectado: Nacional: "Costas do Brasil" — parte 2ª edição — Pag. 103 — Paragrapho 387-A.

Aviso aos navegantes—N. 16-1935—(Temporario).

Brasil — Estado do Maranhão:

Boia de luz do "Banco da Cerca" (N. 43 da "Lista de Pharóes" de 1933-1934).

Alteração: retirada e substituida provisoriamente por uma boia cega, pintada de encarnado.

Cartas affectadas: Inglezas: Ns. 528, 535 e 1.803.

Roteiro affectado: Nacional — "Costas do Brasil" — 1ª parte — 2ª edição — Pag. 83 — Paragrapho 292.

Directoria de Navegação (D. N. 3.) Rio de Janeiro, em 18 de março de 1935 *Jorge Paes Leme*, capitão de corveta chefe da D. N. 3, int.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

(Directoria Geral de Expediente)

COMISSÃO MIXTA DE CONCILIAÇÃO DO 1º DISTRITO

De ordem do Exmo. Sr. ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio, esta comissão faz publicar, por 15 dias, para sciencia dos interessados, na conformidade do § 2º do art. 11 do decreto n. 21.761, de 23 de agosto de 1932, que fica marcado o prazo de trinta dias para que se manifestem sobre o pedido feito pelo Syndicato dos Trabalhadores Terrestres, no sentido de ser extensiva aos empregadores e empregados do mesmo ramo de actividade profissional, a Convenção Collectiva celebrada entre aquelle syndicato e o dos Proprietarios de Vehiculos de Cargas.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1935. — *Evaristo de Moraes Filho*, secretario.

Departamento Nacional do Povoamento**CONCURSO PARA O PROVIMENTO DOS CARÇOS DE CHEFE DE SERVIÇO, DACTYLOSCOPISTAS E IDENTIFICADORES DE IMMIGRANTES**

Tendo em vista a resolução do senhor ministro, fica marcado o prazo de dez dias, a contar desta data, dentro do qual os candidatos á inscripção neste concurso poderão apresentar os documentos exigidos, que, por motivo de força maior, deixaram de juntar, até 13 de fevereiro proximo findo.

Secção de Expediente e Contabilidade do Departamento Nacional do Povoamento, em 20 de março de 1935. — *Alfredo Pirajá de Oliveira*, director de secção, no impedimento do director geral.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS**Estrada de Ferro Central do Brasil**

De ordem da Directoria, convido o Sr. José Nicolau Tolentino, ex-operario do antigo 4º Deposito da 4ª Divisão desta Estrada, actualmente 4ª L. L., em Santos Dumont, Estado de Minas Geraes, a comparecer á referida dependencia, dentro de 15 dias, contados desta data, afim de prestar declarações nos autos do inquerito administrativo que alli se processa para apurar que a sua

demissão do lugar de operario effectivo de 10\$083 do referido Depósito decorreu da falta grave oriunda do abandono voluntario do emprego. (P. 11.065, de 1935).

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 11 de março de 1935. — *Diocleciano de Vasconcellos*, secretario.

De accôrdo com a circular n. 87, de 30 de outubro de 1934, da directoria, convido o escrevente de 2ª classe da 2ª Divisão desta estrada, Gilberto de Figueiredo Pimentel a comparecer na Inspectoria de Reclamações desta via-ferrea, em qualquer dia util, das 12 às 15 horas, dentro do prazo de quinze (15) dias, a contar da data da publicação do presente edital, para o fim de ser ouvido pela comissão designada para apurar, em inquerito administrativo, o motivo de sua ausência, ha mais de 30 dias, sob pena de correr o processo á sua revelia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 15 de março de 1935. — *Diocleciano Vasconcellos*, secretario.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Inspectoria Regional em Pinheiro

LEILÃO DE SUINOS

Ver edital publicado, na integra, no "Diario Official" de 7 do corrente, pagina 4.257.

Serviço de Fomento da Produção Vegetal

ESTACAO EXPERIMENTAL DE CANNA DE ASSUCAR

Campos — Estado do Rio de Janeiro.

De ordem do Sr. assistente chefe desta estação, chamo a attenção dos interessados para a concorrência administrativa de inscripção, a realizar-se neste estabelecimento, no dia 2 de abril proximo, e cujo edital foi publicado ás paginas ns. 4.909 a 4.912 do *Diario Official* n. 57, de 9 do corrente.

Secretaria da Estação Experimental de Canna de Assucar de Campos, 14 de março de 1935. — *Roberto Findlay*, escripturario

SOCIEDADES CIVIS

ALLIANÇA DOS MILITARES INACTIVOS

EXTRACTO DA REFORMA DOS ESTATUTOS

Fundada nesta Capital, por approvação da assembléa geral de 17 de setembro de 1934, com o título de Allianza Política dos Militares, passou, por deliberação da assembléa geral de 3 de novembro de 1934, a denominar-se Allianza dos Militares Inactivos, com sede e fóro juridico no Districto Federal, composta

de membro illimitado de associados e tendo por fim: Reunir, coordenar, pugnar e dirigir a força politica oriunda de seus associados para defesa dos interesses legitimos das aspirações da classe dos militares reformados ou inactivos e honorarios e mais fins constantes dos ns. I a XI do art. 2º de seus estatutos. Será administrada por um directorio composto de: presidente, 3 vice-presidentes, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros e 3 chefes de departamentos, sendo o seu presidente o representante da Allianza em Juizo e fóra delle, activa e passivamente. Os socios não respondem subsidiariamente pelos compromissos da Allianza. A Allianza só será dissolvida quando não puder preencher os fins a que se destina, e não tendo sete socios, no minimo resolvido por assembléa; em caso de dissolução, o seu acervo e patrimonio terá destino resolvido pela maioria dos socios remanescentes. O directorio actual consta dos estatutos. — *O directorio*. (C-1.769-20-3-935-22\$400.)

MANUFACTURA NACIONAL DE PORCELLANAS FOOT-BALL CLUB

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

Fundado nesta Capital, sua sede e fóro juridico, com fundo social a constituir-se e fins de pratica de sports, especialmente o foot-ball, tem tempo de duração indeterminado, e a sua dissolução se dará, quando reconhecida a absoluta impossibilidade do preenchimento de seus fins por assembléa geral especialmente convocada, com 2/3 no minimo, dos socios quites, tendo seu patrimonio, neste caso, o fim que a assembléa dêr. Será administrado por uma directoria composta de: presidente (que é o seu representante activa e passivamente, em Juizo e fóra delle), vice-presidente, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros, director de sports e procurador geral. Seus socios não respondem subsidiariamente pelos compromissos assumidos em nome do club. Os estatutos foram approvados em assembléa geral extraordinaria, realizada em 22 de outubro de 1932, que se acha devidamente registrada, sendo distribuida no 6º Officio de Distribuidor, sob n. 159.107. A directoria actual consta dos estatutos. — *A directoria*.

(C-1.767-20-3-935-21\$400.)

GREMIO DRAMATICO E DANÇANTE JOAO CAETANO

EXTRACTO DOS ESTATUTOS APPROVADOS EM ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 1929

Fundado nesta Capital, sua sede e fóro juridico, composto de illimitado numero de socios, por tempo de duração indeterminado, e fundo social a constituir-se tem por fins: offerecer aos associados reuniões dramaticas e dançantes, mensalmente, e mais fins constantes do art. 4º de seus estatutos. Será administrado por uma directoria composta de: presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros, procurador, orador e quatro directores de diversões, sendo o seu pre-

sidente o seu representante em juizo ou fóra delle, activa e passivamente. Seus socios não respondem solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações contrahidas em nome do Gremio. A dissolução se dará desde que a maioria, depois de ouvir a opinião dos socios iniciadores, reconheça a impossibilidade da sua continuação. Dando-se a dissolução, seu patrimonio terá o destino que a assembléa geral extraordinaria der, não sendo, em hypothese alguma, dividido o saldo entre seus associados. Seus estatutos só serão reformados por deliberação de dous terços de assembléa geral, depois de tres annos de vigencia. A directoria actual consta dos estatutos. — *A directoria*.

(C 1.768-20-3-935-22\$100.)

ALLIANÇA NACIONAL LIBERTADORA

EXTRACTO DE ESTATUTOS

A "Allianza Nacional Libertadora", com sede na Capital da Republica, é uma associação constituída de adherentes individuaes e collectivos, com o fim de defender a "liberdade" e a "emancipação" nacional e social do Brasil. O órgão supremo da Allianza Nacional Libertadora é o seu Congresso Nacional. O Congresso elegirá um Directorio Nacional que, no intervalo, é o órgão supremo da Allianza Nacional Libertadora. O Directorio Nacional elegirá um presidente e uma Comissão Executiva. O presidente representa legalmente a Allianza Nacional Libertadora. As associações e individuos adherentes á Allianza Nacional Libertadora não respondem, subsidiaria nem solidariamente, pelas obrigações contrahidas pelos órgãos directores da Allianza Nacional Libertadora. A reforma dos estatutos só poderá ser feita pelo Congresso Nacional. No caso de extincção da Allianza Nacional Libertadora, que só poderá se operar pelo Congresso Nacional, os seus bens ficarão para as associações que a ella adherirem. Antes da realização do primeiro Congresso Nacional a direcção da Allianza Nacional Libertadora será entregue ao Directorio Nacional Provisorio, eleito após a approvação dos presentes estatutos, o qual dirigirá todos os nucleos e directorios que se formarem nos Estados. O Directorio Nacional decidirá em todos os casos omissos ou duvidosos dos presentes estatutos. — *Herculino Cascardo*, presidente. — *Amauritty Osorio*, vice-presidente. — *Francisco Mangabeira*, secretario geral.

(C 1.771-20-3-935-27\$500.)

CONGRESSO DOS FUNCIONARIOS

ACTA DE CONSTITUIÇÃO

Aos 20 dias do mez de fevereiro de 1934, nesta cidade do Rio de Janeiro, á rua Buenos Aires n. 17, 3º andar, reuniram-se, em assembléa sob a presidencia do Sr. Odyon Vieira dos Santos, os Srs. Lourival Mendes da Silva, doutor José de Alencar Piedade, Pedro Paulo Ruess Mac Cord Junior, Josino Eugenio do Nascimento Silva, Rubens Borba Campos, Zozimo Alves da Silva, Mario Barros, Jurandy Duarte Monteiro e ou-

tros. O Sr. presidente abre a sessão, convidando para secretario o Sr. Zozimo Alves da Silva, o que foi acceito. Em seguida, o Sr. presidente expõe aos presentes a finalidade da reunião, já de todos conhecida, pois tratava-se da constituição de uma sociedade civil de classe, de caracter beneficente, isto é, destinada a cooperar na defesa dos interesses dos associados, de accordo com as disposições em vigor. Finalmente, o Sr. presidente mandou proceder á leitura do projecto dos estatutos, contendo os mesmos 35 artigos, que, discutidos, foram approvados por unanimidade. Em seguida, o Sr. presidente propõe que seja dado o nome á respectiva sociedade, como seja: "Congresso dos Funcionarios", sendo a proposta approvada. Pede a palavra o Sr. Zozimo Alves da Silva, que propõe seja escolhida a futura directoria, o que foi feito em seguida, escolhendo-se para presidente, Odylon Vieira dos Santos; vice-presidente, Dr. José de Alencar Piedade; secretario, Josino Eugenio do Nascimento Silva; thesoureiro, Haroldo Schindler; gerente, Zozimo Alves da Silva. Conselho Director: Mario Barros, Jurandy Duarte Monteiro e Jose Saldanha Marinho. E, nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por finda a reunião, mandando que o senhor secretario lavrasse a presente acta que, lida e achada conforme, vae pelos presentes assignada. — *Odylon Vieira dos Santos.* — *Lourival Mendes da Silva.* — *Dr. José de Alencar Piedade.* — *Pedro Paulo Russo Mac Cord Junior.* — *Josino Eugenio do Nascimento Silva.* — *Rubens Borba Campos.* — *Zozimo Alves da Silva.* — *Mario Barros.* — *Jurandy Duarte Monteiro.* (C. 1.770—20-3-935—31\$600.)

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA CINEMATOGRAFICA

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

Fundada nesta capital, onde tem sua sede e fóro, aos 24 de abril de 1928, a durar por prazo indeterminado, tem por fim amparar e defender os legitimos interesses dos seus associados, e, neste sentido desenvolver o espirito de cordialidade e cooperação na industria, manter-se em contacto directo com todas as repartições e departamentos officiaes e se esforçar, por todos os meios legais, para melhorar e proteger a distribuição de films no Brasil.

Será administrada por uma directoria composta de presidente (que será o seu representante em Juizo e fóra delle),

vice-presidente, secretario, procurador e thesoureiro.

Os cargos de vice-presidente e secretario ou vice-presidente e thesoureiro, poderão ser exercidos por uma unica pessoa.

O cargo de procurador poderá ser exercido por pessoa extranha ao quadro social.

Os associados não responderão individualmente pelos actos praticados pela directoria em nome da Associação.

Em caso de extincção da Associação, resolvida pelos associados formando "quorum", em assembléa geral extraordinaria, para esse fim especialmente convocada resolver-se-á sobre o destino a dar-se ao acervo social.

Estes estatutos só poderão ser reformados em assembléa geral extraordinaria e por voto unanime dos associados effectivos. — *A Directoria.* (C. 1.766—20-3-35—27\$500)

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA BANCARIA AUREA BRASILEIRA

RELATORIA QUE DEVERA' SER APRESENTADO POR OCCASIAO DA ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA, A REALIZAR-SE EM 28 DE MARÇO DE 1935

Senhores accionistas:

Com viva satisfação vimos, mais uma vez, apresentar-vos o nosso relatorio sobre a gestão dos negocios sociaes no anno de 1934 proximo findo.

Pelos balanços encerrados em 30 de junho e 31 de dezembro de 1934, e que se acham publicados no *Diario Official* de 17 de julho de 1934 e 14 de janeiro de 1935, respectivamente, verificaremos quão lisonjeira é a nossa situação economica, pois, além do dividendo distribuido á razão de 18% ao anno, elevamos as nossas reservas a 1.186.432\$000.

Para maior efficacia dos nossos serviços, resolvemos, autorizados pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, fazer fusão das nossas secções de penhores, que passaram a funcionar na loja do prédio da rua 7 de Setembro numero 187.

Com o fim de incrementar as operações da nossa Secção Bancaria, cujas installações passaram por integral reforma, estamos funcionando na loja do prédio da rua 7 de Setembro n. 233, onde se acha estabelecida a nossa sede.

De conformidade com os avisos de convocação, deveis, por occasião da proxima assembléa, eleger o conselho fiscal que tem de servir no corrente exercicio.

Agradecemos ao conselho fiscal, cujo mandato termina nesta data, a sua cooperação desinteressada que nos prestou sempre que della necessitamos.

Já puzemos á vossa disposição todos os documentos a que se refere o artigo 147 do decreto de 4 de julho de 1891, e se de mais algum esclarecimento carecerdes, nos encontrareis aqui á vossa disposição.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1935. — *Augusto Cesar de Oliveira Roxo Filho,* presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Companhia Bancaria Aurea Brasileira, tendo examinado minuciosamente os balanços e contas relativos aos 1º e 2º semestres do anno de 1934 e achando tudo em perfeita ordem, é de parecer que sejam approvados.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1935. — *José Bessa de Oliveira Filho.* — *Gualter José Ferreira.* — *João Antonio de Almeida Gonzaga.*

(C. 1.759 — 20-3-935 — 49\$000.)

S. A. CASA BANCARIA IPANEMA

BALANCETE EM 28/2/35

Activo

Letras descontadas	278:123\$200
Letras em cobrança	41:552\$940
Caução da Directoria	4:000\$000
Movéis e utensilios	7:767\$800
Caixa e bancos	11:028\$300
Diversas contas	93:501\$600
Total do activo	435:973\$840

Passivo

Capital	100:000\$000
C/correntes	38:344\$000
Deposito a prazo fixo	110:000\$000
Ações em caução	4:000\$000
Credores c/ de cobrança	11:552\$940
Diversas contas	142:076\$900
Total do passivo	435:973\$840

S. E. & O. — Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1935. — *S/A Casa Bancaria Ipanema.* — *O. Morcira,* director-presidente. — *Humberto Duarte,* director-thezoureiro.

(C. 1.846 — 20-3-35 — 34\$700)

CASA BANCARIA ABELARDO DE LAMARE

BALANCETE DE FEVEREIRO DE 1935

Activo

Titulos descontados	224:078\$100
Effectos a receber	143:258\$000
Empréstimos em c/c	207:753\$300
Diversas contas	159:335\$300

Caixa:

Em moeda corrente	34:642\$800
Disponivel em Bancos	432:140\$000
	466:782\$800
	1.201:207\$500

Passivo

Capital	50:000\$000
Fundo de reserva	10:027\$600
Contas correntes:	
Prazo fixo	412:904\$400
Limitadas	108:362\$600
Movimento	171:295\$300
	692:562\$300

Titulos em cobrança	143:258\$000
Titulos caucionados	141:701\$500
Diversas contas	163:658\$100

1.201:207\$500

Abelardo de Lamare.

Guilherme Soares, contador.

(C. 1.844 — 20-3-935 — 45\$900)

THE NORTHERN ASSURANCE COMPANY LIMITED

Companhia de Seguros com sede em Londres

BALANÇO GERAL DAS OPERAÇÕES DA COMPANHIA NO BRASIL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1934

Ativo

Garantia de capital e reservas, sendo:

Títulos da Dívida Publica. 1.954:723\$000

£ 15.000 5 % 1898.

£ 7.000 4 % 1911.

£ 5.000 6 1/2 % 1927.

£ 27.000 — Total — em títulos da Dívida Externa — depositados na Delegacia Fiscal de Londres. 905:431\$000

£ 9.000 4 % 1889.

£ 500 Funding 1898.

£ 2.100 4 % 1889.

£ 11.600 — Total — em títulos do empréstimo externo, depositado, a saber. 424:000\$000

£ 9.500 no Thesouro Federal do Rio de Janeiro, e
£ 2.100 na Delegacia Fiscal do Maranhão.

£ 11.600

£ 8.000 — Total — em títulos do empréstimo externo, depositados no Bank of London & South America Ltd. — Rio de Janeiro. 91:088\$000

200 apólices, diversas emissões, ao portador, depositadas no Thesouro Federal do Rio de Janeiro. 163:624\$000
440 apólices, diversas emissões, ao portador, depositadas no Bank of London & South America Limited — Rio de Janeiro. 370:580\$000

Depósitos:

Na Delegacia Fiscal de Manões.

Deposito em banco:

Em conta corrente no Bank of London & South America Limited — Rio de Janeiro. 1:333\$336

Caução no Thesouro:

200 apólices diversas emissões. 624:824\$250

Juros a receber. 200:000\$000

Agentes. 16:000\$000

45:746\$675

2.842:627\$261

Passivo

Capital. 1.000:000\$000

Fundo de reservas livres. 500:000\$000

Reservas técnicas:

Reserva de riscos não expirados. 406:618\$100

Reserva de sinistros em liquidação:

Estimativa desta conta. 135:576\$700

Títulos caucionados:

No Thesouro Federal. 200:000\$000

Impostos a pagar. 27:079\$614

Sede social. 573:352\$847

2.842:627\$261

Rio de Janeiro, 18 de março de 1935. — P. p. The Northern Assurance Company, Theodor Wille & Cia. Ltda., agentes geraes no Brasil.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS DE SUAS OPERAÇÕES NO BRASIL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1934

Debito

Premios restituídos e annullados. 35:452\$370

Resguros cedidos. 169:165\$720

Despesas de resguros. 3:256\$000

Sinistros pagos (menos recuperados). 634:249\$875

Comissões e corretagens. 308:444\$737

Impostos federaes, estaduais e municipaes. 58:116\$180

Despesas geraes. 205:144\$690

Reservas técnicas:

Reserva de riscos não expirados, constituída nesta data. 406:618\$100

Reserva de sinistros em liquidação:

Estimativa desta conta. 135:576\$700

Impostos a pagar:

Pela renda do imposto sobre a renda a pagar no exercicio de 1935. 3:300\$000

Saldo — transportado á conta de Sede Social. 203:739\$563

2.163:063\$935

Credito

De reservas técnicas:

Estorno da reserva de riscos não expirados, constituída em 31 de dezembro de 1933. 369:905\$200

De reserva de sinistros em liquidação:

Estorno da reserva constituída em 31 de dezembro de 1933. 140:627\$100

Premios de seguros. 1.427:728\$535

Impostos a pagar:

Estorno da reserva constituída em 31 de dezembro de 1933. 56:538\$600

Juros:

De títulos. 151:619\$200

De contas correntes no banco. 645\$300

Juros a receber. 16:000\$000

2.163:063\$935

Rio de Janeiro, 18 de março de 1935. — P. p. The Northern Assurance Company, Theodor Wille & Cia. Ltda., agentes geraes.

(G — 1.761 — 20-3-235 — 459\$100).

BANCO SUL DO BRASIL

BALANÇETE DAS OPERAÇÕES NAS PRAÇAS DO RIO DE JANEIRO E BLUMENAU, EM 28 DE FEVEREIRO DE 1935.

Activo

Capital a realizar . . .	2.229:200\$000
Letras descontadas . . .	1.581:296\$625
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior . . .	112:247\$950
Valores em liquidação . . .	21:635\$600
Empréstimos em conta corrente . . .	3.061:490\$809
Valores caucionados . . .	1.386:038\$778
Valores depositados . . .	4.175:801\$000
Agencias e filiaes no interior . . .	148:671\$801
Correspondentes do exterior . . .	267\$100
Correspondentes do interior . . .	240:114\$751
Titulos e fundos pertencentes ao banco . . .	106:544\$750
Hypotheças . . .	34:660\$000
Caixa . . .	585:482\$397
Diversas contas . . .	659:486\$143
Ações em caução . . .	14:000\$000
Agencias conta de supprimento . . .	1.000:000\$000
	15.356:937\$704
Capital . . .	4.000:000\$000
Deposito em conta corrente com juros . . .	1.127:851\$274
Deposito em conta corrente limitada . . .	299:930\$030
Deposito a prazo fixo . . .	62:349\$270
Deposito em conta cobrança do interior . . .	112:247\$950
Titulos em caução e em deposito . . .	5.561:839\$778
Correspondentes do interior . . .	74:279\$768
Valores hypothecarios . . .	34:660\$000
Lucros e perdas . . .	2.298:588\$783
Diversas contas . . .	1.771:190\$851
Deposito da directoria . . .	14:000\$000
	15.356:937\$704

F. W. C. e Castro, presidente. — Jorge de Menezes Moreira, contador.

(C-1.772-20-3-935-55\$100).

BANCO DO COMMERCIO

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DOS ACCIONISTAS DO BANCO DO COMMERCIO, EM PRIMEIRA CONVOCACAO, REALIZADA EM 9 DE MARÇO DE 1935

Presidencia: Dr. M. T. de Carvalho Britto

Aos nove dias do mez de março de mil novecentos e trinta e cinco, na sala da directoria do Banco do Commercio, presentes todos os Srs. accionistas que lançaram seu nome no livro de presença, por si e como procuradores dos mandantes por elles nomeados, representando (10.021) dez mil e vinte e uma ações, com direito a (478) votos — quatrocentos e setenta e oito. assumiu a presidencia o Dr. M. T. de Carvalho Britto, que convidou para secretarios os Srs. Dr. Mucio Continentino

e Gabriel de Andrade Botelho Sobrinho. Constituida a mesa, o Sr. presidente mandou proceder á leitura da acta da assembleia geral de dezesseis de junho de mil novecentos e trinta e quatro, sendo a mesma approvada sem discussão. O Sr. presidente declara que a presente reunião tem por fim, conforme consta dos respectivos annuncios, a apresentação do relatorio, contas da directoria e parecer do Conselho Fiscal relativos ao anno findo em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e quatro e eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes. O Sr. presidente mandou proceder á leitura do relatorio e parecer do Conselho Fiscal, o que é dispensado pela assembleia. Pediu a palavra o accionista Sr. Manoel Gomes Moreira, que declarou ter uma reclamação a formular. Consistia ella na ommissão do nome do director Paulo Pinheiro da Silva nas referencias do relatorio. Mas esse nome não podia ser silenciado. Os serviços que o director Paulo Pinheiro prestara ao Banco do Commercio mereciam ser proclamados e ter especial destaque. Essas palavras foram apoiadas fortemente por toda assembleia. Como ninguém mais usasse da palavra, foram approvados, por unanimidade, o relatorio, contas e parecer do Conselho Fiscal. abstando-se de votar os directores e membros do Conselho. Determinou o presidente se passasse á segunda parte da ordem do dia, á eleição do Conselho Fiscal e seus supplentes, convidando para escrutinador o accionista Manoel Gomes Moreira. Procedida á chamada pela lista de presença, todos os accionistas presentes votaram para membros do Conselho Fiscal e supplentes, apurando-se o seguinte resultado:

Para membros do Conselho Fiscal:

	Votos
Conde Antonio Dias Garcia . . .	473
Dr. Antonio de Andrade Botelho . . .	473
Dr. José Mendes de Oliveira Castro . . .	478

Para supplentes:

	Votos
João Ribeiro Fernandes Coelho . . .	468
Octavio Monteiro Reis . . .	478
Milton de Souza Carvalho . . .	478

Na votação para membros do Conselho Fiscal o Sr. João Ribeiro Fernandes Coelho teve 10 votos e na de supplentes o Sr. Victorino Gomes de Avellar teve 10 votos. O Sr. presidente proclama os eleitos empossados em seus cargos. Pediu a palavra o Sr. João Ribeiro Fernandes Coelho, que renovou o apreço que tinha pelo Banco do Commercio, de cujo Conselho Fiscal se despidia com as melhores recordações da directoria, de seus auxiliares e de todos os empregados do Banco. Pediu ainda a palavra o Dr. Mucio Continentino que, em nome da mesa, agradece a presença de tão numerosos accionistas, explicando que a ausencia de justas referencias encomiasticas á actuação do director Paulo Pinheiro só enaltecia o seu nome, pois os seus sentimentos de modestia as tinham prohibido. Testemunhava ainda, em nome da assembleia, as homenagens devidas ao Sr. João Ribeiro Fernandes Coelho, cuja permanen-

cia na supplencia do Conselho Fiscal era um titulo dos meritos em que é lido o digno accionista. O Sr. Hernani Coelho Duarte requereu fosse a acta assignada pela mesa e mais accionistas que o quizessem, o que foi approvado. Ninguém mais usando da palavra, o Sr. presidente deu a sessão por encerrada. — M. T. de Carvalho Britto. — Mucio Continentino. — Gabriel de Andrade Botelho Sobrinho. — Manoel Gomes Moreira. — Oswaldo Costa. — Paulo Pinheiro da Silva. — Adalberto João Pinheiro, por procuração de Eduardo Alves de Souza, Vicente Gonçalves Vianna da Silva, João Leão de Faria, Companhia Industrial Minas Geraes, Octacilio Nunes de Almeida e Adeodato de Andrade Botelho. — Manoel Gomes Moreira, por procuração de Rodrigo Octavio. — Acrisio Carvalho de Oliveira. — Letacio Jansen. — Gastão de Carvalho Britto, por si e por procuração de Oscar da Silva Pereira e D. Elisa Robertina de Albuquerque Britto. — Hernani Coelho Duarte, por si e por procuração de Sebastião Mendes de Britto. — José Mendes de Oliveira Castro, por procuração de Antonio Ribeiro da Fonseca, Arthur Pinto de Araujo Corrêa, Bento de Mattos Carmo, Eduardo de Mattos Carmo, Elvira de Mattos Cerqueira, Manoel de Mattos Ferreira Carmo, Manoel Pinto de Oliveira e Souza, Maria Amelia de Barros Lima e Valentim Ribeiro da Fonseca Junior. — Castro Silva & Comp. — Antonio de Andrade Botelho. — Conde Antonio Dias Garcia. — Victorino Gomes de Avellar, por procuração de Josephina Geurra da Veiga Pinto do Rego Barros, Cecilia Eugenia de Moraes Costa. — Raul de Araujo Maia. — Araujo Maia & Comp. — Avellar & Comp., por procuração da condessa de Avellar, Antonio Gomes de Avellar, Julio de Souza Avellar, Maria José Avellar Antunes, Deplinda Rosario Avellar Rolim, Sophia Avellar Couto, Julia Alves Malheiros Relvas e Gabriel Andrade Botelho. — Albino Bordallo Garcia. — João Ribeiro Fernandes Coelho.

(C-1.842-20-3-35-31\$800.)

BANCARIA DO BRASIL S. A.

BALANÇETE EM 28 DE FEVEREIRO DE 1935

Activo

Móveis e utensilios . . .	4:311\$000
Letras descontadas . . .	87:605\$000
Ações caucionadas . . .	4:000\$000
Diversas contas . . .	5:291\$200
Caixa, em moeda corrente . . .	4:886\$400
	106:093\$600

Passivo

Capital . . .	50:000\$000
Caução da directoria . . .	4:000\$000
Diversas contas . . .	52:093\$600
	106:093\$600

O presidente, Arthur de Almeida Guariaba. — O contador, Gilberto Silva. (C-1.762-20-3-935-27\$500).

COMPANHIA DE CREDITO E IMMOBILIARIA S. A.

Operações bancárias e compra e venda de imóveis

BALANÇO EM 28 DE FEVEREIRO DE 1935

Activo

Titulos descontados	159:091\$325
Terrenos de Quinto Bo- cayua	460:154\$700
Ações caucionadas	4:000\$000
Despesas de organização	1:600\$000
Contas de difficil liquida- ção	126:487\$728
Titulos em cobrança	750\$000
Caixa	32:280\$557
Diversas contas	19:665\$167
Total do activo	503:929\$477

Passivo

Capital	50:000\$000
Contas correntes a prazo fixo	238:880\$077
Caução da Directoria	4:000\$000
Depositantes de titulos em cobrança	750\$000
Obrigações a pagar	200:000\$000
Redescontos	10:299\$400
Total do passivo	503:929\$477

Rio de Janeiro, 19 de março de 1935.
— Jorge do Amaral Murtinho, presiden-
te. — Alfredo José da Costa e Souza,
contador.

(C 1.852 — 20-3-35 — 42\$800).

COMPANHIA IMMOBILIARIA RIACHUELO ..

RELATORIO DA DIRECTORIA QUE DEVERÁ SER
APRESENTADO POR OCASIÃO DA ASSE-
MBLÉA GERAL ORDINARIA A REALIZAR-SE
EM 29 DE MARÇO DE 1935.

Srs. accionistas:

Cumprindo as determinações dos nos-
sos estatutos, vimos, submeter a vossa
apreciação o presente relatório e, bem
assim, o balanço e contas do exercício
findo em dezembro de 1934.

Conforme verificareis do respectivo
balanço que se acha publicado no *Diá-
rio Official* de 19 de janeiro do corren-
te anno, é bastante lisonjeira a nossa
situação economica, graças aos esforços
que temos empregado para conduzir a
sociedade no regimen de maior eco-
nomia.

Desta fórma, conseguimos distribuir
um dividendo de 8\$000 por acção, sem
prejuizo das nossas reservas que se ele-
varam a 88:275\$630.

O emprestimo por debentures que
emittimos em fins de 1934 proximo fin-
do e que foi immediatamente subscri-
pto, nos permittiu iniciar, desde logo,
a construcção do novo edificio de ap-
partamentos, de conformidade com o
projecto de autoria do engenheiro
Eduardo Krueger, auxiliar da concei-
tuada firma Raja Gabaglia & Comp.

Com satisfação, deixamos registrados
nossos agradecimentos ao conselho fis-

cal, que muito nos auxillou sempre que
a elle recorremos; achando-se termina-
do o seu mandato, cumpre que elejamos
o que tem de servir no corrente anno.

Continuam á vossa disposição os do-
cumentos a que se refere o art. 147 do
decreto n. 434, de 4 de julho de 1891
e si de mais algum esclarecimento ca-
recerdes, aqui estaremos á vossa inteiri-
ra disposição.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1935.
— Augusto Cesar de Oliveira Roxo Fi-
lho, presidente.

PARER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia Im-
mobiliaria Riachuelo tendo examinado
minuciosamente o balanço e contas re-
lativos ao anno de 1934 e achando tudo
em perfeita ordem é de parecer que
sejam aprovados.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de
1935. — João Bessa. — Oscar Montei-
ro Guimarães. — Romeu Lodi Gomes.
(C — 1.760 — 20-3-35 — 43\$900)

ANNUNCIOS**Sociedade Beneficente Auxiliar
dos Funcionarios****ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA****Primeira convocação**

Em cumprimento ao determinado no
art. 17, § 1º, dos estatutos, convoco uma
assembléa geral ordinaria, para o dia 27
do corrente mez, ás 17 horas, na sede
social, á rua São Pedro n. 47, 1º andar,
para discussão e votação do relatório do
gerente e conhecimento do balanço geral
da sociedade, relativo ao anno de 1934,
analysado pelo director-consultor e com
o respectivo parecer do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1935.
— Benedicto Ernesto Nunes Leal, dire-
tor-gerente.

(C 1.845 — 20-3-35 — 15\$300)

**Sociedade Civil Mantenedora
da Guarda do Cáes
do Porto****ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA****Segunda convocação**

O interventor da Sociedade Civil Man-
tenedora da Guarda do Cáes do Porto, de
conformidade com os estatutos, convoca
todos os senhores contribuintes quites
para se reunirem em assembléa geral
extraordinária, no dia 26 de março cor-
rente, ás 14 horas, na sede, sita á rua
Republica do Perú n. 53, 1º andar, afim
de tratar de interesses geraes e eleger o
Conselho Administrativo.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1935.
— O interventor, Pedro Teixeira Mazze-
leni.

(C 1.850 — 20-3-35 — 12\$200)

A' Praça

Gregorio Goldfarb declara, pela pre-
sente que adquiriu da firma Laxer &
Beer o negocio de sorveteria, etc., sito
á avenida Mem de Sá n. 12, nesta Capi-
tal, da qual assumiu o activo e passivo e
pede a todos os credores da dita firma
Laxer & Beer se apresentem no endereço
aolima indicado, no prazo de 15 dias, para
serem satisfeitos os seus creditos.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1935.
— Gregorio Goldfarb.

Reconheço a firma Gregorio Goldfarb.
Rio de Janeiro, 20 de março de 1935.
Em testemunho (estava o signal publico),
da verdade. — José D. Rache, tabelião.
(C 1.847 — 20-3-35 — 11\$200)

Sinner Sociedade Anonyma**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convocados os senhores accionistas
de Sinner, Sociedade Anonyma, para a
asesmbléa geral ordinaria, a realizar-se
no dia 30 do corrente mez, na sede so-
cial, á avenida Venezuela n. 43, ás qua-
tro (4) horas da tarde, nos termos do
art. 36 de nossos estatutos, para:

a) discutir e deliberar sobre as con-
tas da sociedade, no exercicio findo em
31 de dezembro de 1934, conforme rela-
torio apresentado pela directoria;

b) eleger os novos membros do conse-
lho fiscal e supplentes para o exercicio
de 1935;

c) outros assumptos de interesse da so-
ciedade.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1935.
— A directoria.
(C 1.744 — 18-3-35 — 36\$700 — 3 vezes)

Banco do Commercio**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA****Primeira convocação**

Os Srs. accionistas são convidados a
se reunirem em assembléa geral extraor-
dinaria, no dia 9 de abril proximo, ás
14 horas, no edificio do Banco, á rua
General Camara n. 8, afim de delibe-
rarem sobre uma proposta da directo-
ria, para augmento do capital e reforma
dos estatutos.

Sendo esta a primeira convocação, a
assembléa geral extraordinaria só po-
derá se effectuar, caso estejam presentes
accionistas representando, pelo menos,
dois terços do capital social.

Ficam por esse motivo suspensas as
transferências de acções, desde o dia dois
de abril proximo, até a data em que se
realizar a assembléa geral.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1935.
— M. T. de Carvalho Britto, presidente.
(C 1.843 — 20-3-35 — 91\$800 — 6 vezes)

Companhia Usinas Nacionais**DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS**

Communicamos aos Srs. accionistas
que, a partir do dia 22 do corrente, será
pago pela nossa Caixa, á rua Pedro Alves
n. 319, o 2º dividendo, á razão de quinze
mil réis por acção, menos o imposto de
renda.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1935.
— A directoria.
(C 1.763 — 20-3-35 — 28\$600 — 4 vezes)

Club de Engenharia**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

De accôrdo com o art. 49 dos estatutos, são convidados os socios do Club de Engenharia para uma assembléa geral extraordinária, que será realizada na sede do mesmo club, ás 11 horas do dia 25 do corrente, para o fim especial da eleição do representante do club nas eleições dos membros do Conselho Federal de Engenharia e Architectura.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1935.
— Dr. Sampaio Corrêa, presidente.

(C 1.764—20-3-35—9\$200)

Companhia Agricola Juiz de Fora

No escriptorio da companhia, á rua Visconde de Inhaúma n. 80, sobrado, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos, de accôrdo com a lei, referente ao anno de 1934.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1935.
— A directoria.

(C 1.841—20-3-35—21\$400—3 vezes)

União Commercial dos Veregistas

COMPANHIA DE SEGUROS TERRESTRES, MARITIMOS E ACCIDENTES PESSOAS

Rua 1ª do Março n. 39

(Edificio proprio)

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

A directoria convida os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 30 do corrente, ás 14 horas, na sede da companhia, para tomarem conhecimento do relatório e contas da directoria e do parecer do conselho fiscal, referentes ao anno de 1934, e elegerem os membros do conselho fiscal e seus suplentes para o exercicio de 1935.

Ficam suspensas as transferencias de accções até a realização da assembléa geral ordinaria.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1935.
— Octavio Ferreira Norval, presidente.
(C 1.573—14-3-35—21\$200—14 vezes)

Moinho Fluminense S. A.**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

Observado que foi o disposto no artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, pelo presente convocam-se os senhores accionistas a se reunirem na sede social, á rua General Camara n. 45, no dia 30 do março de 1935, ás 14 horas, para realização da assembléa geral ordinaria, que deverá tomar conhecimento do relatório da directoria, balanço e parecer da comissão fiscal, referentes ao exercicio findo de 1934, deliberando a respeito e procedendo, em seguida, á eleição do conselho administrativo, comissão fiscal e seus suplentes para o exercicio corrente.

Afim de terem representação, os senhores accionistas deverão observar o disposto no art. 15, capítulo VI, dos estatutos, depositando as suas accções no escriptorio da sociedade até tres dias antes da reunião.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1935.
— A directoria.

(C 1.181—1-3-35—146\$900—8 vezes)

Declaração

José Augusto da Silva Canedo declara ter perdido os certificados de exames prestados em 1918, no Collegio Pedro II, das materias Portuguez e Geographia.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1935.
— José Augusto da Silva Canedo.

(C 1.733—18-3-35—13\$300—3 vezes)

Empresa Brasileira de Diversões**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

De ordem do Sr. presidente e cunprindo o disposto pelos estatutos sociaes, cap. 5º, art. 20, alinea A, convido os senhores accionistas da Empresa Brasileira de Diversões para se reunirem em assembléa geral extraordinária, que será realizada no proximo dia 22 do corrente, ás 13 horas, no escriptorio da empresa, á rua 13 de Mario n. 35, 1º andar, salas 420 e 422, afim de autorizar á directoria a fazer o contracto de locação do predio n. 47 da rua Visconde do Rio Branco, dando as garantias reaes que forem necessarias, inclusive hypothecas e anticreses. — J. A. Bressan, gerente-geral.

(C 1.758—19-3-35—39\$800—3 vezes)

Companhia Segurança Industrial**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA****Primeira convocação**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, na sede da companhia, á avenida Rio Branco n. 137, 4º andar (Edificio Guinle), nesta Capital, ás 15 horas do dia 30 de março corrente, para tomarem conhecimento do relatório da directoria, balanço geral e parecer do conselho fiscal, referente ao exercicio de 1934, e procederem á eleição dos membros effectivos e suplentes do conselho fiscal, para o exercicio corrente.

Estão suspensas as transferencias de accções, até a data da realização da referida assembléa.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1935.
— A directoria.

(C 1.577—14-3-35—42\$800—3 vezes)

Companhia America Fabril

SEDE — RUA CANDELARIA N. 67

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 27 de março corrente, ás 14 horas, na sede social, á rua Candelaria n. 67, afim de tomarem conhecimento do relatório, contas e actos da directoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao anno findo em 31 de dezembro ultimo e bem assim para eleição da directoria e do conselho fiscal e seus suplentes.

Ficarão suspensas as transferencias de accções desde o dia 20 do corrente até o dia immediato ao da realização da assembléa.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1935.
— Pela Companhia America Fabril, o director-presidente, Antonio Ribeiro Seabra.

(C 1.434—8-3-35—61\$200—4 vezes)

Companhia de Seguros Maritimo e Terrestres "Indemnizadora"

RUA GENERAL CAMARA N. 71, SOB.

Acham-se á disposição dos senhores accionistas, na sede da companhia, á rua General Camara n. 71, sobrado, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1935.
— A directoria.

(C 1.130—2-2-35—24\$500—3 vezes)

Brasil Oitica S. A.

Convocamos os Srs. accionistas para a assembléa geral ordinaria, que se realizará na sede social, á avenida Barão de Teffé n. 94, no proximo dia 13 de abril, sabbado, ás 14 horas, para tomar conhecimento do balanço, contas e relatório da directoria, parecer do conselho fiscal e eleição da directoria e conselho fiscal, de accôrdo com os estatutos.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1935.
— M. E. Marvin, director-presidente.
— Julio Lacombe Junior, director-secretario.

(C 1.757—19-3-35—27\$500—3 vezes)

Usinas Santa Luzia S. A.**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 31 do corrente mez, ás quatorze horas, na sede social, á avenida Pedro II n. 329, para tomarem conhecimento do relatório da directoria, balanço e contas referentes ao exercicio de 1934 e parecer do conselho fiscal e elegerem o conselho fiscal para o novo anno social.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1935.
— A directoria.

(C 1.692—15-3-35—132\$600—13 vezes)

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres "Integridade"

Acham-se á disposição dos senhores accionistas, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de junho de 1891.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1935.
— A directoria.

(C 1.600—19-3-35—42\$200—2 vezes)

Aviso

A Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro avisa a quem interessar possa que os Srs. Avelino Campos & Comp., estabelecidos á rua Candelaria n. 69, nesta praça, communicou-nos ter-se extraviado o conhecimento n. 33, de Belém para o Rio de Janeiro no vapor Pedro II, vgm. 235 v., entrado neste porto em 20 de dezembro do anno findo, relativo a 40 encapados de farinha d'agua, marca Giorita, e embarcado por José Levy Beniflah e consignado a ordem.

Si nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1º do art. 9º do decreto n. 19.473, de 1930, será a carga entregue aos notificantes, independente do conhecimento.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1935.
— Antonio Dantas Lima, secretario geral interino.

(C 1.538—19-3-35—39\$800—3 vezes)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão attendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" sellos do Correio, estampilhas de selo adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postaes.

As "Leis usuaes da Republica", pelo Dr. Tarquinio de Souza, teem o abattimento de 30 %, quando a aquisição fór de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça numero 1.264, de 8 de agosto de 1904.

A

Actos do Governo Provisorio, organizados por A. D. Ribeiro... 10\$000

Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a acción penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regula a art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913)..... 3\$00

Agricultura (Crea o Ministerio da), Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906..... 3\$00

Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos 3\$00

Agua (Concessão d'agua no Distrito Federal). Decreto numero 20.951, de 18 de janeiro de 1933 15\$00

Alfandegas (Consolidação das leis das) 5\$000

Archivos do Jardim Botânico de Rio de Janeiro:

Volume III 15\$000
Volume IV 15\$000
Volume V 15\$000
Volume VI 10\$000

Arquivo Nacional (Publicações do):

Volume III 5\$000
Volume IV 5\$000
Volume V 5\$000
Volume VI 8\$000

Volume VII 7\$000
Volume VIII 7\$000
Volume IX 5\$000
Volume X 6\$000
Volume XI 6\$000
Volume XII 6\$000
Volume XIII 8\$000
Volume XIV 8\$000
Volume XV 8\$000
Volume XVI 8\$000
Volume XVII 6\$000
Volume XVIII 3\$000
Volume XX 4\$000
Volume XXI 6\$000
Volume XXIII 8\$000
Volume XXIV 6\$000
Volume XXV 7\$000
Volume XXVI 7\$000
Volume XXVII 6\$000
Volume XXVIII (Ilha da Trindade) 10\$000
Volume XXIX 10\$000
Volume XXX 8\$000

Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento de), Decreto n. 1.162, de 21 de novembro de 1903 3\$00

Anuario de Legislações de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1916 8\$000
Anno de 1917 10\$000
Anno de 1918 8\$000
Anno de 1919 8\$000
Anno de 1920 8\$000
Anno de 1921 10\$000
Anno de 1922 12\$000
Anno de 1923 16\$000

Autoraes (Leis de direitos), Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 3\$00

Autoraes (Direitos), Decreto numero 14.790, de 2 de janeiro de 1914 3\$00

Arrojadista (Novo mineral, por Djalma, Guimarães 1\$000

Atlas pluviométrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Geraes), 1923 3\$000

Idem, idem (Annaes) 3\$500

Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de)..... 1\$500

Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa 8\$500

Annaes do Congresso Constituinte da Republica — 2ª edição, revista — 1º volume..... 10\$000

Accidentes no Trabalho (decretos ns. 3.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919; e 13.498, de 12 de março de 1919 1\$500

Accidentes no Trabalho (decreto n. 24.637) 1\$000

Aposentadorias (Funcionarios Publicos), decreto n. 19.838, de 9 de abril de 1931..... 5\$00

Accumulações remuneradas (decreto n. 19.376, de 8 de janeiro de 1932) 3\$00

Alistamento Eleitoral e Eleição (Formulario para o novo processo), por Julio do Valle Pereira 1\$000

Aeronauticas Civis (Serviços) — (Decreto n. 21.914, de 6 de janeiro de 1932) 1\$000

B

Bancos e Casas Bancarias — Liquidação extrajudicial — Decreto n. 19.634, de 28 de janeiro de 1931 3\$00

Brasil em Maya (O) W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomillar, e discursos de Ruy Barbosa 12\$000

Banha de Forco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da), Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923..... 3\$00

Biologia Vegetal (Archivo do Instituto) volume 1º 10\$000

C

Caixas de Aposentadoria e Pensões (decreto n. 21.081, de fevereiro de 1932) 5\$00

Caixa de Amortização (decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927) 1\$000

Carteira profissional — Decreto n. 21.175, de 21 de março de 1932 1\$000

Circulares do Ministerio da Fazenda, por Affonso D. Ribeiro:

1º volume — 1889 a 1900.... 10\$000

2º volume — 1901 a 1918.... 12\$000

3º volume — 1918 a 1931.... 10\$000

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Boletim n. 66

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Março de 1935

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

A última reunião

Sob a presidência do Sr. Affonso Costa, realizou-se terça-feira passada, a habitual sessão do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, a que estiveram presentes os senhores João Maria de Lacerda, Fonseca Costa, Godofredo Maciel e Cícero Monteiro, este último substituto legal do Sr. Francisco A. Coelho.

O secretário lê a acta anterior, que é aprovada e em seguida o presidente concede a palavra ao Sr. Fonseca Costa, o qual emite o seu voto em relação aos processos de que pedira vista.

Em referência ao recurso n. 177, correspondente ao pedido de privilegio para "aperfeiçoamentos em dispositivos metallicos de lança perfumes e semelhantes", requerido por André D'Elia, o Sr. Fonseca Costa, declara estar de pleno accordo com o parecer do auditor, propondo, pois, como este, que se negue provimento ao recurso.

O Sr. Affonso Costa colhe, então, os votos, verificando-se que votaram com o auditor todos os conselheiros sendo, pois, negado provimento ao Recurso.

Quanto ao recurso n. 175, — relativo ao pedido de privilegio para um "Novo processo para desnaturar café crú, em grãos, transformando-o em adubos, e tanque para a sua aplicação" — o Sr. Fonseca Costa, emite um voto divergente ao do auditor, que se louvara na opinião dos technicos.

O Sr. Fonseca Costa propõe pelas razões que adduz, que se conceda provimento ao recurso, negando-se, dess'arte, a patente requerida.

O Sr. Godofredo Maciel, aberta a discussão, declarou que adoptava a conclusão do parecer do Sr. Fonseca Costa, reformando, assim, o seu parecer.

O presidente colhe, em seguida, a votação, verificando que todos os Conselheiros opinavam pelo provimento do recurso.

Passa-se, então ao julgamento dos processos em pauta, tendo sido tomadas as seguintes decisões:

Recurso n. 225 — Um medidor de fazendas ou tecidos — Depositante e recorrente: João Kersanack. No conformidade do parecer do auditor, o conselho resolveu, por unanimidade, negar provimento ao recurso, confirmando, assim o despacho.

Recurso n. 226 — Tintas ou similares com torcedeira para roupa lavada — Depositante e recorrente: Carmo V. Méa. — O processo, a requerimento do auditor, baixou ao D. N. da Propriedade Industrial, em diligencia, para completar o sello no abastecimento de fls. 3v.

Recurso n. 227 — Dispositivo de desinfecção para micro-fones — Depositante e recorrente: Joaquim de Oliveira Costa. — O Conselho adoptou unanimemente, o parecer do auditor, negando provimento ao recurso, por isso que o interessado nada allegou capaz de infirmar o despacho, não havendo, pois, o que provêr.

Recurso n. 228 — Marca Bizet — Depositante: Irmão-Azevedo — Recorrente: Leon Bizet. O Conselho negou provimento ao recurso, por unanimidade, de accordo com o parecer do auditor.

Recurso n. 229 — Marca Calcebol — Depositantes: Julio Villas Boas & Comp. — Recorrentes: Dr. Raul Leite & Comp. — Pela recorrida, fallou o Sr. Sizenando Rodrigues de Almeida, á vista de cujas allegações, o auditor, pediu o adiamento do julgamento, afim de melhor apreciar-as, ao que annuiu o Conselho.

Recurso n. 230 — Marca Amazonas — Depositantes e recorrentes: Reis, Gabriel & Comp. — O processo baixou em diligencia para que o D. N. da Propriedade Industrial, informe sobre se foi ou não renovado o registro da marca 3.883, sendo por isso, adiado o julgamento.

Recurso n. 231 — Marca Ituperta — Depositantes e recorrentes: Albino Costa & Companhia. — Igualmente foi adiado o julgamento do recurso, baixando o processo ao D. N. da Propriedade Industrial, para regularizar o documento de fls. 31 do processo.

Recurso n. 232 — Marca Talcoboro de Assis — Depositantes e recorrentes: Borba, Miranda & Comp. — O Conselho concedeu por unanimidade, provimento ao recurso, para o effeito de ser concedido o registro, devendo, porém, apresentar novo cliché, corrigindo-se ahi a denominação a registrar, a qual deverá ser, em vez de Talcoboro de Assis, simplesmente Talcoboro Assis, como, aliás, está na propria descripção da marca.

Recurso n. 233 — Marca Victor — Depositantes e recorrentes: Focaccia & Comp. Ltda. — O Conselho, por unanimidade, decidiu não tomar conhecimento do recurso, por que os procuradores, que assim se inculcam não provam sua qualidade, tendo sido, pois, interposto o recurso por quem não o podia fazer.

Recurso n. 242 — Marca Juventude Alexandre — Depositante e recorrente: Alexandro Marques Fernandes. — Este recurso, cujo julgamento fôra adiado, e pedido do auditor, foi então julgado, e unanimemente provido, em face do respectivo parecer.

Recurso n. 247 — Marca Victoria — Depositante e recorrentes: Abramo Eberle & Comp. — Fallou o advogado da re-

corrente que offereceu um documento subscripto pelo proprietario da marca apontada como impeditiva, em vista do qual o Sr. auditor pediu o adiamento do processo afim de melhor poder apreciar o assumpto.

Recurso n. 218 — Marca Toddy — Depositante e recorrentes: Martins Filho. — Fallaram os advogados da recorrente e da recorrida, tendo o Conselho, afinal, decidido, por unanimidade, negar provimento ao recurso para o effeito de denegar o registro pedido.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a sessão, tendo o presidente declinado a pauta da proxima reunião que continuará a mesma annunciada para aquella sessão, por ter sido adiado o julgamento dos recursos arrolados para a ultima sessão.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do Director Geral

Dia 19 de março de 1935

Registro de marcas

Martins Filhos — AUDALUZA — classe 41 (termo 34.811). — Renove-se o registro.

Standard Varnish Works — KWICKWORK — classe 1 (termo 32.835). — Renove-se o registro.

Fortes Sobrinho & Comp., — CASA FORTES — classes 23, 29 e 32 (termo 1.513, de S. Paulo). — Registre-se.

Rivalino Senna — FABRICA MEXICANA — classe 35 (termo 32.460). — Registre-se.

Alberto Rodrigues & Comp., — CHAPELARIA ALBERTO — classe 36 (termo 32.803). — Registre-se.

Luiz Bianconi — P B L — classe 48 (termo 33.818). — Registre-se.

Sarkis João & Comp., — SARKIS EXTRA — classe 36 (termo 33.805). — Registre-se.

Robert Ratzkowski — AVIAO SEDA — classe 37 (termo 33.785). — Registre-se.

Dias da Rocha & Comp., — LUNETAS DE OURO — classe 13 (termo 33.707). — Registre-se.

Eduardo Borsali — MUNDO CLINICO — classe 60 (termo 33.665). — Registre-se.

Ricardo Fasanello — E NADA MAIS... — classe 33.664). — Registre-se.

Yardley & Comp. Limited — YARDLEY — classe 48 (termo 33.675). — Registre-se.

Prado & Comp. Ltda., — ANNUARIO PHARMACUM — classe 60 (termo 33.662). — Registre-se.

Antonio M. Tosta — SPARTA — classe 36 (termo 30.719). — Registre-se, excepto para artigos de malha e tricot.

Industrias Reunidas Fagundes Netto S/A — SITIENSE — classe 41 (termo 33.823). — Registre-se, excepto para leite condensado.

Clemente Frank — CONDOR — classe 41 (termo 19.865). — Indeferido, de accordo com o art. 80 n. 7, do decreto numero 16.264, de 1923.

Manoel da Costa Faro — Ao Esporte Nacional — classe 49 (termo 33.254). — Indeferido, de accordo com o art. 80 n. 7, do decreto n. 22.990, de 1933.

Carlos Carneiro & Comp., — CERNEIRINHO — classe 36 (termo n. 33.776). — Indeferido, de accordo com o art. 80 n. 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

Companhia Souza Cruz — TUXEDO — classe 44 (termo 33.781). — Indeferido, de accordo com o art. 80 n. 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

Weskott & Co., A Chimica Bayer — ARGOFLAVINA — classe 3 (termo 33.670). — Indeferido, de accordo com o art. 80 n. 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

Transferencia de marcas

Companhia Abbade Moss Limitada (6.413 a 6.417-34) — transferencia para o seu nome das marcas "Vanadiol" (n. 24.870), "Pós Anti-Hemorrhoidarios" (n. 24.873), "Licor Anti-Psorico" (n. 24.874), "Ampolas Vanadiol" (numero 24.872), e "Guaranol" (n. 24.871). — Annotem-se as transferencias.

Archivamento de processos

Dr. Rodolpho Vilhena de Moraes (5.753/32 — Purgoral). — Archive-se, nos termos do art. 6º do decreto numero 22.990, de 1933.

Orville Gomes Rodrigues (termo 31.081 — Pillulas Vermi-Tonicas), Prager & Pedrosa (termo 31.813 — P. P.), Instituto Pharmaceutico Physios Ltda. (3.154/32 — Vaccinosan), Francisco Luiz Fabiano (termo 31.254 — Calciofero), e V. Werneck & Comp. (termo 30.486 — Lyodo-Werneck). — Archivem-se, de accordo com o art. 6º do decreto n. 22.990, de 1933.

Exigencias

Jorge Heuseler (termo 33.524). — Aguarde-se.

Perfumaria Myrta S. A. (termo 32.665). — Aguarde-se solução da transferencia das marcas impeditivas.

Costa Araujo Limitada (6.708/33). — Aguarde-se solução do processo n. 5.753 (termo 24.232).

Martins Gomes & Comp. (termo 14.179). — Satisfacam, preliminarmente, o pagamento da taxa de prorogação.

Prorogação de prazo

Laboratorio Chimico Industrial Ltd. (4.595/35 — junto ao termo 28.875). — Concedo a prorogação de sessenta dias. Expeça-se a guia.

Diversos

João Baptista Garcia (4.086/35). — Nada ha que deferir, uma vez que o assumpto somente poderá ser apreciado em grão de recurso.

Rodrigues & Carneiro (24.866/34). — Nada ha que deferir, á vista da informação.

Wolverine Motor Works (termo 31.884). — Expeça-se o certificado.

Usina de Alcool Motor de Mandioca do Estado de Minas (termo 30.607). — Expeça-se o certificado apenas para "alcool motor desnaturado, e oleo de fusel", tendo em vista o parecer do Archivo.

Usina de Alcool Motor de Mandioca do Estado de Minas (termo 30.607). — Expeça-se o certificado apenas para "alcohol fino para perfumaria", tendo em vista o parecer supra do Archivo

Expediente do director da Secção de Privilegios de Invenção

Dia 19 de março de 1935

Exigencias

The Sydney Ross Company Inc. (4.474/35). — Preste esclarecimentos.

Francisco Kremela (termo 14.061). — Apresente novo relatório, modificando o primeiro ponto característico, como exige o tecnico.

Russel J. Reaney (termo 14.293). — Satisfaga a exigencia do examinador.

Diversos

Fulgencio Santos & Comp. (5.002/35), Societa Anonyma Stabilimenti di Malmine (5.010/35), Caro Cloth Corporation (5.506/35), Edward Carstensen de Segundo (5.410/35), Arthur Vogt (5.011/35), Edward Hugetz (4.907/35), Associated Telephone & Telegraph Company (5.014 e 5.015/35), The Singer Manufacturing Company (4.814/35), Alberto Devezas (5.097/35), Al Montenegro (5.069/35), John Butler Edlington Johnson (5.012/35) e The Singer Manufacturing Company (4.815/35) — Comprovações de uso effectivo). — Deferidos.

Expediente do Director da Secção de Marcas

Dia 19 de março de 1935

Exigencias

Bragio Filardi (termo 33.865) e Lusitana Limitada (termo 33.664). — Satisfaçam a exigencia constante da intermediação.

NOTICIÁRIO

RECURSO

Weskott & Comp., A Chimica "Bayer" (3.283 de 15 de fevereiro de 1935), recorreram do despacho do director geral que mandou registrar a marca "Neoform" depositada por Pianatari & Piccinini.

NOTIFICAÇÕES

E convidada a Cordoaria Brasileira S. A. (termos 28.134, 28.135, 28.138 e 28.139), a comparecer a este Departamento, afim de effectuar o pagamento da taxa para expedição dos certificados de suas marcas, dentro do prazo de trinta dias.

— São convidados os Srs. Botelho d'Abreu & Comp. a comparecer a este Departamento, afim de tomarem conhecimento do pedido de caducidade de sua marca "Eugeniol" (n. 18.125), dentro do prazo de dez dias.

— E' convidado o Sr. J. Martins Campos (11.004/29), a comparecer a este Departamento, afim de tomar conhecimento do pedido de caducidade de sua marca "Doralgma" (n. 18.125), dentro do prazo de dez dias.

RECTIFICAÇÃO

O pedido de registro da marca correspondente ao termo n. 35.639, de 14 de março de 1935, foi depositado por The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries, Limited, estabelecido nesta Capital, e não como publicou o *Diário Official* de 16 de março de 1935.

AVISOS AOS REQUERENTES DE MARCAS

Os requerentes de marcas abaixo mencionados, ou seus procuradores deverão comparecer na sede deste departamento afim de satisfazerem o pagamento da taxa de expedição dos respectivos certificados, de que trata o art. 108, letra b, do regulamento que baixou com o decreto n. 16.264, cumprindo essa exigencia no prazo de 30 dias, conforme dispõe o art. 1º, letra d, do decreto n. 22.990.

A inobservancia desse prazo, importará o archivamento definitivo dos processos, consoante dispõe o art. 6º do citado decreto.

Nome do requerente — Nome da marca — Numero do termo
Pieri & Belli — Extra Fina — 29.231.

Nicola Fabrizio — Torrador Fabrizio — 29.940.

Companhia Luz Stearica — Velas Colombo — 29.949.

Fairbanks, Morse & Co. — Fig. de um peso sustentado por uma mão e ladeado pelas letras F e M — 30.003.

Maria Isabel Corrêa — Vug. — 30.059.

Bhering, Companhia S. A. — Manteiga de Cacáo q. 22 — 30.165.

Irmãos Ferraro & Comp. — Torpedo — 30.203.

A. Ribeirão & Comp. — Ribeirão — 30.207.

Ferreira Lage & Comp. — Lage — 30.307.

Paulo Ernesto Frederico Heiborn Junior — Miltz — 30.566.

S. A. "Serviços Hollerith" — Hollerith — 30.574.

R. Araújo, Carvalho & Co. — Hydrocalbina — 30.957.

Bellandi & Comp. Ltda. — Acetyl — 30.964.

F. Moneró & Comp. Ltda. — Moneró — 31.39.

Cravo, Irmão & Comp. — Fig. de Ancora — 31.459.

A. Freitas & Comp. — Couraçado — 31.675.

Armando Soncini — Blenovacin — 31.687.

José Pereira Lima — Dixi — 31.769.

José Pereira Lima — Dixi — 31.770.

Weskott & Comp. — Velozina — 31.826.

Carlos Kuernerz & Comp. Ltda. — Triangulo — 31.877.

J. Monteiro da Silva & Comp. — Flora Medicinal — 31.880.

Ativo Portella & Comp. Ltda. — Zula — 31.890.

Fontoura & Serpe — Instituto Medicamenta — 31.901.

Companhia Souza Cruz — Morenos — 31.905.

Companhia Souza Cruz — Flama — 31.907.

National Twist Drill & Tool Co. — National Twist Drill & Tool Co. — 31.913.

Jorge Sturzenegger — Dos en uno — 31.937.

Hilda de Souza Vasco — Triunfo — 31.959.

Fabrica Nacional de Cartuchos e Munições S. A. — Tupan — 31.941.

Fabrica Nacional de Cartuchos e Munições S. A. — G T C — 31.945.

Perfumaria Mendel Limitada — Rua do Ouvidor — 31.947.

Manoel de Almeida Lacerda — Pimenta Mineira — 31.948.

Carlos Kuernerz & Comp. Ltda. — Seccante Torre — 31.952.

Companhia Nacional de Tecidos Nova America S. A. — Nova America — 31.960.

Seabra & Comp. — Trovador — 31.969.

Companhia Taubaté Industrial — Garça — 31.982.

Irmão Felavinha & Comp. — Ressaca — 31.989.

J. Teixeira — Cinta Anatomica — 31.994.

Almeida Cardoso & Comp. — Talcocalendula — 31.998.

Almeida Cardoso & Comp. — Talcocalendula — 31.999.

Almeida Cardoso & Comp. — Borocalendula — 32.000.

Olivo Ferraro — Noris — 32.002.

L. Lotufo & Comp. Ltda. — Neon Brasil — 32.005.

L. Lotufo & Comp. Ltda. — Luminoso Brasil — 32.006.

Companhia de Fiação e Tecelagem São Vicente — São Vicente — 32.008.

Albert Bertram Curtis — Nôpara — 32.010.

Empresa de Limas União Tomé Feteira, Ltda. — Tomé Feteira — 32.011.

The Texas Company — Arcturus — 32.012.

Oswaldo Soares Nabuco de Freitas — Vertéa — 32.014.

Gebr. Hoesch G.m.b.H — Marke Diamant — 32.025.

Parente, Rodrigues & Comp. — Genebra — 32.038.

Argemiro da Silveira Bulcão — Ultima Hora — 32.050.

Nabor Cayres de Brito e outros — Diario Novo — 32.063.

Belmiro de Souza Sobrinho — Rio Illustrado — 32.065.

Felicien Fleury — Fleury — 32.075.

General Electric — Renovaluz — 32.076.

General Electric — Renovaluz — 32.077.

General Electric — Renovaluz — 32.078.

Ernesto Pestana — Union — 32.098.

Clark & Company Limited — Fig. de uma ancora — 32.099.

Companhia Paulista de Papeis e Artes Graphicas — Copag — 32.107.

Dr. Albano Ferreira Costa e outro — Arlequim — 32.109.

José Pinto do Carmo & Filho Ltda. — Pirambú — 32.113.

Irmãos Bertin — Arado Tatuhy — 32.124.

Carlos Colonnese — A Moinheira Mundial — 32.127.

Srul Boruch Kopelman — Faet — 32.129.

E. Manograsso & Comp. — Leonor — 32.130.

Instituto de Therapeutica "Humanitas" Ltda. — Dexos — 32.138.

S. A. Fabrica Votorantim — Primus — 32.144.

Weskott & Comp. — Instantina — 32.146.

Lorenz & Comp. — Sagú Perola — 32.150.

Fabrica Nacional de Cartuchos e Munições S. A. — Infalível — 32.199.

Leal, Santos & Comp. — Leal, Santos & Comp. — 32.202.

Leal, Santos & Comp. — Leal, Santos & Comp. — 32.203.

F. S. Guerra — Guerra — 32.434.

F. S. Guerra — Guerra — 32.434.

Victorino Ferreira da Costa — Fig. de dois elephantes —

Victorino Ferreira da Costa — Especial Canninha de Paraty — 34.199.

Victorino Ferreira da Costa — Rhum Especial para Ponche — 34.200.

Augusto Caldas — Cravo de Petropolis — 34.692.

R. Miranda & Comp. — O Pavilhão — 34.824.

R. Miranda & Comp. — O Pavilhão — 34.825.

Standard Oil Company of Brasil — Standar — 34.879.

Standard Oil Company of Brasil — Standard — 34.880.

George W. Horner & Co. Ltd. — Dainty Dinah — 34.924.

W. H. Chaplin & Co., Ltd. — Ocean Wave — 34.701.

Seager, Evans & McCo. Ltd. — Seager's — 34.704.

John Robertson & Son, Limited — J R D — 34.758.

Russell, Burdsall & Ward Bolt and Nut Company — Empire — 34.904.

George W. Horner & Co. Limited — Mermaid — 34.923.

Lago & Comp. — Curacolicas — 34.254.

J. & G. Meakin, Limited — Sol — 34.546.

Hygienol Company, Inc. — Hygienol — 34.148.

Victorino Ferreira da Costa — Indigena — 34.215.

Victorino Ferreira da Costa — Cognac Velho — 34.216.

Victorino Ferreira da Costa — Rhum Menelik — 34.218.

Laboratorio Paulista de Biologia S. A. — Anemona-Ovaro-Mamekina — 34.436.

Companhia de Perfumarias Beija-Flor — Beija-Flor — 34.481.

Henry Rogers, Sons & Co. of Brasil Ltd. — Fig. de cavallo allado — 34.595.

Henry Rogers, Sons & Co. of Brasil Ltd. — H R S & Co. — 34.593.

Henry Rogers, Sons & Co. of Brasil Ltd. — Fig. de cavallo allado — 34.594.

Henry Rogers, Sons & Co. of Brasil Ltd. — H R S & Co. — 34.592.

Gaio, Marti & Comp. — Armazem Americano — 34.455.

Albino Costa Novaes — Oleo de Rocio Doce e Aromatico — 34.068.

J. B. Guillarducci — Ambrosil — 34.113.

Adolpho Fobbe — Ao Cysne — 34.162.

Henrique Lemcke & Comp. — Casa Lemcke — 32.104.

Henrique Lemcke & Comp. — Casa Lemcke — 32.105.

Deere & Company — Deere — 31.550.

Deere & Company — John Deere — 31.549.

Greene, Tweed & Co. — Palmetto — 29.861.

Ernesto Sixel — "Tell" — 21.795.

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPÓSITO

Publicação feita de acôrdo com o art. 41 do Regulamento vigente (decreto n. 16.164, de 1923):

§ 2.º Da data da publicação, de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida

Termo n. 14.996, de 18-3-35

Eduardo B. E. Flores Cobo — Capital Federal.

Pontos característicos da invenção de "um novo systema e seus elementos indispensaveis da formação padronizados, denominado super-estructuras cobo, para se obter por qualquer pessoa rapidas estruturas verticaes, horizontaes e inclinadas, armadas, desmontaveis e transportaveis os seus elementos, quando estruturas leves, opacas ou transparentes; e fundidas as misturas num monolito, na obra". (Privilegio de invenção).

1 — Um novo systema e seus elementos indispensaveis de formação padronizados, denominados "Super-estructuras Cobo", para se obter por qualquer pessoa, rapidas estruturas verticaes, horizontaes e inclinadas, armadas, desmontadas e transportaveis os seus elementos, quando estruturas leves, opacas ou transparentes; e fundidas as misturas num monolito, na obra; no qual, para se obter rapida e segura consoldação dos elementos indispensaveis das figuras A, B, C, D, E e F, estandardizados, formando solidas estruturas desmontaveis, basta incrustar nos alicerces, equidistantemente, os discos-pés A, e sobre elles as precintas reguladoras C, tambem as columnas altas tubulares B com os seus braços-escoras D, e em cima, nas pontas dessas columnas B, novamente discos A e precintas reguladoras C, se repetindo em sobreposição ou extensão o processo, conforme as plantas e suas orientações, até chegar ás armações das coberturas horizontaes ou inclinadas, onde as columnas sobrepostas B são menores nas suas alturas, segundo as inclinações e esboços dessas coberturas, segurando nas suas pontas os grampos de dobradia da fig. E, onde assentam e são seguros por sua vez, os cabros, terças, cumieiras e semelhantes das referidas armações; e bem assim, quando estas armações verticaes e horizontaes ou inclinadas bem seguras e consolidadas, são seguros por sua vez, nas portas dos braços-escoras D entroncadas nas columnas B as placas estreitas, cabeções e larga, leves, opacas ou transparentes, da fig. basica E; planas ou curvadas, lisas ou com altos e baixos relevos, logo unidas entre si em extensão ou sobreposição; e a mesma coisa sobre e em baixo das armações das coberturas, querendo; para se obter desta forma, solidas e-structuras simples ou duplas desmontaveis; opacas ou transparentes com os elementos indispensaveis das figs. A, B, C, D, E e F, segundo os côrtes basicos G, H e I, tudo conforme o quadro o relatório annexos.

2 — Um novo systema e seus elementos indispensaveis de formação padronizados, denominados "Super-estructuras Cobo" para se obter por qualquer pessoa, rapidas estruturas verticaes, horizontaes e inclinadas, armadas, desmontadas e transportaveis, os seus elementos, quando estruturas leves, opacas ou transparentes; e fundidas, as misturas, num monolito, na obra; como reivindicado no ponto 1, no qual para fundir em monolito, na obra, não importa que estrutura, andares, espessuras, nem orientações, como referido no ponto 1; e bem assim accessendo os vergalhões verticaes e horizontaes necessarios, estandardizados em séries, conforme calculos, e amarrados nos orificios pequenos lateraes continuados das precintas C; substituindo as placas leves, opacas ou transparentes da fig. basica E por metallicas de consoldação das misturas escorregadas de cima, e sustentando, os ditos moldes e taipaes, momentaneamente, ladrilhos, placas, decorados, altos relevos, paredes sanitarias e semelhantes, com os seus rebordos ou grampos de incrustação internos, para serem incrustados nas misturas; de forma que, quando verificada a pega, são tirados de fora esses moldes e de cima as columnas tubulares, ficando fundidas as estruturas desejadas com as incrustações que se quizer, e, quando ellas sejam horizontaes ou inclinadas, são utilizados os

solidos pontaes-escoras da fig. A, B e F estandardizados, subindo ou descendo á parafuso para sustentar esses moldes e taipaes na consoldação da mistura respectiva, desprendendo-se quando verificada a sua pega; servindo essas columnas menores, para sustentar os moldes salientes, angularmente, assentando sobre as pontas salientes dos braços-escoras D, quando fundição de marquizes e semelhantes; utilizando aliás os elementos A, B e F como tripodes de amarração para combinar convenientemente sobre as pontas sobressalientes dos braços-escoras D, a formação de andaimes sem estragar as paredes; e bem assim, para se obter dentro deste monolithismo grandes camaras isoladoras e conductoras invisiveis de cabos, cabos, placas, pos e semelhantes, sem se sahir dos elementos nem do processo reivindicados, são collocados, quando estruturas verticaes, logo da sua armação, conforme côrte basico G, moldes largos E, com as suas cantoneiras em opposto, entre os moldes largos externos já referidos, e enfiados estes moldes internos pelos aneis dos seus respectivos braços-escoras D; escorregando logo as misturas nas cavidades, formadas entre os moldes internos e externos, até sua pega em que os aneis internos desses braços-escoras D são desligados convenientemente dos seus braços respectivos, cahindo e deixando em livre movimento os moldes internos que são juntados e tirados de cima, ficando as camaras isoladoras e conductoras desejadas conforme côrte basico G; e bem assim, para se obter essas mesmas camaras nas estruturas horizontaes ou inclinadas, basta utilizar as pontas dos ferris salientes das estruturas superiores já feitas conforme côrtes basicos H e I amarrando nellas largos tecidos de arames e, incrustando contra estes, á pressão, camadas de misturas leves supportadas pelos taipaes E sobre os pontaes-escoras A, B e F agindo á parafuso, na incrustação dessas misturas nos tecidos, ficando duas estruturas, — a superior e a inferior —, e, entre ellas, as camaras isoladoras e conductoras desejadas, tudo conforme figuras côrtes basicos, quadro e relatório annexos.

3 — Um novo systema e seus elementos indispensaveis de formação padronizados, denominados "Super-estructuras Cobo", para se obter por qualquer pessoa rapidas estruturas verticaes, horizontaes e inclinadas, armadas, desmontadas e transportaveis os seus elementos, quando estruturas leves, opacas ou transparentes; e fundidas as misturas num monolito, na obra; no qual, para se obter estruturas como reivindicado nos pontos 1 e 2, porém trabalhando com escaphandros sobre alicerces em baixo das aguas, os elementos A, B, C e D e principalmente os moldes basicos E, — são assentados e unidos, hermeticamente fechados e impermeabilizados sobre os alicerces respectivos, em extensão ou sobreposição, até attingir ás superficies livres sobre as aguas, ou os tubos de comunicação e condução, isoladoras, e estes, até á superficie respectiva, nos navios e sobre as ribeiras, desde onde são exgotados e lavados os interiores desses moldes e armações, para serem depois, escorregadas as misturas e, assim, successivamente, até sobressahir estas estruturas, das aguas, servindo de alicerces, querendo, para a repetição do processo reivindicado nos pontos 1 e 2 e presente, tudo conforme as figuras, côrtes, quadro e relatório annexos.

Termo n. 14.997, de 18-3-35.

José Eich — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "chapas para revestir paredes, pilares e outros objectos proprios" (privilegio de invenção).

1 — Chapas de vidro para revestir paredes, pilares e outros quaesquer objectos proprios, satisfazendo as pretensões de esthetica e hygiene.

2 — A maneira chimica da chapa que consiste na composição liquida seguinte:

Solução I:

Agua destillada	48 %
Acido azetico	5 %
Sulphato de zinco	1 %
Colla de peixe	6 %

Solução II:

Óleo de linhaça	34 %
Resina de colofonia	6 %

Depois de misturadas, ambas as soluções e aquecidas em uma temperatura de 80° Celsius, mexe-se sempre até ficar frio, de modo a formar uma emulsão. Junta-se depois uma tinta mineral, na cor desejada. Depois, applicado nas chapas

de vidro, deixa-se secar bem, applicando-se, então, uma camada de protecção, composta do seguinte:

Verniz de copal.....	25 %
Agua raz	25 %
Alvaiade de chumbo e gesso cré.....	45 %
Lithargirio	5 %

3 — Chapas, de vidro revestidas de uma camada chimica especial, podendo ser de qualquer cor.

4 — Chapas de vidro revestidas de uma camara chimica especial, de qualquer cor, cujo verso acha-se granulado, para melhor adherir ao objecto onde serão applicadas.

5 — Chapas de vidro, com a grossura de um millimetro mais ou menos e de qualquer tamanho, muito resistentes e impermeaveis.

Termo n. 14.999, de 18-3-35.

Renato Martins Guerra — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "um novo cantil de aluminio" (modelo de utilidade).

1 — Um novo cantil de aluminio, caracterizado pelo facto de ser composto de duas partes, uma externa coberta de feltro ou lã e fechada por meio de botões rapidos para melhor conservação da agua, e outra interna que serve como continente da agua ou outro liquido, tendo na parte superior do gargalo que será bastante largo para facilitar o enchimento do cantil, uma caneca adaptada e que será usada para servir o conteúdo do cantil, formando o todo um conjunto homogeneo e de facil transporte.

2 — Um novo cantil de aluminio, como em 1, caracterizado pelo facto da caneca ser adaptada na parte superior do cantil presa por meio da capa externa.

3 — Um novo cantil de aluminio, como em 1 e 2, caracterizado pelo facto do gargalo ser provido de uma rosca que atarracha na tampa e esta rosca que é atarrachada no gargalo para perfeita vedação, para que o gargalo é provido de uma borracha por dentro da tampa.

Tudo como substancialmente descripto e representado nos desenhos annexos.

Termo n. 15.005, de 19-3-35.

Samuel Schor — Capital Federal.

Pontos característicos da invenção de "uma cobertura anti-termica para o emprego sobre a superficie total do tampo de qualquer mesa" (privilegio de invenção).

Uma cobertura articulada anti-termica para o emprego sobre a superficie total do tampo de qualquer mesa, caracterizada em consistir em tres camadas que são fixadas por meio de costura, collagem, grampeação ou qualquer outro meio usualmente empregado: a primeira camada; pelo emprego de um dos seguintes materiais: panno couro, esteirinha, oleado, tecido impermeavel, ou outro material adequado; a segunda, a parte isolante pelo emprego de um ou mais dos seguintes materiais: asbestos em chapas, celotex em chapas, cortiça, papelão, borracha, madeira ou qualquer outro material isolante; a terceira camada, pelo emprego de um dos seguintes materiais: feltro, flanela, baeta ou outro material adequado, tudo substancialmente como aqui descripto e representado nos desenhos annexos.

Termo n. 15.006, de 19-3-35.

Basilio Fontes — Rio Grande do Sul.

Pontos característicos da invenção de "um preparado chimico "Desodorizante" (privilegio de invenção).

Primeiro — Um preparado de formula chimica "Desodorizante" que desodoriza o suor humano sem impedir a transpiração normal.

Segundo — Um preparado de formula chimica "Desodorizante" que, applicado no corpo humano, bastando uma applicação cada oito ou dez dias, evitar o desagradavel cheiro, como reivindica o ponto primeiro.

Terceiro — Um preparado de formula chimica "Desodorizante" obtido com a seguinte formula, tudo de accordo com as reivindicações numero primeiro e segundo:

Benzoato ammonico, 0,50; Benzoato sodio, 0,20; Clorureto sodio, 1,0; Chloridrato ammonico, 2,0; Benzoato mercurio, 0,50; Alcool aã; Agua destillada, 50; Corante, q. s.

Termo n. 15.007, de 19-3-35.

Lithotypographia Fluminense Limitada — Capital Federal.

Pontos característicos da invenção de "Album de reclame para diversão familiar" (privilegio de invenção).

A invenção se caracteriza pela impressão em folhas de caderno, de reclames commerciaes, cujos respectivos contornos, para reprodução a lapis de cor, são fixados ao lado, com o filo de exploração industrial, conforme se verifica dos inclusos desenhos.

Termo n. 15.008, de 19-3-35.

Leonard Mozdzinski — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "um novo tipo de cabo de guarda-chuva ou bengala" (modelo de utilidade).

Um cabo de guarda-chuva ou bengala, de madeira e encastado na extremidade, sendo o castão de qualquer metal preso á madeira por meio de compressão apenas das extremidades que formam um sulco adaptado a uma saliencia da madeira adrede preparada.

Termo n. 15.009, de 19-3-35.

John Gordon Best — Canadá.

Pontos característicos da invenção de "signaes luminosos" (privilegio de invenção).

1 — Um processo de operar um signal colorido que comprehende iluminar o dito signal com luz de uma pluralidade de cores diferentes e que apparecem successivamente, cuja cor pura distinctiva é a mesma que a cor pura distinctiva de uma cor do signal e compellido a successão ou cyclo de cores de luz a se succederem como a mesma frequencia que as impressões retinaes da dita cor de signal visto que illuminadas pela luz da mesma cor são retidas até a seguinte successão de luz daquela cor.

2 — Um processo de operar um signal colorido, tendo uma parte do fundo colorida em uma cor que contrasta com a cor da vista que comprehende illuminar o dito signal com a luz de uma pluralidade de diferentes cores que apparecem successivamente, cuja cor pura distinctiva é a mesma do que a cor pura distinctiva de uma cor do signal e compellido a successão ou cyclo de cores da luz a se succederem com frequencia tal que as impressões retinaes da dita cor do signal como illuminadas pela luz da mesma cor são retidas até a seguinte successão de luz daquela cor.

3 — Um processo de operar um signal em que as partes vista e fundo, são coloridas em cores, cujas cores puras distinctivas são mutuamente exclusivas, processo este que comprehende illuminar o signal com a luz de cores correspondentes ás cores do signal e que apparece no signal em uma successão rapida tal, que a vista e fundo do signal apparecem continuamente luminosas, cada uma em sua própria cor.

4 — Um processo de operar um signal, cujas vistas são formadas por sombras de cor não neutra, deficientes no schema das cores do fundo e cujo fundo é formado em sombras de cores não neutras deficientes no schema das cores da vista, processo este que consiste em projectar um raio de luz em direcção do dito signal, meios de interpor no trajecto do dito raio a uma proporção de velocidade dentro da serie de velocidade definida, de um lado, pela velocidade minima em que começa uma impressão retinal retida continuamente das cores da dita vista e fundo; e de outro lado, pela velocidade em que a persistencia da visão torna-se totalmente efficiente e actuando os ditos meios de interposição para dar ao dito raio cores, primeiro, deficientes no schema das cores da vista e depois, deficientes no schema das cores do fundo.

5 — Em combinação em um signal illuminado, um signal apropriado consistindo de uma vista do tipo colorido e um fundo colorido, sendo a dita vista colorida em cores deficientes no dito fundo, e sendo o citado fundo colorido em uma cor deficiente na dita vista, e meios para dirigir luz para a superficie do signal, comprehendendo este meio, uma luz que transmite o cylindro rotativamente montado e localizado de modo tal, que difunde luz sobre o signal e tendo o dito cylindro zonas de cores algumas das quaes são deficientes no schema das cores da vista e algumas deficientes no schema

para rodar o dito cylindro afim de produzir alterações de das cores do fundo, uma fonte de luz no dito cylindro, meios cores na luz como é transmittida ao signal e a uma velocidade que não está acima da velocidade em que a persistencia de visão se torna operativa e que além disto, é bastante grande para a vista reter continuamente a impressão da cor, tanto do signal apropriado como do fundo.

6 — Um dispositivo de signal comprehendendo, em combinação, um signal incluindo partes de contacto, vista e fundo, de diferentes cores, sendo a cor de uma das ditas partes deficiente na cor pura distinctiva da outra parte que é deficiente na cor pura distinctiva, da dita primeira parte, e meios para illuminar o referido signal com luz de diferentes cores em sequencia que se succedem rapidamente, comprehendendo uma fonte de luz, um dispositivo de coloração de luz operativamente relacionado com a dita fonte e com a dita fonte e com o signal e incluindo uma pluralidade de partes differentemente coloridas, uma das quaes, relativamente á restante, é deficiente na cor pura distinctiva de uma das duas referidas partes de contacto, coloridas do signal, e a outra das quaes, relativamente á restante, é deficiente na cor pura distinctiva da outra das duas referidas partes de contacto, coloridas do signal e meios para mover o dito dispositivo de colorir luz para localizar suas partes differentemente coloridas, successivamente no trajecto da luz que passa da fonte ao signal em uma proporção de serie de velocidade definida de um lado pela minima velocidade em que começa uma impressão retinal continuamente retida das cores das referidas vistas e fado e de outro lado pela velocidade, em que a persistencia da visão se torna totalmente efficiente.

7 — Em combinação em um signal illuminado, um signal apropriado, tendo uma vista colorida em uma cor não neutra deficiente na cor pura distinctiva do fundo e um fundo colorido em uma cor não neutra deficiente na cor da vista e meios para illuminar o referido signal com a luz colorida com uma successão de cores para compellir a referida vista a apparecer animada, sendo cada uma das diferentes cores deficientes na cor pura distinctiva de uma das cores do signal, incluindo o dito meio um dispositivo amovivel para excluir intermitentemente, a luz de cada uma das ditas cores do signal e sendo o citado dispositivo operavel em uma velocidade dentro do alcance de velocidade definido de um lado pela velocidade minima em que começa a impressão retinal continuamente retida das cores da dita vista e fundo e por outro lado, pela velocidade em que a persistencia da visão produz uma apparencia sem movimento do signal, seja encaminhada á Commissão de Legislação e Consultas.

8 — Em combinação em um signal illuminado, um signal apropriado, tendo uma vista colorida em uma cor não neutra, deficiente na cor pura do fundo e o fundo colorido em uma cor não neutra, deficiente na cor da vista e meios para illuminar o dito signal com luz colorida, com uma successão de cores para compellir a dita vista a apparecer animada, sendo uma das ditas cores da luz deficiente na cor pura distinctiva das cores do signal, incluindo o dito meio, um dispositivo amovivel para excluir intermitentemente a luz da dita cor de luz e sendo este dispositivo operavel a uma velocidade dentro do alcance da velocidade definida de um lado pela velocidade minima em que começa uma impressão retinal continuamente retida e por outro lado pela velocidade em que a persistencia da visão produz uma apparencia sem movimento do signal.

9 — O processo de operar um signal, cuja vista é formada por sombras de cores não neutras, deficientes no esquema das cores do fundo e o fundo é formado de sombras de cores não neutras, deficientes no esquema das cores da vista, processo este que consiste em projectar um raio de luz para o signal, interpondo uma peça intermitentemente no trajecto do dito raio em uma proporção de velocidade dentro da serie da velocidade definida de um lado, pela velocidade minima em que começa uma impressão retinal continuamente retida e, por outro lado, em uma velocidade em que a persistencia da visão se torna totalmente efficiente actuando a dita parte intermitentemente para excluir a luz de uma das cores do signal.

O requerente reivindica, de accôrdo com a Convenção Internacional e o art. 38 do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido, depositado nos Estados Unidos da America, em 23 de novembro de 1934, sob o n. 754.405.

Termo n. 15.010 de 19-3-35

Schokoladenfabrieken Mauxion m. b. H. — Allemanha.

Pontos característicos da invenção de "processo de fazer preparados de cacão para bebidas e comidas" (Privilegio de invenção).

1 — Processo de fazer preparados de cacão para fins de bebida ou comida, caracterizado pelo humedecimento uniforme das sementes de cacão, com agua, sob addição de pequenas quantidades de acidos de alimentos, aquecimento, secagem e moagem da mistura, eliminação da maior parte do oleo de cacão por meio de prensagem e transformação em pó, cosendo-se então o pó misturado com uma solução acidulada concentrada de assucar, sob addição dos condimentos, durante algum tempo.

2 — Processo de accôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo facto que o producto liquido, fabricado segundo o ponto 1, ao qual podem ser accrescentadas quantidades addicionaes do pó de cacão e do liquido de assucar, é aquecido a temperaturas entre 80° a 120°C durante mais ou menos 30 a 60 minutos num vaso fechado.

Termo n. 15.011 de 19-3-35.

N. V. Philip's Gloeilampenfabrieken — Hollanda.

Pontos característicos da invenção de "Aperfeiçoamentos em ou relacionados a tubos de descarga de vapor de mercurio arrefecidos artificialmente". (Privilegio de invenção).

1 — Um tubo de descarga de alta pressão de vapor de mercurio arrefecido artificialmente, tendo um enchimento de gaz e uma pressão de vapor de mercurio maior que 6 atmosferas e provido de um ou mais electrodos incandescentes (preferivelmente electrodos oxidos) que se salientam ligeiramente de uma quantidade de metal vaporizavel pelo qual são envolvidos parcialmente os electrodos, sendo o dito metal constituído de mercurio ou amalga.

2 — Um tubo de descarga de accôrdo com o ponto 1, no qual os electrodos incandescentes se salientam do metal vaporizavel por um comprimento menor que 5 mms.

3 — Um tubo de descarga de accôrdo com os pontos 1 ou 2, no qual a queda de potencial por cm da trajectoria da descarga é maior que 150 volts, preferivelmente maior que 250 volts, ao passo que o diametro interno do tubo é menor que 3,5 mms.

4 — Um tubo de descarga de accôrdo com o ponto 1, 2 ou 3, o qual e estreitado nas suas extremidades.

5 — Um tubo de descarga de accôrdo com os pontos 1, 2, 3 ou 4 no qual os fios de supprimento de corrente são selados a parede.

6 — Um tubo de descarga de accôrdo com o ponto 5, no qual os fios de supprimento de corrente passam atravez da parede por meio de uma peça intermediaria de um vidro que tem um coefficiente de expansão maior que o material do que é constituída a parede, enquanto que os pontos de transição entre este vidro e o dito material são cobertos pelo metal que envolve os electrodos.

7 — Um tubo de descarga de accôrdo com os pontos 4 e 6 no qual os pontos de transição são localizados nas partes estreitas do tubo.

8 — Um tubo de descarga de accôrdo com qualquer dos pontos precedentes no qual a ponta de vacuo fica localizada em uma das extremidades do tubo.

9 — Um processo de ajustar o comprimento pelo qual os electrodos incandescentes do tubo de accôrdo com o ponto 1 se salienta do metal, de accôrdo com o qual um recipiente auxiliar do tubo de descarga que contem o metal vaporizavel é reduzido até se obter o comprimento desejado.

10 — Um processo de accôrdo com o ponto 9, no qual o recipiente auxiliar é constituído pela ponta por onde se pratica o vacuo.

11 — Tubos de descarga de alta pressão de vapor de mercurio artificialmente arrefecidos como foram descriptos e representados nos desenhos annexos.

12 — O processo para ajustar o comprimento pelo qual os electrodos incandescentes de taes tubos de descarga se salientam do metal, substancialmente como foi descripto.

A requerente reivindica de accôrdo com a Convenção Internacional e o artigo 38 do Regulamento a que se refere o

decreto numero 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Alemanha, em 6 de novembro de 1934, sob o n. 37.372.

Termo n. 15.012 de 19 de março de 1935.

Jean Grisard e Felix Baptist — Belgica.

Pontos característicos da invenção de "processo para envelhecer madeiras artificialmente". (Privilegio de invenção).

1 — Processo para envelhecer artificialmente madeiras e especialmente o alburno das arvores, que consiste em submeter as madeiras á actuação de calor gradativamente augmentado até attingir uma temperatura de cerca de 160° a 22° C.

2 — Processo para envelhecer madeiras artificialmente, como reivindicado em 1, caracterizado pelo facto de se proceder ao aquecimento pelo tempo ou até a temperatura que forem necessários para dar ao alburno as propriedades da madeira acabada.

3 — Processo para envelhecer madeiras artificialmente, como reivindicado em 1 e 2, caracterizado pelo facto do aquecimento ser ainda continuado e a temperatura augmentada, de modo que a cor das madeiras tratadas em geral seja modificado afim de se obter uma coloração mais escura dependente principalmente da temperatura final obtida.

4 — Processo para envelhecer madeiras artificialmente, como reivindicado em 1 a 3, caracterizado pelo facto do tratamento consistir em um aquecimento gradativo e uniforme das madeiras em um autoclave aquecido a vapor, trabalhando-se primeiramente com vapor sob baixa pressão para secagem ou defumação e augmentando-se pouco a pouco em seguida a pressão do vapor de aquecimento, de modo que a temperatura finalmente obtida seja de cerca de 160° a 220° C, onde o vapor empregado póde ser saturado ou sobreaquecido de accôrdo com as necessidades.

5 — Processo para envelhecer madeiras artificialmente, como reivindicado em 1 a 3, caracterizado pelo facto de que as madeiras são submettidas a um aquecimento gradativamente crescente e uniforme em um tapume aquecido mediante um gaz pesado ou em um recipiente fechado, onde a temperatura final é de cerca de 160° a 220° C.

6. — Processo para envelhecer madeiras artificialmente, como reivindicado em 1 a 3, caracterizado pelo facto de que as madeiras são submettidas a um aquecimento gradativamente crescente e uniforme em um forno que permite trazer as madeiras a uma temperatura de cerca de 160° a 220° C.

Termo n. 15.014, de 19-3-35.

Manoel de Lima Rabello — Capital Federal.

Pontos característicos da invenção de "um novo systema de vendas mercantis a prestações e com sorteio das mercadorias" (modelo de utilidade).

1 — "Um novo systema de vendas mercantis a prestações e com sorteio das mercadorias", caracterizado por consistir na venda, a prestações, de aparelhos de radio e de televisão, vitrolas, geladeiras, caixas registradoras e machinas de costura, de escrever e de calcular, entrando o numero com que cada um destes aparelhos traz da fabricação, em sorteios periodicos, de accôrdo com as extracções dos premios maiores da Loteria Federal, ou de outra qualquer que a substitua, sendo que os numeros premiados concederão aos compradores a quitação total do objecto em aquisição ou a obtenção de uma prestação gratuita do mesmo.

2 — "Um novo systema de vendas mercantis a prestações e com sorteio das mercadorias", de accôrdo com a reivindicação 1, em que o comprador receberá, além das prestações já pagas, a quitação geral do objecto comprado, no caso de coincidirem os quatro ultimos algarismos do numero do referido objecto com os do premio maior da loteria que se extrahir em dias previamente estabelecidos.

3 — "Um novo systema de vendas mercantis a prestações e com sorteio das mercadorias", conforme as reivindicações I e II, em que o comprador receberá quitação da prestação do mez seguinte ao do sorteio, no caso de coincidirem os tres algarismos finais do numero do objecto comprado com as do pri-

meiro premio da loteria que se extrahir em dias previamente estabelecido; tudo, enfim, como já ficou substancialmente descripto no memorial supra.

Termo 15.015, de 19 de março de 1935.

Edward Widugier — Torun (Polonia).

Pontos característicos da invenção de um "processo e dispositivo para a execução de obras subterraneas e submarinas". (Patente de invenção).

1 — Processo e dispositivo para a execução de obras subterraneas e submarinas", caracterizado pelo facto de ser um caixão, apto a formar parte da construção e dividido em compartimentos de trabalho, afundado no solo, ficando os ditos compartimentos, emquanto o caixão é afundado, enchidos com ar comprimido ou exposto á atmosphera.

2 — Processo, conforme reivindicação 1, caracterizado pelo facto de serem os lados de fóra do caixão protegidos inteira ou parcialmente por revestimentos moveiços de madeira ou metal afim de reduzir a resistencia do solo enquanto o caixão está sendo afundado.

3 — Processo, conforme reivindicações 1 e 2, caracterizado pelo facto de serem, no caso de uso de tubos excavadores, os compartimentos superiores abertos do caixão enchidos com material excavado, concreto ou alvenaria.

4 — Dispositivo para executar o processo reivindicado nas reivindicações 1 a 3, com o característicos de consistir em um caixão, adaptado a formar parte da construção, aberto em cima e em baixo e dividido em compartimentos de trabalho por meio de paredes verticaes ou horizontaes ou sómente por paredes verticaes.

5 — Dispositivo, de accôrdo com a reivindicação 4, com o característico de ficar o caixão adaptado a fluctuar na agua.

6 — Dispositivo, conforme reivindicações 4 e 5, caracterizado pelo facto de serem as paredes horizontaes superiores e inferiores dos compartimentos intermediarios providos de aberturas hermeticamente fechadas, que dão passagem para os compartimentos de trabalho situados na parte inferior do caixão e para o compartimento superior aberto.

7 — Dispositivo, de accôrdo com as reivindicações 4 a 6, caracterizado pelo facto de serem os compartimentos intermediarios, que servem de comporta para o caixão, providos de instalações hydraulicas.

8 — Dispositivo, conforme reivindicações 4 a 7, com o característico de serem os compartimentos intermediarios providos de valvulas para remover dos compartimentos de trabalho a agua da excavação.

9 — Dispositivo, conforme reivindicações 4 a 8, caracterizado pelo facto de terem alguns ou todos os compartimentos intermediarios as suas cobertas providas de supportes fixos ou moveiços em forma de pilastras ou grades.

10 — Dispositivos, de accôrdo com as reivindicações 4 a 9, caracterizado pelo facto de acharem-se, entre todas as secções do revestimento auxiliar e os lados do caixão afundado, rolos, bobinas, espheras ou camadas de graxa, gordura ou materiais semelhantes que reduzam a fricção.

Termo 15.016, de 19 de março de 1935.

Oswaldo José Rodrigues — Capital Federal.

Ponto característico do modelo industrial de um "Syphão externo adaptavel a qualquer typo de caixas de descarga automatica" (modelo industrial).

"Syphão externo adaptavel a qualquer typo de caixas de descarga automatica", com o característico de prover-se tanto a parte inferior do tubo de escoamento (c) como as duas extremidades do syphão (a) com roscas, das quaes a superior serve para a ligação ao tubo de escoamento e a inferior á juntura com o cano de sahida da agua, montando-se o syphão externamente em baixo da caixa sanitaria, augmentando a collocação por fóra o volume da agua disponível dentro da caixa, e dispensando a adaptação do syphão externo o emprego de valvulas, bolas, discos ou outros dispositivos semelhantes de vedação, fabricados de couro ou borracha; tudo como substancialmente ficou descripto no relatorio com referencia ao desenho junto

Termo n. 14.240, de 26 de fevereiro de 1934

Perfumaria Myrta S. A. — Capital Federal.

Pontos característicos da invenção de "Processo de fabricação de sabões, cosmeticos, pós, pomadas, cremes, leites, pastas e semelhantes".

Processo de fabricação de sabões, cosmeticos, pós, pomadas, cremes, leites, pastas e semelhantes, caracterizado pelo facto de adicionar-lhes uma situação colloidal de alto grau de dispersão obtida pela sua combinação com acido fluorsilicico.

Termo 14.256, de 28 de setembro de 1934.

Brick Trust Limited — Inglaterra.

Pontos característicos da invenção de "um processo para a fabricação de um balsamo synthetico por condensação de phenoes com aldehydos".

1 — Um processo para a fabricação de um balsamo synthetico por condensação de phenoes com aldehydos que consiste em produzir primeiro um producto de condensação semelhante a um balsamo em estado liquido, condensando-se um phenol com um aldehydo na presença de um acido aromatico não saturado e/ou um acido benzoico ou homologos dos mesmos e incorporando ao producto da reacção ou aos ingredientes de que é formado um alcool polyhydrico e/ou um phenol hydrogenado.

2 — O processo de accordo com o ponto 1, que consiste primeiro em produzir um producto de condensação primaria semelhante a um balsamo em estado liquido condensando-se phenol com formaldehydo na presença de acido cinnamico e/ou acido benzoico e incorporando ao producto da reacção ou aos ingredientes de que é formado, um alcool polyhydrico (por exemplo, glicerina) e/ou cyclohexanol.

3 — O processo reivindicado no ponto 1 ou no ponto 2, no qual são adicionados outros acidos organicos ou minerais ao acido aromatico para auxiliar a polymerização.

4 — O processo reivindicado no ponto 3, no qual a quantidade total de acido presente é insufficiente para fazer com que o acido livre fique no producto de condensação durante o periodo de endurecimento.

5 — O processo como está reivindicado em qualquer dos pontos anteriores, no qual um agente de descoloração, (por exemplo, acetato de glicerina ou camphols de glicerina) é adicionado ao producto de reacção ou formado no mesmo antes da deshydratação.

6 — O processo como está reivindicado em qualquer dos pontos anteriores, no qual um plasticizador (por exemplo, outros, esters de glicerina e ketonas como camphora) é adicionado ao alcool polyhydrico ou ao phenol hydrogenado.

7 — O processo como está reivindicado em qualquer dos pontos anteriores, no qual o producto de condensação primaria depois da deshydratação é endurecido a uma temperatura de 100°C., para o fim especificado.

8 — O processo reivindicado em qualquer dos pontos 1 a 6, no qual o producto de condensação primaria é endurecido a uma temperatura de 115-150°C., para o fim descripto.

9 — O processo reivindicado em qualquer dos pontos anteriores, no qual o enxofre colloidal é incorporado ao producto com o auxilio de uma addição reactiva (por exemplo, um polyalcohol).

10 — O processo para a fabricação de um balsamo synthetico por condensação de phenoes com aldehydos, substancialmente como está descripto.

11 — Um producto de condensação balsamico sempre que for preparado pelo processo reivindicado em qualquer dos pontos anteriores.

12 — O material transparente, comprehendendo o producto de condensação balsamico polymerizado, reivindicado no ponto 11.

13 — O material transparente, comprehendendo o producto de condensação balsamico como está reivindicado no ponto 11 juntamente com material para filtrar determinados raios de luz.

14 — Um material composto, constando de diversas camadas de material transparente, como está reivindicado no ponto 12, unidas por uma camada ou camadas do mesmo material polymerizado a um grau inferior de polymerização.

15 — Preparações ou misturas para moldagem, comprehendendo a composição balsamica reivindicada no ponto 14.

16 — Pinturas luminosas e composições, comprehendendo as composições balsamicas reivindicadas no ponto 10.

17 — Composições balsamicas, comprehendendo o producto de condensação reivindicado no ponto 11 e borracha.

18 — Uma base ou suporte de madeira, metal, cimento ou outro material, á qual tenha sido applicada a composição de accordo com essa invenção sob fórmia liquida ou fluida.

19 — Os diversos processos e/ou productos substancialmente como estão descriptos com referencia aos exemplos especificos citados.

TERMOS ANTERIORES

Termo n. 749, de 26-5-34 — effectuado na Inspectoria Regional de São Paulo).

Alvaro de Oliveira Machado — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "Um novo selector de café em côco".

1° — Um processo de seleccionar café em côco, caracterizado pelo emprego de duas operações, sendo a primeira a separação dos grãos por tamanhos, em furos rectangulares, valendo-nos do menor diametro dos grãos, e a segunda, a separação por densidade dos grãos, já separados por tamanhos como acima, em catador de columna.

2° — Um processo como reivindicado em 1, o qual poderá ser applicado ao café em côco ao chegar da roça, ou, então, depois de meia-sécca, ou, por fim, depois de inteiramente secco, antes do beneficio, concorrendo, neste ultimo caso, para o aperfeiçoamento do beneficio, por tornar possível beneficiar o café já separado por tamanhos.

3° — Um aparelho, formado pelo conjunto de duas peças: a) um cylindro destinado a separar o café em tamanhos diversos, valendo-nos do seu diametro menor (espessura), por meio de furos rectangulares; b) um catador de columna accentuadora de força viva — inventado pelo requerente e cujo pedido de privilegio já foi deferido — para separar por densidade as porções previamente separadas por tamanhos.

4° — Um aparelho, como reivindicado em 3, no qual o cylindro destinado a separação por tamanhos seja dotado de tantas ordens de furos rectangulares diferentes quantos os tamanhos que se queiram, e que seja facilmente removivel, permitindo sua substituição por outro de furações diferentes, segundo as necessidades do café em côco a ser seleccionado.

5° — Um aparelho, como reivindicado em 3 e 4, no qual as duas partes componentes, isto é, o cylindro de furos rectangulares e o catador de columna possam, separados, funcionar em lugares diferentes.

6° — Um processo, como reivindicado nos numeros 1 e 2, e substancialmente como descripto no relatorio annexo.

7° — Um aparelho, como reivindicado nos numeros 3, 4 e 5, e substancialmente como descripto no relatorio e desenhos annexos.

Termo n. 14.369, de 20-10-34.

Wilhelm Julius Heinrich Hinrichs — Alemanha.

Pontos característicos da invenção de "Processo para conservar frutas de qualquer especie por meio de coberturas de borracha obtidas de latex de borracha".

1° — Processo para conservar frutas de qualquer especie por meio de coberturas de borrachas obtidas de latex de borracha, caracterizado pelo facto de ser empregada para a obtenção das coberturas de borracha uma solução de latex que se consegue concentrando primeiramente o latex por centrifugação, de modo usual em centrífugas com altas rotações, desembaraçando-o, durante este tratamento dos componentes hygroscopicos e decomponiveis, por meio de lavagens com agua contendo ammoniaco e em seguida diluindo-o com agua na porcentagem de 35 a 50%.

2° — Processo como reivindicado em 1, caracterizado pelo facto de adicionar-se um preparado conservador, por exemplo, o acido benzoico ao latex purificado e concentrado e depois diluido com agua.

3° — Processo para a conservação de frutas, essencialmente como descripto.

4° — Frutas conservadas do modo especialmente descripto e determinado.

MARCAS DEPOSITADAS

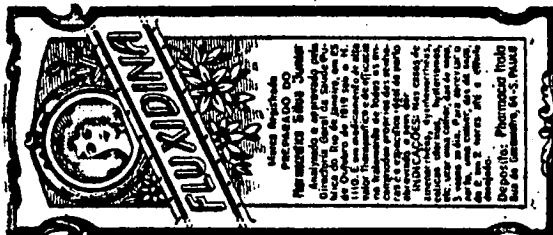
Publicação feita de acordo com o art. 51 do Regulamento vigente (des. n. 14.364, de 1923).
Parágrafo único. Da data de publicação começará a correr o prazo de 30 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerida.

Termo n. 35.696, de 18-3-35
Schaible & Kanitz — Capital Federal



Classe 36 — Meias, camisas e outros quaisquer artigos de malharia (Renovação)

Termo n. 35.698, de 18-3-35
Manoel José Pereira da Silva Junior — São Paulo



Classe 3 — Preparado da classe (Renovação)

Termo n. 35.700, de 18-3-35
Aktieselskabet de Danske Spritfabrikker — Copenhague — Dinamarca



Classe 42 — Bebidas alcoolicas (Renovação)

Termo n. 35.701, de 18-3-35
J. Bastos & Comp. — Capital Federal



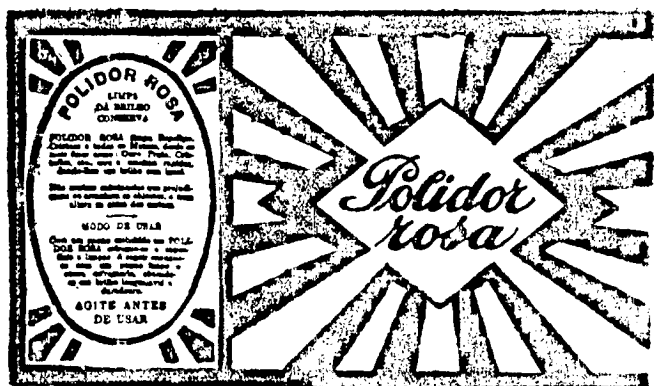
Classe 41 — Sal

Termo n. 35.702, de 18-3-35
Pauly & Comp. — São Paulo



Classe 31 — Fios de lã em novellos e meadas

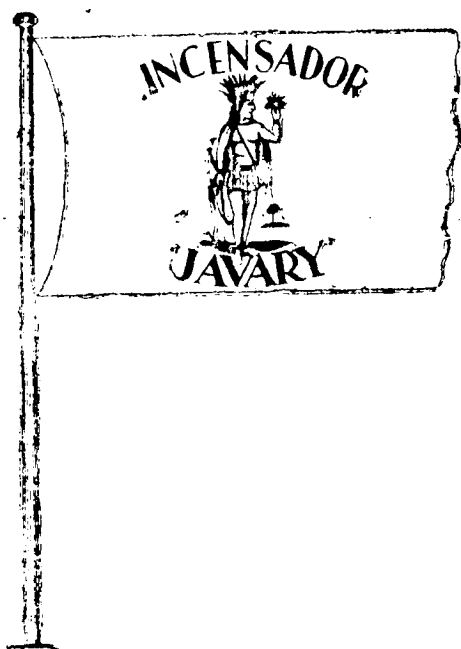
Termos ns. 35.703 e 35.704, de 18-3-35
Industrias H. Costa — Capital Federal



Classe 46 — Detergente á limpeza de espelhos, crystaes, vidros, apparatus sanitarios, banheiras, louças esmaltadas, ladrilhos, marmores e azulejos, e tambem para limpeza e brilho de todos os metaes desde os mais finos como ouro, prata e chrystoffe.

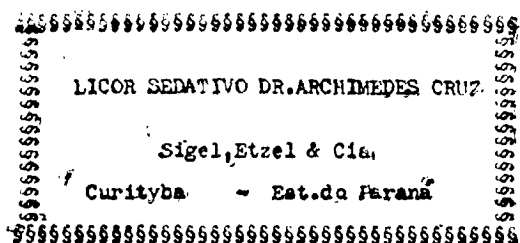
Classe 35 — Detergente á limpeza de espelhos, crystaes, vidros, apparatus sanitarios, banheiras, louças esmaltadas, ladrilhos, marmores e azulejos e tambem para limpeza e brilho de todos os metaes desde os mais finos, como ouro, prata e chrystoffe.

Termo n. 35.706, de 19-3-35
Antonio Rocha — Capital Federal



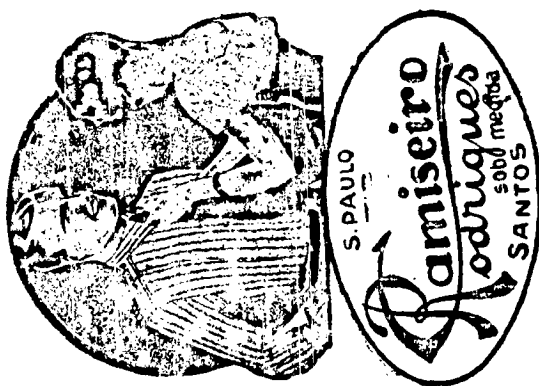
Classe 4 — Nervas medicinaes e vegetaes aromaticas

Termo n. 35.707, de 19-3-35
Sigel, Etzel & Comp. — Curitiba — Estado do Paraná



Classe 3 — Productos pharmaceutico

Termo n. 35.708, de 19-3-35
Rodrigues & Carneiro — São Paulo



Classe 36 — Camisas

Termo n. 35.710, de 19-3-35
Benjamin Bellemo — São Paulo



Classe 24 — Linhas de algodão

Termo n. 35.711, de 19-3-35
Curt Metzner — São Paulo

Tennis e Golf

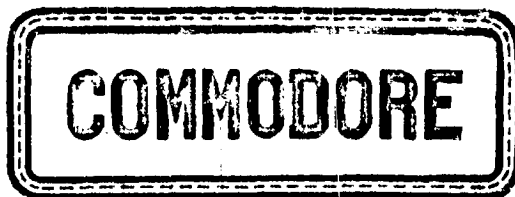
Classe 60 — Revista

Termos ns. 35.712 e 35.713, de 19-3-35
Irmãos Arentz & Comp. — Capital Federal



Classe 43 — Refrescos de leite laxeificado, leite espumante
Classe 41 — Leite, creme de leite, coalho, coalhada, manteiga, queijo, ricota.

Termo n. 35.714, de 19-3-35
Lebre Sobrinho & Comp. — Capital Federal



Classe 8 — Apparellhos de radio

Termo n. 35.715, de 19-3-35

Barco Manufacturing Company — Estados Unidos da America

BARCO

Classe 12 — Artigos da classe

Termo n. 35.716, de 19-3-35

The Electric Storage Battery Company — Estados Unidos da America

**Exide
Ironclad**

Classe 8 — Baterias electricas, acumuladores e partes das mesmas

Termo n. 35.717, de 19-3-35

Permutadora Pan Americana Ltda. — Capital Federal

TURBULATOR

Classe 12 — Accessorios de metal para automoveis

Termo n. 35.718, de 19-3-35

Edgard Leal — Capital Federal

ALFEMAN
INDUSTRIA BRAZILEIRA

Classe 48 — Preparado para limpeza e conservação dos dentes

Termo n. 35.719, de 19-3-35

J. Costa e Ribeiro — Capital Federal

COMBATE

Classe 60 — Lixa de qualquer qualidade para ferro, metaes e madeiras

TITULO DE ESTABELECIMENTO

Termo n. 35.697, de 18-3-35

Claudio Flor — Capital Federal

CASA FLOR

Classes 40 e 49 — Titulo de estabelecimento

Termo n. 35.699, de 18-3-35

Companhia Brasileira de Cinemas — Capital Federal

FLAMENGO

Classe 60 — Titulo de estabelecimento

Termo n. 35.705, de 19-3-35

Palmiro D'Andrea Tkpy — Poços de Caldas — Minas Geraes

CASA TUPY

Classes 38 e 60 — Titulo de estabelecimento

Termo n. 35.709, de 19-3-35

Donato Plastino — São Paulo

CASA RADIUM

Classes 32 e 36 — Titulo de estabelecimento

Termo n. 35.722, de 19-3-35

José D'Almeida — Capital Federal

AGENCIA PORTUGAL

Classe 60 — Titulo de estabelecimento